

00

193

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Guineu Malagut
Dr. Gualter Ferreira
R. Mont.

CONSELHO PLENO

FICHA DE ENTRADA

3200

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TRABALHO



17

34

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CÓDIGO:	
LOCALIZAÇÃO:	
CAIXA:	MC

10 SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Remette inquerito administrativo instaurado contra diversos empregados.
Greve

ANNEXOS

Campanha

RP 1124-2541-3830-6881-471

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

ESCRITORIO CENTRAL
RUA LIBERO BADARÓ, 10-sob
1º ANDAR

Nº 23/0312 SÃO PAULO, 27 de março de 1934

EXPRESSA

Exmo. Sr. Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos
M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L
Nº 1-3200
Em 21 de Março de 1934

RIO DE JANEIRO

Passo às mãos de V. Ex., anéxa ao presente, cópia devidamente autenticada dos autos do inquerito administrativo instaurado para apurar as responsabilidades de empregados desta Companhia nas depredações praticadas nas proximidades de São Carlos, na noite de 18 para 19 de janeiro último, bem como do relatório e do parecer da comissão de inquerito, que concluiu pela culpabilidade dos acusados e julgou-os passíveis da pena de demissão,- como incursos nos artigos 53 e 54 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.-

Para poder levar a efeito a demissão dos referidos empregados, aguarda a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a deliberação desse egregio Conselho, de conformidade com o que determina o § 1º do artº 53º do decreto acima citado.-

Atenciosas saudações.-

Theodoro de Almeida Fidalgo

PRESIDENTE

Ao Sr. Agnelo B. de S. para informar

Em 13 de Abril de 1934

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

2. ABR. 1934

Rec. na 1ª Secção

Recibido no Pat. 1.º de 1934
6.10.34

33/143

924 20
10.2

Termo de abertura
A presente copia foi
por mim conferida
e contém o texto e sete
folhas numeradas de
1 a 87, tendo cada uma
sela a rubrica *Albuquerque*.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
Departamento de Engenharia Civil

Albuquerque
3

Inquérito administrativo promovido pela Companhia Paulista de Es-
tradas de Ferro para apurar as faltas graves praticadas na noite
de 18 para 19 de janeiro de 1934 nas proximidades dos quilômetros
200, 201 e 208 da linha tronco pelos empregados Nuncio Soares da Sil-
va, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira,
José Martins 3º e João Quintana. - - - - -

AUTUAÇÃO :- Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1.934, nesta ci-
dade de Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil da Com-
panhia Paulista de Estradas de Ferro autuei a portaria do Sr. Dr. Diretor
Inspetor Geral da referida Companhia Paulista promovendo o presente inqu-
érito administrativo e nomeando os membros da comissão que deve nêle ser-
vir, a ata de instalação dos trabalhos da referida comissão e mais peças
para a formação do processo. Eu, Durval de Azevedo, secretário, que escre-
vi e assino (a) Durval de Azevedo. - - - - -

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. II Divisão. Referencia O.2.34.39/
8-85. São Carlos, 20 de fevereiro de 1934. Ilmo. Snr. Dr. Jayme Cintra. DD.
Diretor Inspetor Geral. Jundiaí. CERTIDÃO DE INQUERITO POLICIAL : Nossa
O.2.34.39/8.29. Vimos passar às mãos de V.S. a certidão oficial do "Inque-
rito Policial", no seu inteiro teor, instaurado pela Delegacia de Policia
desta cidade, sobre o movimento grevista na Comarca de São Carlos, cuja
certidão acha-se também instruída em as primeiras folhas, com a denuncia
oferecida pela Promotoria Publica. Oportunamente serão enviadas as certi-
dões oficiais dos inqueritos policiais instaurados sobre o movimento gre-
vista, respectivamente da Comarca de Araraquara e do Distrito de Itirapina,
e se ainda não foram enviadas é porque estão dependendo das respectivas de-
nuncias, as quais julgamos acertado acompanharem os inqueritos policiais,
como fizemos com a certidão óra enviada. Atenciosas saudações. (a) Sydney
B. Gray. Superintendente Interino da II Divisão. Á Comissão do Inquérito
Administrativo, para os devidos fins. Jundiaí, 22 de fevereiro de 1934. (a)
J. Cintra. Diretor Inspetor Geral. Sts. Aps. - - - - -

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albuquerque
PRESIDENTE

Albuquerque

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Sim.
(a) Ilegível.
8-2-34.

Diz a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por seu advogado e procurador abaixo assinado, conforme documento incluso, que a bem dos seus direitos, precisa que V. Excia. mande certificar ao pé desta de modo a fazer fé, o inteiro teor do Inquerito instaurado pela Delegacia de Policia desta cidade, contra os responsaveis pelo ultimo movimento grevista.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Carlos, 8 de fevereiro de 1934.

Assinado sobre duas estampilhas estaduais de 1\$000 e um selo de Educação e Saúde de \$200, devidamente inutilizados. P.P. (a) José Pen-teado. Advogado.

O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Serventuário do Ofício de 1º Tabelião de notas com os anéxos do Cível e do Comercio, dos Orfãos e ausentes da provedoria e do Crime da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA:- Atendendo ao conteúdo da petição retro e seu respeitavel despacho, que entre os autos em andamento no cartorio a seu cargo, existe o processo crime movido pela Justiça Publica contra Nuncio Soares Silva e outros, cujo translado segue abaixo. AUTUAÇÃO fls. 1 (um): Registrado sob número 1443. Maço. Estados Unidos do Brasil. Estado de (Armas da Republica) São Paulo. Juizo de Direito da Comarca de São Carlos. Cartorio do 1º Ofício. Escrivão Taylor de Moraes Salles. Processo Crime. Justiça Publica. A. Nuncio Soares Silva e outros. R. R. Autuação. Ano do nascimento de Christo de mil novecentos e trinta e qua-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Am. Soares Ferraz
PRESIDENTE

tro aos cinco do mês de fevereiro do dito ano, nesta cidade de São Carlos, em meu cartorio, autuo a denuncia que se segue do que lavro este termo. Eu, Taylor de Moraes Salles, ESCRIVÃO subscrevi. PETIÇÃO fls.2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Nos termos da lei, venho perante V.Excia. denunciar Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana, o primeiro como mandante e os demais como mandatarios, coautores dos delitos apurados no inquérito policial incluso e que se resumem no seguinte: Na noite de dezoito do mês de janeiro do corrente ano, houve uma tentativa de greve dos empregados da Companhia Paulista de E. de Ferro. Esses empregados vinham preparando, de ha meses para cá, a greve geral que devia abranger todas as estradas de ferro do Estado, e, para esse fim, vinham sendo coordenados todos os elementos ferroviarios, por intermedio dos diversos sindicatos existentes no Estado. Afinal, depois dos entendimentos necessarios, ficou resolvido fosse o movimento iniciado naquele dia, com caracter violento. É assim que, neste municipio, ás 24 horas do referido dia, "por ordem" de Nuncio Soares alguns operarios da estrada deixaram o trabalho, e, ainda, sob as mesmas "Ordens" os denunciados foram fazer depredações nas linhas da estrada de ferro a fim de ser interrompido o tráfego dos trens. Conseguiram, em parte, o seu objetivo, cortando os fios telegráficos, telefônicos, do staff e dos postes que sustentam os fios elétricos, em dois pontos da linha férrea no quilómetro 208-209 e no 201,202. O insuflador da greve, o meneur, foi Nuncio Soares da Silva que mandou os demais denunciados praticarem as depredações referidas as quais ocasionaram, em parte, a paralização do tráfego, além dos prejuizos materiais na propriedade da estrada. Os denunciados Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves e Pedro Moreira cortaram os fios telegráficos e telefônicos, do staff e seletivo, entre os quilómetros 201 e 202, bem como causaram o deslocamento do poste número 15 do quilómetro 199,66, por haverem cortado os fios que o sustentam; e os indiciados José Martins Terceiro e João Quintana, cortaram todos os fios telegráficos e telefônicos entre os quilómetros 208 e 209 (vide autos fls. 3 e 5). Os instrumentos utilizados pelos indiciados para a prática de tais atos criminosos foram machado, foice e alicate. Se ou-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Assinatura]
PRESIDENTE

tras depredações não cometeram os indiciados - denunciados, foi porque a policia, cuja ação eles sabiam devia ser rigorosa em todo o Estado, saiu a campo afim de proteger o direito de propriedade e de pessoas, com o que conseguiu fazer fracassar, o movimento grevista. Está provado sobrejamente no inquerito, instruído com laudos periciais, croquis e fotografias, que o primeiro dos denunciados, foi o mandante e os demais os mandatarios dos delitos referidos. Como é sabido, os telégrafos da Companhia Paulista de E. de Ferro são destinados, além dos que prestam a esta, a serviços publicos, o que não se dá com os telefones. Assim sendo, incorreram: Nuncio Soares Silva na sanção do artigo 149, em combinação com o § 2º do Cod. Penal, digo § 2º do artigo 18 do Código Penal; e Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana no mencionado art. 149, combinado, porém, com o § 4º do art. 18, todos do citado Código. Ofereço, pois, contra todos a presente denuncia e requeiro que, depois dela recebida se o fôr, seja autuada e se forme culpa contra os mesmos, com a inquirição das testemunhas infra arroladas em dia e hora que forem designados, para o que deverão ser intimadas, bem como citados os denunciados, sob as penas ou cominações da lei. Testemunhas: 1a. José Mendonça. 2a. Antonio Catalfo. 3a. João Castanho. 4a. Alfredo Gonçalves. 5a. Francisco Silva Maia. 6a. José Carlos Marins. 7a. Jacob Isper - todos residentes nesta cidade e 8a. Tarciso Moura - municipio. São Carlos, 3 de fevereiro de 1934. (a) João Octavio Neves. Promotor Publico. AUTUAÇÃO fls.4: 1934. Delegacia de Policia de São Carlos, (Armas da Republica). Estado de São Paulo. Protocolado de de 19. Escrivão. Inquerito Policial. Autora - A Justiça. Vítima Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Acusado - Antonio Rua, Pedro Moreira, João Quintana e outros. Greve e Depredações. Autuação. Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, em meu cartorio, autuo a portaria e mais papeis que adiante se segue do que faço este têrmo. Eu, José Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi.

PORTARIA fls.5: Policia do Estado de São Paulo. (Armas da Republica) Delegacia de Policia de São Carlos, em 19 de janeiro de 1934. Portaria.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

José Carvalho Assumpção
PRESIDENTE

Chegando ao meu conhecimento, que foram praticadas, nas linhas telegráficas e telefônicas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diversas depredações impedindo o transito, determino que, A. esta, transporte-se esta Delegacia aos locais do delito, lavrando-se, em seguida, o respectivo auto de descrição. Cumpra-se. O Delegado de Policia, (a) Plinio C. de Albuquerque. DATA: em seguida, e na mesma data, foi-me entregue a portaria retra. Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho Assumpção, o datilografei. CERTIDÃO: certifico que, cumprindo as determinações da portaria retra, fiz a devida autuação, transportando-me, juntamente com o dr.Delegado de Policia, aos locais em que se verificaram as depredações, nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, lavrando-se o auto que adiante se vê; do que dou fé. São Carlos, 19 de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, (a) José Carvalho Assumpção. AUTO DE DESCRIÇÃO DO LOCAL fls.6: aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste Município, em a Estrada de Ferro Paulista, entre as estações de São Carlos e Conde do Pinhal e entre as de São Carlos e Retiro, presentes o Delegado de Policia, dr.Plinio Cavalcanti de Albuquerque, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assinado, e as testemunhas infra-assinadas, residentes nesta cidade, passou a autoridade a examinar os logares em que os grevistas fizeram depredações e reconhecem-se ser um trecho do leito da linha da Estrada de Ferro Paulista entre os quilômetros 201 e 202, sendo que no quilometro 201,130, foram cortados os fios telegráficos, telefônicos e staff e seletivo, ficando as mesmas bambas, numa extensão aproximada de um quilometro; que, no quilometro 199,660, no poste da eletrificação, foram quebradas os "Crosbys", ficando as espias completamente soltas; que entre os quilômetros 208 e 209 da mesma Estrada, entre as estações de São Carlos e Retiro, próximo ao primeiro, foram cortados dois fios telegráficos. E, como fossem encontrados, entre os quilômetros 201 e 202, e próximo ao quilometro 208, diversos fios cortados, ordenou a autoridade que fossem apreendidos, e unidos ao inquerito. E, porque se encontrasse na mesma ocasião, junto ao poste 199,660, da eletrificação, uma foice, bastante usada, mandou a mesma autoridade apreende-la, e que fosse posta

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]

PRESENTE

em juízo para prova do crime e suas circunstancias. E, para constar, mandou a dita autoridade lavrar este auto que ela rubrica e assina com as testemunhas, comigo escrivão José Carvalho Assumpção, que o datilografei e de tudo dou fé. (aa) Plinio C. de Albuquerque. Manoel da Silva. Germano Graeser. José de Carvalho Assumpção. CONCLUSÃO: em seguida faço estes autos conclusos ao dr.Delegado de Policia, Para constar lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, datilografei. NOMEACÃO DE PERITOS : Para procederem ao exame de corpo de delicto, nas linhas danificadas, nomeio peritos, que deverão ser notificados, os drs.Jonas Novaes e Silva e Oswaldo Flavio Teixeira, intimando-se duas testemunhas para assistirem ao ato. São Carlos, dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Plinio C. de Albuquerque. DATA : Em seguida foram-me entregues estes autos com o despacho, supra. Para constar, lavrei este termo. Eu escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei. CERTIDÃO : Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, notifiquei os peritos drs. Jonas Novaes e Silva e Oswaldo Flavio Teixeira, para procederem aos necessarios exames, intimando os srs. Germano Graeser e Manoel da Silva; do que dou fé. São Carlos, 19-1-1934. O escrivão (a) José Carvalho Assumpção. COMPROMISSO Aos dezanove dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, neste Municipio, em a Estrada de Ferro Paulista, entre as estações de São Carlos e Conde do Pinhal, e entre as estações de São Carlos e Retiro, proximos, respectivamente aos quilômetros 201 e 208, aí presente o Delegado de Policia dr.Plinio Cavalcante de Albuquerque, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assinado, os peritos notificados dr.Jonas Novaes e Silva, residente á rua Conde do Pinhal número 58, e dr.Oswaldo Flavio Teixeira, residente á rua 15 de Novembro número 128, e as testemunhas abaixo assinadas, moradores nesta cidade, o Delegado deferiu aos peritos o compromisso de bem(o compromisso de bem) e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao exame na linha telegráfica e telefô-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Am. Sumar. Torres
PRESIDENTE

nica da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nos quilômetros 201 e 208 e que respondessem aos quesitos seguintes:- 1º) Se houve danificação, ou inutilização do material da Estrada de Ferro Paulista ? 2º) Em que consistiu essa danificação, ou inutilização ? 3º) Com que meios causou-se ? 4º) O material danificado, ou destruído, destinava-se ao funcionamento da Estrada de Ferro ? 5º) Que prejuizos causaram essa danificação ou destruição ? 6º) Foram danificadas ou destruídas linhas telegráficas e estas são destinadas ao serviço publico ? 7º) Avaliam-se em que importância os danos causados ? Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenados e os que julgaram necessários, concluidos os quais declararam o seguinte: investigaram e examinaram todo o material danificado, verificando em todos os logares, onde houve depredação, pedaços de linhas telegráficas da Estrada, cortados e atirados ao chão, fios cortados de modo a interromper a ligação telegráfica e telefônica, dos serviços de staff, e do seletivo. Na curva proxima ao quilômetro 199,66 e ao poste nº 15; deslocaram as espigas que sustentam o poste havendo um movimento de avanço, formando em seguida, digão em ângulo de flexão a direita, cujo poste segura o fio condutor de energia. E que, portanto, respondem aos quesitos pelo modo seguinte: ao 1º) sim. Ao 2º) em cortes de todas as linhas de telégrafo; do telefône; do serviço de staff e do seletivo e em deslocamento do poste número 15 do quilômetro 199,66, em virtude de haver sido cortadas as espigas. 3º) o instrumento usado para a danificação foram machados ou foices, 4º) sim. 5º) impediram a circulação de trens a paralização dos serviços do telégrafo. 6º) sim foram danificadas todas as linhas que se destinam ao serviço da Estrada de Ferro e do Publico. 7º) os danos causados foram de certo vulto, em virtude de haver completa paralização de trens num período de 15 horas, resultando daí não se poder precisar a importância dos prejuizos causados á Estrada. E são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do compromisso prestado têm a fazer. E por mais nada haver, deu-se por findo o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim datilografado e rubricado á

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Sacramento
PRESIDENTE

Manoel - 8 - 10

margem pelo Delegado, e assinado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrevão José de Carvalho Assumpção, que o fiz e datilografei do que dou fé. (aa) Plinio C. de Albuquerque. Jonas Novaes e Silva. Oswaldo Flavio Teixeira. Germano Graeser. Manoel da Silva. José de Carvalho Assumpção. CONCLUSÃO fls.9: em seguida, faço estes autos conclusos para o dr.Delegado de Policia. - Para constar, lavrei este terno. Eu, escrevão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei. - Julgo procedente para que produza os seus legais efeitos, o exame constante do auto retro. Tomem-se, por terno, as declarações de Antonio Rua e as de Pedro Martins, qualificando-os. São Carlos, dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Plinio C. de Albuquerque. - DATA: Em seguida foram-me entregues estes autos com o despacho supra. - Para constar, lavrei este terno. Eu, escrevão José de Carvalho Assumpção, o datilografei. - CERTIDÃO:- Em cumprimento, certifico que foram tomadas as declarações de Antonio Rua e Pedro Martins que se achavam presentes á esta Delegacia, sendo ainda os mesmos qualificados; do que dou fé. São Carlos, dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O escrevão (a) José de Carvalho Assumpção. AUTO DE QUALIFICAÇÃO:- Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de qualificação. Aos dezanove dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o dr.Plinio Cavalcante de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrevão do seu cargo, adiante assinado, foi qualificado o indiciado Antonio Rua, de cor branca da maneira seguinte:- perguntando o seu nome, respondeu chamar-se Antonio Rua. De quem era filho? Respondeu ser filho de Laureano Rua e de Dona Luciana de Campos. Que idade tinha? 28 anos. Qual o seu estado civil? Solteiro. Sua profissão? ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira. Sua naturalidade? Cravinhos, deste Estado.) Qual a sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe ler e escrever? sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assina com a autoridade, de que dou fé. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão o escrevi e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque. - Antonio Rua. José de Carvalho Assumpção. - TERMO DE DECLARAÇÕES DE ANTONIO RUA

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Manoel da Silva
PRESIDENTE

fls.11:- Aos dezanove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Antonio Rua, com vinte e oito anos de idade, solteiro, ferroviario, brasileiro, natural de Cravinhos, filho de Laureano Rua e de Luciana de Campos, residente nesta cidade á Vila Prado, Avenida Dr. Teixeira de Barros n° 150, sabendo ler e escrever. - Em seguida declarou que hontem, á noite, o declarante e seu companheiro Pedro Martins foram ao Sindicato, onde se encontraram com Nuncio Soares Silva; que este então lhes dissera que a greve iria ser declarada a meia noite em ponto e lhes incumbiu de cortar os fios do telegrafo e soltar as ancoras da linha trolí; que o declarante e seu companheiro dirigiram-se para a estrada da Companhia, e, cortaram todos os fios do telegrafo e soltaram duas ancoras de um só poste; que concluidas essas depredações, regressaram para esta cidade a fim de comunicar o fato a Nuncio Soares Silva; que, porem, ao irem entrar na séde do Sindicato, foram detidos por alguns guarda civis, revistados e conduzidos a esta Delegacia; que apreenderam então do declarante um revolver H. O. carregado, e de seu companheiro uma faca de cabo de chifre; que os fios do telegrafo foram cortados entre os kilometros 200 e 201; que as ancoras foram soltas no kilometro 200, em frente ao lugar em que existia a bomba de agua da Companhia; - Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade. - Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino. - (aa) Plinio C. de Albuquerque. - Antonio Rua. - José de Carvalho Assumpção. - AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls.

12: - Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de Qualificação. Aos dezanove dias do mês de ^{Janerio} ~~Devereiro~~ de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adeante nomeado digo adeante assinado, foi qualificado o indiciado Pedro Martins de côr branca da maneira seguinte:-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. L. Assumpção
PRESIDENTE

Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Pedro Martins.- De quem era filho? - Respondeu ser filho de Pedro Martins e de D.Luiza Abri Torres. Que idade tinha? 29 anos. Qual o seu estado civil? Casado. Sua profissão? ferroviario. Sua nacionalidade? hespanhola. Sua naturalidade? - Granada (hespanha). Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assina com a autoridade, dê que dou fé. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assino.(aa)

Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Martins.- José de Carvalho Assumpção.-

TERMO DE DECLARAÇÕES DE PEDRO MARTINS fls.13:- Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Pedro Martins, com vinte e nove anos de idade, casado, ferroviario, natural de Granada, Hespanha, filho de Pedro Martins e de Luiza Abri Torres, residente nesta cidade, á Rua Rui Barbosa n° 10, sabendo lêr e escrever.- Em seguida declarou que é empregado da companhia Paulista, na secção da Baldeação, nesta cidade; que hontem, ás vinte e uma horas e meia, o declarante e seu companheiro Antonio Ruas foram até a séde do Sindicato, como é de costume; que, pouco depois de terem chegado, Nuncio Soares Silva lhes dissera que, segundo telegrama por ele recebido de São Paulo, rebentaria a greve a meia noite; que, em seguida determinou ao declarante e seu companheiro que fossem cortar a linha do telégrafo e tirar uma escora do poste elétrico, isso entre São Carlos e Conde do Pinhal; que, obedecendo a essa determinação, o declarante e seu companheiro foram a pé, pela estrada, e cortaram todos os fios do telégrafo e tiraram os parafusos da escóra de um poste; que não sabe, com segurança, precisar o logar em que esse áto de depredação praticaram; que sabe, porém, que danificaram a linha na metade do caminho, mais ou menos, entre esta cidade e a estação de Conde do Pinhal; que hoje ao voltarem o declarante e seu companheiro para comunicar, ao Sindicato, a execução da missão de que foram incum-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRÔ
Plinio Cavalcanti
PRESIDENTE

bidos, detiveram-n'os uns guardas, conduzindo-os para esta Delegacia. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão o datilografei e assino. (aa) - Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Martins. José de Carvalho Assumpção.-

CONCLUSÃO fls.14:- Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr.Delegado de Policia.- Para constar lavrei este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho Assumpção o datilografei. DESPACHO: Ouçam-se os depoimentos de Anna Meira Camargo, José Mendonça, Antonio Catalfo, João Castanho, Ignacio Jorge da Silva, João Vergara e o de João Quintana, que deverão ser intimados, para esse fim.- São Carlos, vinte de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida, foram-me entregues esses autos, com o despacho-supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrevão José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao despacho retro, que intimei as testemunhas Anna Meira Camargo, José Mendonça, Antonio Catalfo, João Castanho, Ignacio Jorge da Silva, João Vergara e João Quintana, para deporem hoje nesta Delegacia; que dou fé.- São Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão (a) José de Carvalho Assumpção. - ASSENTADA fls.15:- Delegacia de Policia. S.Carlos. Assentada. Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade onde estava o senhor doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Delegado de Policia, comigo escrevão do seu cargo, ao final nomeado, aí passou-se a inquirir as testemunhas como adiante se vê, do que para constar, faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que em parte o escrevi. 1a. TESTEMUNHA. Anna Meira Camargo, com trinta e três anos de idade, casada, domestica, brasileira, natural de Ouro Fino, Minas, residente neste municipio, sabendo lêr e escrever.- Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquerida sobre o fáto deste inquerito disse: que na noite de dezoito do corrente mês, foi pousar em residencia de uma sua vizinha de nome Olivia, e que mora numa casa da Estrada Paulista, na linha en-

tre São Carlos e Conde do Pinhal; que, pouco antes da meia noite, ouviu a depoente que batiam na porta de sua casa, que é pegada á casa em que estava; que, imediatamente, a depoente abriu a janela e perguntou quem era; que alguém, então, lhe dissera que era um operario e que queria falar com o marido dela depoente; que vendo mais que seu marido com eles já estavam conversando, parecendo a depoente que eram três ou quatro, imediatamente saiu e foi junto ao marido; que pode ver que dois homens pediram ferramentas ao seu marido e convidaram-n'o para, com eles, ir cortar a linha; que, além desses dois homens, viu que um outro estava pouco retirado, de lado; que seu marido não só recusou fornecer ferramentas, como negou qualquer participação ao movimento, retirando-se, para dentro da casa, a depoente e seu marido; que, dentro de casa, ouviram o barulho que causou a danificação das linhas; que não reconheceu os homens que foram procurar seu marido, mas notou que um era mulato; que a noite estava muito escura e um encapotado. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, es-
 crivão o datilografei e assino, (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Anna Meira de Camargo.- José de Carvalho Assumpção.- 2a. TESTEMUNHA. José Mendonça, com trinta e três anos de idade, casado, brasileiro, natural de São Carlos, neste Estado, residente neste municipio, operario, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal, e sendo inquerida sobre o fáto deste inquerito disse que na noite de dezoito, bateram fortemente na porta da casa do depoente, que reside numa casa da propria estrada, entre São Carlos e Conde do Pinhal; que, levantou-se para atender, abrindo a porta e viu três individuos; que um deles, de altura regular, que estava encapotado, lhe dissera que todos os operarios do Brasil estavam em greve e que ele depoente devia tambem segui-los; que recusou tomar qualquer participação, alegando que era um homem doente; que, depois pediram ferramentas emprestadas ao depoente, não as conseguindo, porém; que, por fim, ao sairem avisaram ao depoente que não deveria ir ao serviço e que aguardasse ordem; que nessa ocasião, sua esposa, que estava em casa de um visinho, veio estar com ele; que não reconheceu os três in-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

dividuos, pois estava muito escuro e o depoente não trouxera luz; que, com uma das pessoas, que estavam junto ao operario que falara ao depoente, viu o depoente uma foice; que isso se deu á meia-noite ou meia-noite e meia mais ou menos; que, depois, os homens deixara o depoente em paz, recolhendo-se êle depoente, á sua casa; que ouviu o barulho da destruição das linhas, isso logo depois. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão o datilografei.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- José Mendonça.- José de Carvalho Assumpção.- Sa. TESTEMUNHA: Antonio Catalfo, com trinta e três anos de idade, casado, brasileiro, nascido em São Carlos, neste Estado, operario, residente neste municipio, sabendo lêr e escrever.- Aos costumes, disse nada.- Prestou o compromisso legal, e, sendo inquerida sobre o fáto deste inquerito disse que na noite de dezoito para dezoito e nove do corrente mês á meia-noite mais ou menos, ouviu o depoente que batiam em casa de seu vizinho, de nome José Mendonça; que o depoente, juntamente com a mulher do vizinho que passara a noite em sua casa, se levantou; que a mulher do vizinho abriu a janela e se poz a escutar o que falavam para seu marido; que, então, alguém, supondo que ela fosse a esposa do depoente, perguntou por êle depoente e si estava em casa; que a mulher disse que sim, vindo então á casa do depoente dois homens, sendo um branco e outro mulato, ficando de pé na escada; que o que era branco falou então ao depoente que a Cia. estava em greve, pedindo a êle depoente que o acompanhasse; que o depoente se recusou a prestar solidariedade; que esse homem pediu que êle depoente o auxiliassem a destruir a linha, pelo menos num percurso de duzentos metros; que, por fim pediu um machado, martelo ou machadinha, dizendo-lhe o depoente que nenhuma dessas ferramentas possuia; que, ao sairem disseram ao depoente que, já que êle depoente não os acompanhava que não fosse ao serviço e aguardasse ordem; que, alguns minutos depois da saída dêles, ouviu o barulho da destruição da linha; que não reconheceu ou melhor não sabe o nome dos individuos que o procuraram; que, porem, avistando agora a uma pessoa, de nome Antonio Rua, reconhece-o como sendo a mesma que, com êle lhe falara; que, tambem, reconhece a Mario Costa Alves, que ora lhe é apre-

M. J. L. ...
PRESIDENTE

Albano - 14 -
16

sentado, como sendo o que estava com Antonio Rua. Nada mais disse. Lido e achado conforme assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Catalfo.- José de Carvalho Assumpção.- 4a. TESTEMUNHA. João Castanho, com vinte e nove anos de idade, casado, operario, brasileiro, natural de Jundiaí, neste Estado, residente neste municipio, analfabeto.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal, e, sendo inquerida sobre o fáto deste inquerito disse que na noite de dezoito do corrente mês, foi incumbido pelo Dr.Floriano para vigiar as linhas, da sub-estação até o kilometro duzentos e um; que á meia-noite mais ou menos, no kilometro duzentos e um, viu o depoente que estavam cortando os fios e ouviu tambem muita conversa; que não poude perceber que pessoas eram, regressando logo, como lhe recomendou o Dr.Floriano, para a sub-estação afim de comunicar o fáto. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina fazendo a rogo do mesmo, por ser analfabeto, Emilio Ruiz.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Emilio Ruiz.- José de Carvalho Assumpção.- 5a. TESTEMUNHA. Ignacio Jorge da Silva, com quarenta e cinco anos de idade, casado, operario, natural de Louveira, municipio de Jundiaí, residente neste municipio, sabendo ler e escrever.-Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal, e, sendo inquerida sobre o fáto deste inquerito disse que, de ordem superior, recebeu ordem de correr a linha, isso na noite de dezoito do corrente; que no kilometro duzentos e um, o depoente e seu companheiro ouviu barulho das depredações cometidas na linha ; que, então, imediatamente regressou para a sub-estação e comunicou o ocorrido ao Dr.Floriano; que não viu as pessoas que cortaram a linha e nem sabe quais sejam.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Ignacio Jorge da Silva.- José de Carvalho Assumpção.- 6a. TESTEMUNHA. João Vergara, com trinta e seis anos de idade, casado, ferroviario, hespanhol, residente nesta cidade á rua Teixeira de Barros nº 121, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquerida sobre o fato deste inquerito disse que ás dezenove horas aproximadamente do dia dezoito do corrente mês, só, foi á séde do

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albano
PRESIDENTE

Sindicato nesta cidade; que lá reunidos estavam muitos associados e, entre os quais, Alfredo Gonçalves, Nuncio Soares Silva e Humberto Pulcinelli; que dentro da séde comentava-se não só sobre os boatos da greve como ainda sobre um possivel ataque áquela séde; que permaneceu no Sindicato até pouco mais das vinte e duas horas; que, durante o tempo que lá permaneceu, pode observar que o elemento mais influente e mais agitado no meio era Nuncio Soares Silva; que o presidente da séde Sr. Alfredo Gonçalves, mostrou-se sempre ser um elemento ponderado e nenhuma interferencia aparentou ter para a deflagração da greve, greve essa que, ao que tem constado, era orientada pela Federação dos ferroviarios de São Paulo; que Nuncio Soares sempre gosou de grande prestigio no Sindicato, como na qualidade de seu primeiro presidente; que realmente quem resolvia os fátos digo, que os socios do Sindicato, procuravam constantemente o Sr. Nuncio, para com ele se aconselharem a respeito de assuntos de interesses proprios, ligados ao Sindicato; que na noite de dezoito do corrente mês, viu o depoente, na séde do Sindicato, os associados Pedro Martins e Antonio Rua; que ignora si esses dois ferroviarios saíram antes ou depois dele depoente; que póde, porém informar que permaneceram na séde, depois de ter ele depoente saído, entre outras pessoas os Srs. Nuncio Soares e Alfrego Gonçalves; que viu tambem que antes dele depoente, saía Romeu Paes; Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão, que o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Vergara.- José de Carvalho Assumpção.- 7a. TESTEMUNHA. João Quintana, com trinta anos de idade, casado, ferroviario, hespanhol, residente nesta cidade, na colonia da Companhia, nº 7, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquerida sobre o fáto deste inquerito disse que no dia dezoito deste mês, o depoente, ás vinte horas aproximadamente, foi até o Sindicato; que percebeu logo que o ambiente era agitado, verificando mesmo que, no escritório daquela entidade, havia um livro no qual deveriam assinar seus nomes, os ferroviarios que aderissem a greve; que o

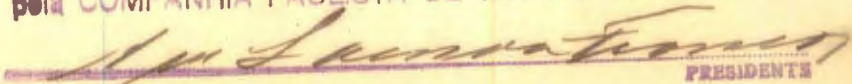
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albano
PRESIDENTE

Albany 16 18

depoente não assinou nesse livro e incontinenti abandonou a séde do Sindicato; que, durante o pouco tempo que permaneceu no Sindicato, verificou que a attitude de Alfredo Gonçalves era de moderação, alheando-se de tudo; que contraria era a attitude de Nuncio Soares Silva, que constitua o elemento mais influente e ativo no meio; que o depoente entre duas ou três horas, foi, em sua casa, avisado de que deveria entrar para o serviço na Estrada de Ferro, ás cinco e quarenta da madrugada, tendo comparecido.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Quintana.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 19:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, o datilografei. DESPACHO : Reduzam-se a termo, as declarações de Mario Costa Alves e as de Pedro Moreira, que deverão ser intimados, qualificando-os. São Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a):- Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida, foram-me entregues estes autos com o despacho supra. Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho rétro, intimei a Mario Costa Alves e Pedro Moreira para hoje, nesta Delegacia, prestarem declarações; Do que dou fé.- São Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 20:- Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de Qualificação. Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcante de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adeante assinado foi qualificado o indiciado Mario Costa Alves, de côr parda da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Mario Costa Alves. De quem era filho? Respondeu ser filho de José da Costa e de D. Benta Maria de Jesus. Que idade tinha? 34 anos. Qual o seu estado civil? casado. Sua profissão? ferroviario. Sua

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


PRESIDENTE

nacionalidade? brasileira. -Sua naturalidade? Rio Claro. -Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe ler e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assina com a autoridade, do que dou fé. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Mario Costa Alves.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARIO COSTA ALVES fls. 21: Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na delegacia de policia, onde se achava o Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Mario Costa Alves, com trinta e quatro annos de idade, casado, ferroviario, brasileiro, natural de Rio Claro, residente nesta cidade na Vila Izabel, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que as vinte horas aproximadamente, do dia dezoito do corrente mês, estavam o declarante e seu cunhado Pedro Moreira, tomando a fresca na linha, mais ou menos, perto de sua residencia; que nessa ocasião, chegaram seus colegas Pedro Martins e Antonio Rua, lhes dizendo que iam cortar os fios do telégrafo da Estrada e os convidaram para acompanhá-los; que, como si tratasse de colegas e receiosos de que vitoriosa a greve seriam, no caso de não aderirem, ele e seu cunhado prejudicados, resolveram aceder ao pedido; que o declarante então foi até a sua casa e de lá trouxe uma foice velha, que é a mesma que óra lhe é apresentada e apreendida pela Delegacia de Policia; que depois o declarante, seu cunhado Pedro Moreira, e seus colegas Antonio Rua e Pedro Martins saíram correndo a linha; que chegado proximos a estação Caíbi, Antonio Rua perguntou ao declarante si conhecia as pessoas que moravam na casa em frente, casa essa que fora antigamente a estação Caíbi; que o declarante respondeu que sim, que ali, digo sim, acrescentando que ali moravam Antonio Cataufo e um seu parente; que sugeriu então Antonio Rua que fóssem eles acordados para tomarem parte na greve; que o declarante então bateu na primeira porta, que era a residencia de um parente de Antonio Cataufo; que com ele falou Antonio Rua, pedindo sua adesão e que lhe fornecesse ferramen-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

Albano
20

tas, para cortarem a linha; que porem o parente de Cataufo; que com ele digo Cataufo não quiz aderir e nem fornecer ferramentas; que quando Rua estava falando com esse homem, da casa visinha saiu uma mulher que veio ter com eles; que logo em seguida, Rua e o declarante procuraram Cataufo, que já estava acordado e de pé, pelo barulho feito na casa visinha; que Cataufo tambem não quiz aderir e nem fornecer ferramentas; que depois disso o declarante e seus três companheiros, subiram no poste e cortaram os fios do telégrafo e do telefone; que além disso, perto do kilometro duzentos, arrancaram os tirantes de um poste; que depois de tudo feito, voltaram juntos para esta cidade, até Vila Izabel, onde o declarante e seu cunhado se apartaram de seus colegas, indo para casa.

Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o datilografei e assino.- (aa) Plinio de Carvalho digo Plinio C. de Albuquerque.- Mario Costa Alves.- José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 22:- Delegacia de Policia de São Carlos.- Auto de qualificação. Aos vinte e um dias do

mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcante de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adeante assinado, foi qualificado o indiciado Pedro Moreira, de cõr parda, da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Pedro Moreira. De quem era filho? Respondeu ser filho de Martinho Moreira e de D. Maria Albina de Jesus. Que idade tem? 23 anos. Qual o seu estado civil? solteiro. Sua profissão? Ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira. Sua naturalidade? Araras, deste Estado. Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe ler e escrever? sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assina com a autoridade, do que dou fé.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Moreira.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO

DE DECLARAÇÕES DE PEDRO MOREIRA fls. 23:- Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, compareceu Pedro Moreira, com vinte e três anos de idade, solteiro, ferroviario, brasileiro, natural de Araras, filho de Martinho Moreira e de D. Maria Albina de Jesus, residente nesta cidade á Vila Izabel, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que na noite de dezoito do corrente, estando com seu cunhado Mario Costa Alves no começo da rua São Carlos, ao lado da Estrada, encontrou-se com Pedro Martins e Antonio Rua, tendo este ultimo lhes convidado, a ele declarante e seu cunhado, para aderirem á greve; que disseram-lhe ainda que, por ordem do Sindicato, iriam cortar as linhas do telégrafo e do telefõne da Estrada; que o declarante e seu cunhado foram então até a sua casa e de lá trouxeram a foice, que é a mesma que óra lhe é apresentada, e, reunidos á Antonio Rua e Pedro Martins, correram a estrada; que proximo a estação de Caíbi, seu cunhado e Antonio Rua despertaram os moradores de uma casa, que fõra a propria estação, e os convidaram para acompanha-los; que, enquanto Antonio Rua e seu cunhado falavam com esses homens, o declarante e Pedro Martins ficaram um pouco retirados, não tomando parte na conversa; que em seguida o declarante e seus três companheiros subiram no poste pouco acima da casa e, com a foice, cortaram os fios do telégrafo e do telefone; que depois, uns cincoenta metros além, arrancaram de um poste, dois arames que o seguravam a terra; que isso fizeram facilmente, tirando o parafuso que prendia o fio ao chão; que reunidos todos voltaram para a cidade, se apartando dos demais, na entrada da Rua São Carlos, o declarante e seu cunhado Mario Costa Alves.- Nada mais,- disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei, e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Moreira.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO : Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- DESPACHO : Tome-se por termo o depoimentos de Alfredo

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

José de Carvalho Assumpção

PRESIDENTE

Albano
22

Gonçalves, que deverá ser intimado.- São Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque. -

DATA: Em seguida, foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.

- Para constar, lavrei este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que o datilografei.- CERTIDÃO :- Certifico que em cumprimento

ao despacho retro, intimei a Alfredo Gonçalves, para depor hoje nesta Delegacia; do que dou fé.- São Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.-

ASSENTADA fls.25:- Delegacia de Policia - São Carlos. Assentada.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade, onde estava o senhor Dr. Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Delegado de Policia, comigo escrevão do seu cargo, ao final nomeado, aí

passou-se a inquirir as testemunhas como adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que em parte o escrevi.-

8a. Testemunha. Alfredo Gonçalves.- Com trinta e sete anos de idade, casado, brasileiro, natural de Campinas, ferroviario, residente nesta cidade, na colonia da Companhia Paulista, no Hipodromo casa nº 2, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fáto deste inquerito disse

que no dia 22 de Julho do ano p. findo, foi eleito presidente do Sindicato, nesta cidade; que, no exercicio do seu cargo, procurou sempre conciliar os interesses dos operarios pacificamente; que ha um mês atraz, soube o depoente que Nuncio Soares, a alma danada de tudo, junto á Federação dos Ferroviarios em São Paulo, pretendia deflagar um movimento grevista; que nessa ocasião, o depoente quiz renunciar o cargo, dizendo-

lhe, então Nuncio Soares que ele depoente queria "sabotar" o movimento e que ele Nuncio encheria a boca do depoente de bala, si isso fizesse; que, deante dessas ameaças, o depoente constrangido, permaneceu no cargo; que, finalmente, no dia sete do corrente, na séde do Sindicato, organizada uma reunião, a qual compareceu o secretario geral da Federação dos Ferroviarios de São Paulo, José Antunes de Oliveira; que nessa reu-

nião, o depoente foi informado que o Nuncio Soares, a alma danada de tudo, pretendia deflagar um movimento grevista; que nessa ocasião, o depoente quiz renunciar o cargo, dizendo-

lhe, então Nuncio Soares que ele depoente queria "sabotar" o movimento e que ele Nuncio encheria a boca do depoente de bala, si isso fizesse; que, deante dessas ameaças, o depoente constrangido, permaneceu no cargo; que, finalmente, no dia sete do corrente, na séde do Sindicato, organizada uma reunião, a qual compareceu o secretario geral da Federação dos Ferroviarios de São Paulo, José Antunes de Oliveira; que nessa reu-

nião, o depoente foi informado que o Nuncio Soares, a alma danada de tudo, pretendia deflagar um movimento grevista; que nessa ocasião, o depoente quiz renunciar o cargo, dizendo-

lhe, então Nuncio Soares que ele depoente queria "sabotar" o movimento e que ele Nuncio encheria a boca do depoente de bala, si isso fizesse; que, deante dessas ameaças, o depoente constrangido, permaneceu no cargo; que, finalmente, no dia sete do corrente, na séde do Sindicato, organizada uma reunião, a qual compareceu o secretario geral da Federação dos Ferroviarios de São Paulo, José Antunes de Oliveira; que nessa reu-

nião, o depoente foi informado que o Nuncio Soares, a alma danada de tudo, pretendia deflagar um movimento grevista; que nessa ocasião, o depoente quiz renunciar o cargo, dizendo-

lhe, então Nuncio Soares que ele depoente queria "sabotar" o movimento e que ele Nuncio encheria a boca do depoente de bala, si isso fizesse; que, deante dessas ameaças, o depoente constrangido, permaneceu no cargo; que, finalmente, no dia sete do corrente, na séde do Sindicato, organizada uma reunião, a qual compareceu o secretario geral da Federação dos Ferroviarios de São Paulo, José Antunes de Oliveira; que nessa reu-

nião, o depoente foi informado que o Nuncio Soares, a alma danada de tudo, pretendia deflagar um movimento grevista; que nessa ocasião, o depoente quiz renunciar o cargo, dizendo-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albano Soares
PRESIDENTE

ainda, vendo que os trens corriam e que o Sindicato tinha sido cercado pela policia, Nuncio Soares disse então que o movimento tinha fracassado e que eles precisavam fugir; que o depoente, na noite de 18, vendo que Antonio Rua e Pedro Martins estavam preparados para cortar os fios e fazer mais depredações aconselhou-os que isso não fizessem; que Antonio Rua lhe disse, em resposta, que era solteiro, e que o ordenado que tinha na Paulista ele ganharia em qualquer parte; que Pedro Martins ficou quieto; que o depoente permaneceu na sede até as sete horas da manhã, hora essa em que Nuncio fugiu; que, como disse, a atitude dele depoente foi a mais calma possível, contraria a todo o movimento; que o causador de tudo nesta cidade foi Nuncio Soares da Silva; que quiz mesmo o depoente distribuir uns boletins na cidade, fazendo ver ao povo, que a atual diretoria do Sindicato nada cogitava contra a população; que Nuncio Soares se opoz a essa idea, alegando que isso poderia parecer fraqueza e que eles estavam fortes e decididos á greve; que, ainda Nuncio Soares preparou o movimento na Douradense, tendo determinado que, para lá seguisse, para fazer parte do comité João Vergara; que no dia 18, porem, alegou João Vergara que não tivera licença e que, por isso, não podia ir; que Nuncio quiz, então, mandar boletins para lá, tendo-os, porem, o depoente evitado que seguissem; que no dia 17 á noite, estiveram na sede do Sindicato desta cidade, entre outras delegações, os membros da diretoria do Sindicato da Araraquarense dizendo que, ao acúmulo de forças policiais, naquela cidade, o movimento grevista seria arriscado e estava fadado a ser sufocado.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho, escrivão, que o datilografei digo Carvalho Assumpção, escrivão, que o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Alfredo Gonçalves.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls.27:- Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei. DESPACHO:- Tomem-se por termo, as declarações de Nuncio Soares Silva, o qual deverá ser intimado, hoje, para esse fim.- São Carlos vinte e um de janeiro de

peia COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
Amador Teodoro
PRESIDENTE

W. L. ...

mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA:- 25
Em seguida foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para
constar, lavrei este termo.- Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, o
datilografei.- CERTIDÃO : Certifico, que em cumprimento ao despacho ré-
tro, que deixei de intimar a Nuncio Soares da Silva, por não se encontrar
o mesmo nesta cidade e ser ignorado o seu destino; do que dou fé.- São
Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O es-
crivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 28- Em seguida,
faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, la-
vrei este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilogra-
fei.- DESPACHO: Juntem-se aos autos, um cartão de Nuncio Soares da Silva,
comunicando sua ausencia ao serviço, seis fotografias das depredações
causadas, e finalmente dois croquis, referentes ás mesmas depredações.-
São Carlos, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.-
(a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Em seguida, foram-me entregues es-
tes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, es-
crivão José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- JUNTADA : Em vinte e
um de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, juntei a estes autos
o cartão, as fotografias e os croquis que adeante se vêm. Para constar,
lavrei este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, que o dati-
lografei.- CARTÃO fls. 29:- Sr.Plantão. Escala. Nesta. Deixo de fazer
hoje G.2 ás 12.47 visto estar com minha senhora doente. Agradecido. (a)
Nuncio Soares da Silva. Com estima. (em impresso) Nuncio Soares da Silva-
ferroviario. R. Episcopal 52. E.de S.Paulo. 19-1-934.- S.Carlos.- Entre
ás fls. 29 e 30 existe um mapa das estradas de ferro da Companhia Paulis-
ta, indicando as danificações) Das fls. 30 a 31 existe outro mapa das
mesmas estradas da Companhia Paulista de E. de Ferro.- Ás fls. 32 existe
uma fotografia mostrando as danificações na linha, no km.208, entre S.Car-
los e Retiro. (Fot.nº 1). Ás fls. 33, existe uma fotografia mostrando as
danificações na linha, no km. 208, entre São Carlos e Retiro.- (Fot.nº 2).
Ás fls. 34 existe uma fotografia mostrando as danificações na linha, no
km. 201, entre São Carlos e C. do Pinhal. (fot.nº 4a.). Ás fls. 35 existe

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. ...
PRESIDENTE

Albany
26

uma fotografia, mostrando as danificações na linha no km. 201, entre S. Carlos e Conde do Pinhal. (fot. nº 5). Às fls. 36 existe outra fotografia mostrando as danificações na linha no km. 200 entre São Carlos e C. do Pinhal. (Fot. nº 3). E finalmente às fls. 37, existe uma fotografia mostrando as danificações na linha no km. 201, entre S. Carlos, e C. do Pinhal. (Fot. nº 4).- CONCLUSÃO fls.38:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia. Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção o datilografei. DESPACHO :- Tomem-se por termos, os depoimentos de Romeu Paes e o de José Carlos Martins, bem como as declarações de José Martins, 3º, qualificando-se este ultimo.- São Carlos, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA - Em seguida foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar lavrei este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho Assumpção, o datilografei. - CERTIDÃO :- Certifico, em cumprimento ao despacho rétro, que foram tomados por termo os depoimentos de Romeu Paes e de José Carlos Martins, bem como as declarações de João Martins 3º, todos presentes, tendo sido este ultimo qualificado; do que dou fé.- São Carlos, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 39. Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de qualificação. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia, onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adeante assinado foi qualificado o indiciado José Martins 3º, de côr branca da maneira seguinte:- Perguntando seu nome respondeu:- chamar-se José Martins 3º . De quem era filho? respondeu ser filho de José Martins e de D. Francisca Jesus. Que idade tinha? 30 anos. Qual o seu estado civil? casado. Sua profissão? ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira. Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Ass. Luciano Ferraz
PRESIDENTE

lido e achado conforme assina com a autoridade, do que dou fé.- Eu, Jo-^{u. l. l. l. l. l.}sé de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- José Martins 3º .- José Carvalho Assumpção. - TERMO DE DECLARAÇÕES DE JOSÉ MARTINS 3º . Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo e escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu José Martins 3º, com trinta anos de idade, ferroviario, natural de São Carlos, neste Estado, filho de José Martins e de Francisca Jesus, residente nesta cidade, á Rua D. Pedro II, numero dezeseis, sabendo lêr e escrever. Em seguida, declarou que no dia dezoito do corrente mês, ás vinte e duas horas aproximadamente, foi á séde do Sindicato: que lá Nuncio Soares Silva disse ao declarante e a João Quintana que eles estavam escalados por ordem da Federação de S. Paulo, para cortarem os fios para os lados da estação de Retiro; que, na propria séde, combinado ficou que saía, primeirâ, Quintana, e em seguida, o declarante; que isso feito, ambos se reunindo na rua Visconde de Inhauma, em frente á Pensão Joanna; que juntos, seguiram até onde as linhas da estrada se apartam, seguindo uma para Ribeirão Bonito e outra para Retiro; que nesse ponto, Quintana disse ao declarante que ele não tinha relógio e que a ordem que tinha era para cortar os fios á meia-noite; que propoz, então, que só cortasse eles os fios, quando chegasse o trem N.B.2, que deveria chegar á meia-noite e quatro minutos; que, quando passava o trem, estando o declarante e Quintana sentados, numa ponte, debaixo da qual passa uma ponte, chegaram João Vergara, Luiz Pense, Clovis de Tal, ajudante de guarda trem, e Tarsiso Moura; que estes lhes disseram que cortassem ele e Quintana digo que estes lhes disseram que cortassem o declarante e Quintana os fios em Retiro, que eles o mesmo iriam fazer na estrada de Ribeirão; que, então, quasi em frente ao cortume, o declarante e Quintana subiram num poste e Quintana, com um alicate, trazido do Sindicato, cortou dois fios; que, como tivesse feito muito barulho e não prestasse o alicate, o declarante receioso de ser surpreendido pela policia, disse a Quintana que nada mais fizesse; que

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

João Quintana

RECORRENTE

ambos desceram e foram se encontrar com as pessoas que fora para o ra-
mal de Ribeirão Bonito; que eles, o declarante e Quintana encontraram
com os demais, a meio kilometro de distancia no ramal de Ribeirão Bo-
nito; que, aí, fora as pessoas enunciadas, encontrou mais Jacob Isper;
que aí resolveram todos fugirem pelo pasto de Manequinho de Araujo; que,
quando chegaram na cerca que servia de limite ao pasto, só chegaram o
declarante, João Vergara, Trarsiso Moura e Jacob Isper, ficando os de-
mais para traz, não sabendo o declarante onde saíram; que, como o de-
clarante e Jacob Isper, moravam na cidade, eles apartaram-se de seus
companheiros; que, na Rua 24 de Maio, encontraram-se, o declarante e
Jacob Isper, com Francisco Maia, que lhes perguntou o que tinham eles
feito; que respondeu o declarante que só tinha cortado dois fios, porque
o alicate não prestava; que, depois, juntos os três desceram, subindo
Francisco Maia á Rua João Pessoa, e o declarante foi para sua casa.- Na-
da mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José
de Carvalho Assumpção, escrivão o datilografei e assino. (aa) Plinio C.
de Albuquerque.- José Martins 3º- José de Carvalho Assumpção.-

Albano
28

ASSENTADA
fls. 41: - Delegacia de Policia - São Carlos. Assentada. Aos vinte e dois
dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municí-
pio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade, onde estava o
senhor Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque Delegado de Policia comigo
escrivão de seu cargo ao final nomeado, aí passou-se a inquirir as teste-
munhas como adiante se vê, do que para constar, faço este termo. Eu, José
de Carvalho Assumpção, escrivão que em parte o escrevi.- 9a. Testemunha. -
Romeu Paes, com quarenta e dois anos de idade, casado, ferroviario, brasi-
leiro, natural de Cruzeiro, residente nesta cidade, á Rua Aquidaban, nº 16,
sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso
legal e sendo inquirida sobre o fáto deste inquerito disse que não tomou
participação alguma na greve, tendo trabalhado normalmente; que como se-
cretario do Sindicato, compareceu a reunião do dia 18, á qual assistiram
diversas delegações das cidades visinhas; que a sua attitude, como a do
presidente do Sindicato, foi de moderação, fazendo mesmo sentir que não

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

N.º 29

tomaria parte alguma na greve; que dessa reunião, saiu o depoente ás 23 horas, mais ou menos, recolhendo-se diretamente para a sua casa; que o movimento grevista era orientado pela Federação Ferroviaria de São Paulo; que não ouviu Nuncio Soares determinar que fossem cortados os fios do telégrafo e feitas outras depredações; que Nuncio Soares, porem constituia o elemento orientador e mais ativo na séde do Sindicato no dia da declaração da greve. Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Romeu Paes.- José de Carvalho Assumpção. 10a. Testemunha: José Carlos Marins, com quarenta e oito anos de idade, casado, ferroviario, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, residente nesta cidade, á Rua General Osorio n.º 61, sabendo lêr e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fáto deste inquerito disse que na noite de 18 do corrente, ás vinte e meia horas, mais ou menos, como é do seu habito, foi á séde do Sindicato desta cidade; que no Sindicato, Tarciso Moura exigiu que o depoente assinasse um livro; que depois de ter assinado, viu o cabeçalho e só então veio saber áquillo constituia uma lista de adesão á greve; que diante disso e vendo que o movimento estava preparado para aquela noite, o depoente abandonou a séde do Sindicato, indo para a sua casa; que pôde observar que Alfredo Gonçalves, presidente do Sindicato, manteve uma attitude de neutralidade; que era elemento ativo e dirigia o movimento dentro do Sindicato, o Sr. Nuncio Soares da Silva; que Nuncio Soares distribuia o pessoal para o serviço de depredações, depredações essas com as quais o depoente não concordou.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- José Carlos Marins.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 42:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrevão José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- DESPACHO: Ouça-se o depoimento

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

José de Carvalho Assumpção
PRESIDENTE

W. B. ...

de Francisco Silva Maia, que deverá ser intimado. - São Carlos, vinte e **30** treis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Em seguida foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- CERTIDÃO :- Certifico em cumprimento ao despacho rétro, que intimei Francisco Silva Maia, para depor hoje nesta Delegacia; do que dou fé.- São Carlos, vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção. ASSENTADA : fls.43:- Delegacia de Policia. São Carlos. Assentada. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade, onde estava o senhor doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Delegado de Policia, comigo escrivão do seu cargo ao final nomeado, ai passou-se a inquirir as testemunhas, como adeante se vê, do que para constar faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que em parte o escrevi.- TESTEMUNHA. Francisco Silva Maia, com trinta anos de idade, casado, brasileiro, natural de Santa Rita do Passa Quatro, ferroviario, residente nesta cidade á Rua Episcopal nº 30, sabendo ler e escrever.-Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fáto deste inquerito disse que as vinte horas do dia dezoito do corrente mês, foi até a séde do Sindicato, notando aí um movimento anormal a respeito da greve a ser irrompida; que antes das vinte e duas horas saiu e foi ter com seu amigo Indalecio Gonçalves, na rua Jesuino de Arruda; que daí foi até a sua casa, permanecendo algum tempo e logo saiu; que de sua casa foi até a porteira da linha, conversando com o porteiro; que de volta, na rua 24 de Maio ao que parece, encontrou-se com o praticante de manobras José Martins e com o manobrista digo, e com o ajudante de manobra Jacob Isper; que o depoente perguntou o que els faziam e eles responderam que tinham vindo do lado do Cortume, tendo apenas cortado dois fios porque o alicate não prestava; que o depoente ia para casa, mas resolveu ir até o Sindicato comunicando, a Nuncio Soares e a Alfredo Gonçalves, o que lhes contara Jacob Isper e José Martins; que depois não saiu mais da séde,

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

J. de Carvalho Assumpção
PRESIDENTE

Albany
31

só saindo de madrugada; Nada mais disse. Lido e achado conforme, assi-
na com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que o
datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque. Francisco Silva
Maia.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO : Em seguida, faço estes
autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este
termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei. - DES-
PACHO: Tome-se por termo as declarações de Jacob Isper, e ouçam-se no-
vamente Antonio Ruas e Pedro Martins.- São Carlos, vinte e quatro de
janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquer-
que.- DATA : Em seguida foram-me entregues estes autos com o despacho
supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho
Assumpção, o datilografei.- CERTIDÃO : Certifico, em cumprimento ao des-
pacho rétro, que foram tomadas, por termo as declarações de Jacob Isper
e novas declarações de Antonio Ruas e Pedro Martins, todos presentes;
do que dou fé;- São Carlos, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos
e trinta e quatro. O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE
DECLARAÇÕES DE JACOB ISPER fls.45: Aos vinte e quatro dias do mês de ja-
neiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na
Delegacia de Policia onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albu-
querque, delegado de Policia, comigo escrevão do seu cargo adiante assi-
nado, compareceu Jacob Isper, com trinta e sete anos de idade, casado,
sírrio, ferroviario, filho de Gabriel Jacob e de Ana José, residente nes-
ta cidade á Rua Jesuino de Arruda nº 66, sabendo ler e escrever.- Em se-
guida declarou que no dia dezoito do corrente mês, ás vinte e três horas,
aproximadamente João Vergara foi a casa do declarante e o acordou; que
já na porta de sua casa, passou o maquinista Rodolpho de tal e, nessa o-
casião, João Vergara perguntara áquele maquinista o que ele ía fazer e
lhe disse que a greve tinha sido declarada; que em seguida, João Vergara
convidou o declarante para juntos irem para o mato; que o declarante o
acompanhou e chegados na ponte, o declarante desconfiado perguntou a João
Vergara o que finalmente ele ía fazer; que João Vergara então lhe dissera,
que iria impedir o transito, e, reunidos, enveredaram pelo ramal de Ribeira

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albany
PRESIDENTE

M. Moreira

32

rão Bonito; que dez minutos depois, aproximadamente, chegaram-se ao de-
 clarante e a João Vergara, José Martins e João Quintana, dizendo eles
 que tinham cortado somente dois fios; que ainda se encontraram com mais
 três ferroviários, sendo que um chamava-se Tarciso; que reunidos volta-
 ram para a cidade, sendo que o ultimo companheiro do declarante foi Jo-
 sé Martins; que na rua General Osorio com 24 de Maio, encontraram o de-
 clarante e José Martins com Francisco Maia; que então José Martins dis-
 se a Francisco Maia que só tinha cortado dois fios; que em seguida re-
 colheu-se o declarante em sua casa.- Nada mais disse. Lido e achado con-
 forme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escri-
 vão que o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Jacob
 Isper.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE ANTONIO

RUA fls.46:- Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecen-
 tos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Poli-
 cia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado
 de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu
 Antonio Rua, qualificado anteriormente, residente nesta cidade na Vila
 Prado á Avenida Doutor Teixeira de Barros nº 150, sabendo ler e escre-
 ver.- Em seguida declarou que tem a acrescentar ás suas declarações an-
 teriores que, para cortarem os fios entre os kilómetros 200 e 201 foram
 o declarante e seu companheiro Pedro Martins auxiliados por Mario Costa
 Alves e por Pedro Moreira; que ao saírem, o declarante e Pedro Moreira
 do Sindicato e, ao chegarem na linha, no ramal de Santa Eudoxia, encon-
 traram a Mario Costa Alves e seu cunhado Pedro Moreira; que o declaran-
 te então disse a eles que tinha sido declarada a greve, informou-lhes
 da missão de que estava incumbido e os convidou para acompanhá-lo; que
 Mario Costa Alves e Pedro Moreira aceitaram o convite, sendo que Mario
 Costa Alves foi até a sua casa e de lá trouxe uma foice, foice essa que
 o declarante reconhece como sendo a que óra lhe é apresentada; que jun-
 tos foram até a estação de Caíbi, onde, numa casa ali existente, digo,
 onde, numa casa ali existente, acordou os seus moradores; que o primeiro
 trabalhador acordado, negou-se de participar ao movimento, alegando que

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antônio de Carvalho Assumpção
PRESIDENTE

Albuquerque 33

era um homem doente e que tinha sido operado; que em seguida bateram na porta visinha, recusando-se tambem o outro trabalhador a cooperar na greve, alegando tambem o motivo de molestia; que as depredações feitas nos fios e nos postes, digo e no poste, foram praticados conjuntamente, pelo declarante e por seus três companheiros.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevôo que o escrevi a máquina e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Rua.- José de Carvalho Assumpção.- Em tempo: Que de Nuncio Soares da Silva, recebeu o declarante ordem de não só cortar todos os fios do telégrafo e do telefône da linha tronco e no ramal de Santa Eudoxia, como ainda arrancar trilhos numa curva existente num corte, a cincoenta metros, mais ou menos, do poste do qual se arrancaram as ancoras; que, porém, ao estarem o declarante e seus companheiros cortando as ancoras, passou o noturno; que diante disso eles abandonaram a estrada e vieram embora diretamente, deixando a foice perto do referido poste; que não arrancaram os trilhos, porque acreditaram que, com a passagem daquele trem, a greve fracassava; que si o trem tivesse retardado meia hora, os trilhos teriam sido arrancados e ele tombaria; que foram essas as ordens dadas com rigor por Nuncio Soares Silva.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevôo que o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Rua.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE PEDRO MARTINS fls. 47:- Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrevôo do seu cargo adeante assinado, compareceu Pedro Martins, já qualificado anteriormente, residente nesta cidade á Rua Rui Barbosa n: 10, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que quando, em companhia de Antonio Rua, dirigia-se para a estrada da Paulista, afim de dar cumprimento as ordens de Nuncio Soares, encontrou-se na linha, no ramal de Santa Eudoxia, com Mario Costa Alves e Pedro Moreira; que então foram eles convidados, pelo declarante e por seu com-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio Rua
PRESIDENTE

34

panheiro Antonio Rua, para aderirem á greve; que Mario Costa foi a sua residencia e de lá trouxe uma foice, que é a mesma que ora lhe é apresentada, e, juntos, o declarante e seus três companheiros seguiram até Caíbi; que numa casa existente ali proximo, acordaram os seus moradores e convidaram os mesmos para tomarem parte, tendo eles se recusado; que as depredações feitas nos fios e num poste, ocasionaram-n'as, conjuntamente, o declarante, e seus três companheiros; que na ocasião em que estavam despregando as ancoras de um poste, passou o noturno; que ao verem esse trem correr, pensaram logo que a greve tivesse falhado e então fugiram, abandonando a foice; que Nuncio Soares Silva ordenou ainda ao declarante e a seu companheiro Antonio Rua, que arrancasse os trilhos, do lado do rodo, numa curva pouco adiante do poste; que esse ultimo serviço não chegaram a efetuar devido a passagem do trem.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Martins.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 48:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- DESPACHO : Reduzam-se a termo as declarações de João Quintana, qualificando-o.- São Carlos, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Em seguida foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao despacho rétro, que intimei a João Quintana para prestar hoje declarações nesta Delegacia do que dou fé.- São Carlos, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO: fls. 49:- Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de qualificação. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia, onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adeante assinado, foi qualificado o indiciado

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Plinio Cavalcanti
PRESIDENTE

W. ... 35

João Quintana, de cor branca, da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se João Quintana.- De quem era filho? Respondeu ser filho de Symploriano Guintana e de D. Maria Quintana. Que idade tinha? 30 anos.- Qual o seu estado civil? casado. Sua profissão? ferroviario. Sua nacionalidade? hespanhola. Sua naturalidade? Hespanha. Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe ler e escrever ?

Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme, assina com a autoridade, do que dou fé.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão, o escrevi e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Quintana.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE

DECLARAÇÕES DE JOÃO QUINTANA fls. 50: - Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia de Policia, da cidade de São Carlos, onde se achava o Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu João Quintana, com trinta anos de idade, casado, ferroviario, hespanhol, filho de Synfloriano Quintana e de Maria Quintana, residente na Vila C.P., nesta cidade, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que:- que no dia dezoito do corrente mês, ás vinte horas e meia o declarante foi á séde do Sindicato, onde Nuncio Soares Silva lhe incumbiu de cortar os fios para os lados da estação de Retiro; que do mesmo serviço foi incumbido José Martins; que com este, combinou para, depois do cinema, se encontrarem em frente á pensão Joanna; que, juntos, saíram em direção á estação de Retiro; que, chegados a uma ponte, proximo ao cortume, o declarante e seus companheiros sentaram-se; que, pouco depois, apareceram João Vergara, Clovis de tal, Tarciso Moura, Vicente Moreno, Jacob Isper e Luiz Pensee, mais um de Itirapina, cujo nome ignora; que algum tempo depois se apartaram, indo o declarante e José Martins para a linha tronco e aqueles outros companheiros para o ramal de Ribeirão Bonito; que, num poste, em frente quasi ao cortume, o declarante e seu companheiro subiram num poste, tentando José Martins, com um alicate, cortar os fios; que, como não tivesse podido, pegou o declarante o alicate e cortou dois fios apenas;

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
José de Carvalho Assumpção
PRESIDENTE

ultramar

36

que, depois de feito esse serviço, o declarante e seu companheiro foram para os lados de Ribeirão Bonito, encontrando-se com os demais ferroviários; que separou-se, em seguida de todos, indo sozinho para sua casa; que as ordens todas, referentes a essa greve, vieram todas de São Paulo, da Federação dos Ferroviários.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei e assino.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Quintana.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. cinquenta e um : Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- RELATORIO fls. cinquenta e dois :- Policia do Estado de São Paulo. (Armas da Republica). Delegacia de Policia de São Carlos.- em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Relatorio. Ha quasi dois meses que corriam boatos de que os ferroviários pretendiam declarar-se em greve, mantendo-se por essa razão, a Policia em sobre aviso.- Finalmente na noite de 18 do corrente mês, irrompe a annunciada greve e de maneira violenta.- Do Sindicato dos Ferroviários, desta cidade, associação que vem desvirtuando inteiramente as suas finalidades, tornando-se antes um centro subsersivo do que um elemento pacifico e util de coordenação de seus sindicatos, saíram, naquela noite, os emissários escalados pelo Sr. Nuncio Soares da Silva, para fazer depredações na estrada, inclusive a mais criminosa delas - o arrancamento de trilhos (v. declarações de Antonio Rua e de Pedro Martins, de fls. 43 v. e 44). Felizmente, devido a diversas circunstancias adversas aos grevistas e, mormente á ação em conjunto, da policia e da superintendencia da Companhia Paulista, rapida e eficaz, não lograram os depredadores executar completamente o plano de destruição de que foram incumbidos.- Limitaram-se, como se vê pelo auto de descrição de fls. 3, a cortar os fios telegráficos, telefonicos, do seletivo e staff e arrancamento das espias de um poste de eletrificação, entre a estação de São Carlos e as de Retiro e de Conde do Pinhal, numa grande extensão, ocasionando vultosos prejuizos á Compa-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

M. J. Soares da Silva
PRESIDENTE

W. S. ...
37

nhia Paulista de Estradas de Ferro, impedindo a circulação de trens e produzindo a paralização do telegrafo da mesma Companhia e de uso publico (v. auto de corpo de delicto de fls. 5 e 5 v.). - XXX - Foram executores diretos das depredações verificadas, os ferroviarios Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana, qualificados, respectivamente, a fls. 7, 9, 17, 19, 36 e 46.- Todos eles confessaram, espontanea e minuciosamente, o delicto cometido. -E -observe-se- não se trata de simples confissão, destituída de valor probante, mas confissões plenamente corroboradas pelas provas colhidas nestes autos. - Senão, vejamos: Antonio Rua e Pedro Martins confessaram que saíram do Sindicato com a incumbencia de cortar fios telegráficos e telefônicos, derrubar postes de eletrificação e arrancar trilhos, entre São Carlos e Conde do Pinhal (v.declarações de fls. 8 e 10),- circunstancia confirmada pelo depoimento de Alfredo Gonçalves de fls. 22 e 23 v., pessoa essa que, embora presidente da associação de que saíram os grevistas, mostrou-se moderado.- Ambos encontraram-se com Mario Costa Alves e Pedro Moreira, no fim da Rua São Carlos, convidando-os então para aderirem á greve e, juntamente com eles, cometeram as depredações enunciadas, entre São Carlos e Conde do Pinhal (v. declarações de fls. 18, 18 v. e 20). Ainda, utilizaram-se para esse fim, da foice apreendida, encontrada junto ao poste 199.660 (v. auto de fls. 3) de que despregaram as ancoras, sendo a dita foice por todos reconhecida (v. declarações de fls. 18, 20, 43 e 44).- E não é só.- Na antiga estação de Caiubí pretenderam convencer os ferroviarios José Mendonça e Antonio Catalfo de que deveriam os mesmos acompanha-los, (v. depoimento de fls. 12 a 13 v. e declarações de fls. 18 e 18 v., 20, 43 e 44), reconhecendo o depoente Catalfo os depredadores Antonio Rua e Mario Costa Alves (v. depoimento de fls. 3 v.) Das confissões de Pedro Martins 3º e de João Quintana (v.declarações de fls. 37 e 37 v. e 40), diremos que são tão perfeitas e esclarecedoras quanto as dos demais indiciados.- Alfredo Gonçalves, em seu depoimento de fls. 22 a 23 v., asseverou que Francisco Silva Maia, na madrugada do

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Francisco Silva Maia
PRESIDENTE

dia 19, no interior do Sindicato, comunicou a Nuncio Soares da Silva, que, entre as estações de São Carlos e a de Retiro, somente dois fios foram cortados, o que os exames do local e de corpo de delicto confirmam (v. exames de fls. 3 e 5).- Por sua vez, Francisco Silva Maia e Jacob Isper (v. depoimento e declarações de fls. 40 e 42), indicaram como causadores daqueles danos os mesmos indiciados João Quintana e Pedro Martins 3º, os quais, como acima dissemos, confessaram plenamente o delicto.- Da origem da greve de suas finalidades, bons esclarecimentos nos dá o depoimento de Alfredo Gonçalves de fls. 22 a 23 v. . Por ele se vê, que a greve, que, longe esteve de ser pacífica, como demonstram os danos causados neste município e nos demais, foi preparada pela Federação dos Ferroviarios de São Paulo.- Aqui, em São Carlos, á greve saiu do Sindicato dos Ferroviarios, tendo tido como elemento orientador e preparador o ferroviario Nuncio Soares da Silva.- De Nuncio Soares da Silva, partiram as ordens de depredações (v. declarações e depoimentos de fls. 8, 10, 14 v., 15, 22, 22 v., 23, 37, 38, 38 v., e 43 v. e 44), e foi ele, como categoricamente afirmou Alfredo Gonçalves - "a alma danada de tudo" (v. depoimento de fls. 22). Basta uma ligeira leitura destes autos, para realçada ficar a responsabilidade do ferroviario Nuncio Soares da Silva, como mandante exclusivo de todas as depredações cometidas neste município, depredações que, como nos afirmára Pedro Martins e Antonio Rua (v. declarações de fls. 43 v. e 44) não foram feitas com a mesma selvageria e criminalidade ordenadas pelo mesmo indiciado.- R.R. estes autos, juntamente com os objéto apreendidos ao MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca.- O Delegado de Policia, (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Aos 30 de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia recebi estes autos com o relatório rétro.- Para constar lavrei este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o escrevi.- REMESSA :- Em seguida, nesta Delegacia faço remessa destes autos, ao M.M. Dr. Juiz de Direito.- Para constar, lavrei este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o escrevi.- Remetidos. Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- São Carlos, 15 de fevereiro de 1934.- Eu, (a) Taylor Moraes Salles, Tabelião subscreve. (Com uma estampilha estadual de 20\$000, uma de 5\$000 e outra de 1\$000 e um selo de Educação e Saude, de \$200), devidamente inutilizados.

A.O. Conferido (A.) Ilegível. Estados Unidos do Brasil. Estado de São Paulo. (Emblema da Republica). Comarca da Capital. Tabellionato Rubião. Serventuario - Dr. Jose Vicente Alvares Rubião. Cartorio - Travessa do Grande Hotel N.6. Telephone 2-0325. São Paulo. Livro 88 fls.121. Traslado PRIMEIRO. Procuração bastante que faz a CIA.PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO. - SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro aos primeiro dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, compareceu como outorgante a Cia.Paulista de Estradas de Ferro, com séde nesta Capital, representada neste acto por seu Vice Presidente Dr.Antonio de Padua Salles,este, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante assignadas,perante as quaes por elle outorgante me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea e constitue seu bastante procurador ao Dr. JOSÉ PENTEADO, advogado, brasileiro, maior, casado, residente em Campinas, deste Estado, para requerer em Juizo ou fóra d'elle, certidões de inqueritos policiaes ou processos-crime, referentes ao recente movimento grevista, praticando todos os actos que se tornarem precisos para o cabal desempenho deste mandato. Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça: e propôr contra quem de direito as acções competentes civels, crimes ou commerciaes, summarias, summarissimas, ordinarias, especiaes e executivas; offerecendo quaesquer generos de provas, inquerindo, reinquerindo, contestando testemunhas e dando suspeitas as que l'ho forem; requerendo qualquer medida ou diligencia assecuratoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depósitos; promovendo os termos de inventarios e partilhas e fazendo transacções e pedidos; acceitando ou impugnando dividas; usando de todos os recursos legaes em quaesquer instancias como appellar, aggravar e embargar, e seguindo esses recursos; assignando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de fallencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio de Padua Salles
PRESIDENTE

Alvares
40

votado e deliberando; fazendo justificações, habilitações, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencias de acções, licitações e impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; oferecer artigos de preferencia e intervir em qualquer acção em que estejam em jogo os seus direitos; executar sentenças até final; receber quaesquer quantias que lhe forem devidas e dar quitação; aceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação "in solutun" ou qualquer outra que façam seus devedores em seu favor; substabelecer esta em um ou mais procuradores especializando o fim ou não, com a faculdade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo quanto fôr feito pelo dito procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. E de como assim o disse dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo a tudo presentes ás quaes foi esta tambem lida e que são: Aurelio Oliveira e Victor Kates todos meus conhecidos do que tudo dou fé. Eu, Arthur Baptista Fernandes, ajudante habilitado a escrevi. Eu, José V. Alvares Rubião Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (signal publico) de verdade. José Vicente Alvares Rubião. (a.a.) ANTONIO DE PADUA SALLES. - AURELIO OLIVEIRA. - VICTOR KATES. - (Estavam colladas e devidamente inutilisadas, duas estampilhas, sendo uma federal de 2\$000 e outra de Educação e Saude de rs. \$200). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, (a.) José V. Alvares Rubião Tabellião, conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (signal publico) de verdade. (a.) José Vicente Alvares Rubião. 9º Tabellião. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas, duas estanpilhas, sendo uma estadual de 1\$000 e outra de Educação e Saude de rs. \$200). (Carimbo: Dr. José V. Alvares Rubião 9º Tabellião. São Paulo. Trav. Grande Hotel nº 6. D. e S. Rs. 9\$400 pela outorgante.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. "Ata da instalação dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo promovido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar as faltas graves praticadas na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934 nas proximidades dos quilometros 200, 201 e 208 da linha tronco pelos empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira e José Mar

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Arthur Baptista Fernandes
PRESIDENTE

Resumo 2/1

José Martins 3º e João Quintana". Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de 1934, nesta cidade de Jundiá, séde da administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, ás 13 horas e 30 minutos, reunidos os Drs. Pedro Soares de Camargo, Arthur Canguçu, Durval de Azevedo, respetivamente presidente, vice-presidente e secretario da Comissão nomeada pelo Snr.Dr. Diretor Inspetor Geral da referida Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar em inquérito administrativo as faltas graves praticadas na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934 nas proximidades dos quilometros 200, 201 e 208 da linha tronco pelos empregados Nuncio Soares da Silva, guarda-trem - Antonio Rua, trabalhador da Baldeação - José Martins 3º, praticante-manobra - Pedro Martins, trabalhador da Baldeação - Mario Costa Alves, trabalhador da Baldeação - Pedro Moreira, trabalhador da Baldeação e João Quintana, aj.de maquinista de 2a., o Dr. Pedro Soares de Camargo, assumindo a presidencia da reunião depois de expôr os fins desta e após o compromisso dos membros da Comissão de bem desempenharem a incumbencia, dentro da mais rigorosa justiça, declarou instalados os trabalhos para a instauração do inquerito administrativo de que trata a portaria do Snr.Dr. Diretor Inspetor Geral, designando o escritório do Departamento de Engenharia Civil para no dia 2 de Março de 1934 ás 10 horas nelle ter logar a inquirição dos acusados Srs. Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, José Martins 3º, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira e João Quintana, por si ou assistidos pelos seus advogados ou pelos advogados ou representantes dos Sindicatos a que pertencerem, e das testemunhas de acusação Srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a.classe - José Carlos Martins, maquinista-plantão - deposito - Antonio Catalfo, trabalhador de linha - José Mendonça, trabalhador de linha - D.Ana Meira Camargo, - Jacob Isper, aj. manobra e Francisco Silva Maia, aj.manobra. A todas essas pessoas, acusadas e testemunhas, o presidente da Comissão mandou expedir a competente notificação, por carta, determinando o seu comparecimento no dia, logar e hora acima citados, afim de serem ouvidas sobre os fatos de que trata o inquérito administrativo que ora se inicia. O presidente da Comissão mandou que fôsem apensos aos autos deste inquérito administrativo a certidão entregue á Comissão pelo Snr.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Soares de Camargo
PRESIDENTE

noanap 4/2

Snr.Dr. Diretor Inspetor Geral, do inteiro teôr do inquerito policial a que procedeu a Delegacia de Policia de São Carlos contra os responsaveis pelo movimento grevista de janeiro de 1934 de que resultaram as faltas graves que vão ser apuradas no presente inquérito administrativo. Nada mais havendo a tratar foi pelo presidente encerrada a sessão, do que para constar, eu, Durval de Azevedo, secretario, lavrei esta áta que vai assinada por todos os membros da Comissão. (a.a.) Pedro Soares de Camargo - presidente - A.Canguçú - Vice-presidente - Durval de Azevedo - Secretario.

CERTIDÃO. Certifico que nesta data recebi e juntei a estes autos as notificações feitas aos empregados Snrs.Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana, acusados, e, Alfredo Gonçalves, maquinista 2a.classe - José Carlos Marins, maquinista-plantão - deposito - Antonio Catalfo, trabalhador de linha,- José Mendonça, trabalhador de linha - D.Ana Meira Camargo - Jacob Isper, aj.manobra e Francisco Silva Maia, aj.manobra, testemunhas no presente inquérito administrativo os quaes por residirem em São Carlos, para lá foram encaminhadas em data de 26 de Fevereiro p.p. para os devidos fins, tendo ficado em poder dos acusados e testemunhas notificados a segunda via das mesmas notificações, e, tendo os mesmos ficado bem cientes de que deverão comparecer no escritorio da Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nesta cidade de Jundiaí, séde da administração da referida Companhia Paulista no dia(2) dois de março de mil novecentos e trinta e quatro as 10 (dez) horas para fazer as suas declarações no presente inquérito administrativo. Eu, Durval de Azevedo, secretario, que escrevi e assino (Jundiaí, 1º de Março de 1934.(a.) Durval de Azevedo.)

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Soares de Camargo
PRESIDENTE

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. PORTARIA:- Pela presente, e de conformidade com o artº 1º das Instruções de que trata o artº 53 dos Decretos nrs.20.465 de 1º de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, fazemos publico que, para apuração das faltas graves em que incorreram, vão ser submetidos a inquerito administrativo os empregados desta Companhia Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana, o primeiro como mandante e os outros como mandatarios e executores diréto das depredações causadas nas linhas telegraficas e telefonicas, do seletivo e estafe desta Estrada entre os kilometros 201 e 202 e entre os kilometros 208 e 209 da linha tronco e no poste da eletrificação do kilometro 199,660 da mesma linha, na noite de 18 para 19 de janeiro p.passado. Para servir no presente inquerito nomeamos a seguinte comissão:- Presidente - Dr.Pedro Soares de Camargo; Vice-Presidente - Dr.Arthur Canguçu e Secretario Dr.Durval de Azevedo. Jundiaí, 22 de fevereiro de 1934. (a) J. Cintra. Diretor Inspetor Geral. Declaro para os devidos fins, que a presente portaria esteve affixada no quadro existente na plataforma desta estação, visivel ao publico e empregados da Cia. desde da manhan do dia 23 do corrente até as 18,00 de hoje. (a) Gastão Vieira. Chefe Estação. S.Carlos 27 de Fevereiro de 1934. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934. Snr.Nuncio Soares da Silva. Guarda trem. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram feitas a seu mandado nas proximidades dèssa cidade várias depredações nas linhas telegraficas e telefonicas e em um poste da eletrificação. Os executores diréto dèssas depredações foram os Srs.Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves e Pedro Moreira que retiraram as espias de um poste da eletrificação no quilómetro 199,660 e cortaram os fios telegraficos, telefonicos, de star e seletivo nas proximidades do quilómetro 201, e mais os Srs.João Quintana e José Martins 3º que subiram a um poste e cortaram dois fios telegraficos proximo ao quilómetro 208, tendo os dois primeiros e os dois ultimos agido a seu mandado, e tendo o Snr.dado aos dois primeiros mais a incumbencia

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. L. Soares de Camargo
PRESIDENTE

de arrancarem trilhos em uma curva nas proximidades do poste da electrificação de que foram retiradas as espias, o que não foi por eles feito devido a falta de tempo. Tendo o Snr. sido o mandante dessas depredações, foi para apurar a sua culpabilidade instaurado um inquerito administrativo, ficando o Snr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora os Srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a. classe-carga - José Carlos Marins, maquinista plantão-depósito - Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobras - Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha, e D. Ana Meira Camargo. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquerito. Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934. Sciente. São Carlos) 27 de Fevereiro de 1934. Nuncio Soares Silva. Recebi esse officio as 14 e 15 minutos de hoje. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934. Snr. Antonio Rua. Trabalhador da Baldeação. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. o sr. em companhia do sr. Pedro Martins indo á séde do Sindicato de Operarios Ferroviarios, néssa cidade, lá recebeu do sr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de cortar as linhas telegráfica e telefônica da linha tronco e do ramal da Agua Vermelha, de retirar as escoras de um poste da eletrificação entre São Carlos e a estação de Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos numa curva próxima áquele poste. Logo depois, ao transpôr a linha do ramal de Agua Vermelha em companhia de Pedro Martins, o sr. encontrou os srs. Mario Costa Alves e Pedro Moreira e os convidou a auxilia-los nas depredações que iam fazer, seguindo os quatro para as proximidades do quillómetro 201 onde juntamente com os seus três companheiros o sr. cortou os fios telegráficos, telefônicos, de staf e seletivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quillómetro 199,660 quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Nuncio Soares Silva
PRESIDENTE

ter tido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está ⁴⁵ instaurado um inquerito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de março p.f. às 10 horas em Jundiá, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, a fim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer. São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha, d. Ana Meira Camargo, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2a. classe-carga e José Carlos Marins, maquinista plantão-deposito. Foram também notificados para depôr no mesmo inquerito como testemunhas os srs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquérito. Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934. Sciente. São Carlos 27 Fevereiro 1934. Antonio Rua. As 14-35 minutos. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. Jundiá, 26 de Fevereiro de 1934. Snr. Pedro Martins. Trabalhador da Baldeação. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. o Snr. em companhia do Snr. Antonio Rua indo á sede do Sindicato de Operarios Ferroviarios néssa cidade, lá recebeu do Snr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de cortar as linhas telegraficas e telefonica da linha tronco e do ramal de Agua Vermelha, de retirar as escóras de um poste da eletrificação entre São Carlos e a estação de Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos numa curva proxima áquele poste. Logo depois, ao transpôr a linha do ramal de Agua Vermelha em companhia de Antonio Rua, o sr. encontrou os Srs. Mario Costa Alves e Pedro Moreira e os convidou a auxilia-lo nas depredações que iam fazer, seguindo os quatro para as proximidades do quillómetro 201 onde juntamente com os seus tres companheiros o Snr. cortou os fios telegraficos, telefonicos, de staf e seletivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quillómetro 199.660 quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter tido tempo. Para apurar a sua culpabilidade néssas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio Soares de Camargo
PRESIDENTE

Sr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. às 10 horas em Jundiaí no escritório do Departamento de Engenharia Civil afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer. São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os Snrs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha, D. Ana Meira Camargo, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2a. classe-carga e José Carlos Marins, maquinista plantão-deposito. Foram também notificados para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os Snrs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquérito. Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934. Sete. São Carlos 27 Fevereiro 1934. Pedro Martins. 14-40. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934. Snr. Mario Costa Alves. Trabalhador da Baldeação. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. o sr. em companhia do sr. Pedro Moreira, convidado pelos srs. Antonio Rua e Pedro Martins, se juntou a eles para desempenhar a incumbência que lhes foi dada pelo sr. Nuncio Soares da Silva de cortar as linhas telegrafica e telefonica da linha tronco e do ramal de Agua Vermelha, de retirar as escóras de um poste da eletrificação entre São Carlos e Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos numa curva proxima áquele poste. Para o fim de fazer essas depredações o sr. e o sr. Pedro Moreira foram a sua casa e de lá trouxeram uma foice. Chegadas ás proximidades do quilómetro 201 o sr. juntamente com os seus tres companheiros cortou os fios telegraficos, telefonicos, de staf e seletivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quilómetro 199,660, quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter havido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer. São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e d. Ana Meira Camargo. Foram também notificados para depôr no mesmo inquerito como testemunhas os srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a. classe-carga, José Carlos Marins, maquinista plantão-depósito, Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquerito. Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934. Sinte. São Carlos 27 fevereiro 1934. Mario Costa Alves. 13-50. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. Jundiá, 26 de Fevereiro de 1934. Snr. Pedro Moreira. Trabalhador da Baldeação. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. o sr. em companhia do sr. Mario Costa Alves, convidado pelos srs. Antonio Rua e Pedro Martins, se juntou a eles para desempenhar a incumbência que lhes foi dada pelo sr. Nuncio Soares da Silva de cortar as linhas telegráfica e telefônica da linha tronco e do ramal de Água Vermelha, de retirar as escoras de um poste da eletrificação entre São Carlos e Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos numa curva próxima áquele poste. Para o fim de fazer essas depredações o sr. e o sr. Mario Costa Alves foram á casa deste e de lá trouxeram uma foice. Chegados ás proximidades do quilómetro 201 o sr. juntamente com os seus três companheiros cortou os fios telegráficos, telefônicos, de staf e seletivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quilómetro 199,660, quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter havido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquerito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiá, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer. São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e d. Ana Meira Ca-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Soares de Camargo
PRESIDENTE

M. Soares
48

margo. Foram tambem notificados para depôr no mesmo inquérito como teste-
munhas os srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a. classe-carga, José Carlos Ma-
rins, maquinista plantão-deposito, Francisco Silva Maia e Jacob Isper, aju-
dantes de manobra. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de
Inquérito. Apenso: passe de la. calsse de São Carlos a Jundiaí datado de 2
de Março de 1934. Ciente. São Carlos 27 fevereiro 1934. Pedro Moreira.
13-50. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiaí, 26 de Feverei-
ro de 1934. Snr. José Martins 3º Praticante de Manobras. São Carlos. Na
noite de 18 para 19 de janeiro p.p. na séde do Sindicato de Operarios Fer-
roviarios nêssa cidade o Snr. recebeu do Snr. Nuncio Soares da Silva a in-
cumbencia de juntamente com o Snr. João Quintana ir cortar as linhas tele-
graficas e telefonicas para os lados da estação de Retiro. Encontrando-se
depois com o Snr. João Quintana em logar previamente combinado, ambos se-
guiram até as proximidades do quilometro 208, onde o Snr. subindo com o seu
companheiro a um poste telegrafico o ajudou a cortar os fios, conseguindo
cortar dois e não cortando todos porque o alicate era de má qualidade. Pa-
ra apurar a sua responsabilidade nêssas depredações está instaurado um in-
querito administrativo, ficando o snr. notificado para comparecer no dia 2
de Março p.f. às 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Enge-
nharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do
seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicá-
to a que pertencer. São testemunhas das ocorencias, notificadas para pres-
tarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os Srs. Francisco Silva
Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobras, Alfredo Gonçalves, maquinista de
2a. classe-carga e José Carlos Marins, maquinista plantão-deposito. Foram
tambem notificadas para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os Srs.
Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e D. Ana Meira Ca-
margo. (a) Pedro Soares Camargo. Presidente da Comissão de Inquérito. Apen-
so: passe de la. classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934.
Cinte. São Carlos 27 de Fevereiro 1934. (a) José Martins 3º 14-30. Companhia
Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Civil. Jundiaí,
26 de fevereiro de 1934. Ilmo. Sr. João Quintana. Ajudante de maquinista de

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Pedro Soares Camargo
PRESIDENTE

2a. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. na Séde do Sindicato de Operarios Ferroviarios, nessa cidade o sr. recebeu do sr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de, juntamente com o sr. José Martins 3º: ir cortar as linhas telegráficas e telefônicas para os lados da estação de Retiro. Encontrando-se depois com o sr. José Martins 3º em lugar previamente combinado, ambos seguiram até ás proximidades do quilómetro 208, onde o sr. auxiliado por aquele seu companheiro cortou com um alicate dois fios telegráficos não tendo cortado todos os fios devido a má qualidade do alicate. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquerito administrativo ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiáí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer. São testemunhas das ocorrencias, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2a. classe-carga e José Carlos Martins, maquinista plantão-depósito. Foram tambem notificados para depôr no mesmo inquerito como testemunhas os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e d. Ana Meira Camargo. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquerito. Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiáí, datado de 2 de Março de 1934. Siente. São Carlos 27 de Fevereiro 1934. (a) João Quintana. 14/25. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiáí, 26 de Fevereiro de 1934. Ilmo. Sr. Alfredo Gonçalves. Maquinista - 2a. classe - Carga. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos próximos ao quilómetro 208, e todos os fios telegráficos, telefônicos, de staf e seletivo, próximo ao quilómetro 201, tendo sido tambem retiradas as espias de um poste da eletrificação no quilómetro 199,660. Sendo o sr. uma das testemunhas das ocorrencias, o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiáí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquerito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inqueri-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

M. B. ...
50

to. Apenso: passe de la.classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934. Siente. 27 de Fevereiro de 1934.(a) Alfredo Gonçalves 13^{hs} 05^{ms} . São Carlos. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiá, 26 de fevereiro de 1934. Ilmo.Snr.José Carlos Marins. Maquinista - Plantação Deposito. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados dois fios telegraficos proximo ao quilometro 208,e todos os fios telegraficos,telefonicos,de staf e seletivo,proximo ao quilometro 201, tendo sido tambem retiradas as espias de um poste da eletrificação no quilometro 199,660. Sendo o sr. uma das testemunhas das ocorrencias,o notifico para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiá, no escritorio do Departamento de Engenharia Civil,afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado,no inquerito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.(a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquérito. Apenso: passe de la.classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934. Siente. S.Carlos 27 Fevereiro de 1934. (a) José Carlos Marins.as 9,45-.Companhia Paulista de Estradas de Ferro.Jundiá,26 de Fevereiro de 1934.Snr.Antonio Catalfo. Trabalhador de linha-Turma 222. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados os fios telegraficos e telefonicos proximo ao quilometro 201 e retiradas as espias de um poste da eletrificação proximo ao quilometro 200. Sendo o Snr. uma das testemunhas que presenciaram a ocorrencia, o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiá, no escritorio do Departamento de Engenharia Civil,afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquerito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.(a) Pedro Soares de Camargo.Presidente da Comissão de Inquérito. Apenso: passe de la.classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934. Siente.São Carlos 27-2-934.(a) Antonio Catalfo. 14-oras. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiá, 26 de Fevereiro de 1934. Snr. José Mendonça. Trabalhador de Linha - Turma 222. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados os fios telegraficos e telefonicos proximo ao quilometro 201 e retiradas as espias de um poste da eletrificação proximo ao quilometro 200. Sendo o Snr. uma das testemunhas que presenciaram a ocorrencia, o notifico para comparecer no dia 2

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

W. L. ...
51

de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil,afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr pergun-
tado,no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.

(a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquérito. Apenso: passe de la.classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934. Ciente. São Carlos 27-2-934. (a) José Mendonça. 14-05. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934. D.Ana Meira Camar go. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados os fios telegráficos e telefonicos próximo ao quilómetro 201 e retiradas as espias de um poste da eletrificação próximo ao quilómetro 200. Sendo a Snra. uma das testemunhas que presenciaram a ocorrência, a notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí,no escritório do Departamento de Engenharia Civil,afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado,no inquérito administrativo instaurado para apurar a-
quelas faltas. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de In-
quérito. Apenso: passe de la.classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934. Siente. Sancarlos 27-2-1934. (a) Ana Meira Camargo.13-45. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934. Snr.Jacob Ispcr. Ajudante de manóbras. São Carlos. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos próximo ao quilóme-
tro 208. Sendo o Snr. uma das testemunhas déssa ocorrência,o notifico pa-
ra comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí,no escritório do Departamento de Engenharia Civil,afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado,no inquérito administrativo instaurado para apurar a-
quelas faltas. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de In-
quérito. Apenso: passe de la.classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934. Semte. São Carlos 27/2/1934.(a) Jacob Ispcr. 16-15. Compa-
nhia Paulista de Estradas de Ferro. Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934. Snr. Francisco Silva Maia. Ajudante de Manóbras. São Carlos. Na noite de 18 pa-
ra 19 de janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos próximo ao qui-
lometro 208. Sendo o Snr. uma das testemunhas déssa ocorrência,o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí,no escritó-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

J. M. Soares de Camargo
PRESIDENTE

N. L. Soares 52

rio do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas. (a) Pedro Soares de Camargo. Presidente da Comissão de Inquérito. Apenso: passe de 1ª classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934. Scinte. São Carlos 27/2/34. (a) Francisco Silva Maia. as 9-30 horas. TERMO DE AUDIENCIA:- Aos dois dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e quatro, as 10 horas, em Jundiá, sede da Administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro no escritorio da Engenharia Civil da referida Companhia Paulista, dia, hora e local designados para o inquérito Administrativo que promove a Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar as faltas graves praticadas na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934 nas proximidades dos quilômetros 200, 201 e 208 da linha tronco e que são atribuidas aos empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana aí presentes os Snrs. Drs. Pedro Soares de Camargo, Arthur Canguçu e Durval de Azevedo respectivamente presidente, vice-presidente e secretario da Comissão do presente inquérito, o Snr. Presidente declarou aberta a sessão em prosseguimento dos trabalhos para serem ouvidos os acusados e as testemunhas cuja presença mandou apregoar e, verificado que haviam comparecido e se achavam na sala contigua, determinou o Sr. Presidente que fossem introduzidos no recinto os acusados Snrs. Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana acompanhados dos seus advogados ou assistidos pelo advogado ou do representante do Sindicato da classe a que pertencerem afim de serem interrogados, e depois, pela ordem de chamada, as testemunhas arroladas no processo para igual fim. Antes de dar inicio aos depoimentos dos acusados o Sr. Dr. João Fina Sobrinho que se achava presente solicitou a palavra que lhe foi dada pela Digna Presidencia, e, declarou ser portador de procuração bastante que fazem Nuncio Soares Silva e outros que apresenta para ser junta aos autos deste inquérito administrativo para seus devidos efeitos. Passou-se em seguida a dar cumprimento aos fins da presente convocação, do que para constar, eu Durval de Azevedo, secretario escrevi o presente ter-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

N. L. Soares
PRESIDENTE

mo que vae assinado pela Comissão. (a) Pedro Soares de Camargo - Presi-
dente. (a) A. Canguçu - Vice-presidente. (a) Durval de Azevedo - secreta-
rio. Estados Unidos do Brasil. (Arma da Republica). Estado de São Paulo.
Comarca de S. Carlos. Primeiro Tabellião. Bacharel Taylor de Moraes Salles.
Cartorio: Rua Major José Ignacio, 110 - Telephone, 98. Eu, o Bacharel
Taylor de Moraes Salles, serventuario do Officio de primeiro Tabellião
de notas, com os annexos do Civel e do Commercio, de Orphãos e ausentes
da provedoria e do Crime, desta Comarca de São Carlos, etc. CERTIFICO a
pedido de pessoa interessada, que, revendo no archivo do meu cartorio, os
livros especiaes de Procurações, no de n. 63 - a fls. 283, verifiquei
constar a procuração do teor seguinte: Procuração bastante que faz em
NUNCIO SOARES SILVA e outros.- Saibam quantos este publico instrumento de
procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e trinta e qua-
tro ao primeiro (1) dias do mez de Março do dito anno nesta cidade de
São Carlos, em a séde do Sindicato Ferroviario desta cidade, á Rua Bento
Carlos 79, onde eu escrevente habilitado e o tabellião que esta subscreve
a chamado vimos, compareceram como outorgantes Nuncio Soares Silva, ca-
sado, Pedro Martins, casado, hespanhol, João Quintana, casado, Mario Cos-
ta Alves, casado, Pedro Moreira, solteiro, José Martins 3º, casado, Anto-
nio Rua, solteiro, Tarciso Mora, casado, italiano, João Soares Pinheiro,
casado, Jacob Isper, sirio, e Alfredo Gonçalves, todos ferroviarios, re-
sidentes nesta cidade, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das du-
as testemunhas adiançadas, perante as quaes por elle me foi dito
que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e consti-
tue seu bastante procurador, ao Dr. JOÃO FINA SOBRINHO, brasileiro, sol-
teiro, advogado, com escritorio e residencia em Rio Claro, deste Estado,
para como consultor juridico do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia
Paulista, procurar e advogar perante as autoridades judiciais e admi-
nistrativas do pais, e representa-los com amplos e plenos poderes peran-
te a direção de qualquer empreza ferroviaria do Estado, especialmente da
Companhia Paulista de Estradas de Ferro, defendendo os direitos dos ou-
torgantes, quer civis, quer criminaes; podendo requerer tudo quanto fôr

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

J. M. Soares
PRESIDENTE

W. B. ...

a bem dos seus interesses, produzir defezas escritas e em plenario, apresentar provas e documentos, promover justificações, agravar, apelar e recorrer de despachos e sentenças, em primeira como em superiores instancias, bem como de veredictums do juri, podendo ainda e especialmente fazer representações junto das autoridades do Departamento Estadual do Trabalho e perante o Ministerio do Trabalho do Brasil, resalvando os direitos dos outorgantes, podendo inclusivamente apresentar as queixas de direito e encaminha-las até final solução, administrativa ou judiciaria, reclamar perante a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, oralmente ou por escrito, toda e qualquer indenização que por direito, decretos ou regulamentos assista aos outorgantes, com poderes expresso de representa-los individualmente ou em conjunto, podendo substabelecer esta em uma ou mais pessoas, como lhe convenha, ratificando expressamente todos os poderes impressos.- Disse mais elle outorgante, perante as mesmas testemunhas, que ao procurador retro no meado concedia mais poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça; propor contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria e executiva, defendendo-o naquella que lhe for proposta; offerecer qualquer genero de prova, inquirir, reperguntar e contradictar testemunhas, offerecer documentos, dar de suspeito a quem o for, requerer qualquer dilligencia ou medida assecuratoria, de seus direitos, taes como arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos; requerer. promover e acompanhar todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo civel como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, receber e dar o que em taes accordos se estipular; requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores, pró ou contra concordatas, fazer louvações, desistencias, transações, lecitações, dar quitações publicas ou de proprio punho, executar sentenças, despachos, appelar, agravar, embargar, fazer seguir taes recursos e arrazoa-los na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto, ratificar processado; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, permutas, cessões, penhor, hypothecas, sub-hypothecas, dação in solutum e outras quaesquer, descrever as confrontações e caracteristicos

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

W. B. ...
PRESIDENTE

N. Soares
53

dos immoveis e assumir a responsabilidade de eviçãõ legal, fazer regis-
trar os referidos titulos onde convier, assignando para isso os respecti-
vos extratos. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabele-
cer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros, e re-
vogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordem que, sendo pre-
ciso, serão considerados parte integrante deste instrumento. E tudo quan-
to assim for feito por dito procurador e substabelecido, promette haver
por firme e valioso, reservando para si toda a nova citação. E de como
assim o disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse este instrumento,
o qual feito lhes li, perante as testemunhas presenciaes Romeu Paes e
Paschoal Pugliesi, maiores e conhecidos.- As partes aceitaram, outorga-
ram e assinam com elas.- Eu, Aldonio Ferreira de Faria, 2º escrevente ha-
bilitado, escrevi. Eu, Taylor de Moraes Salles, Tabelião subscrevi. (aa)
Nuncio Soares Silva.-Pedro Martins.-João Quintana.-Mario Costa Alves.-
Pedro Moreira.-José Martins 3º.-Antonio Rua.-Tarciso Mora.-João Soares
Finheiro.-Jacob Ispir.-Alfredo Gonçalves.-Romeu Paes. Paschoal Pugliesi.-
(Selada na forma da lei).- Nada mais se continha em dita procuração, da
qual, bem e fielmente fiz extrahir esta CERTIDÃO, que, conferida com o ori-
ginal, está em tudo conforme e dou fé. - São Carlos, 1 de Março de 1934.-
Eu, (a) Taylor de Moraes Salles. Escrevi. Subscrevo. (Selado com um selo
adesivo de 1\$000 e um de Educação e Saúde, devidamente inutilisados por
um carimbo). DEPOIMENTO DO ACUSADO SR. NUNCIO SOARES DA SILVA.- Qualifi-
cação. Declarou chamar-se Nuncio Soares da Silva, com 39 anos de idade,
residindo em São Carlos, casado, ferroviario filho de Benedicto Soares
da Silva e Guilhermina da Silva, ambos falecidos, sabendo ler e escrever
com cerca de 20 anos de serviço prestados a Cia.Paulista de Estradas de
Ferro. Perguntado pelo Sr. Presidente se estava inteirado do motivo pelo
qual respondia ao presente inquérito declarou que estava ciente pela por-
taria afixada na Estação de S.Carlos e pela intimação recebida por carta.
Dada a palavra ao acusado declarou não saber de conhecimento proprio os
fatos apontados e mencionados na portaria e nas notificações só os saben-
do por boatos e que muito o surpreendeu a acusação que lhe é imputada.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. Soares
PRESIDENTE

Atribue a persiguições de carater politico as acusações que lhe são feitas e que considera as depredações levadas a efeito como realizadas por pessoas estranhas. Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. esteve na sêde do Sindicato em S.Carlos das 20 horas até alta madrugada. Perguntado si Antonio Martins (digo) Antonio Rua e Pedro Martins compareceram na sêde do Sindicato declarou não se recordar dado o numero elevados de pessoas que frequentaram naquella noite aquella sêde. Sobre João Quintana e José Martins 3º se recorda de tel-os visto na sêde não tendo com os mesmos conversado. Sobre as depredações praticadas declara delas não ter participado e sobre elas não ter tratado com quem quer seja. Declara ter sido grevista, porém, em attitude pacifica. Atribue as declarações feitas por alguns ferroviarios como consequencia de pressão exercida pela Policia. Não acredita que os referidos ferroviarios tenham sido capazes de realizal-as. Nada mais tendo a declarar foi encerrado o seu depoimento que assina. (a) Nuncio Soares Silva. DEPOIMENTO

DO ACUSADO SR. ANTONIO RUA. - Qualificação. Declarou chamar-se Antonio Rua, natural de Cravinhos, neste Estado com 30 anos de idade, residente em São Carlos, solteiro, ferroviario, filho de Laureano Rua e de Dona Luciana de Campos, sabendo ler e escrever com cerca de 5 (cinco) anos de serviço prestado em varias fases a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Perguntado pelo Sr.Presidente se estava inteirado do motivo pelo qual responde ao presente inquérito administrativo declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de S.Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declarou que nos 20 (vinte) dias que precederam ao dia 18 de Janeiro grandes eram os boatos de greve que frequentemente ouvia. Na noite desse dia depois de ter estado em uma reunião de carater particular se dirigiu as 10,30 horas da noite a sêde do Sindicato onde se achavam 10 a 15 pessoas. Tomando boletins que la encontrou sahio do sindicato, e, com Pedro Martins, Mario Costa Alves e Pedro Moreira se dirigiram a turma de conserva aquem de S.Carlos. Declarou que se dirigiu a turma de conserva para tornar conhecido do pessoal a greve e que Mario Costa Alves era portador de uma foice. Que depois de ter estado na primeira turma aquem de S.Carlos quillómetro 200.920 se encaminharam p. elle e seus companheiros para a segunda turma de conserva situada cerca de dois quillometros alem de Conde do Pinhal. Que tendo percebido grupo de pessoas na linha retrocederam para S.Carlos. Passou na volta

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Nuncio Soares Silva
PRESIDENTE

Albany
57

ta pela casa de Pedro Moreira e Mario Costa Alves onde não penetrou. Di-
rigiu-se em seguida a sede do Sindicato onde chegou entre 2 e 3 horas da
madrugada e onde foi detido. Prestou depoimento na Policia que subscreveu
sem tomar conhecimento do mesmo tendo o Delegado lhe dito que o assinasse.
Nega ter participado do corte de linhas telegraficas e de ter pedido na casa
de conserva ferramenta para soltar trilhos. Disse mais que as casas de con-
serva se achavam fechadas e que aos batidos foram as portas abertas, tendo
depois de um homem aparecido uma mulher que não conhece. Disse mais que na
volta se desviaram da linha ferrea por um atalho e quando neste ouviu barulho
que não sabe a que atribuir. (a) Antonio Rua. DEPOIMENTO DO ACUSADO PE-
DRO MARTINS.- Qualificação. Declarou chamar-se Pedro Martins, com 29 anos de
idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario natural de Granada (Hes-
panha) filho de Pedro Martins e Dona Luiza Abri Torres, sabendo ler e escre-
ver com 5 anos de serviço prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Perguntado pelo Sr. Presidente si estava inteirado do motivo pelo qual respon-
dia ao presente inquérito administrativo declarou que estava ciênte pela por-
taria afixada na Estação de S. Carlos e pela intimação recebida por carta.
Dada a palavra ao acusado declara saber por boato que foram cortadas as li-
nhas telegraficas e fios telefonicos no trecho entre S. Carlos e Conde do
Pinhal. Declara ter estado na sede do Sindicato desde as 20 horas e que da-
li saiu as 11 horas afim de procurar o Sr. José Mendonça - Trabalhador de li-
nha e residente na casa de turma da Cia. situada cerca de tres quilometros
aquem de S. Carlos, entre S. Carlos e Conde do Pinhal para avisar o mesmo da
greve que segundo diz as 11 horas já corria o boato de se ter declarado.
Que saiu da sede do sindicato com Antonio Rua e que em caminho encontrou-se
com Pedro Moreira e Mario Costa Alves que os acompanharam. Que José Mendon-
ça aquela hora dormia. Diz terem gasto meia hora no percurso acima referido.
Que de volta, tendo de passagem estado em casa de amigos chegou a S. Carlos
cerca de 2 (duas) horas da madrugada, tendo estado ligeiramente na sede do
sindicato tendo sido detido quando dela se havia retirado. Nega ter prati-
cado qualquer depredação, bem como, não esteve com Nuncio Soares da Silva
na sede do Syndicato. Prestou depoimentos na Policia onde assinou-os com
receio e sem que os mesmos lhe tivessem sido lidos. Quanto ao fato de ter as
11 horas da noite ido procurar José Mendonça na casa de turma a cerca de tres

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Alves
38

quilômetros de S.Carlos o foi pelas suas relações de amizade com o mesmo e para torná-lo conhecedor do movimento. (a) Pedro Martins. DEPOIMENTO DO ACUSADO MARIO ALVES (digo) MARIO COSTA ALVES.- Qualificação. Declarou chamar-se Mario Costa Alves, natural de Rio Claro com 34 anos de idade, residente em S.Carlos, casado, ferroviário filho de José da Costa Alves e Dona Benta Maria de Jesus sabendo ler e escrever com mais ou menos 4 anos de serviço prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em uma só fase. Perguntado pelo Sr.Presidente si estava inteirado do motivo pelo qual respondia ao presente inquérito administrativo declarou que estava ciênte pela portaria afixada na Estação de S.Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declara nada saber sobre cortes de fios telegraficos. Estava com Pedro Moreira mais ou menos entre 11,10 e 11,15 da noite no dia 18 de janeiro sentado junto a sua casa em S.Carlos na travessia da linha de Agua Vermelha quando ali apareceram Pedro Martins e Antonio Rua que o convidaram para ir tratar com colegas da linha, na casa de turma cerca de tres quilômetros aquem de S.Carlos e entre S.Carlos e Conde do Pinhal a respeito da greve. que para lá se dirigiram pela linha e que foi quem bateu a porta da casa de Antonio Catalfo ao qual disse que não era para praticar depredações. Que Antonio Catalfo não era conhecido de Pedro Martins. Que este e Antonio Rua eram portaadores de mensage que o acusado ignora de quem era e para quem se destinava. Aderiu a greve dos colegas, mas no dia seguinte trabalhou tendo sido detido pela policia na noite de 19 para 20 de Janeiro. Quanto a sua ida a casa de turma entre S.Carlos e Conde o foi por simples passeio. Nega ter entrado em casa após seu primeiro entendimento com Pedro Martins e Antonio Rua para pegar uma foice. Que as declarações que subscreveu na Policia o fez com receio e sem saber o que assinava. Declarou que embora caminhasse pela linha na ida a casa de turma e na volta até proximidades do Armazem Regulador não ouviu barulho algum. Tendo sido as linhas telegraficas cortadas as mesmas horas esse fato teria provocado barulho que o acusado no entanto afirma não ter ouvido. (a) Mario Costa Alves. DEPOIMENTO DO ACUSADO PEDRO MOREIRA.- Qualificação. Declarou chamar-se Pedro Moreira, natural de Araras, com 24 anos de idade,

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Sacramento
PRESIDENTE

residente em S.Carlos, solteiro, ferroviario filho de Martinho Moreira e Maria Albino de Jesus, sabendo ler e escrever com mais ou menos 7 anos de serviço prestado a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em uma só fase. Perguntado pelo Sr.Presidente si estava inteirado do motivo pelo qual respondia ao presente inquérito administrativo declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de São Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declara que estava na linha de S.Eudoxia proximo de sua casa com Mario Costa Alves cerca de 11 e 10 horas da noite do dia 18 de Janeiro quando foi com este convidado por Pedro Martins e Antonio Rua para levar uma mensage bocal para os homens da conserva na casa de turma existente cerca de tres quilometros aquem de S.Carlos, entre S.Carlos e Conde do Pinhal. Diz supor que a mensagem tratava da greve e não sabe de quem era. Que Mario Costa Alves e Antonio Rua foram os que transmitiram a mensagem a pessoa da casa de turma que diz não conhecer. Que Mario Costa Alves foi quem bateu a porta e que depois de perguntado de dentro quem era e respondido por Mario Costa Alves foi a porta aberta. Que não conhece pessoal algum da conserva e que foi até a casa de turma por se tratar de colegas. Declarou que cerca de meia noite e quinze estavam de volta a sua casa onde Pedro Martins e Antonio Rua permaneceram até cerca de uma hora e quinze da madrugada. Declara que não viu foice alguma que dizem ser de sua propriedade e que foi levada pelos companheiros. Perguntado si sabe a quem possa ser atribuido o corte das linhas diz que não. Não ouviu barulho algum consequente de corte das linhas embora na mesma ocasião estivesse transitando pela linha entre o regulador e a casa de turma trecho que percorreu na ida e na volta da casa de conserva. Aderiu a gréve tendo trabalhado no dia 19 e que as 18,30 horas desse dia foi intimado a comparecer a Policia onde firmou declarações que diz ignorar tendo-o feito com medo. (a) Pedro Moreira. DEPOIMENTO DO ACUSADO JOÃO QUINTANA.- Qualificação. Declarou chamar-se João Quintana, natural de Granada (Hespanha) com 30 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario, filho de Synfroriano Quintana e Dona Maria Quintana, sabendo ler e escrever com 11 anos completos de serviço prestados em uma só fase a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Sacramento
PRESIDENTE

Perguntado pelo Sr. Presidente si estava inteirado do motivo pelo qual responde o presente inquérito administrativo declarou que estava ciênte pela portaria afixada na Estação de S. Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado diz que esteve na sêde do sindicato até 8,30. Tencionava ir ao cinema mas tendo perdido hora permaneceu no largo até .. 10,30 horas da noite quando se dirigiu para sua casa onde ja se achava quando da passagem do trem P.15, pouco depois de 10,30 da noite. Que as 2 horas da madrugada foi avisado em casa para cumprir escala alterada. Trabalhou dias 19 e 20 de Janeiro e na tarde desse dia as 17 horas foi detido pela policia tendo feito declarações que lhe foram lidas e as quaes subscreveu tendo conforme declara sido ameaçado si não dissesse a verdade. Que nada tem a dizer quanto a esse depoimento. Esteve detido dois dias. Foi depois de ter trabalhado o dia seguinte a sua soltura novamente intimado pela Policia onde prestou segundo depoimento que diz ter assinado sem lhe ter sido lido embora não tivesse ameaçado ou coagido. Diz que não lhe ocorreu pedir a leitura do mesmo. Nega que tenha praticado o corte das linhas telegraficas entre S. Carlos e Retiro, proximo do local denominado Cortume, bem como, declara que não falou com o Sr. Nuncio Soares da Silva na sêde do sindicato e que na noite de 18 de Janeiro não se avistou com com nenhum dos empregados Snrs. José Martins 3º e Jacob Isper. Sobre os cortes diz não saber a quem possa atribuir. (a) João Quintana. DEPOIMENTO DO ACUSADO JOSÉ MARTINS 3º:- Qualificação. Declarou chamar-se José Martins 3º, natural de S. Carlos com 30 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario, filho de José Martins e Dora Francisca Coelho, sabendo lér e escrever com cerca de 14 anos de serviços prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Perguntado pelo Sr. Presidente si estava inteirado do motivo pelo qual responde ao presente inquérito administrativo declarou que estava ciênte pela portaria afixada na Estação de S. Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declara nada saber sobre cortes de fios. Foi ao Cinema no teatro São José. Terminada a sessão cerca de 10 horas da noite do dia 18 passou pela sêde do sindicato onde se encontravam 10 a 12 pessoas. Demorou-se nela poucos minutos, tomou agua e

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

J. M. Soares
PRESIDENTE

Alfredo
64

sahiu dirigindo-se para sua casa onde permaneceu até a manhã do dia seguinte a hora de se dirigir para o serviço. Trabalhou dias 19, 20 e 21 tendo no dia 22 as 16,15 horas sido detido, tendo permanecido preso 3 dias e 3 noites. Prestou depoimento na policia que assinou sem lhe ter sido lido e que não diligenciou para tomar conhecimento do mesmo e nem foi coagido a assinal-o. Declara que não viu ou esteve com companheiros de trabalho. Não falou com o Sr. Nuncio Soares e nega ter participado do corte de linhas telegraficas entre São Carlos e Retiro proximo do local denominado Cortume. (a) José Martins 3º- DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALFREDO GONÇALVES.- Qualificação. Declarou chamar-se Alfredo Gonçalves, natural de Campinas, neste Estado com 38 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario filho de Antonio Gonçalves e Dona Leopoldina Rosa já falecida, sabendo ler e escrever, com cerca de 23 anos de serviços prestados sem interrupção a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Deferido o compromisso de só dizer a verdade, perguntado o que sabia sobre as faltas graves em que incorreram alguns ferroviarios da Companhia Paulista nas proximidades de S. Carlos na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934, disse:- que um mez antes do dia 18 de Janeiro dado aos constantes rumores de greve fez sentir como Presidente do Sindicato aos companheiros que na Paulista o pessoal não estava preparado para greve e que ella não se justificava. Dado as declarações que lhe foram feitas de que o movimento era de caracter geral e alcançaria todas as Estradas e que seria pacifico a adesão se verificaria. Que a situação em S. Carlos era de insegurança mais agravada pelo policiamento rigoroso que se notava. Esteve na noite do dia 18 na sede do Sindicato onde dormiu ligeiramente. A uma e trinta da madrugada de 19 percebendo da sede do Sindicato a partida do noturno disse a Nuncio Soares que o movimento não se daria. Resolveram sahir da sede mas verificando que as proximidades da sede estavam guardadas pela policia voltou a sede onde permaneceu até as 7 horas da manhã. Disse mais que as depredações podiam ter sido praticadas por delegados da Federação e si o foi por pessoal da Paulista o foi sem o seu conhecimento. Perguntado pelo sr. Presidente sobre alguns topicos das declarações que prestou na Delegacia de Policia de

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Alfredo Gonçalves
PRESIDENTE

S.Carlos, disse: Quanto ao fato de ter declarado que no dia 18, ante a afirmativa de Nuncio Soares que já havia distribuído os encarregados das depredações, fez sentir ao mesmo que seria uma calamidade mormente para o noturno as consequências desses atos. Alega que esse assunto tratou com o referido Nuncio Soares dias antes do movimento e diante do programa da greve esboçado pela Federação. Quanto ao tópico de suas declarações e em que se referiu aos conselhos dados a Antonio Rua e Pedro Martins na sede do Sindicato para que não cortassem fios telegráficos e praticassem outras depredações que o que afirma ter dito é que aconselhara aos mesmos dada a exaltação deles e conhecedor do programa do movimento que dele se alheiassem. No tocante ao movimento e dada a exaltação reinante em São Carlos cogitou de distribuir um boletim em que tudo seria esclarecido e que a não efetivação dessa medida atribuída no inquérito policial a intervenção de Nuncio Soares que considerava sintoma de fraqueza, conforme declarações que fez no inquérito policial foi no entanto consequência de entendimento com Delegação do Departamento do Trabalho. Sobre a declaração que consta do depoimento feito na Delegacia de Policia de que Nuncio Soares encarregara João Vergara para ir dirigir a greve na Douradense diz nada saber. Afirma que em São Carlos não houve greve. Reperguntado pelo acusado Nuncio Soares sobre a conversa que com ele teve sobre distribuição de tarefas para depredações esclareceu que a conversa versou sobre o plano elaborado pela Federação. Perguntado pelo Advogado dos acusados si a testemunha soube ou teve conhecimento de qualquer maneira mesmo por ouvir dizer antes ou durante os fatos ocorridos em São Carlos nos dias 19, 20 e 21, si o Sr. Nuncio Soares da Silva mandou qualquer pessoa ou pessoas cortar fios ou fazer qualquer depredação em propriedades da Companhia Paulista de Estradas de Ferro respondeu a testemunha, não antes e durante os dias mencionados. Perguntado pelo Advogado dos acusados si a testemunha assinou o depoimento que prestou na policia sem que o tivesse lido ou que a autoridade policial o lêsse ou mandasse lê-lo antes de sua assinatura. A testemunha respondeu assinei sem lêr e sem lhe ter sido lido. Perguntada si o que o Delegado escreveu e que lhe deu para assinar e que neste

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

N. Soares
FEDERANTE

instante foi relido. (digo). Perguntada si o que ficou escrito e assinado como depoimento da testemunha no inquérito policial e que neste ato foi relido pela digna presidencia não representa apenas ao entender da testemunha de arbitrio da autoridade policial o que ahi se contem e não a verdade do que quizera esclarecer a testemunha. Esta respondeu. Não houve arbitrio da autoridade e sim mal entendido quanto aos dois topicos já esclarecidos no presente depoimento. (a) Alfredo Gonçalves. Alfredo Gonçalves.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSÉ CARLOS MARINS.- Qualificação. Declara chamar-se José Carlos Marins, natural de Barra Mansa, Estado do Rio com 49 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario filho de Carlos José Henrique e Dona Maria Rosa, sabendo ler e escrever com 28 anos de serviços prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Deferido o compromisso de só dizer a verdade, e perguntado, disse: Que na noite de 18 de Janeiro esteve as 20,30 na sêde do Sindicato donde se retirou as 21,30 e que nada pode dizer sobre os fatos por ignoral-os. Que na sêde do Sindicato esteve com Tarcisio de Moura que lhe apresentou um livro de presença que assinou sabendo depois que o cabeçario era o seguinte - "Assinatura dos adherentes da greve pacifica". Só soube do movimento no dia seguinte e dos antecedentes nada pode dizer. Foi a policia de livre espontanea vontade e ali prestou declarações que na parte referente a distribuição de pessoal para o serviço de depredações com o que ele não concordava e que foi relida pela digna presidencia não foi o seu pensamento bem traduzido e que ao depois qui se referir a suspeitas suas com relação ao Sr.Nuncio Soares. Declara, perguntado não suspeitar de ninguem no tocante as depredações praticadas.

(a) José Carlos Marins. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ANTONIO CATALFO:- Qualificação. Declarou chamar-se Antonio Catalfo, natural de Sarlos, neste Estado, com 32 anos de idade, residente na casa de conserva da Cia.Paulista de Estradas de Ferro e situada nas proximidades de S.Carlos no quilometro 200,920, casado, ferroviario, filho de Joaquim Catalfo e Dona Nuncia Caruso, sabendo ler e escrever com cerca de 6 (seis) anos de serviços prestados a Cia.Paulista de Estradas de Ferro. Deferido o compromisso de só dizer a verdade, perguntado, disse:- Que cerca de meia noite chegaram a sua casa na turma de Caiuby, proximidades de S.Carlos, quilometro 200,920 dois homens

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Laurindo F. ...
PRESIDENTE

que não conheceu. Que achava-se dormindo e que com o batido na casa visinha atendeu a senhora de seu visinho José Mendonça que pernoitara em sua casa. Que as pessoas mencionadas o avisaram que a Companhia estava em greve e que um deles lhe pediu um martelo. Que posteriormente quando compareceu na policia para depor verificou que um dos que bateram a porta da turma e com que falou era Mario Costa Alves seu conhecido. Ao pedido de martelo respondeu que não tinha. Que as pessoas em questão se retiraram e que ele não viu que direção tomaram. Que cerca de meia hora depois ouviu barulho de corte de linhas. Disse que prestou depoimento na policia que assinou e que lhe foi lido mas não compreendeu bem. Sobre o auxilio que lhe foi pedido para a destruição pelo menos de 200 metros de linha e que consta do depoimento feito na policia declara não haver essa declaração. (a) Antonio Catalfo.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSÉ MENDONÇA:- Qualificação. Declarou chamar-se José Mendonça, natural de São Carlos, neste Estado, com 33 anos de idade, residente na casa de turma de conserva do Caiuby da Cia. Paulista de Estradas de Ferro situada nas proximidades de S. Carlos no quilometro 200,920, casado, ferroviario filho de João Mendonça e Dona Maria de Jesus, sabendo ler e escrever com cerca de 7 anos de serviço prestados em uma só fase a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Deferido o compromisso de só dizer a verdade, perguntado, disse:- Que cerca de meia noite bateram a sua casa dois homens. Atendeu-os e os mesmos lhe disseram que a Cia. estava em greve, que não trabalhasse e aguardasse ordem. Que achava-se doente tendo deixado poucos dias antes o hospital e por isso recolheu-se logo. Não conheceu nenhum dos dois homens. Veio a conhecê-los mais tarde afirmando de que até aquella não os conhecia o mesmo se dando com o Sr. Pedro Martins. Que os dois homens convidaram para acompanhá-los até a outra turma e pediram ferramentas a saber torquez e martelo que disse não tê-los. Que percebeu que um deles levava qualquer objecto não máo que não percebeu o que era. Ao convidá-lo para acompanhá-los não declararam para que fim e não verificou que fim (digo) direção tomaram. Que cerca de 25 minutos depois ouviu barulho de corte de linhas telegraficas. Não recebeu boletim algum dos referidos homens. (a)

José Mendonça. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA D. ANA MEIRA DE CAMARGO:- Qualificação. Declarou chamar-se Ana Meira de Camargo, natural de Ouro-fino, com 33

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

anos de idade, residente na casa de turma de conserva do Caluby da Cia. ⁶⁵
Paulista de Estradas de Ferro situada nas proximidades de São Carlos no
quilometro 200,920, casada de prendas domesticas, filha de Francelino
Meira de Camargo e de Dona Escolastica de Jesus, sabendo ler e escrever.
Deferido o compromisso de só dizer a verdade, perguntada, disse:- Cerca
de meia noite estava pousando na casa de seu visinho quando percebeu, da
do o sono leve que tem, baterem em sua casa. Levantou-se abriu uma das
janelas e vendo que desejavam falar com seu marido foi a sua casa ouvin-
do então que as pessoas em questão em numero de tres (3) diziam a seu ma-
rido que a Cia. estava em greve e que não devia trabalhar, dizendo ella
então que o mesmo estava doente e afastado do trabalho. Os mesmos convi-
daram o seu marido para acompanhá-los e pediram um martelo. Que algum tempo
depois ouviu barulho de fios e poste. Que aqueles passam por cima de sua
casa. Sobre convite para que seu marido auxiliasse a cortar linhas disse
que não ouviu. (a) Ana Meira de Camargo. DEPOIMENTO DA TESTMUNHA JACOB IS-

PER:- Qualificação. Declarou chamar-se Jacob Ispér, natural de Beyruth, com
37 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario filho de Ga-
briel Jacob e Dona Ana José, sabendo ler e escrever com cerca de 16 anos
de serviços prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Deferido
o compromisso de só dizer a verdade, perguntado, disse:- Nada poder dizer
sobre o movimento por ignorá-lo. Que soube da greve e das ameaças pelos
jornaes que comentavam os fatos. Declarou que não esteve na sêde do Sindi-
cato na noite de 18 de Janeiro. Que as 23 horas da noite do dia 18 esteve
em sua casa o Sr. João Vergara que avisou-o que a greve ia arrebentar. Que o
Sr. Vergara se retirou e ele recolheu-se não tendo acompanhado nenhum compa-
nheiro de trabalho, dizendo não ser exato o topico do seu depoimento pres-
tado a autoridade policial de S. Carlos e que lhe é relido pela digna pre-
sidencia e que se refere aos seus encontros com João Vergara, João Quinta-
na, José Martins 3º e Francisco Maia. (a) Jacob Ispér. DEPOIMENTO DA TESTE-

MUNHA FRANCISCO SILVA MAIA:- Qualificação. Declarou chamar-se Francisco Sil-
va Maia, natural de Santa Rita do Passa Quatro, neste Estado, com 30 anos
de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario filho de Inocencio
Rodrigues Maia e Dona Ana Candida de Jesus, sabendo ler e escrever, com 28
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albuquerque 66

(digo) 7 (sete) anos de serviço prestados a Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Deferido o compromisso de só dizer a verdade e perguntado, disse:- Sobre o corte de fios telegraficos nada pode afirmar e que os boatos eram muitos contando-lhe que pretendiam apedrejar a séde do Sindicato onde esteve das 20 as 22 horas do dia 18 de Janeiro. Que a essa hora retirou-se para sua casa, onde sua mulher se achava adoentada. De casa foi a residencia do Sr. Indalecio Gonçalves tratar de assunto referentes ao cargo de 1º thesoureiro do Sindicato. Voltou novamente a sua casa e de lá dirigiu-se para a séde do Sindicato donde só se retirou as 5 horas da madrugada para entrar em serviço. Na séde do Sindicato estavam os Sbrs. Nuncio Soares da Silva e Alfredo Gonçalves. Trabalhou dias 19, 20 e 21 tendo sido detido dia 22 e permanecendo preso 4 dias. Não esteve com José Martins 3º e quanto ao depoimento prestado a autoridade policial de S. Carlos assinou-o não tendo sido coagido a fazel-o. Relido este pela Digna presidencia declara não concordar com varios topicos do mesmo que diz não lhe foram lidos na ocasião. (a) Francisco Silva Maia. CERTIDÃO:- Certifico que, após ter sido ouvido os acusados e todas as testemunhas foi pelo Sr. Presidente consultados os acusados se havia defesa a apresentar ao que respondeu o Dr. João Fina Sobrinho afirmativamente, e, que o faria dentro do praso regulamentar de que dispõem as instruções do Conselho Nacional do Trabalho e que regulam os inquéritos administrativos ficando ciente de que o praso começa a ser contado do momento em que terminou de depor a ultima das testemunhas. Atendendo ao que solicitou o Dr. João Fina Sobrinho o Sr. Presidente determinou que os autos do presente inquérito ficasse no mesmo local a disposição do Advogado dos Acusados para ser examinados dentro do praso regulamentar acima mencionado. Certifico, outrossim, que os acusados compareceram para depor acompanhados de advogado. Eu, Durval de Azevedo, Secretario o escrevi e assino. Jundiaí, 2 de Março de 1934. (a) Durval de Azevedo. TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:- Aos tres dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro juntei aos autos deste inquérito Administrativo os certificados do tempo de serviço na Companhia Paulista de Estradas de Ferro e as folhas de antecedentes dos empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana.

(a) Durval de Azevedo, Secretario. - - - - -

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albuquerque
PRESIDENTE

T.F.O.5-379. CONFERIDO por Carlos Ribas. Visto A.Penalva. COPIA DA FÉ DE ⁶⁷
OFICIO DO FUNCIONARIO Snr. Nuncio Soares da Silva. Data de nascimento: -
15-8-1893. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. N° do regis-
to: 443. Admissão: 6-6-1914 em S.Carlos, como praticante trem, ordenado..
130\$000. Demissão: 27-8-1914 dispensado por diminuição de serviço. Read-
missão: 6-10-1914 em S.Carlos, como praticante trem, ordenado 130\$000. De-
missão: 1-12-1914 dispensado por diminuição de serviço. Readmissão: 22-
-6-1915 em S.Carlos, como praticante trem, ordenado 130\$000. Promoção:
1-5-1919 a guarda 3a.classe, quóta horaria \$750. Ordenado: 8-1919 quóta
horaria elevada a \$900. Remoção: 16-7-1922 para Rio Claro, mesmo cargo e
quóta horaria. Ordenado: 7-1923 quóta horaria elevada a 1\$100. Nota: -
10-1923 - Até esta data adotou o nome de Nuncio Soares. Ordenado: 1-3-1926
quóta horaria elevada a 1\$400. Remoção: 10-7-1929 para S.Carlos, mesmo car-
go e quóta horaria. AUSENCIAS. Ausencias: 9 dias em Junho 1917. Acidente.
Apontados. Ausencia: 9 dias em Janeiro 1919. Acidente. Apontados. Ausencia:
3 dias em Maio 1921. Acidente. Apontados. Ausencia: 5 dias em Novembro 1921.
Acidente. Apontados. Ausencia: 4 dias em Junho 1923. Doente. Descontados.
Ausencia: 3 dias em Julho 1923. Doente. Descontados. Ausencia: 4 dias em
agosto 1923. Doente. Descontados. Licença: 9 dias em Outubro 1923. Descon-
tados. Licença: 1 dia em Janeiro de 1924. Descontado. Licença: 3 dias em
Setembro 1924. Completar. Licença: 3 dias em Dezembro 1924. Descontados.
Ausencia: 5 dias em Janeiro 1925. Doente. Descontados. Licença: 6 dias em
Abril 1925. Descontados. Ausencia: 4 dias em Agosto de 1925. Doente. Des-
contados. Ausencia: 11 dias em Setembro 1925. Doente. Completar. Ausencia:
8 dias em Outubro 1925. Doente. Descontados. Licença: 2 dias em Setembro
1925. Descontados. Licença: 4 dias em Agosto 1926. Descontados. Ausencia:
1 dia em Agosto 1926. Aguardando ordem. Descontado. Ausencia: 3 dias em Ou-
tubro 1926. Doente. Descontados. Licença: 6 dias em Fevereiro 1927. Descon-
tados. Ausencia: 25 dias - de 10-4 a 5-5-1927. Doente. Ponto: Abril apondo
50 horas; Maio descontado. Ausencia: 4 dias em Janeiro 1928. Doente. Descon-
tados. Ausencia: 4 dias em Fevereiro 1928. Doente. Descontados. Licença:
4 dias em Agosto 1928. Descontados. Ausencia: 8 dias em Janeiro 1929.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Sacramento
PRESIDENTE

W. S. ...

Falecimento irmã. Ponto 7 dias integral e 1 dia descontado. Ausencia: 4 dias em Outubro 1929. Acidente. Apontado 1/2. Licença: 8 dias - de 28-4 a 5-5-1932. Apontado 1/2. Ausencia: 30 dias em Outubro 1932. Requisitado forças federais. Descontados. Licença: 8 dias em Novembro 1932. Apontado 1/2. Licença: 4 dias em Dezembro 1932. Descontados. Licença: 9 dias em Janeiro 1933, Descontados. Licença: 18,1/2 dias em Março 1933. P.f.doente. Descontados. Licença: 4,3/4 dias em Março 1933. Descontados. Licença: 25 dias em Abril 1933. Tratamento dentes. Descontado. Licença: 25 dias em Maio 1933. Descontados. Licença: 25 dias em Junho 1933. Descontados. Ausencia: 25 dias em Julho 1933. Ignorado. Descontados. Ausencia: 12,3/4 dias em Agosto 1933. Ignorado. Descontados. Ausencia: De 19-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista. PUNIÇÕES. Multa: 3 dias em Dezembro 1916. Descarrilamento carro composto 69 do C.E.1 em Santa Eudoxia. Multa: 2 dias em Agosto 1918. Descarrilamento de um truque vagão 109 SPG, do C.8,31/7 em Ibaté. Suspensão: 5 dias em Agosto 1922. Dirigir carta em termos inconvenientes a Repartição do Tráfego. Multa: 1/2 dia em Agosto 1922. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Fevereiro 1923. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Julho 1923. Não observou perda de tempo em percurso de Boa Vista a Campinas, no relatório do C.2,19-5. Multa: 1/2 dia em Setembro 1923. Perder hora. Multa: 1 dia em Dezembro 1923. Do CT. 1,30/9 deixou em Anapolis indevidamente o vagão nr.285 quando devia deixar o de nr.41 destinado áquela estação, o qual foi devolvido de Visconde do Rio Claro. Suspensão: 5 dias em Fevereiro 1924. Recusar fazer escala do G.7 e G.4. Suspensão: 15 dias em Fevereiro 1924. Fazer parar P.5,29-1 em Tapuia para retirar marmitta. Multa: 1/2 dia em Abril 1924. Culpado pelo seguimento a Santos de um vagão com fatura errada. Multa: 1/2 dia em Abril 1924. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Maio 1924. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Maio 1924. Não notar falta de faturas de um vagão. Suspensão: 6 dias em Junho 1924. Não auxiliou manobra F.2,4-6 em Nova Odessa. Multa: 1/2 dia em Julho 1924. Perder hora. Multa: 1 dia em Outubro 1924. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Novembro 1924. Perder hora. Multa: 1 dia em Novembro 1924. Em 29-10 indelicadamente observou o Chefe de Retiro que G.7 devia seguir na frente do C.51. Suspensão: 3 dias em Janeiro 1925. Recusar correr com um trem. Multa: 1 dia em Janeiro 1925. Atraso 50 minutos em Itirapina do F.34,6-11. Multa: 1 dia em Março

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

W. S. ...
PRESIDENTE

Nelson
69

Março 1925. Perder hora. Multa: 1 dia em Junho 1925. Perder hora. Suspensão: 5 dias em Agosto 1925. Responder indelicadamente ao plantão do chefe. Multa: 1/2 dia em Setembro 1925. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Outubro 1925. Não apresentar-se às 3 horas para fazer C.6,4-10. Multa: 1 dia em Novembro 1925. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Dezembro 1925. Perder hora. Multa: 1 dia em Janeiro 1926. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Fevereiro 1926. Perder hora. Multa: 1/2 dia em Março 1926. Perder hora. Suspensão: 3 dias em Maio 1926. Recusar cumprir escala C.8 e G.3. Suspensão: 3 dias em Maio 1926. Não cumprir escala por ter perdido hora. Suspensão: 3 dias em Outubro 1926. Não compareceu para cumprir escala MN.6 e MN.5. Multa: 1/2 dia em Novembro 1926. Não fez comunicação sobre passageiros que viajaram de Santa Gertrudes a Pirassununga, de acordo O.S.3-13 e duas faltas. Multa: 1 dia em Fevereiro 1927. Escalado para MN.20,15-2 perdeu hora. Suspensão: 54 dias (30 dias em Setembro e 24 em Outubro 1927) No dia 31 de Agosto por não querer cumprir uma ordem do chefe em Estrela, onde se achava com L.52, travou forte discussão com troca de palavrões e empunhou uma garrucha. (De acordo com o parecer da Comissão do Inquerito Administrativo). Suspensão: 3 dias em Junho 1929. Atraso do P.26,14-6 42 minutos fóra da chave devido M.1 dividir-se no quilometro 172 e mau expediente na manobra. Multa: 2 dias em Setembro 1933. Descarrilamento de dois vagões do Mn.4,9-9 impedindo as duas linhas, devido chave ao contrario, prejudicando o horario do trem P.15. Campinas, 2 de Março de 1934. a) A.Canguçu. Chefe do Tráfego. T.F.O.5-373. Conferido por Carlos Ribas. Visto A.Penalva. COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO Snr. Antonio Ruy. Data do nascimento: 22-2-1904. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Solteiro. Nº do registo: 3.778. Admissão: 22-4-1921 em São Carlos, como trabalhador, ordenado 4\$000 diário. Demissão: 27-7-1921 retirou-se. Readmissão: 6-5-1922 em S.Carlos-baldeação, como trabalhador, ordenado 4\$000 diário. Demissão: 1-6-1923 retirou-se. Readmissão: 7-6-1923 em Campinas-baldeação, como trabalhador, ordenado 5\$000 diário. Ordenado: 1-10-1923 elevado a 6\$000 diário. Demissão: 15-1-1924 exonerou-se. Readmissão: 21-10-1924 em Rincão-baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. L. ...
PRESIDENTE

Albano
70

6\$000 diário. Ordenado: 1-11-1924 elevado a 6\$400 diário. (Empilhador). Demissão: 20-12-1924 retirou-se. Readmissão: 27-1-1925 em Rincão-baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000 diário. Ordenado: 1-4-1925 elevado a 6\$400 diário. (Empilhador). Demissão: 30-5-1925 eliminado. Readmissão: 16-3-1928 no Departamento de Engenharia Mecânica - Montagem sub-estação de Itirapina - - como trabalhador, ordenado \$850 quóta horaria. Nota: 16-3-1928. Anteriormente adotava o nome de Antonio Ruas. Remoção: 1-10-1928 para a Montagem da sub-estação de Rincão, mesmo cargo, ordenado \$900 quóta horaria. Demissão: 16-1-1929 exonerou-se. Readmissão: 1-3-1929 no Departamento de Engenharia Civil, São Carlos, como servente de Carpinteiro, ordenado 8\$000 diários. Nota: 1-3-1929. Anteriormente adotava o nome de Antonio Penna. Demissão: 30-6-1929 dispensado devido a supressão das oficinas de São Carlos. Readmissão: 17-7-1929 em Araraquara-baldeação, como trabalhador, ordenado 7\$200 diário. Demissão: 25-8-1929 eliminado. Readmissão: 12-7-1932 em Pederneras-regulador, como trabalhador, ordenado 6\$400 diário. Demissão: 25-7-1932 exonerou-se (Apresentar-se voluntario ao exercito constitucionalista). Readmissão: 2-11-1932 em Rincão-baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$400 diário. Nota: 2-11-1932. Anteriormente adotava o nome de Antonio Ruas. Remoção: 25-2-1933 para São Carlos-baldeação, mesmo cargo e ordenado. A pedido. Ausencias
Ausencia: 10 dias em Março 1929. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: 24 dias em Agosto 1929. Descontados. Ausencia: 7 dias em Junho 1933. Descontados. Ausencia: 3 dias em Agosto 1933. Descontados. Ausencia: 4 dias em Dezembro 1933. Descontados. Ausencia: De 19-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista. Campinas, 2 de Março de 1934. a) A. Canguçu. Chefe do Tráfego. T.F.O.5-384. Conferido por Carlos Ribas. Visto A. Penalva. COPIA DA FÉ DE OFICIO DO FUNCIONARIO Snr. Pedro Martins. Data do nascimento: 14-6-1904. Nacionalidade: Espanhola. Estado civil: Casado. Nº do registo: 3.932. Admissão: 6-8-1929 no Departamento de Engenharia Mecânica, São Carlos, Bitola 1,60, como lenheiro, ordenado 1\$000 quóta horaria. Ordenado: 25-11-1929 reduzido a \$800 quóta horaria. Remoção: 1-1-1931 para a Bitola 1,00 mesmo cargo e ordenado, continuando a servir no mesmo deposito. Transferencia: 12-2-1932 para o Tráfego - São Carlos-baldeação, como trabalhador, ordenado

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Albano Ferraz
PRESIDENTE

N. S. Alves

ordenado 6\$400 diários. AUSENCIAS. Ausencia: 1 dia em Outubro 1929. Descontado. Licença 1 dia em Abril 1930. Descontado. Licença: 3 dias em Dezembro 1931. Descontados. Licença: 1 dia em Janeiro 1932. Descontados. Ausencia: 1/2 dia em Maio 1932. Acidente. Integral. Ausencia: 18 dias em Setembro 1933. Descontados. Ausencia: 3 dias em Janeiro 1934. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: De 19-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista. Campinas, 2 de Março de 1934. a) A. Canguçu. Chefe do Tráfego.

T.F.O.5-371. Conferido por Carlos Ribas. COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONÁRIO Sr. Mario Costa Alves. Data do nascimento: 14-3-1901. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. N° do registo: 3.263. Admissão: 14-6-1917 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 4\$000 diários. Ordenado: 1-7-1923 elevado a 6\$000 diários. Demissão: 1-5-1924 exonerou-se. Readmissão: 14-8-1924 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000 diários. Ordenado 1-3-1926 elevado a 7\$800 diários. Demissão: 24-5-1927 eliminado por abandono de emprêgo. Readmissão: 23-1-1928 no Departamento de Engenharia Mecânica - Sub-estação de São Carlos (construção) como servente, ordenado 7\$200 diários. Nota: 23-1-1928 anteriormente adotava o nome de Mario Costa. Demissão: 1-1-1929 exonerou-se. Readmissão: 21-1-1929 no Departamento de Engenharia Civil, como trabalhador na Pedreira do quilometro 4, ordenado 7\$200 diários. Ordenado: 3-1929 modificado para 1\$150 réis horários. Demissão: 28-2-1930 exonerou-se. Readmissão: 21-3-1931 em São Carlos-Regulador, como trabalhador, ordenado 8\$000 diários. Nota: 21-3-1931 anteriormente adotava o nome de Mario Alves. Demissão: 15-4-1931 dispensado por diminuição de serviço. Readmissão: 3-6-1931 em São Carlos-Regulador, como trabalhador, ordenado 8\$000 diários. Remoção: 8-10-1931 para Araraquará-Baldeação, mesmo cargo, ordenado 6\$400 diários. Remoção: 1-4-1933 para São Carlos-Estação, mesmo cargo e ordenado. Remoção: 17-4-1933 para São Carlos-Baldeação, mesmo cargo e ordenado. Conveniencia serviço. AUSENCIAS. Ausencia: 3 dias em Novembro 1926. Descontados. Ausencia: 1 dia em Janeiro 1927. Descontado. Ausencia: 2 dias em Fevereiro 1927. Descontados. Ausencia: 19 dias em Maio 1927. Descontados. Ausencia: 3 dias em Setembro 1931. Descontados. Ausencia: 2 dias em Novembro 1931. Descontados. Ausencia: 6

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

N. S. Alves

PRESIDENTE

Ausencia: 6 dias em Janeiro 1932. Descontados. Ausencia: 1 dia em Fevereiro 1932. Descontado. Ausencia: 1 dia em Março 1932. Descontado. Ausencia: 1 dia em abril de 1932. Descontado. Ausencia: 6 dias em Junho 1932. Descontados. Ausencia: 3 dias em Julho 1932. Descontados. Ausencia: 10 dias em Agosto 1932. Descontados. Ausencia: 14 dias em Setembro 1932. Descontados. Ausencia: 2 dias em Outubro 1932. Descontados. Ausencia: 6 dias em Novembro 1932. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: De 20-1-1934 a...continua. Envolvido ao movimento grevista. Campinas, 1 de Março de 1934. a) A. Penalva p/Chefe do Tráfego. T.F.O.5-368. Conferido por Carlos Ribas. COPIA DA FÉ DE OFICIO DO FUNCIONARIO Sr. Pedro Moreira. Data do nascimento: 6-8-1907. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Solteiro. Nº do registo: 3.501. Admissão: 8-6-1927 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$500 diários. Ordenado: 1-3-1929 elevado a 7\$200 diários. Ordenado: 1-12-129 reduzido a 6\$400 diários. Remoção: 13-4-1930 para Itirapina-Baldeação, mesmo cargo e ordenado. Remoção: 18-9-1930 para Araraquara-Baldeação, mesmo cargo e ordenado. Remoção: 1-10-1930 para Itirapina-Baldeação, mesmo cargo e ordenado. Remoção: 24-2-1931 para Baurú-Paulista, mesmo cargo e ordenado. Remoção: 9-6-1931 para São Carlos-Baldeação, mesmo cargo e ordenado. AUSENCIAS. Ausencia: 1 dia em Agosto 1927. Descontado. Ausencia: 4 dias em Setembro 1927. Descontados. Ausencia: 4 dias em Abril 1928. Descontados. Ausencia: 1 dia em Maio 1929. Descontado. Ausencia: 11 dias em Dezembro 1929. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: 6 dias em Janeiro 1930. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: 3 dias em Fevereiro 1930, Descontados. Ausencia: 5 dias em Março 1930. Descontados. Ausencia: 4,1/2 dias em Abril 1930. Descontados. Ausencia: 3 dias em Maio 1930. Descontados. Ausencia: 5,1/2 dias em Junho 1930. Descontados. Ausencia: 5 dias em Julho 1930. Descontados. Ausencia: 1 dia em Agosto 1930. Descontado. Ausencia: 6 dias em Setembro 1930, sendo 3 por acidente apontado 1/2. Ausencia: 3 dias em Outubro 1930. Descontados. Ausencia: 8 dias em Novembro 1930. Descontados. Ausencia: 6 dias em Dezembro 1930. Descontados. Ausencia: 3 dias em Janeiro 1931. Descontados. Ausencia: 6,7/8 dias em Fevereiro 1931. Descontados. Ausencia: 1 dia em Junho 1931. Descontado. Ausencia: 2 dias em Julho 1931. Descontados. Ausencia:

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Manuel
3

Ausencia: 9 dias em Agosto 1931, sendo 5 por acidente apontado 1/2. Ausencia: 1 dia em Outubro 1931. Descontado. Ausencia: 3 dias em Novembro 1931. Descontados. Ausencia: 6 dias em Fevereiro 1932. Descontados. Ausencia: 5 dias em Março 1932. Descontados. Ausencia: 5 dias em Abril 1932. Descontados. Ausencia: 1 dia em Maio 1932. Descontado. Ausencia: 8 dias em Junho 1932. Doente. Apontado 1/3. Ausencia: 5 dias em Julho 1932. Descontados. Ausencia: 5 dias em Agosto 1932. Descontados. Ausencia: 11 dias em Dezembro 1932, sendo 8 por acidente, apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Janeiro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Fevereiro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Março 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Abril 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Maio 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Junho 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Julho 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Agosto 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Setembro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Outubro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Novembro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: 25 dias em Dezembro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2. Ausencia: De 20-1-1934 a.....continua. Envolvido no movimento grevista. Campinas, 1 de Março de 1934. a) A.Penalva.p/Chefe do Tráfego. T.F.O.5-377. Conferido por Carlos Ribas. Visto A.Penalva. COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO Snr. José Martins 3º Data do nascimento: 8-8-1904. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Nº do registo: 1.489. Admissão: 3-12-1920 no Departamento de Engenharia Civil, como trabalhador de linha, ordenado 4\$500 diário. Ordenado: 1-1921 elevado a 4\$800 diário. Ordenado: 2-1921 elevado a 5\$100 diário. Ordenado: 1-1922 reduzido a 4\$300 diário. Ordenado: 6-1923 elevado a 5\$000 diário. Demissão: 25-11-1923 exonerou-se. Readmissão: 26-11-1923 em S.Carlos-estação, como trabalhador, ordenado 5\$000 diário. Ordenado: 1-3-1926 elevado a 6\$500 diário. Promoção: 5-11-1926 a praticante manobra, quóta horaria 1\$000. Transferencia: 27-6-1929 para o Departamento de Engenharia Mecânica como lenheiro na Tração, Bitola de 1,60, 2a.Divisão, quóta horaria \$800. A pedido. Ordenado: 1-7-1929 elevado a

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

J. P. de Almeida
PRESIDENTE

W. L. ...
74

elevado a 1\$000 quóta horaria. Transferencia: 1-8-1929 para o Tráfego, São Carlos-estação, como trabalhador, ordenado 7\$200 diario. Promoção: 5-8-1929 a praticante manobra, quóta horaria 1\$000. AUSENCIAS. Ausencia: 40,1/2 dias no Departamento E.Civil. Descontados. Ausencia: 15 dias em Junho 1929. Doente. Apontado 1/3. Ausencia: 6 dias em Maio 1933. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: 1 dia em Junho 1933. Acidente. Apontado 1/2. Ausencia: De 23-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista. PUNICÕES. Multa: 3 dias em Janeiro 1927. Responsavel pelo choque do N.2 27-12 com a locomotiva nr.6. Multa: 1 dia em Fevereiro 1927. Recebeu G.5,27-11 em linha destinada a outro trem. Multa: 3 dias em Agosto 1927. Responsavel pelo choque havido entre as locomotivas 46 e 78, por ter mandado imprimir grande velocidade na nr. 78 que acompanhava. Multa: 1 dia em Setembro 1928. Responsavel pelo descarrilamento do vagão tender 1066 dia 10-9 devido chave ao contrario. Multa: 1 dia em Novembro 1928. Responsavel pelo descarrilamento do vagão 144 S.P.R. em 1-11, devido choque violento. Multa: 1 dia em Janeiro 1929. Conduzir pela linha principal a locomotiva nr. 20 em 15-12 sem autorização, havendo eminencia de choque. Multa: 1 dia em Julho 1933. Descarrilamento da locomotiva 505 dia 15-7 em manobras, devido chave ao contrario. Multa: 1 dia em Novembro 1933. Descarrilamento de 1 truque do vagão 6296 C.P. em manobras dia 15-11, por não ter notado a chave ficar com a agulha entreaberta, quando a fez para essa manobra. Campinas, 2 de Março de 1934. a) A.Canguçu. Chefe do Tráfego. Ref.76.1750. Em 2 de março de 1934. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Departamento de Engenharia Mecânica. Fé de Officio do Sr. JOÃO QUINTANA. DATA DO NASCIMENTO: 25-12-903. Granada - Hespanha. Admissão: 3.10.923 Limpador, na Tração, bitola de 1m60, em Rio Claro, vencendo \$650 por hora. Licença 11.923. 16 horas, por precisar. Descontadas. Ausencia: 11.923. 8 horas, não justificadas. Descontadas. Multa: 29.1.924 16 horas, por ser o responsavel pelo descarrilamento da locomotiva nº 60, dia 24, quando entrava no girador. Licença: 1.924 16 horas, por precisar. Descontadas. Suspensão 21.2.924 15 dias, por seguir de Nova Odessa a Recanto, sem staff, corria com o trem P.9 de 10/2. Licença 4.924 16 horas, por precisar. Descontadas. Licença 5.924 16 horas, por precisar. Descontadas. Ausencia:

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

W. L. ...
PRESIDENTE

M. L. ...
#5

Ausencia: 6.924 64 horas, doente. Descontadas. Licença 8.924 16 horas, por precisar. Descontadas. Ausencia 9.924 72 horas, doente. Descontadas. Ausencia: 10.924 53 horas, doente. Descontadas. Ausencia: 11.924 56 horas, doente. Descontadas. Licença 12.924 16 horas, por precisar. Descontadas. Ausencia 1.925 32 horas, por precisar. Descontadas. Ausencia: 2.925 200 horas, doente. Apontado 1/3. Ausencia 3.925 24 horas, doente. Descontadas. Licença 4.925 24 horas, por precisar. Descontadas. Suspensão 22.5.925 2 dias, por brigar com um seu colega, em horas de serviço, no dia 17/5. Licença 5.925 16 horas, por precisar. Descontadas. Promoção 1.6.925 A foguista de 3a.classe, vencendo \$970 por hora. Ausencia 6.925 8 horas, doente. Descontadas. Remoção 24.7.925 Para Porto Ferreira, por conveniencia do serviço. Ausencia 8.925 8 horas, doente. Descontadas. Ausencia 9.925 80 1/2 horas, doente. Descontadas. Remoção 5.10.925 Para Rio Claro, por conveniencia do serviço. Ausencia 2.926 2 horas, não justificadas. Descontadas. Licença 2.926 2 horas, por precisar. Descontadas. Ausencia 2.926 17 1/2 horas, doente. Descontadas. Ordenado 1.3.926 Elevado a \$300 por hora. (Aumento geral). Ausencia 3.926 200 horas, doente. Descontadas. Advertencia 23.9.926 Por não descarregar a caixa de fumaça da locomotiva 59, do C.36 do dia 20. Advertencia 19.11.926 Por se recusar a dobrar a escala de serviço como é de praxe em cada fim de semana. Prevenção 19.11.926 De que, será punido na reincidencia da falta acima. Ausencia 11.926 24 horas, ferido ESC. Apontadas 12. Remoção 15.12.926 Para Pirassununga, por conveniencia do serviço. Remoção 8.1.927 Para Porto Ferreira, por conveniencia do serviço. Multa 3.8.927 16 horas, por ser o responsavel pelos furos encontrados na peneira da locomotiva nº 15. Ausencia 10.927 1 hora, não justificada. Descontada. Licença 11.927 4 horas, por precisar. Descontadas. Remoção 1.2.928 Para São Carlos, por conveniencia do serviço. Multa 30.3.928 8 horas, por se recusar terminantemente a seguir com o trem G.7 do dia 2. Censura 9.9.928 Por movimentar a locomotiva 65, em 24/9, em Rincão, indo a mesma chocar-se com a de nº 91. Transferencia: 23.11.928 Para a Tração Elétrica, como ajudante de 3a.classe, vencendo o mesmo ordenado, continuando a servir no mesmo depósito. Promoção: 1.6.929

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

M. L. ...
PRESIDENTE

Wesley
- 74 **76**

1.6.929 A Ajudante de 2a. classe, vencendo 1400 por hora. Ausencia: 11.931 16 horas, ferido E.S.C. Apontadas 8. Ausencia: 12.931 32 horas, ferido E.S.C. Apontadas 16. Ausencia: 9.932 152 horas (detido pela policia) Descontadas. Ausencia 10.932 80 horas, (detido pela policia) Descontadas. Ausencia: 10.932 120 horas, doente. Apontadas 60. Licença: 1.934 1 hora, por precisar. Descontada. Ausencia: 1.934 24 horas (detido pela policia) Descontada. NOTA: Desde 26/1/934 até a presente data (2.3.934) acha-se afastado do serviço para apuração de sua participação no movimento grevista. Confere. (a) T. Siqueira. Visto a) Durval Azevedo. Engenheiro Mechanico Chefe. Carimbo Engenharia Mecânica - Março 2 1934 - Jundiaí. Termo de Anexação de documentos. Aos onze dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e quatro juntei aos autos do presente inquérito administrativo a defeza escrita apresentada pelo Dr. João Fina Sobrinho advogado dos acusados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana. Tendo o depoimento da última testemunha deste inquérito terminado ás 20 horas do dia dois (2) de março em que se realizou a audiencia o praso regulamentar terminou as mesmas horas do dia 7 de março. Tendo o advogado por telegrama acompanhado de atestado médico, que vão juntos ao autos, solicitado prorrogação de praso o Sr. Presidente pelo telegrama que vai anexo concedeu dois (2) de prorrogação sendo a defeza escrita entregue ao Sr. Chefe da Estação de Rio Claro, desta Estrada (digo) da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, local de residencia do advogado Dr. João Fina Sobrinho no dia 10 (dez) de março as onze horas e portanto fóra do praso de prorrogação que terminou as 20 horas do dia 9 (nove) de Março. O Sr. Presidente mandou que fosse recebida a defeza e anexada aos autos. a) Durval de Azevedo. Secretario. Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Telegrama despachado. Prefixo U. N.27. Nº de palavras 20. Telegraphista Lopes. De Pedro Soares de Camargo a Dr. João Fina Sobrinho. RIO CLARO. O artigo 8º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho estabelece taxativamente o praso de 5 (cinco) dias para apresentação da defeza praso esse que expirou hontem. Defiro todavia o pedido contido em seu telegrama de hoje e prorogo por 2 (dois) dias o praso para apresentação da defeza escrita dos acusados das depredações nas proximidades de São Carlos. a) Pedro Soares de Camargo. Jundiaí-Paulista, 8-3-34.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
A. de Siqueira Torres
PRESIDENTE

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Telegramma recebido - Via Estrada. Prefixo P. Numero 37. Codigo J.F. Numero de palavras 54. Recebido ás 10,31 da estação de Campinas, Por Faggiani Godoy. Dpr. Indicação eventual Dr. Pedro Soares de Camargo. Jundiahy-Pta. CP. Motivo doença conforme comprovarei requeiro ao digno presidente comissão inquérito administrativo para apurar responsabilidades movimento revista Cia.Paulista em São Carlos mais dois dias praso afim de apresentar defesa escripta dos acusados Pto com o deferimento peço juntada deste ao processo. Attenciosas saudações. João Fina Sobrinho. Advogado. Telegramma de Rio Claro, 8/5/34.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Telegramma recebido - Via Estrada. Prefixo P. Numero 92. Codigo KHZ. Numero palavras pagas 38. Recebido ás 11-5 da estação de Camps. Por Moreira e Godoy. Dpr. Indicação eventual Dr.Pedro Soares de Camargo. Jundiahy-Paulista CP. Fiz entrega Snr. chefe da estação de Rio Claro para obsequiosamente fazer seguir P.14 da defesa escripta dos acusados de São Carlos acompanhada de attestado medico. Saudações cordeaes. João Fina Sobrinho. Advogado. Telegramma de Rio Claro em 10 de Março de 1934. Dr.Godofredo Pignataro. Medico. Rio Claro. Atestamos que o Snr. Dr.João Fina sobrinho esteve sob nosso cuidado medico nos dias seis, sete e oito do corrente mez acometido de colica rhenal, impossibilitado portanto de ter exercido sua profissão. Rio Claro, 9 de março de 1934.

AA) Dr.Godofredo Pignataro e Dr.Vasco Silva Mello. Tabellionato Pinheiro. Av.1 N.50 Fone 246 - Rio Claro. Reconheço as 2 firmas supra; dou fé. Rio Claro 10 de março de 1934. Em test.da verdade (sinal publico).A) Eduardo G.Passos.10/3/34.(2 estamp.de 2.000 rec.firma)Tabellião Pinheiro Eduardo G.Passos.Escrevente Autorisado.Rio Claro.Selada com duas estampilhas Estadoes de \$500 e um selo de E.e Saude,inutilisados.Firma Reconhecida.PELOS ACCUSADOS.M.M.Julgadores.Neste inquérito administrativo,promovido legalmente pela Cia.Paulista de Estradas de Ferro que altamente inspirada,confiou os trabalhos a direção dos D.D.Drs.Pedro Soares de Camargo,Arthur Canguçu e Durval Azevedo,louvando o interesse de se buscar com habilidade e energia a responsabilidade individuada necessaria á boa e leal administração dos negocios da Empresa, - nós que, isentos de qualquer proveito - como simples profisional - acompanhamos a sessão de interrogatorio para a

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

J. M. Lucas
PRESIDENTE

Deposito em arquivo

Defesa do acusado
W. de Almeida
78

para a formação do processo que nos preocupa, queremos deixar patente o seguinte: a) embóra sem a technica asseguradora dos menores direitos de defesa, deferidos por consenso unanime das legislações dos paizes cultos, com evidente habilidade e energia, ao rigôr de todo aproveitamento em razão do desempenho de suas funcções, ao fim de uma forte accusação; esmiuçando, inquerindo, reinquerindo, e até sugerindo, a digna commissão que dirigiu os trabalhos da apuração da Culpa, neste processo administrativo da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com a nossa admiração, de interessados na defesa dos accusados, fica fôrra de qualquer acto de imparcialidade praticado. Si não foi liberal, foi honesta e ponderada. E isso, em virtude b) de ter como fundamento primordial de seus trabalhos, os inqueritos procedidos, pelas autoridades policiaes do Estado. Inqueritos sem valôr probante. Inqueritos que deveriam ser peças meramente informativas, e que se evidenciaram elvados de todos os methodos "engenho e arte" das policias de todos os tempos nestes ultimos annos em São Paulo... Inqueritos onde se constata que, preliminarmente a por dever funccional, as policias deixam de respeitar os mais sagrados dos direitos individuaes. Inqueritos onde a liberdade de pensar e de dizer é tido como crime. Inqueritos onde a lealdade da proclamação de direitos, é fundamento para prisões, ameaças, e violação de todas as regras asseguradoras da Verdade. Inqueritos, onde as autoridades, para manutenção da ordem e dos direitos, confessam que precisam se transubstanciar em agentes de provocação, phantasiando responsabilidades alheias... Isto feito, melhor que a propria defesa, dirão as conveniencias da Direcção dessa Companhia sobre a inutilidade de fazer victimas e castigar com severidade os seus servidores obreiros. Uma injustiça poderá gerar prevenções; as prevenções são sempre más conselheiras, e os mal avisados se fazem fatalmente inimigos e a inimisade é meio caminho para a guerra. Haverá de, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, nesta emmergencia, fundir connosco o mesmo interesse, para de vez resolver o prenuncio de um problema que se parece esboçar. E assim, aparadas as arestas de um possivel conflito de propositos, dirá afinal o CONSELHO DO TRABALHO com sua decisão equitativa e de justiça, que a ordem, a diciplina e os direitos são garantias de uma paz e tran

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

W. de Almeida
PRESIDENTE

Albano
79

e tranquillidade necessarias, entre o Capital e Trabalho dentro da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Ponderemos então, sobre o objecto desta acção. Alguns operarios da Cia. Paulista, que fazem parte do Sindicato dos Ferroviarios foram auscultados pela Federação da classe que ha mais de trez meses, tendo resolvido, se vinha preparando para a decretação de uma greve geral, não só em São Paulo, como em correlação com todos os syndicatos ferroviarios do Brasil. Pelo menos, é o que se patenteia por deduções. A finalidade da greve não ficou apurada. Quer tenha sido porem sob a inspiração de reivindicações de direito e interesses protegidos por leis que estavam sendo sonegados; quer pareça que por imposições descabidas de interesses colletivos ou ainda e mesmo, buscando forçar uma situação de melhoria legal aos trabalhadores, a verdade é que o movimento se operava com a força de uma vontade ou exigencias que não encombriam os intuitos de um pronunciamento da maioria de uma classe. Nessa situação, ao que consta, membros do Sindicato dos Ferroviarios da Paulista foram ouvidos. Ao que se apura, a sua quasi unanimidade, havia resolvido que se declararia tambem em greve para solidarisar-se com os outros syndicatos, mas que o faria por simples gesto de solidariedade aos companheiros de outras estradas de ferro, menos felizes que os da "Paulista". Ter-se-ia mesmo resolvido, que apenas por esse motivo, é que se submeteriam até ao sacrificio de suas proprias convicções pessoais. Isso apenas, deveria ser motivo de satisfação para a direcção da Cia. Paulista. Mas, bem provavel que dentre os associados do Sindicato da Companhia de Estradas de Ferro, alguns elementos mais rigorosos estivessem porque, deveriam apresentar exigencias maiores, com caracter de reivindicações necessarias. Outros até, teriam se deixado influenciar por Associações politicas alheias aos interesses directos da classe. E, por mais, admittamos mesmo que poucos se dispunham á uma acção que fosse alem de qualquer movimento apenas adstricto aos interesses classistas. E covenha-se até, que dentre esses, um ou mais figurem neste processo. Não passará isso tudo, no entretanto, de conjecturas em grau de probabilidade. Nada se evidenciou em grau de certeza, quanto mais no de verdade demonstrada pelo meio de prova bôa e segura. E, mesmo que se tivesse provado = o que puzemos em

da
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Lemos
PRESIDENTE

Albano
80

em argumentação, disso não resultaria configuração criminal alguma. Assim que, concluimos: de todo o concerto previo e anterior ao que se busca, ficou claramente comprovado que o movimento grevista a se declarar pelo Sindicato, seria apenas um movimento de solidariedade, em greve pacifica. Isso é um direito. Isso não é crime. No entretanto, poder-se-há objectar: mas durante o movimento que se esboçou, constatou-se depredações, ameaça de violencia, e prejuizos causados a até a pratica de actos configurados no Código Penal da Republica com referencia aos artigos 149,153, combinados com o artigo 18 e §§. Responderemos: em verdade, esses actos foram constatados ao que se colligiu. Mas, em primeiro plano perguntamos: quem praticou taes actos? quem ordenou a pratica de taes depredações? quem causou os danos apontados? Todos os accusados figurantes neste inquerito? um ou alguns dentre elles? Este inquerito não provou absolutamente que qualquer dos implicados fosse autor ou cúmplice das depredações constatadas e muito menos que houvesse mandante ou autor intellectual directo das depredações constatadas. O inquerito policial que lhes serviu de informação, nada vale como elemento de prova. Elle não foi corroborado. Pelo contrario, a quasi unanimidade dos depoimentos neste processo de inquerito administrativo, diz que elle é fruto de violencia; diz que os accusados e as testemunhas foram obrigados sob ameaças, a assignar papéis e depoimentos que não fizeram e nem sabiam o que em os mesmo se continha. Primeiro a policia prendia de "cambalota" e illegalmente, testemunhas e indiciados; atemorizava-os, ameaçava-os de prisão, sumiço e castigos corporaes, e depois de pol-os em provação de soffrimentos vexatorios até, acenava-lhes a liberdade a "troco" de assignaturas que iam ficando gravadas em depoimentos que mais tarde comporiam "o corpo de delicto" das miserias policiaes, elevado agóra á cathegoria de peça informativa sob o rotulo de "inquerito policial"! Os costumes ainda não mudaram... Nada valendo o inquerito policial, fica o inquerito administrativo. Neste, não se apura a responsabilidade de um só dos accusados. O Julgador poderá encontrar, em analyse, no bojo do processado, por indução e deduições, alguns indicios e elementos circumstanciaes, e chegar mesmo, á presumpções em grau de probabilidade, de que tenha havido crime

depreza os accusados
N. L. ...

e quaes poderiam ser o criminoso ou criminosos. Mas, á essas presumpções e indícios, levantaríamos as probalidades que as inutilizam. Bastar-nos-las articular, verosimilhanças em simples articulações: foi a policia mesma que praticou todos os actos materiaes que o processo procura configurar como crime e isso para ter o pretexto de poder prender e inutilisar a acção de pessoas que poderiam influir para a continuacão da greve... Dentro dos autos existem depoimentos e declarações que induzem a se dar credito que taes depredações poderiam ter sido ordenadas por agentes da Federaçao da classe; outros attribuem taes factos a agentes inimigos politicos dos ferroviarios em São Carlos. Tudo isso é verosimel. Tudo é provavel. E é sabido que, em materia de próva, quando a accusação consegue levar á convicção do julgador a quasi prova da certeza, basta a defesa, para destruição dessa quasi prova, a allegação de provas em grau de probabilidade ou simples verosimilhança. Depois, é a propria lei substantiva do paiz (Cod. Penal art. 67) que consagra do principio positivo de que "nenhuma presumpção por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena". Ao cabo, poderemos illustrar o assumpto com a sabedoria dos doutos, para que um erro possivel seja evitado na apreciação e julgamento deste processo. Vejamos dois exemplos classicos: com os historicos engenhado: A. é inimigo de B. A. odeia B. e todo um povoado sabe, porque A não se cança de manifestar, que um dia matará B, mesmo que seja a trahição. B. sabe disso e não tem reservas e nem occulta o receio da vindicta. Certo dia, A está em uma botica da aldeia quando alguem lhe informa que na entrada do povoado, debaixo de uma arvore está deitado de bruço, B com o cavallo ao lado pastando. A. na presença de todos os presentes (umas oito pessoas) saca de um punhal da cava do collete e diz que vae matar B. Querem impedil-o, mas elle sahe. São dezesseis horas. Vae ao logar indicado. É seguido de perto por algumas das pessoas que ouvira o juramento de matar B. Chega ao local onde B. se encontrava deitado de bruço ao lado de seu cavallo em pastagem. Passavam por alli nesse instante trez cavalleiros, que com as testemunhas que vinham atrás de A. constataam o seguinte: A. sem dizer palavra, friamente, crava pelas costas de B. o seu punhal varando-lhe o coração. Acto continuo entrega-se

N. L. ...

entrega-se á prisão dos circunstantes. Preso, a população revoltada pois de ouvir as testemunhas, summariamente condemna o accusado que criminoso confesso. Comparece a defesa. É quasi linchada. Fala a O crime parece horrendo, mas precisamos apurar si de facto ha crime. ta-se o populacho. Sim, continua a defesa, A. não poderá ser um lou irresponsavel? A populaça precisa ser contida, crescendo a coléra: - co! bandido! são vozes que esfuziam... Levantada a primeira duvida o julgamento, o povo começa a murmurar. Nessa phase, após a defesa, bunal condemnao reu. Não reconheciam em A. um louco e sim um covar e miseravel assassino. O povo investe e lyncha o accusado. Fez-se ça! Tudo estava a dizer, as provas mais robustas a positivas estavam vencer o povo do seu acto de Justiça. Eis sinão quando, apparece em do povo o medico legista que clama: commettestes um grande crime. commettera crime algum. Porque o justicastes? - Porque o Codigo diz tar alguem" é crime. Bem. E quem vos disse que A. matou B? - Todos dicios, todas as circumstancias, todas as provas... Pois bem, eu vos anço que A. não matou B. - Como? É verdade que A. pelas 16 horas cr punhal nas costas de B, que estava de bruço debaixo da figueira da es principal. Não nego. Elle proprio o confessa. Mas, A não matou B. mo? - simplesmente porque pelas 16 horas B. ja era cadaver ha mais de horas... Venham ver o cadaver; agóra pelas 18 horas, já está em franc composição... Outro exemplo ellustrativo: A. é inimigo de B. Pro matal-o onde o encontre. Toda a aldeia sabe disso. A.tem um punhal clama que será com essa arma que sacrificará B. Todos conhecem a ar São 18 horas. Está terminada a novena na capella da aldeia. Quando da Igreja, o Juiz, o Parocho, e grande numero de pessôas gradas na a deparam com o seguinte quadro: B.prostado no chão já sem vida e A re do o punhal das costas de B. que sahe sangrando... A.estatelado exar punhal limpando o sangue da victima em seu lenço. A.é preso. A.é co nado á morte e executado, apezar dos seus protestos de innocencia. todos os elementos de prova provada era contra elle. Como acreditar- siquer que não fosse A. o matador de B.? Foi apanhado retirando o p

nl

Depoimento

punhal do corpo ainda quente de B. Dizia a todos que haveria de matar B. Foi preso em flagrante! Dias depois, esclareceu-se a innocencia de quem, pesteadado, á morte, chama o Padre da aldeia e lhe faz uma confissão publica: - Fui eu quem matou B. Eu sabia de tudo quanto A. dizia, mas eu o sabia covarde e incapaz de uma vingança contra B., e eu que éra compadre e querendo ficar com o seu dinheiro que sabia guardado em um roubeiro roubei o punhal de A. que fazia a sêsta e encontrando-me com B. na entrada da Igreja - o matei e deixei cravado o punhal para que todos culpassem B. E quando eu me retirava para ir á casa de B., vejo que A. vinha vindictivo e me occultei detráz da arvore no pateo. Pois quando A., topou com B. já cahido, abaixou-se para tirar o punhal que estava cravado no cadáver. Foi nesse instante que acabou a novena e o Juiz, e o Padre viram A. tirar do o punhal das costas de B. Como se vê, para que completa fosse a prova, sem temôr de erro, necessario seria que as testemunhas vissem quando cravava o punhal em B., e não apenas o terem presenciado a retirada do punhal do corpo da victima. Assim, pôde haver neste processo, indícios e presumpções as mais vehementes, contra um, ou dois dos accusados, correspondencia ás depredações constatadas. Mas não existe prova em grau de certeza positiva... Ninguém poderá soffrer pena por simples indícios, indícios ou mesmo, vehementissimas presumpções. M.M. JULGADORES. Os accusados, declarados sem culpa por falta de provas positivas, deveriam ser libertados para o serviço com todas as satisfações regulamentares, que por elles assiste. A propria Cia. Paulista de Estradas de Ferro, sentirá-se assim opinando para que assim se resolva, em nada teria diminuido o prestigio, e em nada teria afrouxada a disciplina, base de tranquillidade e ordem da bôa administração, mas que tem os alicerces verdadeiros na distribuição da JUSTIÇA. Rio Claro para Jundiahy aos 9 de março de 1914. p.p.(a) João Fina Sobrinho. Advogado. Estas são razões se compõem de (7) folhas dactylographadas e rubricadas no verso. a) João Fina Sobrinho Advogado.

CONCLUSÃO. Aos doze dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e quatro faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão, do que constar escrevi este termo que vai por mim assinado. a) Durval Azevedo Secretario.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
Durval Azevedo
 PRESIDENTE

Alba

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data junto aos autos para o devido encaminhamento destes, o relatório apresentado pela Comissão de Inquérito nomeada pelo Snr. Diretor Inspetor Geral da Companhia Paulista de Estradas de Ferro para servir no presente inquérito Administrativo.

Jundiaí, 16 de Março de 1934

(a) Durval de Azevedo

Secretario

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. L. de Azevedo

PRISIDENTE

M. Soares Silva

RELATORIO

Dos autos do presente inquérito administrativo está provado que na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934 se passaram os seguintes fatos: -

- a.) Antonio Rua e Pedro Martins, trabalhadores da baldeação, foram á noite á séde do Sindicato de Operários Ferroviários de São Carlos e lá receberam de Nuncio Soares Silva a incumbência de cortar a linha telegráfica, danificar a linha de contáto da tração elétrica e arrancar trilhos na linha tronco entre São Carlos e Conde do Pinhal; em caminho para o local em que iam fazer as depredações aqueles dois empregados encontraram ás 23 horas mais ou menos os trabalhadores da baldeação Mario Costa Alves e Pedro Moreira, próximo á casa em que estes residem, e os convidaram para tomar parte na execução daquelas depredações, o que foi aceito por êles, seguindo juntos todos os quatro depois de Mario Costa Alves ir á sua casa buscar uma foice que levou consigo; chegados ás casas de turma do quilómetro 200,920, onde residem os trabalhadores da linha Antonio Catalfo e José Mendonça, despertaram êstes batendo á porta de uma das casas e lhes pediram ferramentas e auxílio para a depredação que iam fazer nas linhas, não sendo atendidos; deixando as casas de turma aqueles quatro empregados se dirigiram para a linha férrea onde junto a um poste situado próximo ao quilómetro 200,800 cortaram todas as linhas telegráficas, telefônicas, de staf e seletivo, deixando ao lado da linha a foice que tinha sido levada por Mario Costa Alves, tendo sido ouvido pelos moradores das casas de turma do quilómetro 200,920 o ruído do córte dos fios; prosseguindo em seu caminho os quatro culpados chegaram ao poste da eletrificação do quilómetro 199,660 cujas espías soltaram quebrando os "cross-bies"; realizadas as depredações todos voltaram para São Carlos ficando Mario Costa Alves e Pedro Moreira em sua casa e indo Antonio Rua e Pedro Martins á séde do Sindicato para dar conta a Nuncio Soares Silva das depredações feitas. -

- b.) Na mesma noite José Martins 3º, praticante de manobras e João Quintana, ajudante de maquinista de 2a., receberam de Nuncio Soares Silva, na séde do Sindicato de Operários Ferroviários de São Carlos a incumbência de cortar as linhas telegráficas entre São Carlos e Retiro, dirigindo-se para a linha férrea onde nas proximidades do quilómetro 208,100 subiram a um poste telegráfico, cortando João

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Soares Silva
PRESIDENTE

- 84 - 86
Nelson
Pereira

Quintana 2 fios com um alicata sendo ajudado por José Martins 3º, voltando depois para suas casas.

Das depredações precedentemente descritas tomou conhecimento a polícia de São Carlos que instaurou um inquérito em que ficaram perfeitamente esclarecidos os fatos e estabelecidas as responsabilidades. Esse inquérito policial, está anexo, por cópia autenticada, aos autos do presente inquérito administrativo. Devemos preliminarmente constatar que o inquérito policial é um legítimo elemento de prova, para a formação de culpa dos empregados culpados de sabotagem e depredações contra o patrimônio da empresa empregadora, tão legítimo que dispensa a realização do inquérito administrativo, por parte da empresa, para esta fundamentar o ato de demissão dos empregados culpados, conforme a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e de que dá notícia o Diário Oficial da República. á pg. 10.476, número de 27 de Maio de 1933. Os sete acusados constituíram advogado para a sua defesa, a qual devido a doença daquele só foi apresentada oito dias depois de assinado o prazo de cinco dias estabelecido no artigo 8º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho; a Comissão de Inquérito usando de liberalidade concedeu ao advogado uma prorrogação de dois dias e acolheu a defesa embora apresentada com mais um dia de atraso. A defesa escrita apresentada pelo advogado se cinge a generalidades, não citando sequer o nome de qualquer dos acusados, não tratando de desfazer nenhuma das robustas provas acumuladas nos autos contra eles. Vamos examinar a situação de cada um dos culpados em face das peças do inquérito policial e em face das declarações tomadas a eles culpados e ás testemunhas no presente inquérito administrativo.

Nuncio Soares Silva. - Os quatro executores das depredações que estiveram na sede do Sindicato na noite de 18 para 19 de janeiro p.p., foram unânimes em afirmar no inquérito policial que receberam de Nuncio Soares Silva a incumbência de fazer as depredações. No inquérito administrativo eles negaram ter feito semelhante afirmação alegando terem assinado os seus depoimentos perante a polícia sem tomar conhecimento dos mesmos. Nenhum deles disse que foi pela polícia coagido a assinar o seu depoimento: Antonio Rua assinou porque o delegado lhe disse que assinasse, Pedro Martins assinou com receio, João Quintana foi ameaçado se não dissesse a verdade mas somente no primeiro depoimento, e José Martins 3º diz expressamente que não foi coagido. É inexplicavel o desinteresse por to-

J. M. Soares Silva
PRESIDENTE

dos êles mostrado em saber o que assinavam. A negação existente nos depoimentos prestados pelos executores das depredações no inquérito administrativo não invalida pois, a afirmação contida nos depoimentos do inquérito policial. A testemunha Alfredo Gonçalves, insuspeita, pois que é presidente da associação de classe de que o acusado é animador e figura influente, no inquérito policial de creve com clareza a atuação de Nuncio Soares Silva no desenrolar da greve de que resultaram as depredações nas propriedades da Companhia Paulista nas vizinhanças de São Carlos; é assim que ouviu dele a 18 de janeiro que "já tinha distribuído todo o pessoal para depredar os fios do telégrafo e telefône e arrancar os trilhos"; fazendo êle o depoente vêr que arrancar os trilhos seria um crime abominavel que poria em risco a vida de mulheres e creanças inocentes, Nuncio lhe respondeu que a Diretoria da Estrada sabia que a greve seria declarada á meia-noite e deveria segurar os trens; a testemunha viu Nuncio permanecer durante a noite na séde do Sindicato á espera dos emissários que a mandado dele tinham ido fazer depredações. No inquérito administrativo essa testemunha fala com menor clareza, afirmando porém, ainda a atuação de Nuncio Soares Silva como inspirador das depredações; contradizendo-se em alguns pontos com o seu próprio depoimento no inquérito policial, nenhuma acusação porém faz á policia sobre coação. A testemunha José Carlos Marins diz no inquérito policial que esteve na noite de 18 de janeiro no Sindicato e lá observou que Nuncio distribuia o pessoal para o serviço de depredações; no inquérito administrativo êle declarou que quanto a êsse fato tinha apenas suspeitas, não tendo sido o seu pensamento bem interpretado pela policia. Das peças dêstes autos resalta pois que Nuncio Soares Silva foi de fato o mandante das depredações praticadas nas vizinhanças de São Carlos, tendo incorrido em falta grave.

Antonio Rua e Pedro Martins. - Nos seus depoimentos no inquérito policial há a confissão de que recebendo de Nuncio a incumbência de depredar as linhas telegráficas entre São Carlos e Conde do Pinhal foram ao local e cortaram os fios com o auxílio de Mario Costa Alves e Pedro Moreira que declararam isso em seus depoimentos. A testemunha Alfredo Gonçalves em ambos os inquéritos declarou que vendo-os em preparativos para ir cortar os fios telegráficos e telefônicos, os aconselhou a que não o fizessem. No inquérito administrativo os dois acusados negam ter feito as depredações; confirmam porém em todos os de
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio Rua

talhes as suas declarações feitas na policia quanto á ida ao local do crime na noite de 18 para 19 de janeiro, ao encontro com os acusados Mario Costa Alves e Pedro Moreira e com as testemunhas Antonio Catalfo, José Mendonça e D. Ana Meira Camargo, moradores nas proximidades do lugar das depredações. Do exame de dois inquéritos se verifica que Antonio Rua e Pedro Martins, auxiliados por Mario Costa Alves e por Pedro Moreira, fizeram de fato as depredações entre São Carlos e Conde do Pinhal acima descritas, incorrendo em falta grave.

Mario Costa Alves e Pedro Moreira. - Tanto perante a policia como perante a Comissão de Inquérito eles declararam que convidados por Antonio Rua e Pedro Martins foram com eles á casa de turma do quilómetro 200,920 o que confirmado por estes dois acusados e pelas testemunhas Antonio Catalfo, José Mendonça e D. Ana Meira Camargo, moradores da casa de turma. No inquérito policial há a confissão de ambos de ter ido auxiliar Antonio Rua e Pedro Martins nas depredações, tendo para isso Mario Costa Alves levado uma foice de sua casa, o que é confirmado por Antonio Rua mesmo no depoimento perante a Comissão de Inquérito os dois acusados todavia no inquérito administrativo negaram ter feito as depredações, explicando como os outros dois acusados a sua ida á casa de turma a altas horas da noite de um modo absolutamente inverosimel. Está pois provado destes autos a participação de Mario Costa Alves e Pedro Moreira nas depredações feitas entre São Carlos e Conde do Pinhal nas linhas telegráficas e telefônicas e em um poste da eletrificação, incorrendo eles em falta grave.

João Quintana e José Martins 3º. - No inquérito policial confessaram ter recebido de Nuncio Soares Silva a incumbência de cortar fios telegráficos e telefônicos entre São Carlos e Retiro, não conseguiu porém o segundo acusado fazê-lo, limitando-se a ajudar o primeiro naquele ato de sabotagem, abandonando a empresa e regressando a suas casas depois de cortarem apenas dois fios; essa confissão dos dois acusados é corroborada pelo depoimento da testemunha Jacob Isper; quanto á atuação de José Martins 3º, a confissão deste é corroborada também pelo depoimento da testemunha Francisco Silva Maia. Nas suas declarações á Comissão de Inquérito Administrativo os acusados negam a sua participação nas depredações, desdizendo o que disseram perante a policia; o mesmo fazem as duas testemunhas. Esta simples negativa não invalida porém a prova feita no inquérito

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. Lucena Torres

PRESIDENTE

policial, e, segundo a qual João Quintana e José Martins 3º. iniciaram o córt de fios entre São Carlos e Retiro, retirando-se depois de cortar apenas dois.

Tudo bem examinado e ponderado, e considerando que de acôrdo co a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho são considerados falta grave justificativa de demissão do empregado os atos de sabotagem praticados contra a propriedade da empresa empregadora, julgamos Nuncio Soares Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, João Quintana e José Martins 3º como incursos nos artigos 53 e 54 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e passíveis da pena de demissão do serviço da Companhia.

Roberto de Camargo - Presidente
Albano - Vice-Presidente
Dywaga Quevedo - Secretário

Jundiaí, 16 de Março de 1934.

*Termo de empenho
A presente copia contém
o texto e o texto pelas numeradas
de 1 a 87 e com a rubrica
Albano.*

Jundiaí, 16 de Março de 1934.
Roberto de Camargo
Presidente do Conselho

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. M. J. ...
PRESIDENTE

Informação.

Em atraso, por acúmulo de serviços a meu cargo.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com o ofício de p. 2, encaminha a este Conselho, por cópia, o inquérito administrativo que foi instaurado contra os empregados que tomaram parte na greve que em janeiro último iniciou-se no Estado, greve levada a efeito por empregados da mesma Companhia.

No presente inquérito são acusados os seguintes empregados: M: Múcio Soares da Silva, Juvenio Pina, Pedro Martins, Manoel Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana.

Segundo se apura dos autos são esses empregados acusados de haverem na noite de 18 para 19 de janeiro promovido, sob a chefia de Múcio Soares da Silva, uma tentativa de greve, a qual consistia em depredações de propriedades da Cia.

Consta do processo cópia da certidão do inquérito policial, promovido pelas autori-

dades do local, verificando-se
do mesmo que os ditos fun-
cionários, confessaram ter to-
mado parte caliente no movi-
mento.

Perante a Comissão
do inquérito administrativo, po-
rém, desdiziam tudo, decla-
rando que ignoravam o que
havia acontecido.

Quanto aos depoi-
mentos prestados na policia, al-
garam que assinavam, ignoran-
do, entretanto, o que declaravam.

Devidamente exa-
minados todos os peças e depoi-
tos, evidencia-se que os acusa-
dos, com excepção de Nuncio Soares
da Silva, declararam haver recebido
o mesmo, ordenes para fazer de-
fesações.

Dado o acumulo de
serviço, não me foi possível pre-
star a presente informação com
melhores esclarecimentos e em
data anterior.

Rio de J. 1. 34

J. B. F. de S. P.
aux. 2.º cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

2 de Maio de 1934
Nesdo de Almeida Sidi
Director da 1.ª Secção

VISTO- Ao Sur. Dr. Procurador Geral,
do orçem. do Exmo. Sur. Presidente.

Em 3 de Maio de 1934

P. S. Miminis,
Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Gen. em 5-5-934.

Rec. na Procuradoria em 9/5/934

VISTO
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1934
de um
Procurador Geral

Atendendo á
prova estabelecida no
Conselho, requerer-se de
vita do presente processo
aos accusados, a fim de
de que se apresentem de-
feza no prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 11 de Maio, 1934
Nátoni Silvino
2.º Adj. do Prot. Gen. José
Recebido no gab. em 15/5/34

A' consideração do Sr. Presidente
Rio, 16 de Maio 1934
Mauricio
Director da Secretaria

Vita aos accusados
de 10 dias.

Em 15 de Maio de 1934

P. S. Miminis
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE 1-1

A' Sr. Leão para providenciar.

Res. 190 de Maio de 1934

Guacalco

Director de S. A. E.

Rec. no Prot. Gen. em 22-5-34.

Rec. na 1ª 23-5-34

Do Sr. Bergamini de S. A. E. para providenciar.

Em 4 de Junho de 1934

Theodor de Almeida

Director da 1ª Secção

Apresentei o projeto de expediente

dia 7 - Junho 34.

cf. Bergamini S. A. E.

at: el

Impido.

Data supra

ATSD

do qual foi desembarcado e afastado das funções de imediato do navio em que servia, não obstante contar mais de dez anos de serviço; CONSIDERANDO que em sessão de vinte e três de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro o acórdão publicado no Diário Oficial de vinte e seis de Novembro do mesmo ano - resolveu esta Camara converter o julgamento destes autos em diligencia, afim de que aquela Empresa prestasse esclarecimentos necessarios, á elucidação do assunto, diligencia que foi cumprida, como fazem certo os diversos officios juntos ao processo; CONSIDERANDO, entretanto, que o reclamante, em petição de folhas cincoenta e nove, comunica a este Conselho que já está novamente embarcado desde dez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, pretendendo, porém, seja determinado o pagamento dos salarios não percebidos durante o tempo em que esteve afastado do serviço; CONSIDERANDO que é procedente a queixa apresentada, pois já contava o reclamante, ao tempo do desembarque, direito á estabilidade funcional, só podendo ser dispensado em virtude de falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo; Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, considerando o supplicante como reintegrado nos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e, consequentemente, com direito aos salarios não percebidos a partir da data em que foi desembarcado até quando foi investido nas funções de imediato do vapor "Purús". Rio de Janeiro, quatorze (14) de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis (1.936).- (Assinado): Luiz de Paula Lopes, Presidente, no impedimento do e

efetivo. Luiz Augusto de Rego Monteiro, Relator. -
Fui presente: - (Assinado) Natercia da Silveira,
Segundo Adjunto do Procurador Geral. - Publicado -
no Diario Oficial em vinte e nove de Junho de mil -
novecentos e trinta e seis. - Nada mais sendo pedi-
do eu, Oficial Admi-
nistrativo da Classe "K" da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Sec-
ção, extrai a presente certidão que vai datillogra-
fada por auxiliar
de " " Classe, e datada e assinada pelo Diretor -
de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida Soárez, so-
bre estampilhas Federais no valor de vinte mil e -
oitocentos reis inclusive o selo da Educação e Saú-
de.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 18/5/33

Marcelo Silva

Raza-	14\$400
Busca-	5\$000
Fls. -	1\$200
S.Ed.-	<u>\$300</u>
	-20\$800-

Recebi a certidão
Martirino Vidal Amorez
Rio de Janeiro 20 de Maio de 1938.

P. 3200/34

AG/EA

7

Junho

4

1-820

Dr. João Fina Sobrinho

Rio Claro - S. Paulo

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, na qualidade de procurador de Nuncio Soares Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana, que respondem o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que tendes o prazo de 10 dias, para, examinando os referidos autos, apresentardes as razões de defesa dos vossos constituintes.

Atenciosas saudações

Diretor da Secretaria

Tendo em paucias a
esta Secção, o bastante proquadro
dos em pufados acudados no in-
queirto, instauração pefa Compa-
Pauflista de Estrada de Ferro, ao
mesmo pemitte vista ante, ante,
no termo, do officio de fl.

Rio 1-7-34
M. Rufanini
adv. 2.º of.

Ciente.
Nota supra.
João fina Sobrinho
advogado

O advogado supra, até a pre-
sente data, não apresentou a
defeza dos seus constituintes,
interessados nestes autos, não
obstante, já ha muito, ter
espirado o prazo para esse
fim fixado no officio de
fl. 92.

Assim sendo, passo o
presente processo ás mãos da
autoridade superior, para os
devidos fins.

Rio, 10-9-1934.

Galvão
2.º of.

A' consideraçã do Snr. Director, de accordo com a informa-
çãõ supra.

Em 10 de Setembro de 1934

Theodor de Almeida Godi

Director da 1.ª Secção Rec. gab. 11/5/34

A' consideraçã do Sr. Presidente
R.º 12 de Set. de 1934
Quarta Lourenço
Director da Secretaria

Parisiça - 4.

Em 17 de Set. de 1934

P. B. S.
PRESIDENTE

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Setembro de 1934

Quarta Lourenço
Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 19-9-934.

Rec. na Procuradoria em 21/9/934

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1934

Rec.
Procurador Geral

25.94

CONSELHO

A Companhia Paulista de Estrada de Ferro, remete ao Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída aos empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana.

O presente inquerito cogita do mesmo assunto de outros da mesma Empresa, que transitam por este Conselho.

A falta atribuída aos acusados é de terem praticado atos de sabotagem, por ocasião da greve verificada na Empresa, na noite de 18 para 19 de janeiro do corrente ano.

Notificados a apresentarem sua defesa, neste Conselho, não o fizeram os acusados, deixando esgotar o prazo que para isso lhes fôra concedido.

Do estudo dos autos verifica-se que está provada a falta arguida.

A greve é, sem duvida, direito assegurado ao trabalhador, mas a greve pacífica.

Não é possível, entretanto, deixar sem punição, atos graves como sejam depredações, estragos, violências, que além do dano causado ao patrimônio alheio, trazem consigo a insegurança e o mal estar na coletividade.

OPINO seja autorizada a Empresa a demitir os acusados, como pretende.

Rio - 28 - Setembro - 1934

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec no Protº Geral em 1-10-934

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 1 de Outubro de 1934

Guarapoa

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Triveu Malaqueta

Piauí, 12 de Outubro de 1934

Francisco Triveu Malaqueta
Secretario da Sessão

Em virtude de ter sido convertida em diligencia e julgamento do presente processo pelo Conselho Superior em sessão de 12 de Maio, pela 2ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 16 de Outubro, para que a Comissao de Inquirição do Inquirido do processo criminal, dentro do prazo de 30 dias prorrogado a sua remessa a 1ª. Secção respectiva para o devido julgo, e ate a intervenção do Sr. Dr. Triveu Malaqueta

Francisco Triveu Malaqueta
Secretario da Sessão

Re. na 1ª Secção em 21-11-34

fl. 95

S. M. Suas para fazer o expediente
necessario.

Rio, 27 Nov. de 1934
Mauricio
Diretor Fiscal.

po Sr. Mauricio Galvão para cumprir
Em 28 de Novembro de 1934
Theodoro de Almeida Sordi
Director da 1.ª Secção.

Cumprido
Em 29-11-1934
Galvão
2.ª.ª

P. 3200/34

5

Dezembro

4

K/E

1-1.657

Snr. Presidente da Caa. Paulista de Estrada de Ferro

S. Paulo

Tendo em vista o resolvido pela 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Novembro p. findo nos autos do processo nº 3200 de 1934, em que contem o inquerito administrativo que acompanhou o vosso officio nº 23/631 A, de 27 de Março do corrente anno, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos dentro do prazo de 30 dias a remessa, em original, do alludido inquerito e, bem assim, informações sobre o resultado do processo criminal intentado contra os accusados.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

3200/34

9-28-97
Per 97

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

ESCRITORIO CENTRAL
RUA LIBERO BADARÓ, 54
1º ANDAR
PREDIO "SALDANHA MARINHO"

Nº 27/444/798 SÃO PAULO, 12 de dezembro de 1934

EXPRESSA

Illmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
M. D. Director Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
nº 1-14010
15 de Dezembro de 1934

RIO DE JANEIRO

Accusando o recebimento do prezado officio sob nº 1-1.657, de 5 do corrente, desse Egregio Conselho, hoje chegado a este Escritorio, levo ao conhecimento de V. S. que está sendo providenciada a remessa ao Conselho Nacional do Trabalho do original do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de empregados desta Companhia, accusados da pratica de depredações nas proximidades de São Carlos, bem como de informações sobre o resultado do processo criminal intentado contra os indiciados.-

Attenciosas saudações.-

FDS/-
[Signature]

~~[Signature]~~
Director Secretário Geral

No Sn. Nunes Galvão para informar
Em 21 de Dezembro de 1934
Heo do Sr. de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Rec. na 1ª Secção 18.12.34

17/12

INFORMAÇÃO

Em officio retro, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro informa que está providenciando para attender a solicitação constante do expediente de fls. 76, desta Secretaria.

Assim sendo, penso que o presente porcesso poderá ficar nesta Secção, aguardando a resposta do alludido expediente de fls. 76.

Rto de Janeiro, 26 de Dezembro de 1934.

[Handwritten signature]
217

A' consideraçãõ de Su Director Geral de accordo com a informaçãõ supra Em 28 de Dezembro de 1934
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

A' Sr. Sodre para aguardar a resposta do processo. Rij. 31/12/34
Maia da Costa
Director geral

Rec. no Prot.º Geral em 3-1-935.
Rec. na 1ª Secção 7. JAN 1935

No Sr. Alcides Pezenda para juntar a este autor o processo via quotas Em 8 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

Justada.

Nesta data junto a
99 e seguintes deste auto, os docu-
mentos protocolados pelo nº 14176/34.
Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1935
Rafaela Leopoldina Freyre
Chefe de Sec. de El.

9.2.8

1999
15

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

ESCRITORIO CENTRAL
RUA LIBERO BADARÓ, 54
1º ANDAR
PRÉDIO "SALDANHA-MARINHO"

Nº 27/444/843 - SÃO PAULO, 17 de dezembro de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-14176 X

Em 19 de Setembro de 1934

EXPRESSA

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
M. D. Director Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Em additamento ao officio desta Companhia sob nº 27/444/798, de 12 do corrente, e em attenção ao pedido formulado por esse Egregio Conselho, em officio de 5 deste mez, nº 1-1.657, junto passo ás mãos de V. S. o original do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, accusados da pratica de depredações nas proximidades de São Carlos.-

Remetto, outrossim, uma certidão do 1º Tabelaço de Notas daquella cidade, da qual constam esclarecimentos sobre o andamento do processo criminal intentado contra os indiciados.-

Attenciosas saudações.-

EIS/-
[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE

Recebo a leitura de para informar
Em 3/1 de dezembro de 1934
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1ª Secção

Rec. na 1ª Secção

21.DIZ.1934

20/12

100



O Bacharel Taylor de Moraes Salles ,
Serventuario do officio de 1º Tabel-
lião de notas com os annexos do Ci-
vel e do Commercio, dos Orphãos e
ausentes , da provedoria e do crime
da Comarca de São Carlos, Estado de
S. Paulo, na forma da lei, etc.-

CERTIFICA, attendendo pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os autos em anda-
mento no Cartorio a seu cargo , entre elles veri-
ficou constar a existencia do processo crime re-
gistrado sob nº 1.443, entre partes , Justiça Pu-
blica, auctora e Nuncio Soares Silva e outros , reus.
CERTIFICA MAIS que o ultimo acto praticado em ditos
autos foi a extracção de uma copia devidamente au-
thenticada , a qual foi remettida ao Dr. Presiden-
te da Assembléa Constituinte Nacional, acompanhada
de um officio do Dr. Juiz de Direito desta comarca,
solicitando a necessaria licença para que o denun-
ciado Nuncio Soares Silva , supplente daquela As-
sembléa, pudesse comparecer ao summario da forma-
ção de culpa, - acto esse praticado em treze de Mar-
ço do corrente anno de mil novecentos e trinta e
quatro . Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
São Carlos, quinze de Dezembro de mil novecentos e
trinta e quatro. Eu, Eyborques Salles,
escrivão , fiz dactylographar , conferi e subscre-
vo.

104900



Eyborques Salles



FIRMA NO
TABELLIÃO **FALLEIROS**
— S. PAULO —
10 RUA SÃO BENTO 10

p. 1011

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Departamento de Engenharia Civil

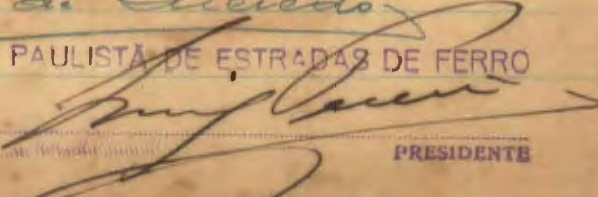
Inquerito Administrativo promovido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar as faltas graves praticadas na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934 nas proximidades dos quilômetros 200, 201 e 208 da linha tronco pelos empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Sna, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana.

Autuação

No vinte e seis dias do mês de Fevereiro de 1934, nesta cidade de Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro autuei a portaria do Sr. Diretor Inspetor geral da referida Companhia Paulista promovendo o presente inquerito administrativo e nomeando os membros da Comissão que deve nele servir, a data de instalação dos trabalhos da referida Comissão e mandei peças para a formação do processo. Eu, Durval do Azevedo, Secretário, que escrevi e assino:

Durval do Azevedo

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


PRESIDENTE



COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

II - DIVISÃO

Referencia O. 2-34-39/8-85

São Carlos, 20 de fevereiro de 1934

Ilmo. Snr. Dr. Jayme Cintra
DD. Diretor Inspetor Geral
JUNDIAÍ

CERTIDÃO DE INQUÉRITO POLICIAL:

Nossa O. 2-34-39/8-29.

Vimos passar ás mãos de V.S. a certidão oficial do "Inquérito Policial", no seu inteiro teor, instaurado pela Delegacia de Polícia desta cidade, sobre o movimento grevista na Comarca de São Carlos, cuja certidão acha-se também instruída, em as primeiras folhas, com a denúncia oferecida pela Promotoria Pública.

Oportunamente serão enviadas as certidões oficiais dos inquéritos policiais instaurados sobre o movimento grevista, respectivamente da Comarca de Araraquara e do distrito de Itirapina, e si ainda não foram enviadas é porque estão dependendo das respectivas denúncias, as quais julgámos acertado acompanharem os inquéritos policiais, como fizemos com a certidão ora enviada.

Á Comissão de Inquerito administrativo,
para os devidos fins.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1934

[Handwritten Signature]
Diretor Inspetor Geral
Sts. Aps.

Atenciosas saudações.

[Handwritten Signature]
Superintendente Interino
da II Divisão

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

f. 103

[Handwritten signature]

Diz a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por seu advogado e procurador abaixo assignado, conforme documento incluso, que a bem dos seus direitos, precisa que V. Excia. mande certificar ao pé desta de modo a fazer fé, - o inteiro teor do Inquerito instaurado pela Delegacia de Policia desta cidade, contra os responsaveis pelo ultimo movimento grevista. -

Nestes termos,

P. deferimento

São Carlos, 17 de Setembro de 1934



S. P. Y. Serventurario
Advogado

O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Serventuario do Officio de 1º Tabelião de notas com os anexos do Civel e do Comercio, dos Orfãos e ausentes da provedoria e do Crime da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CERTIFICA, atendendo ao conteúdo da petição retro e seu respeitável despacho, que entre os autos em andamento no cartório a seu cargo, existe o processo crime movido pela Justiça Publica contra Nuncio Soares Silva e outros, cujo traslado segue abaixo.- AUTUAÇÃO fls. 1 (um) :- Registrado sob nº 1443. Maço. Estados Unidos do Brasil.- Estado de - (Armas da Republica) São Paulo. Juizo de Direito da Comarca de S. Carlos. Cartorio do 1º Oficio. Escrivão Taylor de Moraes Sales.-Processo Crime. Justiça Publica-A .- Nuncio Soares Silva e outros. R.R. Autuação. Anno do nascimento de Christo de mil novecentos e trinta e quatro aos cinco do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade de São Carlos, em meu cartorio, autúo a denuncia que se segue do que lavro este termo. Eu, Taylor de Moraes Sales, Escrivão subscrevi. PETIÇÃO fls. 2:- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Nos termos da lei, venho perante V.Exa. denunciar Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Mintana, o primeiro como mandante e os demais como mandatarios, coautores dos delitos apurados no inquerito policial incluso e que se resumem no seguinte:- Na noite de 18 do mês de Janeiro do corrente ano, houve uma tentativa de greve dos empregados da Companhia Paulista de E. de Ferro.- Esses empregados vinham preparando, de ha meses para cá, a greve geral que devia abranger todas as estradas de ferro do Estado, e, para esse fim, vinham sendo coor-

R 104

denados todos os elementos ferroviarios, por intermedio dos diversos sindicatos existentes no Estado. Afinal, depois dos entendimentos necessarios, ficou resolvido fosse o movimen-
to iniciado naquelle dia, com carater violento. É assim que, neste municipio, ás 24 horas do referido dia, "por ordem" de Nuncio Soares alguns operarios da estrada deixaram o trabalho, e, ainda, sob as mesmas "Ordens" os denunciados foram fazer depredações nas linhas da estrada de ferro afim de ser interrompido o trafego dos trens.-Conseguiram, em parte, o seu objetivo, cortando os fios telegraficos, telefonicos, do staff e dos postes que sustêm os fios eletricos, em dois pontos da linha ferrea no quilometro 208 -209 e no 201,202.- O insuflador da greve, o meneur, foi Nuncio Soares da Silva que mandou os demais denunciados praticarem as depredações referidas, as quaes ocasionaram, em parte, a paralização do trafego, alem dos prejuisos materiaes na propriedade da estrada.- Os denunciados Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves e Pedro Moreira cortaram os fios telegraficos e telefonicos, do staff e seletivo, entre os quilometros 201 e 202, bem como causaram o deslocamento do poste nº 15 do quilometro 199,66, por haverem cortado os fios que o sustêm; e os indiciados José Martins Terceiro e João Quintanã , cortaram todos os fios telegraficos e telefonicos entre os quilometros 208e 209 (vide autos fls. 3 e 5). Os instrumentos utilizados pelos indiciados para a pratica de taes atos criminosos foram machado, poice e alicate. Se outras depredações

OFFICIO

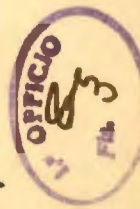
Handwritten red mark resembling a large 'X' or signature.

não cometeram os indiciados - denunciados, foi porque a policia, cuja ação eles sabiam devia ser rigorosa em todo o Estado, saiu a campo, a fim de proteger o direito de propriedade e de pessoas, com o que conseguiu fazer fracassar, o movimento grevista. Está provado sobrejamente no inquerito, instruido com laudos periciaes, croquis e fotografias, que o primeiro dos denunciados foi o mandante e os demais os mandatarios dos delitos referidos. Como é sabido, os telegrafos da Companhia Paulista de E. de Ferro são destinados, alem dos que prestam a esta, a serviços publicos, o que não se dá com os telefones. Assim sendo, incorreram:-Nuncio Soares Silva na sanção do artigo 149, em combinação com o § 2º do Cod. Penal, digo § 2º do art. 18 do Cod. Penal; e Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana no mencionado art. 149, combinado, porém, com o § 4º do art. 18, todos do citadoCodigo.- Ofereço, pois, contra todos a presente denuncia e requeiro que, depois dela recebida, se o fôr, seja autuada e se forme culpa contra os mesmos, com a inquirição das testemunhas infra arroladas, em dia e hora que forem designados, para o que deverão ser intimadas, bem como citados os denunciados, sob as penas ou cominações da lei. Testemunhas: 1ª.-José Mendonça. 2a. Antonio Catalfo. 3a. João Castanho. 4a. Alfredo Gonçalves. 5a. Francisco Silva Maia. 6a. José Carlos Martins. 7a. Jacob Isper - todos residentes nesta cidade e 8a. Tarciso Moura - municipio. São Carlos, 3 de Fevereiro de 1934. (a) João Octavio Neves. Promotor

ff. 105

Publico.-AUTUAÇÃO fls. 4:- 1934. Delegacia de Policia de São Carlos, (Armas da Republica) Estado de S. Paulo. Protocollado de de 19. Escrivão. Inquerito Policial. Autora - A Justiça. Victima Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Accusado - Antonio Rua, Pedro Moreira, João Quintana e outros. Greve e Depredações.- Autuação. Aos dezenove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia , em meu cartorio, autua a portaria e mais papeis que adiante se segue , do que faço este termo. Eu, José Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi.-

PORTARIA fls. 5:- Policia do Estado de São Paulo. (Armas da Republica) Delegacia de Policia de São Carlos, em 19 de Janeiro de 1934.- Portaria. Chegando ao meu conhecimento, que foram praticadas, nas linhas telegraphicas e telephonicas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diversas depredações impedindo o transito, determino que, A. esta, transporte-se esta Delegacia aos locaes do delicto, lavrando-se , em seguida, o respectivo auto de descripção. Cumpra-se. O Delegado de Policia, (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA :



Em seguida, e na mesma data, foi-me entregue a portaria retra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, o datilografei.- CERTIDÃO: Certifico que, cumprindo as determinações da portaria rétro, fiz a devida autuação, transportando-me , juntamente com o Dr. Delegado de Policia, aos locaes em que se verificaram as depredações, nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

[Handwritten signature]

Ferro, lavrando-se o auto que adiante se vê; do que dou fé.- São Carlos, 19 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, (a) José Carvalho Assumpção. AUTO DE DESCRIÇÃO DO LOCAL fls. 6:- Aos dezanove dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio, em a Estrada de Ferro Paulista, entre as estações de São Carlos e Conde do Pinhal, e entre as de São Carlos e Retiro, presentes o delegado de policia, Dr. Plinio Cavalcanti de Albuquerque, commigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado, e as testemunhas infra-assignadas, residentes nesta cidade, passou a autoridade a examinar os logares em que os grevistas fizeram depredações e reconhecem-se ser um trecho do leito da linha da Estrada de Ferro Paulista entre os kilometros 201 e 202, sendo que no kilometro 201, 130, foram cortados os fios telegraphicos, telephonicos e staff e selectivo, ficando as mesmas bambas, numa extensão aproximada de 1 kilometro; que, no kilometro.. 199,660, no poste da electrificação, foram quebradas os "Crosbys", ficando as espias completamente soltas; que, entre os kilometros 208 e 209 da mesma Estrada, entre as estações de São Carlos e Retiro, proximo ao primeiro, foram cortados 2 fios telegraphicos. E, como fossem encontrados, - entre os kilometros 201 e 202, e proximo ao kilometro 208, diversos fios cortados, ordenou a autoridade que fossem apreendidos, e unidos ao inquerito. E, porque se encontrasse na mesma occasião, junto ao poste 199,660, da electrifi-

106

cação, uma foice, bastante usada, mandou a mesma autoridade apreende-la, e que fosse posta em juizo para prova do crime e suas circunstancias. E, para constar, mandou a dita autoridade lavrar este auto que ella rubrica e assigna com as testemunhas, commigo, escrivão José Carvalho Assumpção, que o datylografei e de tudo dou fé.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.-- Manoel da Silva. Germano Graeser.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO : Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, datilografei.

NOMEAÇÃO DE PERITOS : Para procederem ao exame de corpo de delicto, nas linhas damnificadas, nomeio peritos, que deverão ser notificados, os Drs. Jonas Novaes e Silva e Oswaldo Flavio Teixeira, intimando-se duas testemunhas para assistirem ao acto.- São Carlos, dezanove de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Em seguida, foram-me entregues estes autos com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylograpei.- CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, notifiquei os peritos Drs. Jonas Novaes e Silva e Oswaldo Flavio Teixeira, para procederem aos necessarios exames, intimando os Srs. Germano Graeser e Manoel da Silva; do que dou fé.- São Carlos, 19/1/1934.- O Escrivão, (a) José Carvalho Assumpção.- COM-PROMISSO : Aos dezanove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro do nasciman-

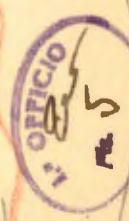


[Handwritten Signature]
 PRESIDENTE

to de Nosso Senhor Jesus Christo, neste municipio, em a Estrada de Ferro Paulista, entre as estações de São Carlos e Conde do Pinhal e entre as estações de São Carlos e Retiro, proximos, respectivamente aos kilometros 201 e 208, ahí presente o delegado de policia Dr. Plinio Cavalcanti de Albuquerque, commigo es-
crivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, os peritos notificados, Dr. Jonas Novaes e Silva, residente á Rua Conde do Pinhal nº 58, e Dr. Oswaldo Flavio Teixeira, residente á Rua 15 de Novembro nº 128, e as testemunhas abaixo assignadas, moradores nesta cidade, o delegado deferiu aos peritos o compromisso de bem (o compromisso de bem) e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao exame na linha telegrafica e telephonica da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, nos kilometros 201 e 208 e que respondessem aos quesitos seguintes:- 1º) Se houve damnificação, ou inutilisação do material da Estrada de Ferro Paulista? 2º) Em que consistiu essa damnificação, ou inutilisação? 3º) Com que meios causou-se? 4º) O material damnificado, ou distruido, destinava-se ao funcionamento da estrada de ferro? 5º) Que prejuisos causaram essa damnificação ou distruição? 6º) Foram damnificadas ou distriuidas linhas telegraphicas e estas são destinadas ao serviço publico? 7º) Avaliam-se em que importancia os danos causados? Em consequencia passaram os

11/107

peritos a fazer os exames e investigações ordenados e os que julgaram necessarios, concluidos os quaes declararam o seguinte: investigaram e examinaram todo o material damnificado, verificando em todos os lugares, onde houve depredação, pedaços de linhas telegraphicas da Estrada, cortados e atirados ao chão, fios cortados de modo a interromper a ligação telegraphica e telephonica, do serviço de staff, e do selectivo. Na curva proxima ao kilometro 199,66 e ao poste nº 15; deslocaram as espias que sustentam o poste havendo um movimento de avanço, formando em seguida digo em angulo de deflexão á direita, cujo poste segura o fio conductor de energia. E que, portanto, respondem aos quesitos pelo modo seguinte:- Ao 1º) Sim. Ao 2º) Em cortes de todas as linhas de telegrapho; do telephone; do serviço de staff e do selectivo e em deslocamento do poste nº 15 do Km. 199,66, em virtude de haver sido cortadas as espias.- 3º) O instrumento usado para a damnificação foram machados ou foices. 4º) Sim. 5º) impediram a circulação de trens a paralisação do serviço do telegrapho. 6º) Sim foram damnificadas todas as linhas que se destinam ao serviço da Estrada de Ferro e do publico. 7º) Os danos causados foram de certo vulto, em virtude de haver completa paralisação de trens num periodo de 15 horas, resultando dahi não se poder precisar a importancia dos prejuisos causados á estrada.- E são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do compromisso prestado têm a fazer.- E por mais nada haver, deu-se por findo o exame



[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

denado e de tudo se lavrou o presente auto que
vae por mim dactylographado e rubricado á mar-
gem pelo delegado, e assignado pelo mesmo, pe-
ritos e testemunhas, commigo escrivão José de
Carvalho Assumpção, que o fiz é datilografei
do que dou fé.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.
Jonas Novaes e Silva.- Oswaldo Flavio Teixei-
ra.- Germano Graesser.- Manoel da Silva.- Jo-
sé de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 9:
Em seguida, faço estes autos conclusos para o
Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei
este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho As-
sumpção, o dactylografei.- Julgo procedente
para que, produza os seus legaes efeitos , o
exame constante do auto retro. Tomem-se, por
termo, as declarações de Antonio Rua e as de
Pedro Martins, qualificando-os. São Carlos,
dezenove de Janeiro de mil novecentos e trin-
ta e quatro. (a) Plinio C. de Albuquerque.-
DATA: Em seguida foram-me entregues estes au-
tos com o despacho supra.- Para constar, la-
vrei este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho
Assumpção, o datilografei.-CERTIDÃO: Em cumpri-
mento, certifico que foram tomadas as decla-
rações de Antonio Rua e Pedro Marrins, que se
achavam presentes a esta Delegacia, , sendo
ainda os mesmos qualificados; do que dou fé.-
São Carlos, dezenove de Janeiro de mil novecen-
tos e trinta e quatro. O Escrivão , (a) José de
Carvalho Assumpção. AUTO DE QUALIFICAÇÃO:- De-
legacia de Policia de São Carlos. Auto de qua-
lificação. Aos desenove dias do mez de Janei-
ro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta
cidade de São Carlos, em a Delegacia de Poli-

cia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adeante assignado foi qualificado o indiciado Antonio Rua, de cõr branca da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Antonio Rua. De quem era filho? Respondeu ser filho de Laureano Rua, e de D. Luciana de Campos. Que idade tinha? 28 annos. Qual o seu estado civil? solteiro. Sua profissão? Ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira. sua naturalidade? Cravinhos, deste Estado). Qual a sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assigna com a autoridade, dê que dou fé. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assigno. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Rua. José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE ANTONIO RUA fls. 11:- Aos dezenove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Antonio Rua, com vinte e oito anos de idade, solteiro, ferroviario, brasileiro, natural de Cravinhos, filho de Laureano Rua e de Luciana de Campos, residente nesta cidade á Vila Prado, Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 150, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que hontem, á noite, o declarante e seu companheiro Pedro Martins foram ao Sindicato, onde se encontraram com Nuncio Soares Silva, que este

então lhes dissera que a greve iria ser declarada a meia noite em ponto e lhes incumbiu de cortar os fios do telegrafo e soltar as ancoras da linha trolí; que o declarante e seu companheiro dirigiram-se para a estrada da Companhia e, cortaram todos os fios do telegrafo e soltaram duas ancoras de um só poste; que concluidas essas depredações, regressaram para esta cidade afim de comunicar o fáto a Nunci Soares Silva; que, porém, ao irem entrar na séde do Sindicato, foram detidos por alguns guardas civis, revistados e conduzidos a esta Delegacia; que apreenderam então do declarante um revolver H.O. carregado, e de seu companheiro uma faca de cabo de chifre; que os fios do telegrafo foram cortados entre os kilometros 200 e 201; que as ancoras foram soltas no kilometro 2 00, em frente ao logar em que existia a bomba de agua da Companhia.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino,- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Rua. José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 12:- Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de Qualificação. Aos dezenove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcante de Albuquerque, delegado policia, commigo escrivão do seu cargo adeante nomeado digo adeante assinado, foi qualificado o indiciado Pedro Martins de côr branca da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Pedro Martins.- De quem era filho ? -

7
f. 109

Respondeu ser filho de Pedro Martins e de D. Luiza Abri Torres. Que idade tinha? 29 annos. Qual o seu estado civil? casado. Sua profissão? ferroviario. Sua nacionalidade? hespanhola. - Sua naturalidade? Granada (hespanha). Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assigna com a autoridade, dê que dou fé. Eu, José de Carvalho Assumpção, es-
crivão o escrevi e assigno. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Martins. José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE PEDRO MAR-

TINS fls. 13:- Aos dezenove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Pedro Martins, com vinte e nove annos de idade, casado, ferroviario, natural de Granada, Hespanha, filho de Pedro Martins e de Luiza Abri Torres, residente nesta cidade, á Rua Rui Barbosa nº 10, sabendo lêr e escrever.-Em seguida declarou que é empregado da companhia Paulista, na secção da Baldeação, nesta cidade; que hontem, ás vinte e uma horas e meia, o declarante e seu companheiro Antonio Ruas foram até á séde do Sindicato, como é de costume; que, pouco depois de terem chegado, Nuncio Soares Silva lhes dissera que, segundo telegrama por ele recebido de São Paulo, rebentaria a greve a meia noite; que, em seguida, determinou ao declarante e seu companheiro que fossem cortar a linha do telegrapho. COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Red signature and stamp]

do poste electrico, isso entre São Carlos e Conde do Pinhal; que, obedecendo a essa determinação, o declarante e seu companheiro foram a pé, pela estrada, e cortaram todos os fios do telegrafo e tiraram os parafusos da escóira de um poste; que não sabe, com segurança, precisar o logar em que esse áto de depredação praticaram; que sabe, porém, que danificaram a linha na metade do caminho, mais ou menos, entre esta cidade e a estação de Conde do Pinhal; que hoje ao voltarem o declarante e seu companheiro para comunicar, ao Sindicato, a execução da missão de que foram incumbidos, detiveram-n'os uns guardas, conduzindo-os para esta Delegacia. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevô o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Martins. José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 14:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar lavrei este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho Assumpção o dactylografei. DESPACHO: Ouçam-se os depoimentos de Anna Meira Camargo, José Mendonça, Antonio Catalfo, João Castanho, Ignacio Jorge da Silva, João Vergara e o de João Quintana, que deverão ser intimados, para esse fim.- São Carlos, vinte de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida, foram-me entregues esses autos, com o despacho,-supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrevão José de Carvalho Assumpção, o

dactylografei. - CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao despacho retro, que intimei as testemunhas Anna Meira Camargo, José Mendonça, Antonio Catalfo, João Castanho, Ignacio Jorge da Silva, João Vergara e João Quintana, para deporem hoje nesta delegacia; que do u'fé. - São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. - O Escrivão (a) José de Carvalho Assumpção. - ASSENTADA fls.

15:- Delegacia de Policia. S. Carlos. Assentada. Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade onde estava o senhor Doutor Plinio Calvalcanti de Albuquerque, Delegado de Policia, commigo escrivão de seu cargo, ao final nomeado, ahi passou-se a inquirir as testemunhas como adiante se vê, do que para constar, faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que em parte o escrevi. la. TESTEMUNHA. Anna Meira Camargo, com trinta e tres annos de idade, casada, domestica, brasileira,

natural de Ouro Fino, Minas, residente neste municipio, sabendo ler e escrever. - Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquerida sobre o facto deste inquerito disse:- que na noite de dezoito do corrente mez, foi pousar em residencia de uma sua vizinha, de nome Olivia, e que mora numa casa da Estrada Paulista, na linha entre S. Carlos e Conde do Pinhal; que, pouco antes da meia noite, ouviu a depoente que batiam na porta de sua casa, que é pegada á casa em que estava; que, immediatamente a depoente abriu a

a janela e perguntou quem era; que alguém, então, lhe dissera que era um operario e que queria falar com o marido della depoente; que vendo mais que seu marido com elles já estavam conversando, parecendo a depoente que eram tres ou quatro, immediatamente sahiu e foi junto ao marido; que pode ver que dois homens pediram ferramentas ao seu marido e convideram-n'o para, com eles, ir cortar a linha; que, alem desses dois homens, viu que um outro estava pouco retirado, de lado; que seu marido não só recusou fornecer ferramentas, como negou qualquer participação ao movimento, retirando-se, para dentro da casa, a depoente e seu marido; que, dentro de casa, ouviram o barulho que causou a damnificação das linhas; que não reconheceu os homens que foram procurar seu marido, mas notou que um era mulato; que a noite estava muito escura e um encapotado. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assigna com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o dactylografei e assino, (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Anna Meira de Camargo.- José de Carvalho Assumpção.- 2a. TESTEMUNHA .

X José Mendonça, com trinta e tres annos de idade, casado, brasileiro, natural de S. Carlos, neste Estado, residente neste municipio, operario, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal, e sendo inquerida sobre o facto deste inquerito disse que na noite de dezoito, bateram fortemente na porta da casa de depoente, que reside numa casa da propria estrada, entre

S. Carlos e Conde do Pinhal; que, levantou-se para attender, abrindo a porta e viu tres individuos; que um delles, de altura regular, que estava encapotado, lhe dissera que todos os operarios do Brasil estavam em greve e que elle depoente devia tambem segui-los; - que recusou tomar qualquer participação, allegando que era um homem doente; que, depois pediram ferramentas emprestadas ao depoente, não as conseguindo, porem; que, por fim, ao sahirem avisaram ao depoente que não deveria ir ao serviço e que aguardasse ordem; que, nessa occasião, sua esposa, que estava em casa de um visinho, veio estar com elle; que não reconheceu os tres individuos, pois estava muito escuro e o depoente não trouxera luz; que, com uma das pessoas, que estavam junto ao operario que falara ao depoente, viu o depoente uma foice; que isso se deu á meia-noite ou meia-noite e meia mais ou menos; que, depois, os homens deixara o depoente em paz, recolhendo-se elle depoente, á sua casa; que ouviu o barulho da destruição das linhas, isso logo depois. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o-dactylografei.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- José Mendonça.- José de Carvalho Assumpção.- 3a. TESTEMUNHA: Antonio Catalfo, com trinta e tres annos de idade, casado, brasileiro, nascido em S. Carlos, neste Estado, operario, residente neste municipio, sabendo ler e escrever.- Aos costumes, disse nada.- Prestou o compromisso legal, e sendo inquerida sobre o facto de que se trata

to disse que na noite de dezoito para dezoito-
ve do corrente mez á meia-noite mais ou menos,
ouviu o depoente que batiam em casa de seu
vizinho, de nome José Mendonça; que o depoente,
juntamente com a mulher do vizinho que
passara a noite em sua casa, se levantou; -
que a mulher do vizinho abriu a janella e
se poz a escutar o que falavam para seu ma-
rido; que, então, alguém, suppondo que ella
fosse a esposa do depoente, perguntou por
elle depoente e si estava em casa; que a mu-
lher disse que sim, vindo então á casa do
depoente dois homens, sendo um branco e ou-
tro mulato, ficando de pé na escada; que o
que era branco falou então ao depoente que
a Cia. estava em greve, pedindo a elle de-
poente que o acompanhasse; que o depoente
se recusou a prestar solidariedade; que esse
homem pediu que elle depoente o auxiliassem
a destruir a linha, pelo menos num percurso
de duzentos metros; que, por fim pediu uma
machado, martello ou machadinha, dizendo-lhe
o depoente que nenhuma dessas ferramentas
possuia; que, ao sahirem disseram ao depoente
que, já que elle depoente não os acompa-
nhava que não fosse ao serviço e aguardasse
ordem; que, alguns minutos depois da sahida
delles, ouviu o barulho da destruição da li-
nha; que não reconheceu ou melhor não sabe
o nome dos individuos que o procuraram; que,
porem, avistando agora a uma pessoa, de nome
Antonio Rua, reconhece-o como sendo a mesma
que, com elle lhe falara; que, tambem, reco-
nhece a Mario Costa Alves, que ora lhe é apre-

sentado, como sendo o que estava com Antonio Rua. Nada mais disse. Lido e achado conforme assigna com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o dactylografei e assigno. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Catalfo.- José de Carvalho Assumpção .-

4a. TESTEMUNHA. João Castanho, com vinte e nove annos de idade, casado, operario, brasileiro, natural de Jundiahy, neste Estado, residente neste municipio, analphabeto.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal, e, sendo inquerida sobre o facto deste inquerito disse que na noite de dezoito de corrente mez, foi incumbido pelo Dr. Floriano para vigiar as linhas, da sub-estação até o kilometro duzentos e um; que á meia-noite mais ou menos, no kilometro duzentos e um, viu o depoente que estavam cortando os fios e ouviu tambem muita conversa; que não pode perceber que pessoas eram, regressando logo, como lhe recommendou o Dr. Floriano, para a sub-estação o afim de comunicar o facto. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assigna fazendo a rogo do mesmo, por ser analphabeto, Emilio Ruiz.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o dactylografei e assino,- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Emilio Ruiz.- José de Carvalho Assumpção.-

5a. TESTEMUNHA. Ignacio Jorge da Silva, com quarenta e cinco annos de idade, casado, operario, natural de Louveira, municipio de Jundiahy, residente neste municipio, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e, sendo inquerida sobre o facto deste inquerito disse

que, de ordem superior, recebeu ordem de correr a linha, isso na noite de dezoito do corrente; que no kilometro duzentos e um, o depoente e seu companheiro ouviram barulho das depredações commettidas na linha; que, então, immediatamente regressou para a sub-estação e communicou o occorrido ao Dr. Floriano; - que não viu as pessoas que cortaram a linha e nem sabe quaes sejam.- Nada mais disse.-

Lido e achado conforme, assigna com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o dactylographei e assigno.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Ignacio Jorge da Silva.- José de Carvalho Assumpção.- 6a. TESTEMUNHA. João Vergara, com trinta e seis anos de idade, casado, ferroviario, hespanhol, residente nesta cidade á Rua Teixeira de Barros nº 121, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fato deste inquerito disse que ás dezoito horas aproximadamente do dia dezoito do corrente mez, só, foi á séde do Sindicato nesta cidade; que lá reunidos estavam muitos associados e , entre os quais, Alfredo Gonçalves, Nuncio Soares Silva e Humberto Pulcinelli; que dentro da séde comentava-se não só sobre os boatos da greve como ainda sobre um possivel ataque áquella séde; que permaneceu no Sindicato até pouco mais das vinte e duas horas; que, durante o tempo que lá permaneceu, pôde observar que o elemento mais influente e mais agitado no meio era Nuncio Soares Silva; que o presidente da séde Sr. Alfredo Gonçalves, mostrou-se sempre

ser um elemento ponderado e nenhuma interferencia aparentou ter para a deflagração da greve, greve essa que, ao que tem constado, era orientada pela Federação dos ferroviarios de São. Paulo; que Nuncio Soares sempre gosou de grande prestigio no Sindicato, como na qualidade de seu primeiro presidente; que realmente quem resolvia os fatos digo, que os socios do Sindicato, procuravam constantemente o Sr. Nuncio, para com ele se aconselharem a respeito de assuntos de interesses proprios, ligados ao Sindicato; que na noite de dezoito do corrente mez, viu o depoente, na sede do Sindicato, os associados Pedro Martins e Antonio Rua; que ignora si esses dois ferroviarios saíram antes ou depois dele depoente; que póde, porem informar que permaneceram na séde, depois de ter ele depoente saído, entre outras pessoas os Srs. Nuncio Soares e Alfredo Gonçalves; que viu tambem que antes dele depoente, saía Romeu Paes; Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevôo, que o datilografei e assino.- (aa) Plinio G. de Albuquerque.- João Vergara.- José de Carvalho Assumpção. -7a. TESTEMUNHA. João Quintana, com trinta anos de idade, casado, ferroviario, hespanhol, residente nesta cidade, na colonia da Companhia, nº 7, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fato deste inquerito disse que no dia dezoito deste mez, o depoente, ás vinte horas aproximadamente, foi até o Sindicato; que percebeu

logo que o ambiente era agitado, verificando mesmo que, no escritorio daquella entidade, havia um livro no qual deveriam assinar seus nomes, os ferroviarios que aderissem a greve; que o depoente não assinou nesse livro e incontinenti abandonou a séde do Sindicato; que, durante o pouco tempo que permaneceu no Sindicato, verificou que a attitude de Alfredo Gonçalves era de moderação, alheian-do-se de tudo; que contraria era a attitude de Nuncio Soares Silva, que constituia o elemento mais influente e ativo no meio; que o depoente entre duas e tres horas, foi, em sua casa, avisado de que deveria entrar para o serviço na Estrada de Ferro, ás cinco e quarenta da madrugada, tendo comparecido.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Quintana.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 19:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho Assumpção, o dactylographiei. DESPACHO: Reduzam-se a termo, as declarações de Mario Costa Alves e as de Pedro Moreira, que deverão ser intimados, qualificando-os. São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a):- Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida, foram-me entregues estes autos com o despacho supra. Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylo-

12
M4

graphel.-CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho rétro, intimei a Maria Costa Alves e Pedro Moreira para hoje, nesta Delegacia, prestarem declarações; Do que dou fé.- São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão ,
(a) José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls.20:- Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de qualificação. Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcante de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adeante assignado foi qualificado o indiciado Mario Costa Alves, de côr parda da maneira seguinte:-Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Mario Costa Alves. De quem é'ra filho? Respondeu ser filho de José da Costa e de D. Benta Maria de Jesus. Que idade tinha? 34 annos. Qual o seu estado civil? casado. Sua profissão? ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira.- sua naturalidade? Rio Claro.-Qual sua residencia ou domicili? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assigna com a autoridade, do que dou fé. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assigno. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Mario Costa Alves.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARIO COSTA ALVES fls. 21 :

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na delegacia de policia, onde se achava o Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Mario Costa Alves, com trinta e quatro anos de idade, casado, ferroviario, brasileiro, natural de Rio Claro, residente nesta cidade na Vila Izabel, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que as vinte horas aproximadamente, do dia dezoito do corrente mez, estavam o declarante e seu cunhado Pedro Moreira, tomando a fresca na linha, mais ou menos, perto de sua residencia; que nessa ocasião, chegaram seus colegas Pedro Martins e Antonio Rua, lhes dizendo que iam cortar os fios do telegrafo da Estrada e os convidaram para acompanhá-los; que, como si tratasse de colegas e receiosos de que vitoriosa a greve seriam, no caso de não aderirem, ele e seu cunhado prejudicados, resolveram acceder ao pedido; que o declarante então foi até a sua casa e de lá trouxe uma foice velha, que é a mesma que óra lhe é apresentada e apreendida pela Delegacia de Policia; que depois o declarante, seu cunhado Pedro Moreira, e seus colegas Antonio Rua e Pedro Martins saíram correndo a linha; que chegado proximos a estação Caíbi, Antonio Rua perguntou ao declarante si conhecia as pessoas que moravam na casa em frente, casa essa que fora antigamente a estação Caíbi; que o declarante respondeu que sim, que ali, digo sim, a-

crescentando que ali moravam Antonio Catau-
 fo e um seu parente; que sugeriu então Anto-
 nio Rua que fôsem eles acordados para toma-
 rem parte na greve; que o declarante então
 bateu na primeira porta, que era a residen-
 cia de um parente de Antonio Cataufo; que
 com ele falou Antonio Rua, pedindo sua adesão
 e que lhe fornecesse ferramentas, para cor-
 tarem a linha; que porem o parente de Catau-
 fo; que com ele digo Cataufo não quiz ade-
 rir e nem fornecer ferramentas; que quando
 Rua estava falando com esse homem, da casa
 vizinha saiu uma mulher que veio ter com e-
 les; que logo em seguida, Rua e o declarante
 procuraram Cataufo, que já estava acordado
 e de pé, pelo barulho feito na casa vizinha;
 que Cataufo tambem não quiz aderir e nem for-
 necer ferramentas; que depois disso o declara-
 nte e seus tres companheiros, subiram no pos-
 te e cortaram os fios do telegrafo e do tele-
 fone; que além disso, perto do kilometro du-
 zentos, arrancaram os tirantes de um poste;
 que depois de tudo feito, voltaram juntos pa-
 ra esta cidade, até Vila Izabel, onde o de-
 clarante e seu cunhado se apartaram de seus
 colegas, indo para casa.- Nada mais disse.-
 Lido e achado conforme, assina com a autori-
 dade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escri-
 vão, o datilografei e assino.- (aa) Plinio
 de Carvalho digo Plinio C. de Albuquerque. -
 Mario Costa Alves.- José de Carvalho Assump-
 ção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 22:- Delega-
 cia de Policia de São Carlos.- Auto de qua-
 lificação. A os vinte e um dias do mez de Ja-
 pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

neiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcante de Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adeante assignado, foi qualificado o indiciado Pedro Moreira, de cõr parda, da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se Pedro Moreira. De quem era filho? Respondeu ser filho de Martinho Moreira e de D. Maria Albina de Jesús. Que idade tem? 23 annos. Qual o seu estado civil? solteiro. Sua profissão? Ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira. sua naturalidade? Araras, deste Estado). Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assigna com a autoridade, do que dou fé.- Eu, José de Carvalho Assumpção ,escrivão o escrevi e assigno.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Moreira.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE PEDRO MOREIRA fls. 23:- Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, compareceu Pedro Moreira, com vinte e tres annos de idade, solteiro, ferroviario, brasileiro, natural de Araras, filho de Martinho Moreira e de D.

Maria Albina de Jesus, residente nesta cidade á Vila Izabel, sabendo ler e escrever.-
 Em seguida declarou que na noite de dezoito do corrente, estando com seu cunhado Mario Costa Alves no começo da Rua São Carlos, ao lado da estrada, encontrou-se com Pedro Martins e Antonio Rua, tendo este ultimo lhes convidado, a ele declarante e seu cunhado, para aderirem á greve; que disseram-lhe ainda que, por ordem do Sindicato, iriam cortar as linhas do telegrafo e do telefone da Estrada; que o declarante e seu cunhado foram então até a sua casa e de lá trouxeram a foice, que é a mesma que óra lhe é apresentada, e, reunidos á Antonio Rua e Pedro Martins, correram a estrada; que proximo a estação de Caíbi, seu cunhado e Antonio Rua despertaram os moradores de uma casa, que fôra a propria estação, e os convidaram para acompanhá-los; que, enquanto Antonio Rua e seu cunhado falavam com esses homens, o declarante e Pedro Martins ficaram um pouco retirados, não tomando parte na conversa; que em seguida o declarante e seus tres companheiros subiram no poste pouco acima da casa e, com a foice, cortaram os fios do telegrafo e do telefone; que depois, uns cincoenta metros além, arrancaram de um poste, dois arames que o seguravam a terra; que isso fizeram facilmente, tirando o prafuso que prendia o fio ao chão; que reunidos todos voltaram para a cidade, se apartando dos demais, na entrada da Rua São Carlos, o declarante e seu cunhado Mario Costa Alves.- Nada mais,-disse.- Lido e achado

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o dactylografei,-e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Moreira. José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO: Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo.-Eu, Escrivão José de Carvalho Assumpção, o dactylografei.- DESPACHO: Tome-se por termo o depoimentos de Alfredo Gonçalves, que deverá ser intimado.- São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida, foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o dactylografei.- CERTIDÃO :- Certifico que em cumprimento ao despacho retro, intimei a Alfredo Gonçalves, para depor hoje nesta Delegacia; do que dou fé.- São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- ASSENTADA fls. 25:- Delegacia de Policia - São Carlos. Assentada.- Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade, onde estava o senhor Dr. Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Delegado de Policia, commigo escrivão de seu cargo, ao final nomeado, ahí passou-se a inquirir as testemunhas como adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que em parte o es-

crevi.- 8a. Testemunha. Alfredo Gonçalves, - *R. 117*
 com trinta e sete anos de idade, casado, brasileiro, natural de Campinas, ferroviario, residente nesta cidade, na colonia da Companhia Paulista, no Hipodromo casa nº 2, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fato deste inquerito disse que no dia 22 de Julho do ano p. findo, foi eleito presidente do Sindicato, nesta cidade; que, no exercicio de seu cargo, procurou sempre conciliar os interesses dos operarios pacificamente; que ha um mez atraz, soube o depoente - *X*
 que Nuncio Soares, a alma damnada de tudo, junto á Federação dos Ferroviarios em São Paulo, pretendia deflagar um movimento grevista; que nessa ocasião, o depoente quiz renunciar o cargo, dizendo-lhe, então Nuncio Soares que ele depoente queria "sabotar" o movimento e que ele Nuncio encheria a boca do depoente de bala, si isso fizesse; que, deante dessas ameaças, o depoente constrangido, permaneceu no cargo; que, finalmente, no dia sete do corrente, na séde do Sindicato, organizada uma reunião, a qual compareceu o secretario geral da Federação dos Ferroviarios de São Paulo, José Antunes de Oliveira; que nessa reunião, ficou estabelecido que, se organizaria o comité da greve e que dessa organização ficou incumbido Nuncio Soares Silva; que Nuncio quiz mesmo dar ao depoente a presidencia do comité, a isso se recusando o depoente; que, ainda, nessa mesma reunião, estabeleceu-se o plano geral da greve, meios de comunicação, e estabeleceu-se também, *X*



que pouco antes do dia marcado, para a greve, viria de São Paulo, um emissario da Federação, para distribuir boletins; que esse emissario chegou no dia 17 trazendo boletins de declaração de greve; que esse emissario era de nome Valentim; que, no mesmo dia, esse emissario partiu, no trem P - 20 para Baurú, onde foi distribuir boletins e controlar todo o movimento da Noroeste; que o secretario geral da Federação, José Antunes de Oliveira, foi o organizador de todo o movimento e ameaçava de fazer uma greve geral e sangrenta; que na reunião de 17, ficou determinado que no dia seguinte, isto é, no dia 18, á meia noite, seria declarada a greve; que nesse mesmo dia, Nuncio Soares, que dirigia todo o movimento, mandou João Soares Pinheiro para São Paulo, afim de fazer parte do comité daquela Capital; que, finalmente, no dia 18, reuniram-se os principais chefes e numerosos operarios na sede do Sindicato; que Nuncio afirmou então ao depoente que já tinha distribuido o pessoal para depredar os fios do telegrafo e telefone e arrancar os trilhos; que o depoente fez ver a Nuncio Soares, que arrancar os trilhos seria um crime inominavel; que disse, ainda que o noturno saía de Araraquara á meia noite e nele viajavam crianças e mulheres inocentes; que Nuncio lhe respondeu que a directoria da Estrada sabia que o movimento iria ser declarado á meia noite e que segurasse os trens; que foi nessa ocasião que mandou que Bento Rocha, que veio Campinas, telefonasse para o superintendente,

dizendo-lhe que os grevistas não se responsabilizariam pelo noturno e pessoas que nele viajavam; que Nuncio Soares permaneceu na séde, durante a noite de 18 do corrente, aguardando os emissarios que ele Nuncio mandara para fazerem as depredações; que só appareceu um, Francisco Maia, o qual disse que só conseguira cortar dois fios, porque o alicate não prestava; que nenhum outro chegou, e, diante disso e mais ainda, vendo que os trens corriam e que o Sindicato tinha sido cercado pela policia, Nuncio Soares disse então que o movimento tinha fracassado e que eles precisavam fugir; que o depoente, na noite de 18, vendo que Antonio Rua e Pedro Martins estavam preparados para cortar os fios e fazer demais depredações aconselhou-os que isso não fizessem; que Antonio Rua lhe disse, em resposta, que era solteiro, e que o ordenado que tinha na Paulista ele ganharia em qualquer parte; que Pedro Martins ficou quieto; que o depoente permaneceu na séde até as sete horas da manhã, hora essa em que Nuncio fugiu; que, como disse, a attitude dele depoente foi a mais calma possivel, contraria a todo o movimento; que o causador de tudo nesta cidade foi Nuncio Soares da Silva; que quiz mesmo o depoente distribuir uns boletins na cidade, fazendo vêr ao povo, que a atual diretoria do Sindicato nada cogitava contra a população; que Nuncio Soares se opôz a essa idéa, alegando que isso poderia parecer fraqueza e que eles estavam fortes e decididos.

COMPAHIA FERROVIARIA DE SÃO PAULO

cio Soares preparou o movimento na Douradense, tendo determinado que, para lá seguisse, para fazer parte do comité João Vergara; que no dia 18, porém, alegou João Vergara que não tivera licença e que, por isso, não podia ir; que Nuncio quiz, então, mandar boletins para lá, tendo-os, porém, o depoente evitado que seguissem; que no dia 17 á noite, estiveram na séde do Sindicato desta cidade, entre outras delegações, os membros da diretoria do Sindicato da Araraquarense dizendo que, ao acumulo de forças policiaes, naquela cidade, o movimento grevista seria arriscado e estava fadado a ser sufocado.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho, escrivão que o datilografei digo Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino,.- (aa) Plínio C. de Albuquerque.- Alfredo Gonçalves.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 27:.- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylograpei.- DESPACHO:.- Tomem-se por termo, as declarações de Nuncio Soares Silva, o qual deverá ser intimado, hoje, para esse fim.- São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) -Plinio C. de Albuquerque.- DATA:.- Em seguida, foram-me entregues estes autos,-com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, o datylograpei.- CERTIDÃO : Certifico , que em

cumprimento ao despacho rétro, que deixei de intimar a Nuncio Soares da Silva, por não se encontrar o mesmo nesta cidade e ser ignorado o seu destino; do que dou fé.- São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 28:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho, Assumpção, e dactylographei.- DESPACHO: Juntam-se aos autos, um cartão de Nuncio Soares da Silva, communicando sua ausencia ao serviço, seis photographias das depredações causadas, e finalmente dois croquis, referentes ás mesmas depredações.- São Carlos, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida, foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção, o dactylographei.- JUNTADA : Em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, juntei a estes autos o cartão, as photographias e os croquis que adiante se vêm. Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, que o dactylographei.- CARTÃO fls. 29:- Sr. Plantão. Escala. Nesta. Deixo de fazer hoje G.2 ás 12.47 visto estar com minha senhora doente. Agradecido. (a) Nuncio Soares da Silva. Com estima . (em impresso) Nuncio Soares da Silva - ferroviario. R. Episcopal 52. E. de S. Paulo. 19-1-934.- S. Carlos.- Entre ás fls. 29 e 30 existe um map-

pa das estradas de ferro da Companhia Paulista, indicando as danificações) Das fls.30 a 31 existe outro mappa das mesmas estradas da Companhia Paulista de E. de Ferro.- Às fls. 32, existe uma photographia mostrando as danificações na linha, no Km. 208, entre S. Carlos e Retiro. (Fot. nº 1). Às fls.33, existe uma photographia mostrando as danificações na linha, no Km.208, entre São Carlos e Retiro.- (Fot. nº2). Às fls. 34 existe uma photographia mostrando as danificações na linha, no km.201, entre S. Carlos e C.do Pinhal. (fot.nº 4a). Às fls. 35 existe uma photographia, mostrando as danificações na linha no km. 201, entre S. Carlos e Conde do Pinhal. (fot. nº 5). Às fls. 36 existe outra photographia mostrando as danificações na linha no km. 200 entre S.Carlos e C. do Pinhal. (fot. nº 3). E finalmente ás fls. 37, existe uma photographia mostrando as danificações na linha no km. 201, entre S. Carlos, e C. do Pinhal. (Fot. nº 4).- CONCLUSÃO: fls. 38:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia. Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão José de Carvalho Assumpção o datylografei.DESPACHO:- Tomem-se por termos, os depoimentos de Romeu Paes e o de José Carlos Marins, bem como as declarações de José Martins, 3º, qualificando-se este ultimo.- São Carlos, vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA - Em seguida, foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.-Para constar,lavrei

este termo. Eu, Escrivão José de Carvalho, Assumpção, o dactylographei.- CERTIDÃO :- *f. 120*
 Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que foram tomados por termo os depoimentos de Romeu Paes e de José Carlos Marins, bem como as declarações de João Martins 3º., todos presentes, tendo sido este ultimo qualificado; do que dou fé.- São Carlos, vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 39. Delegacia de Policia de São Carlos. Auto de qualificação. Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia, onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adeante assignado foi qualificado o indiciado José Martins 3º, de cor branca da maneira seguinte:- Perguntando seu nome respondeu:- chamar-se Jose Martins 3º. De quem era filho? respondeu ser filho de José Martins e de D. Francisca Jesus. Que idade tinha? 30 annos. Qual o seu estado civil? casado. Sua profissão ? ferroviario. Sua nacionalidade? brasileira. Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme assigna com a autoridade , do que dou fé.-Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o escrevi e assigno. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- José COMPANHIA FERROVIARIA DE SÃO CARLOS DE FERRO

valho Assumpção. - TERMO DE DECLARAÇÕES DE JOSÉ MARTINS 3º. Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de S. Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adiante assignado, compareceu José Martins 3º, com trinta annos de idade, ferroviario, natural de S. Carlos, neste Estado, filho de José Martins e de Francisca Jesus, residente nesta cidade, á Rua D. Pedro II, numero dezeseis, sabendo ler e escrever. Em seguida, declarou que no dia dezoito do corrente mez, ás vinte e duas horas approximadamente, foi á sede do syndicato: que lá Nuncio Soares Silva disse ao declarante e a João Quintana que elles estavam escalados por odem da Federação de S. Paulo, para cortarem os fios para os lados da estação de Retiro; que, na propria sede, combinado ficou que sahia, primeira, Quintana, e em seguida, o declarante; que isso feito, ambos se reunindo na Rua Visconde de Inhauma, em frente á Pensão Joanna; que juntos, seguiram até onde as linhas da estrada se apartam, seguindo uma para Ribeirão Bonito e outra para Retiro; que nesse ponto, Quintana disse ao declarante que elle não tinha relógio e que a ordem que tinha era para cortar os fios á meia-noite; que propoz, então, que só cortassem elles os fios, quando chegasse o trem N.B.2, que

deveria chegar á meia noite e quatro minutos; que, quando passava o trem, estando o declarante e Quintana sentados, numa ponte, debaixo daqual passa uma ponte, chegaram João Vergara, Luiz Pense, Clovis de tal, ajudante de guarda trem, e Tarsiso Moura; que estes lhes disseram que cortassem elle e Quintana digo que estes lhes disseram que cortassem o declarante e Quintana os fios em Retiro, que elles o mesmo iriam fazer na estrada de Ribeirão; que, então, quasi em frente ao cortume, o declarante e Quintana subiram num poste e Quintana, com um alicate, trazido do syndicato, cortou dois fios; que, como tivesse feito muito barulho e não prestasse o alicate, o declarante receioso de ser surpreendido pela policia, disse a Quintana que nada mais fizesse; que ambos desceram e foram se encontrar com as pessoas que fora para o ramal de Ribeirão Bonitô; que elles, o declarante e Quintana encontraram com os demais, a meio kilometro de distancia no ramal de Ribeirão Bonitô; que, ahi, fóra as pessoas enunciadas, encontrou mais Jacob Isper; que ahi resolveram todos fugirem pelo pasto de Manequinho de Araujo; que, quando chegaram na cerca que servia de limite ao pasto, só chegaram o declarante, João Vergara, Tarsiso Moura e Jacob Isper, ficando os demais para traz, não sabendo o declarante onde sahiram; que, como o declarante

e Jacob Isper, moravam na cidade, elles a
 pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

partaram-se de seus companheiros; que, na Rua 24 de Maio, encontraram-se, o declarante e Jacob Isper, com Francisco Maia, que lhes perguntou o que tinham elles feito; que respondeu o declarante que só tinha cortado dois fios, porque o alicate não prestava; que, depois, juntos os tres desceram, subindo Francisco Maia á Rua João Pessoa, e o declarante foi para sua casa.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assigna com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão o dactylographiei e assigno.

(aa) Plinio C. de Albuquerque.- José Martins 3º. José de Carvalho Assumpção.- ASSENTADA fls. 41.- Delegacia de Policia - São Carlos. Assentada. Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade, onde estava o senhor Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque Delegado de Policia commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado, ahí passou-se a inquirir as testemunhas como adiante se vê, do que para constar, faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que em parte o escrevi.- 9a-Testemunha. Romeu Paes, com quarenta e dois annos de idade, casado, ferroviario, brasileiro, natural de Cruzeiro, residente nesta cidade, á Rua Aquidaban, n16, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse nada.- Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o facto deste inquerito disse que não

1023

tomou participação alguma na greve, tendo trabalhado normalmente; que como secretario do Sindicato, compareceu a reunião do dia 18, á qual assistiram diversas delegações das cidades visinhas; que a sua attitude, como a do presidente do Sindicato, foi de moderação, fazendo mesmo sentir que não tomaria parte alguma na greve; que dessa reunião, saiu o depoente ás 23 horas, mais ou menos, recolhendo-se directamente para a sua casa; que o movimento grevista era orientado pela Federação Ferroviária de São Paulo; que não ouviu Nuncio Soares determinar que fossem cortados os fios do telegrafo e feitas outras depredações; que Nuncio Soares, porem constituia o elemento orientador e mais ativo na séde do Sindicato no dia da declaração da greve. Nada mais disse.-Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o dattilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Romeu Paes.- José de Carvalho Assumpção.

10a. Testemunha : José Carlos Martins, com quarenta e oito anos de idade, casado, ferroviario, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente nesta cidade, á Rua General Osorio nº 61, sabendo ler e escrever.-Aos costumes disse nada.-Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fato deste inquerito disse que na noite de 18 do corrente, as vinte e meia horas, mais ou menos, como é do seu habito, foi á séde do Sindicato desta cidade; que no Sindicato, Tarciso Moura exigiu que o depoente assinasse um livro; que depois de ter assinado, pela

veio saber áquillo constitua uma lista de adesão á greve; que diante disso e vendo que o movimento estava preparado para áquella noite, o depoente abandonou á séde do Sindicato, indo para a sua casa; que pôde observar que Alfredo Gonçalves, presidente do Sindicato, manteve uma attitude de neutralidade; que era elemento átivo e dirigia o movimento dentro do Sindicato, o Sr. Nuncio Soares da Silva; que Nuncio Soares distribuia o pessoal para o serviço de depredações, depredações essas com as quais o depoente não concordou.- Nada mais, disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevôo que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque.- José Carlos Marins.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 42:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrevôo José de Carvalho Assumpção, o dactylographei.- DESPACHO: Ouça-se o depoimento de Francisco Silva Maia, que deverá ser intimado.- São Carlos, vinte e treis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Em seguida foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, Escrevôo, José de Carvalho Assumpção, o dactylographei.- CERTIDÃO:- Certifico em cumprimento ao despacho retro, que intimei Francisco Silva Maia, para depor hoje nesta Delegacia; do que dou fé.- São Carlos, vinte e tres de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O escrevôo, (a) José de Carvalho

Assumpção. ASSENTADA fls. 43:- Delegacia de Policia - São Carlos. Assentada. Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, neste municipio de São Carlos, na Delegacia de Policia desta cidade, onde estava o senhor Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Delegado de Policia, commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado, ahi passou-se a inquirir as testemunhas, como adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que em parte o escrevi.- lla.

TESTEMUNHA. Francisco Silva Maia, com trinta -anos de idade, casado, brasileiro, natural de Santa Rita do Passa Quatro, ferroviario, residente nesta cidade á Rua Episcopal nº 30, sabendo ler e escrever.- Aos costumes disse -nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre o fato deste inquerito disse que as vinte horas do dia 18 do corrente mez, foi até a séde do Sindicato, notando aí um movimento anormal a respeito da greve a ser -irrompida; que antes das vinte e duas horas saíu e foi ter com seu amigo Indalecio Gonçalves, na rua Jesuino de Arruda; que daí foi até a sua casa, permanecendo algum tempo e logo saíu; que de sua casa foi até a porteira da linha, conversando com o porteiro; que de volta, na rua 24 de Maio ao que parece, encontrou-se com o praticante de manobras José Martins e com o manobrista digo, e com o ajudante de manobra Jacob Isper; que o depoente perguntou o que els faziam e eles responderam que tinham vindo do lado do Cortume,

tendo apenas cortados dois fios porque o alicate não prestava; que o depoente ia para casa, mas resolveu ir até ao Sindicato comunicando, a Nuncio Soares e a Alfredo Gonçalves, o que lhes contara Jacob Isper e José Martins; que depois não saiu mais da sede, só saindo de madrugada; Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrevão que o datilografei e assino. (aa) Plinio C. de Albuquerque. Francisco Silva Maia.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO : Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylographiei.- DESPACHO: Tome-se por termo as declarações de Jacob Isper, e ouçam-se novamente Antonio Ruas e Pedro Martins.- São Carlos, vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- - (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Em seguida foram-me entregues estes autos com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylographiei.- CERTIDÃO : Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que foram tomadas, por termo as declarações de Jacob Isper e novas declarações de Antonio Ruas e Pedro Martins, todos presentes; do que dou fé.- São Carlos, vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, (a) José de Carvalho Assumpção.-

TERMO DE DECLARAÇÕES DE JACOB ISPER fls. 45:

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de

mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de Policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assignado, compareceu Jacob Iser, com trinta e sete annos de idade, casado, syrio, ferroviario, filho de Gabriel Jacob e de Ana José, residente nesta cidade á Rua Jesuino de Arruda nº 66, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que no dia dezoito do corrente mez, ás vinte e tres horas, aproximadamente João Vergara foi a casa do declarante e o acordou; que já na porta de sua casa, passou o machinista Rodolfo de tal e, nessa ocasião, João Vergara perguntara áquele machinista o que ele ia fazer e lhe disse que a greve tinha sido declarada; que em seguida, João Vergara convidou o declarante para juntos irem para o mato; que o declarante o acompanhou e chegados na ponte, o declarante desconfiado perguntou a João Vergara o que finalmente ele ia fazer; que João Vergara então lhe dissera, que iria impedir o transito, e, reunidos, enveredaram pelo ramal de Ribeirão Bonito; que dez minutos depois, aproximadamente, chegaram-se ao declarante e a João Vergara, José Martins e João Quintana, dizendo eles que tinham cortado sómente dois fios; que ainda se encontraram com mais tres ferroviarios, sendo que um chamava-se Tarciso; que reunidos voltaram para a cidade, sendo que o ultimo companheiro do declarante foi José

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

Martins; que na rua General Osorio com 24 de Maio, encontraram o declarante e José Martins com Francisco Maia; que então José Martins disse a Francisco Maia que só tinha cortado dois fios; que em seguida recolheu-se o declarante em sua casa.- Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o dactilographei e assino .-(aa) Plinio C. de Albuquerque.- Jacob Ispér.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE ANTONIO RUA fls. 46+ Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu Antonio Rua, qualificado anteriormente, residente nesta cidade na Vila Prado á Avenida Doutor Teixeira de Barros nº 150, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que tem a acrescentar ás suas declarações anteriores que, para cortarem os fios entre os kilometros 200 e 201 foram o declarante e seu companheiro Pedro Martins auxiliados por Mario Costa Alves e por Pedro Moreira; que ao saírem, o declarante e Pedro ^{Martins} Mereira do Sindicato e, ao chegarem na linha, no ramal de Santa Eudoxia, encontraram a Mario Costa Alves e seu cunhado Pedro Moreira; que o declarante então disse a eles que tinha sido declarada a greve, informou-lhes da missão de que estava incumbido e os

convidou para acompanhá-lo; que Mario Costa Alves e Pedro Moreira aceitaram o convite, sendo que Mario Costa Alves foi até a sua casa e de lá trouxe uma foice, foice essa que o declarante reconhece como sendo a que ora lhe é apresentada; que juntos foram até a estação de Caíbi, onde, numa casa ali existente, digo onde, numa casa ali existente, acordou os seus moradores; que o primeiro trabalhador acordado, negou-se de participar ao movimento, alegando que era um homem doente e que tinha sido operado; que em seguida bateram na porta vizinha, recusando-se também o outro trabalhador a cooperar na greve, alegando também o motivo de molestia; que as depredações feitas nos fios e nos postes, digo e no poste, foram praticados conjuntamente, pelo declarante e por seus tres companheiros.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o escrevi a machina e assino,- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- Antonio Rua. José de Carvalho Assumpção.- Em tempo; Que de Nuncio Soares da Silva, recebeu o declarante ordem de não só cortar todos os fios do telegrafo e do telefone da linha tronco e no ramal de Santa Eudoxia, como ainda arrancar trilhos numa curva existente num corte, a cincoenta metros, mais ou menos, do poste do qual se arrancaram as ancoras; que, porém, ao estarem o declarante e seus companheiros cortando as ancoras, passou o noturno; que diante disso eles abandonaram a estação e vieram embora

195



dirétamente, deixando a foice perto do referido poste; que não arrancaram os trilhos, porque acreditaram que, com a passagem daquelle trem, a greve fracaçava; que si o trem tivesse retardado meia hora, os trilhos teriam sido arrancados e ele tombaria; que foram essas as ordens dadas com rigor por Nuncio Soares Silva.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- - Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino.- (aa) Plínio C. de Albuquerque.- Antonio Rua.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE PEDRO MARTINS fls. 47:- Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, na Delegacia de Policia, onde se achava o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, comigo escrivão do seu cargo a diante assinado, compareceu Pedro Martins, já qualificado anteriormente, residente nesta cidade á Rua Ruf Barboza nº 10, sabendo ler e escrever.- Em seguida declarou que quando, em companhia de Antonio Rua, dirigia-se para a estrada da Paulista, afim de dar cumprimento as ordens de Nuncio Soares, encontrou-se na linha, no ramal de Santa Eudoxia, com Mario Costa Alves e Pedro Moreira; que então foram eles convidados, pelo declarante e por seu companheiro Antonio Rua, para aderirem á greve; que Mario Costa foi a sua residencia e de lá trouxe uma foice, que é a mesma que ora lhe é apresentada, e, juntos, o declarante e seus tres companheiros segui-

P. 126

ram até Caíbi; que numa casa existente ali proximo, acordaram os seus moradores e convidaram os mesmos para tomarem parte, tendo elles se recusado; que as depredações feitas nos fios e num poste, ocasionaram-n'as, conjuntamente, o declarante e seus três companheiros; que na ocasião em que estavam despregando as ancoras de um poste, passou o noturno; que ao verem esse trem correr, pensaram logo que a greve tivesse falhado e então fugiram, abandonando a foice; que Nuncio Soares Silva ordenou ainda ao declarante e a seu companheiro Antonio Rua, que arrancasse os trilhos, do lado do rodo, numa curva pouco adiante do poste; que esse ultimo serviço não chegaram a efetuar devido a passagem do trem.- Nada mais, disse.- Lido e achado conforme, assina com a autoridade.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o datilografei e assino. (aa)- Plinio C. de Albuquerque.- Pedro Martins.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. 48:- Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylographei.- DESPACHO: Reduzam-se a termo as declarações de João Quintana, qualificando-o.- São Carlos, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA: Em seguida foram-me entregues estes autos, com o despacho supra.- Para constar, lavrei este termo.- Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylographei.-

CERTIDÃO: Certifico que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro

PRESIDENTE

pacho retro, que intimei a João Quintana para prestar hoje declarações nesta Delegacia do que dou fé.- São Carlos, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.- O Escrivão , (a) José de Carvalho Assumpção.- AUTO DE QUALIFICAÇÃO fls. 49 : - Delegacia de Policia de São Carlos.- Auto de qualificação. Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Carlos, em a Delegacia de Policia, onde se achava presente o doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de Policia, commigo escrivão do seu cargo adeante assinado, foi qualificado o indiciado João Quintana, de côr branca, da maneira seguinte:- Perguntando seu nome, respondeu chamar-se João Quintana .- De quem era filho? Respondeu ser filho de Symploriano ^a Quintana e de D. Maria Quintana. Que idade tinha? 30 annos.- Qual o seu estado civil? casado, Sua profissão? Ferroviario. Sua nacionalidade? Hespanhola. Sua naturalidade? Hespanha. Qual sua residencia ou domicilio? nesta cidade. Si sabe lêr e escrever? Sim. E nada mais lhe foi perguntado, sendo lavrado este que lido e achado conforme, assina com a autoridade, do que dou fé.- Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão, o escrevi e assigno.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Quintana.- José de Carvalho Assumpção.- TERMO DE DECLARAÇÕES DE JOÃO QUINTANA fls. 50:- Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia de Policia , da

cidade de São Carlos, onde se achava o Doutor Plinio Cavalcanti de Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo adiante assinado, compareceu João Quintana, com trinta annos de idade, casado, ferroviario, hespanhol, filho de Synfloriano Quintana e de Maria Quintana, residente na Villa C.P., nesta cidade, sabendo ler e escrever.- Em seguida declárou que:- que no dia dezoito do corrente mes, ás vinte horas e meia o declarante foi á sede do Sindicato, onde Nuncio Soares Silva lhe incumbiu de cortar os fios para os lados da estação de Retiro; que do mesmo serviço foi incumbido José Martins; que com este, combinou para, depois do cinema, se encontrarem em frente á pensão Joanna; que, juntos, sahiram em direcção á estação de Retiro; que, chegados a uma ponte, proximo ao cortume, o declarante e seus companheiros sentaram-se; que, pouco depois, appareceram João Vergara, Clovis de tal, Tarsiso Moura, Vicente Moreno, Jacob Isper e Luiz Pensee, mais um de Ityrapina, cujo nome ignora; que algum tempo depois se apartaram, indo o declarante e José Martins para a linha tronco e aquelles outros companheiros para o ramal de Ribeirão Bonito; que, num poste, em frente quasi ao cortume, o declarante e seu companheiro subiram num poste, tentando José Martins, com um alicate, cortar os fios; que, como não tivesse podido, pegou o declarante o alicate e cortou dois fios apenas; que, depois de feito esse serviço, o declarante e seu companheiro foram para os lados de Ribeirão Bonito, encontrando

se com os demais ferroviarios; que separou-se, em seguida de todos, indo sozinho para sua casa; que as ordens todas, referentes a essa greve, vieram todas de S. Paulo, da Federação dos Ferroviarios.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assigna com a autoridade.- Eu, Escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylographei e assigno.- (aa) Plinio C. de Albuquerque.- João Quintana.- José de Carvalho Assumpção.- CONCLUSÃO fls. cincoenta e um : Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Policia.- Para constar, lavrei este termo. Eu, escrivão, José de Carvalho Assumpção, o dactylographei.- RELATORIO fls . cincoenta e dois :- Policia do Estado de São Paulo. (Armas da Republica). Delegacia de Policia de São Carlos,- em vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Relatorio. Ha quasi dois meses que corriam boatos de que os ferroviarios pretendiam declarar-se em greve, mantendo-se por essa razão, a Policia em sobre aviso.- Finalmente na noite de 18 do corrente mês, irrompe a annunciada greve e de maneira violenta.- Do Sindicato dos Ferroviarios, desta cidade, associação que vem desvirtuando inteiramente as suas finalidades, tornando-se antes um centro subsersivo do que um elemento pacifico e util de coordenação de seus syndicados, sahiram, naquella noite, os emissarios escalados pelo Sr. Nuncio Soares da Silva, para fazer depredações na estrada, inclusivé a mais criminosa dellas - o arrancamento de trilhos (v. declarações de Antonio Rua e de Pedro

Martins, de fls. 43 v. e 44). Felismente, devido a diversas circunstancias adversas aos grevistas e, mormente á acção em conjuncto, da policia e da superintendencia da Companhia Paulista, rapida e efficaz, não lograram os depredadores executar completamente o plano de destruição de que foram incumbidos.- Limitaram-se, como se vê pelo auto de descripção de fls. 3, a cortar os fios telegraphicos, telephonicos, do selectivo e staff e arrancamento das espias de um poste de electrificação, entre a estação de São Carlos e as Retiro e de Conde do Pinhal, numa grande extensão, ocasionando vultosos prejuizos á Companhia - Paulista de Estras de Ferro, impedindo a circulação de trens e produzindo a paralygação do telegrapho da mesma Companhia e de uso publico (v. auto de corpo delicto de fls. 5 e 5 v.).- XXX - Foram executores directos das depredações verificadas, os ferroviarios Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana, qualificados, respectivamente, a fls. 7, 9, 17, 19, 36 e 46.- Todos elles confessaram, expontanea e minuciosamente, o delicto cometido.- E - observe-se - não se trata de simples confissão, destituída de valor probante, mas confissões plenamente corroboradas pelas provas colhidas nestes autos.- Senão, vejamos: Antonio Rua e Pedro Martins confessaram que sahiram do Syndicato com a incumbencia de cortar fios telegraphicos e telephonicos, derrubar postes de electrificação e arrancar trilhos, entre São Carlos e Conde do Pinhal (v.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

lhos, entre São Carlos e Conde do Pinhal (v.

declarações de fls. 8 e 10),- circunstancia confirmada pelo depoimento de Alfredo Gonçalves de fls. 22 e 23 v., pessoa essa que, embora presidente da associação de que sahiram os grevistas, mostrou-se moderado.- Ambos encontraram-se com Mario Costa Alves e Pedro Moreira, no fim da Rua São Carlos, convidando-os então para adherirem á gréve e, juntamente com elles, commetteram ás depredações enunciadadas, entre São Carlos e Conde do Pí-nhal (v. declarações de fls. 18, 18v. e 20). Ainda, utilizaram-se para esse fim, da foice apreendida, encontrada junto ao poste 199.660 (v. auto de fls. 3) de que despregaram as ancoras, sendo a dita foice por todos reconhecida (v. declarações de fls. 18, 20, 43 e 44).- E não é só.- Na antiga estação de Caiuby pretenderam convencer os ferroviarios José Mendonça e Antonio Catalfo de que deveriam os mesmos acompanhal-os, (v. depoimento de fls. 12 a 13 v. e declarações de fls. 18 e 18 v., 20, 43 e 44), reconhecendo o depoente Catalfo os depredadores Antonio Rua e Mario Costa Alves (v. depoimento de fls. 3v.) Das confissões de Pedro Martins 3º e de João Quintana (v. declarações de fls. 37 e 37 v. e 40, diremos que são tão perfectas e esclarecedoras quanto as dos demais indiciados .- Alfredo Gonçalves, em seu depoimento de fls. 22 a 23 v., asseverou que Francisco Silva Maia, na madrugada do dia 19, no interior do Syndicato, communicou a Nuncio Soares da Silva, que, entre as estações de São Carlos e a de Retiro, somente dois fios foram cortados,

27
P. 27

o que os exames do local e de corpo de delicto confirmam (v. exames de fls. 3 e 5).- Por sua vez, Francisco Silva Maia e Jacob Isper (v. depoimento e declarações de fls. 40 e 42), indicaram como causadores daquelles danos os mesmos indiciados João Quintana e Pedro Martins 3º, os quaes, como acima dissemos, confessaram plenamente o delicto.- Da origem da gréve de suas finalidades, bons esclarecimentos nos dá o depoimento de Alfredo Gonçalves de fls. 22 a 23v. Por elle se vê, que a gréve, que, longe esteve de ser pacífica, como demonstram os danos causados neste municipio e nos demais, foi preparada pela Federação dos Ferroviarios de São Paulo.- Aqui, em São Carlos, á gréve sahio do Sindicato dos Ferroviarios, tendo tido como elemento orientador e preparador o ferroviario Nuncio Soares da Silva.- De Nuncio Soares da Silva, partiram as ordens de depredações (v. declarações e depoimentos de fls. 8,10,14 v. 15,22 , 22 v., 23, 37, 38, 38 v. ,e 43 v. e 44), e foi ele, como cathegoricamente affirmou Alfredo Gonçalves - " a alma damnada de tudo" (v. depoimento de fls. 22). Basta uma ligeira leitura destes autos, para realçada ficar a responsabilidade do ferroviario Nuncio Soares da Silva, como mandante exclusivo de todas as depredações commetidas neste municipio, depredações que, como nos affirmára Pedro Martins e Antonio Rua (v. declarações de fls. 43 v. e 44) não foram feitas com a mesma selvageria e criminalidade ordenadas pelo mesmo indiciado.- R.R. estes autos, juntamente com os objectos apreendidos ao MM. Dr.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

Juiz de Direito da Comarca.- O Delegado de Policia, (a) Plinio C. de Albuquerque.- DATA : Aos 30 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia recebi estes autos com o relatorio retro.- Para constar lavrei este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o escrevi.- REMESSA:- Em seguida, nesta Delegacia faço remessa destes autos, ao M.M. Dr. Juiz de Direito.- Para constar, lavrei este termo. Eu, José de Carvalho Assumpção, escrivão que o escrevi.- Remetidos. Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- - São Carlos, 15 de Fevereiro de 1934.- Eu,

Jose de Carvalho Assumpção

D.S.R.
210/1000

RECONHECER NO
TABELLIOMATO
5A - RUA DE S. BENTO - 5A
VEIGA

TABELLIOMATO
S. CARLOS
Dr. T. MORAS SALLES
TABELLIÃO
RUA MAI. J. IGNACIO, NO



SAO CARLOS
RUA MAI. J. IGNACIO, NO

Rua mai...

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

TABELLIONATO RUBIÃO

SERVENTUARIO - Dr. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

CARTORIO - TRAVESSA DO GRANDE HOTEL N. 6

TELEPHONE 2-0825

SÃO PAULO

Livro 88 fls. 121.

Traslado PRIMEIRO.

Procuração bastante que faz a CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante vi- rem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro aos primeiro----dias do mez de Fevereiro----- do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, comparece u--- como outorgante a Cia. Paulista de Estradas de Fer- ro, com séde nesta Capital, representada neste acto por seu Vice Presidente Dr. Antonio de Padua Salles, este,-----

(O Cartorio tem cofre forte á próva de fogo.)

OFFICIA
Fls. 28

reconhecido pelo proprio de m i m----- e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea - e constitue - seu bastante - procurador ao Dr. JOSE' PENTEA- DO, advogado, brasileiro, maior, casado, residente em Campinas, des- te Estado, para requerer em Juize ou fora delle, certidões de inqu- ritos policiaes ou processos-crime, referentes ao recente movimento grevista, praticando todos os actos que se tornarem precisos para o caba l desempenho deste mandato.-----

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça: e propôr contra quem de direito as acções competentes civis, crimes ou commerciaes, summarias, summarissimas, ordinarias, especiaes e executivas; offerecendo quaesquer generos de provas, Inquerindo, reinquerindo, contestando testemunhas e dando suspeitas as que l'ho forem; requerendo qualquer medida ou deligencia assecutoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depositos; promovendo os termos de inventarios e partilhas e fazendo transacções e pedidos; acceitando ou impugnando dividas; usando de todos os recursos legaes em quaesquer instancias como appellar, aggravar e embargar, e seguindo esses recursos; assignando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de fallencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo votado e deliberando; fazendo justificações, habilitações, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencias de acções, licitações e impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; offerecer artigos de preferencia e intervir em qualquer acção em que estejam em jogo os seus direitos; executar sentenças até final; receber quaesquer quantias que lhe forem devidas e dar quitação; acceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação "in solutum" ou qualquer outra que façam seus devedores em seu favor; substabelecer esta em um ou mais procuradores especialisando o fim ou não, com a faculdade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo quanto fôr feito pelo dito procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valloso. E de como assim o disse dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo a tudo presentes ás quaes foi esta também lida e que são: Aurelio Oliveira e Victor Kates ----- todos meus conhecidos do que tudo dou fé

Eu, Arthur Baptista Fernandes, ajudante habilitado a escrevi. Eu, José V. Alvares Rubião Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (signal publico) de verdade. José Vicente Alvares Rubião. (a.a.) ANTONIO DE PADUA SAILES.- AURELIO OLIVEIRA.- VICTOR KATES.- (Estavam celladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas, sendo uma federal de 2\$000 e outra de Educação e Saude de rs. \$200). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, José V. Alvares Rubião

Tabellião, conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testº de verdade.

José V. Alvares Rubião

9º Tabellião



e S. Rs. 400 pela outorgante.



P 131

Companhia Paulista de Estradas de Ferro
Departamento de Engenharia Civil

"Ata da instalação dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo promovido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar as faltas graves praticadas na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934 nas proximidades dos quilômetros 200, 201 e 208 da linha tronco pelos empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, Jose Martins 3º e João Quintana".

Aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro de 1934, nesta cidade de Jundiaí, sede da administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no Escritorio do Departamento de Engenharia Civil, ás 13 horas e 30 minutos, reunidos os Drs. Pedro Soares de Camargo, Arthur Baquetti, Durval de Azevedo, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario da Comissão nomeada pelo Sr. Dr. Diretor Inspeção Geral da referida Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar em inquérito administrativo as faltas graves praticadas na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934 nas proximidades dos quilômetros 200, 201 e 208 da linha tronco pelos empregados Nuncio Soares da Silva, guarda-linha - Antonio Rua, trabalhador da Baldeação - Jose Martins 3º, praticante-manobra - Pedro Martins, trabalhador da Baldeação - Mario Costa Alves, trabalhador da Baldeação - Pedro Moreira,

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

trabalhador da Baldeação e João Quintana,
aj. maquinista de 2ª, o Dr. Pedro Soares de
Carmo, assumindo a presidência da reunião
depois de expôr o fim desta e após o compro-
misso dos membros da Comissão de bem desen-
penharem a incumbência, dentro da mais rigo-
rosa justiça, declarou instalados os trabalhos
para a instauração do inquerito administra-
tivo de que trata a portaria de Sr. Dr. Quelor
Inspetor Geral, designando o escritório do De-
partamento de Engenharia Civil para no dia
2 de Março de 1934 ás 10 horas nêle ter lugar
a inquirição dos acusados Sr. Nuncio Soares
da Silva, Antonio Riva, José Martins 3º, Pedro
Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira e
João Quintana, por si ou assistidos pelos seus
advogados ou pelos advogados ou representan-
tes dos sindicatos a que pertencerem, e das
testemunhas de acusação Sr. Alfredo Gonçal-
ves, maquinista 2ª classe - José Carlos Marim,
maquinista-plantão-deposito - Antonio Batalho,
trabalhador de linha - José Mendonça, traba-
lhador de linha - D. Ana Vieira Carmo, -
Jacob Isper, aj. manobra e Francisco Silva Maia,
aj. manobra. A todas essas pessoas, acusa-
das e testemunhas, o presidente da Comissão
mandou expedir a competente notificação, por
cota, determinando o seu comparecimento no
dia, lugar e hora acima citados, a fim de serem
ouvidas sobre os fatos de que trata o inquerito
administrativo que ora se inicia. O presiden-
te da Comissão mandou que fossem apensos
aos autos deste inquerito administrativos

139

a certidão entregue a Comissão pelo Sr. Dr. Diretor Inspetor Geral, do citeiro Teor do inquérito policial a que procedem a Delegacia de Polícia de São Carlos contra os responsáveis pelo movimento grevista de janeiro de 1934 de que resultaram as faltas graves que vão ser apuradas no presente inquérito administrativo. Nada mais havendo a tratar foi pelo presidente encerrada a sessão, do que para constar, eu, Durval de Quevedo, secretário, lavrei esta ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Prof. Rubens de Azevedo - presidente
Alfonso - vice-presidente
Durval de Quevedo - Secretário

Certidão

Certifico que nesta data recebi e funtei a estes autos as notificações feitas aos empregados Ins. Nuncio Soares da Silva, Antonio Rina, Pedro Martins, Mano Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana, acusados, e, Alfredo Gonçalves, maquinista 2ª classe - José Carlos Marins, maquinista-plantão-deposito - Antonio Batalho, trabalhador de linha - José Mendonça, trabalhador de linha - D. Ana Maria Camargo - Jacob Isper, aj. manobra e Francisco Silva Maia, aj. manobra, testemunhas no presente inquérito administrativo os quais por residência em São Carlos, para lá foram encaminhadas em data de 26 de Fevereiro pp. para os devidos fins, tendo ficado em poder dos acusados e testemunhas notificados a

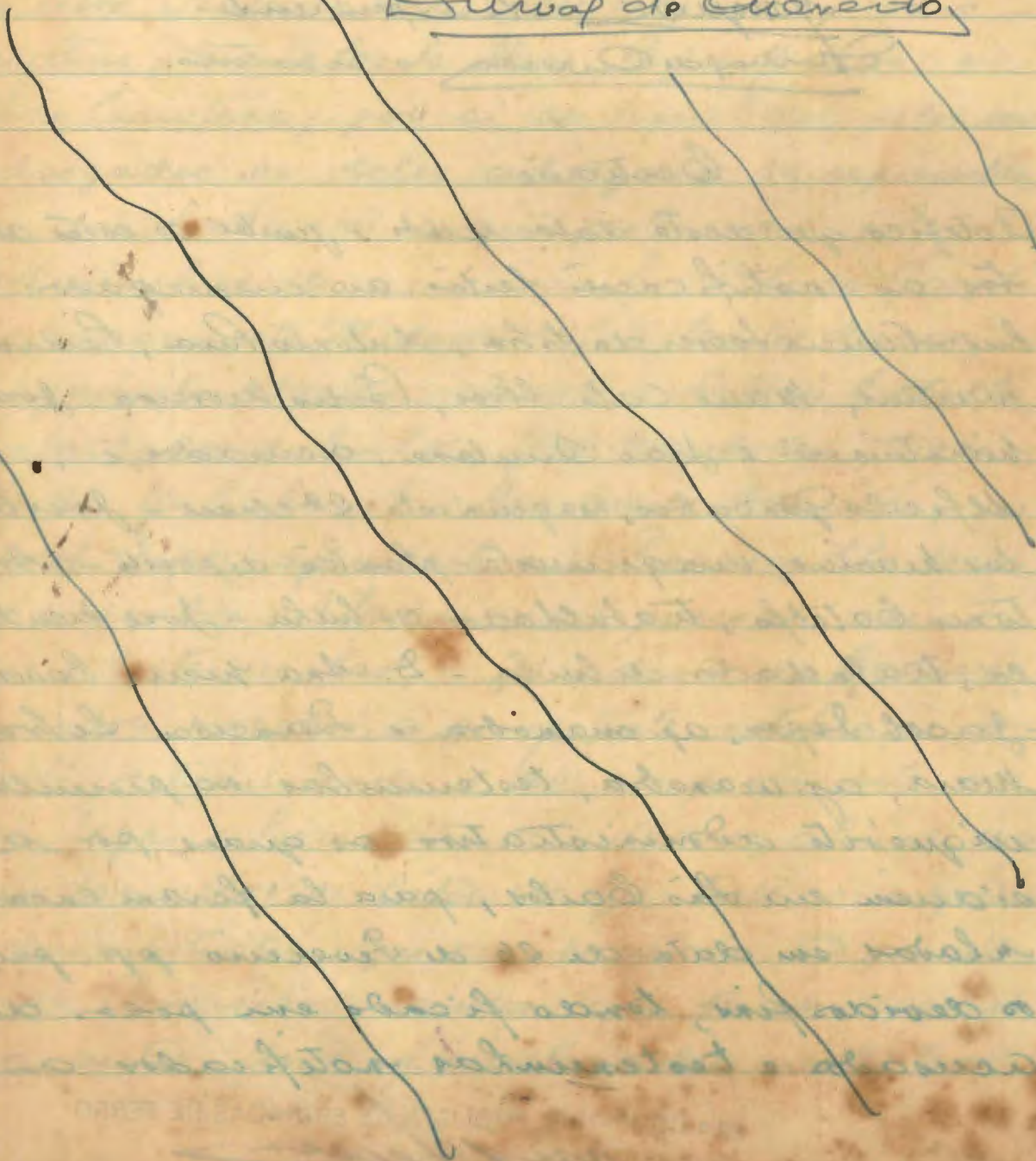
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Prof. Rubens de Azevedo
 PRESIDENTE

segunda via das mesmas notificações, e, tendo os mesmos ficado bem cientes de que deverão comparecer no escritório da Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nesta cidade de Jundiaí, sede da administração da referida Companhia Paulista no dia dois (2) de março de mil novecentos e trinta e quatro às 10 (dez) horas para fazer as suas declarações no presente inquérito administrativo. Eu, Durval de Azevedo, secretário, que escrevi e assino.

Jundiaí, 1º de março de 1934

Durval de Azevedo



133

PORTARIA

Pela presente, e de conformidade com o artº 1º das Instruções de que trata o artº 53 dos Decretos nrs. 20.465 de 1º de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, fazemos publico que, para apuração das faltas graves em que incorreram, vão ser submetidos a inquerito administrativo os empregados desta Companhia Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana, o primeiro como mandante e os outros como mandatarios e executores diréto das depredações causadas nas linhas telegraficas e telefonicas, do seletivo e estafe desta Estrada entre os kilometros 201 e 202 e entre os kilometros 208 e 209 da linha tronco e no poste da eletrificação do kilometro 199,660 da mesma linha, na noite de 18 para 19 de janeiro p.passado.

Para servir no presente inquerito nomeamos a seguinte comissão :- Presidente - Dr.Pedro Soares de Camargo; Vice-Presidente - Dr.Arthur Canguçu e Secretario Dr. Durval de Azevedo.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1934

[Signature]
Diretor Inspetor Geral

PELA COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

Deliberado em sessão de 22 de fevereiro de 1934
de 1934, para a comissão
a portaria está de
aplicada no quadro
existente na planta
foram desta estação
visível ao publico e empadão
6 em queda de maré do dia 22 de fevereiro
até as 18.00 h.
Carb. e fósforo de 954 kg.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

1134

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Referencia

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934.

Sr. Nuncio Soares da Silva

Guarda trem

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram feitas a seu mandado nas proximidades d'essa cidade varias depredações nas linhas telegraficas e telefonicas e em um póste da eletrificação. Os executores diréto d'essas depredações foram os Srs. Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves e Pedro Moreira que retiraram as espias de um póste da eletrificação no quilómetro 199,660 e cortaram os fios telegraficos, telefonicos, de staf e seletivo nas proximidades do quilómetro 201, e mais os Srs. João Quintana e José Martins 3º que subiram a um póste e cortaram dois fios telegraficos proximo ao quilómetro 208, tendo os dois primeiros e os dois ultimos agido a seu mandado, e tendo o Sr. dado aos dois primeiros mais a incumbencia de arrancarem trilhos em uma curva nas proximidades do póste da eletrificação de que foram retiradas as espias, o que não foi por eles feito devido a falta de tempo. Tendo o Sr. sido o mandante d'essas depredações, foi para apurar a sua culpabilidade instaurado um inquérito administrativo, ficando o Sr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil a fim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

São testemunhas das ocorencias, notificadas para presta- pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

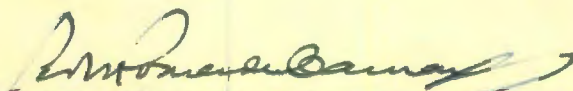
DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

135

.....de.....de 193

rem o seu depoimento naquele local, dia e hora os Srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a, classe-carga - José Carlos Marins, maquinista plantão-deposito - Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra - Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha, e D. Ana Meira Camargo.



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934.

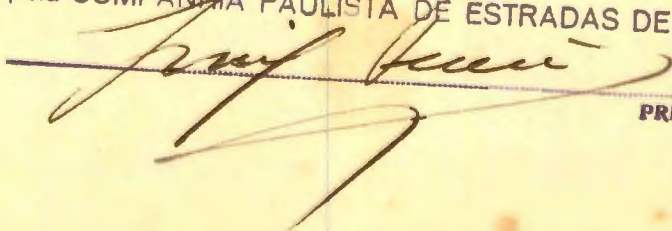
Acinte

Jarbas 27 de Fevereiro 1934

Reneis Avancado Silva

Reubi me affeis as 14 e 15 minutos de hoje

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934

Snr. Antonio Rua

Trabalhador da Baldeação

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. o sr. em companhia do sr. Pedro Martins indo á séde do Sindicato de Operarios Ferroviarios, nessa cidade, lá recebeu do sr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de cortar as linhas telegráfica e telefonica da linha tronco e do ramal da Agua Vermelha, de retirar as escoras de um poste da eletrificação entre São Carlos e a estação de Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos numa curva proxima áquele poste. Logo depois, ao transpôr a linha do ramal de Agua Vermelha em companhia de Pedro Martins, o sr. encontrou os srs. Mario Costa Alves e Pedro Moreira e os convidou a auxilia-lo nas depredações que iam fazer, seguindo os quatro para as proximidades do quillómetro 201 onde juntamente com os seus tres companheiros o sr. cortou os fios telegráficos, telefonicos, de staf e selectivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quillómetro 199,660 quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter tido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, por

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



 PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

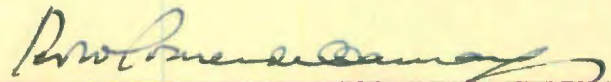
- 2 -

137

.....de.....de 193.....

dendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha, d. Ana Meira Camargo, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2a. classe-carga e José Carlos Marins, maquinista plantão-deposito. Foram também notificados para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os srs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra.



Presidente da Comissão de Inquérito

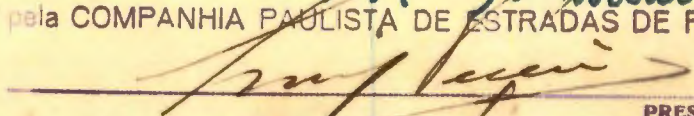
Apenso: passe de la. classe de São Carlos a Jundiá
datado de 2 de Março de 1934.

Seientia

São Carlos 27 Fevereiro 1934

Antônio Riva

as 14-35 minutos
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934

Sr. Pedro Martins
Trabalhador da BaldeaçãoSão Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. o Sr. em companhia do Sr. Antonio Rua indo á séde do Sindicato de Operarios Ferroviarios nêssa cidade, lá recebeu do Sr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de cortar as linhas telegráfrica e telefônica da linha tronco e do ramal de Água Vermelha, de retirar as escóras de um poste da eletrificação entre São Carlos e a estação de Conde do Pinal, bem como de arrancar os trilhos numa curva próxima áquele poste. Logo depois, ao transpôr a linha do ramal de Água Vermelha em companhia de Antonio Rua, o Sr. encontrou os Srs. Mario Costa Alves e Pedro Moreira e os convidou a auxilia-lo nas depredações que iam fazer, seguindo os quatro para as proximidades do quilómetro 201 onde juntamente com os seus três companheiros o Sr. cortou os fios telegráficos, telefônicos, de staf e seletivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quilómetro 199.660 quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter tido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nêssas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o Sr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

139
- 2 -

Referencia _____

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

_____ de _____ de 193

pertencer.

São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os Srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha, D. Ana Meira Cargomargo, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2a. classe-carga e José Carlos Marins, maquinista plantão-depósito. Foram também notificados para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os Srs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manóbra.

Perceval de Camargo

Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934.

Sete

São Carlos 24 Fevereiro - 1934

Pedro Martins

74-40
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Signature]

PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

140

Referencia.....

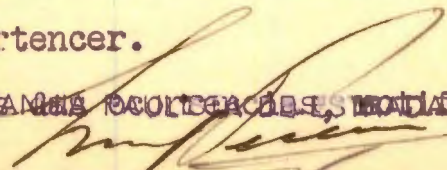
Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934

Sr. Mario Costa Alves
Trabalhador da Baldeação

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. o sr. em companhia do sr. Pedro Moreira, convidado pelos srs. Antonio Rua e Pedro Martins, se juntou a eles para desempenhar a incumbencia que lhes foi dada pelo sr. Nuncio Soares da Silva de cortar as linhas telegráfica e telefonica da linha tronco e do ramal de Agua Vermelha, de retirar as escoras de um poste da eletrificação entre São Carlos e Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos numa curva próxima áquele poste. Para o fim de fazer essas depredações o sr. e o sr. Pedro Moreira fôram á sua casa e de lá trouxeram uma foice. Chegados ás proximidades do quilómetro 201 o sr. juntamente com os seus tres companheiros cortou os fios telegráficos, telefonicos, de staf e sele-tivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quilómetro ... 199,660, quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter havido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

São testem COMPAHIA DE ESTRADAS DE FERRO, para



PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Referencia - 2 -

.....de.....de 193.....

prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e d. Ana Meira Camargo. Foram também notificados para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a. classe-carga, José Carlos Martins, maquinista plantão-deposito, Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra.

Protonário de Bando
Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de março de 1934.

Sinte

São Carlos 27 fevereiro 1934

Mario Costa et al.

11.50

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
[Signature]
PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934

Snr. Pedro Moreira

Trabalhador da Baldeação

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p.o sr. em companhia do sr. Mario Costa Alves, convidado pelos srs. Antonio Rua e Pedro Martins, se juntou a eles para desempenhar a incumbencia que lhes foi dada pelo sr. Nuncio Soares da Silva de cortar as linhas telegráfica e telefonica da linha tronco e do ramal de Agua Vermelha, de retirar as escoras de um poste da eletrificação entre São Carlos e Conde do Pinhal, bem como de arrancar os trilhos, numa curva proxima áquale poste. Para o fim de fazer essas depredações o sr. e o sr. Mario Costa Alves foram á casa deste e de lá trouxeram uma foice. Chegados ás proximidades do quilometro 201 o sr. juntamente com os seus tres companheiros cortou os fios telegráficos, telefonicos, de staf e seletivo, e soltou as espias do poste da eletrificação do quilómetro 199,660, quebrando os "crosbies", só tendo deixado de arrancar trilhos em uma curva das proximidades por não ter havido tempo. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

8/143
- 2 -

DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

.....de.....de 193.....

São testemunhas das ocorrências, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e d. Ana Meira Camargo. Foram também notificados para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os srs. Alfredo Gonçalves, maquinista 2a. classe-carga, José Carlos Martins, maquinista plantão-depósito, Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobra.

Perobueno...
Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934.

Ciente

São Carlos 47. fevereiro. 1934

Pedro Moreira

13.5.0

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Signature]
PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

144

Referencia.....

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934

Snr. José Martins 3.
Praticante de Manóbras

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. na séde do Sindicato de Operarios Ferroviarios néssa cidade o Snr. recebeu do Snr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de, juntamente com o Snr. João Quintana ir cortar as linhas telegráficas e telefônicas para os lados da estação de Retiro. Encontrando-se depois com o Snr. João Quintana em logar préviamente combinado, ambos seguiram até as proximidades do quilómetro 208, onde o Snr. subindo com o seu companheiro a um póste telegráfico o ajudou a cortar os fios, conseguindo cortar dois e não cortando todos porque o alicate era de má qualidade. Para apurar a sua responsabilidade néssas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o Snr. notificado para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório de Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

São testemunhas das ocorrencias, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os Srs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manóbras, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2a. classe-carga e José Carlos Ma-

peia COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

44
145
- 2 -

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

.....de.....de 193.....

rins, maquinista plantão-depósito. Foram também notificadas para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os Srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e D. Ana Meira Camargo.

Perceval Buarque Camargo
Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1ª. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934.

Cinte

São Carlos 27 de Fevereiro 1934

José Martins 30

14-30

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Luiz Pereira
PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

1146

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934

Ilmo. Sr. João Quintana
Ajudante de maquinista de 2a.

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. na Séde do Sindicato de Operarios Ferroviarios, nessa cidade o sr. recebeu do sr. Nuncio Soares da Silva a incumbencia de, juntamente com o sr. José Martins 3º ir cortar as linhas telegráficas e telefonicas para os lados da estação de Retiro. Encontrando-se depois com o sr. José Martins 3º em logar previamente combinado, ambos seguiram até as proximidades do quilómetro 208, onde o sr. auxiliado por aquele seu companheiro cortou com um alicate dois fios telegráficos não tendo cortado todos os fios devido a má qualidade do alicate. Para apurar a sua culpabilidade nessas depredações está instaurado um inquérito administrativo, ficando o sr. notificado para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no Escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de ser ouvido a respeito, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer.

São testemunhas das ocorrencias, notificadas para prestarem o seu depoimento naquele local, dia e hora, os
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
PRESIDENTE

40
1147

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia - 2 -

.....de.....de 193.....

srs. Francisco Silva Maia e Jacob Isper, ajudantes de manobras, Alfredo Gonçalves, maquinista de 2ª classe-carga e José Carlos Marins, maquinista plantão-deposito. Foram também notificados para depôr no mesmo inquérito como testemunhas os srs. Antonio Catalfo e José Mendonça, trabalhadores de linha e d. Ana Meira Camargo.

Profrancesc...
Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1ª. classe de São Carlos a Jundiá datado de 2 de Março de 1934.

Siente
São Carlos 27 de Fevereiro
João Quintana
14/25-
1934
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

47
1148

Referencia.....

ENGENHARIA CIVIL

Jundiaí 26 de fevereiro de 1934

Ilmo. Snr. Alfredo Gonçalves
Maquinista - 2a. Classe - Carga

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos proximo ao quilômetro 208, e todos os fios telegráficos, telefonicos, de staff e seletivo, proximo ao quilometro 201, tendo sido tambem retiradas as espias de um poste da eletrificação no quilômetro 199,660. Sendo o sr. uma das testemunhas das ocorrencias, o notifico para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.

Pedro Buesbanay
Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934.

Sciante 27 de Fevereiro de 1934

São Carlos.

Alfredo Gonçalves
pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
[Signature]
PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

48
149

DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA CIVIL

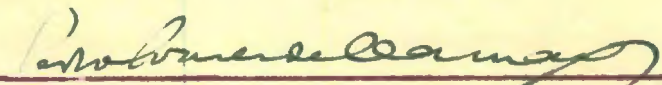
Referencia.....

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1934

Ilmo.Snr.José Carlos Marins
Maquinista - Plantão Deposito

São Carlos

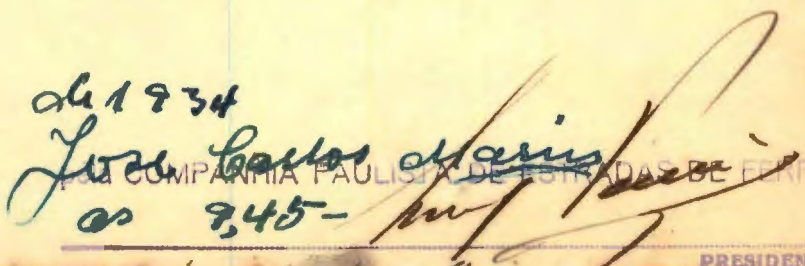
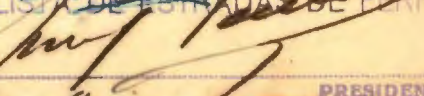
Na noite de 18 para 19 de janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos proximo ao quilómetro 208, e todos os fios telegráficos, telefonicos, de staf e seletivo, proximo ao quilómetro 201, tendo sido tambem retiradas as espias de um poste da eletrificação no quilómetro 199,660. Sendo o sr. uma das testemunhas das ocorrencias, o notifico para comparecer no dia 2 de março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.


Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1a. classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934.

Dezete

S. Carlos 27 Fevereiro de 1934


os 9,45 - 

49
150
COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia _____

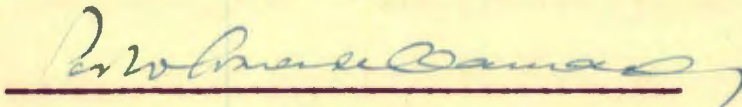
Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934

Snr. Antonio Catalfo

Trabalhador de Linha - Turma 222

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram cortados os fios telegráficos e telefônicos próximo ao quilômetro 201 e retiradas as espias de um poste da eletrificação próximo ao quilômetro 200. Sendo o Snr. uma das testemunhas que presenciaram a ocorrência, o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. às 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, a fim de dizer o que souber a respeito e lhe for perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.


Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1ª classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934.

Siente - São Carlos 27-2-1934

Antonio Catalfo

pele COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

50

157

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

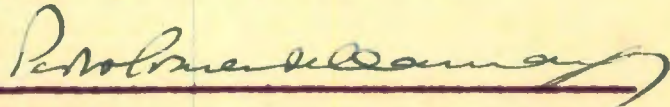
Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934

Snr. José Mendonça

Trabalhador de Linha - Turma 222

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram cortados os fios telegráficos e telefônicos próximo ao quilômetro 201 e retiradas as espias de um poste da eletrificação próximo ao quilômetro 200. Sendo o Snr. uma das testemunhas que presenciaram a ocorrência, o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. às 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.


Presidente da Comissão de Inquérito

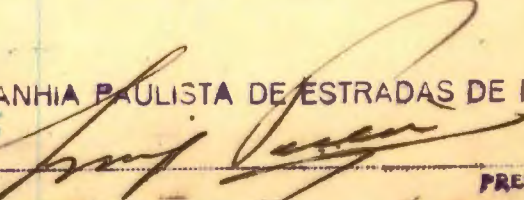
Apenso: passe de la. classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934.

Ciente São Carlos 24-2-1934

José Mendonça

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

14-05


PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
de
ENGENHARIA CIVIL

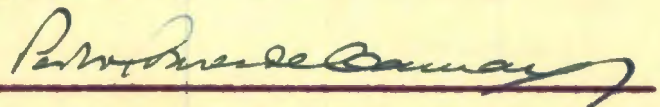
Referencia.....

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934

D. Ana Meira Camargo

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram cortados os fios telegráficos e telefônicos próximo ao quilômetro 201 e retiradas as espias de um poste da eletrificação próximo ao quilômetro 200. Sendo a Snra. uma das testemunhas que presenciaram a ocorrência, a notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. às 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe for perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.



Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1ª classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934

Disto
São Carlos 27 2 1934

Ana Meira Camargo

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Referencia.....

1153

Jundiaí 26 de Fevereiro de 1934

Snr. Jacob Isper
Ajudante de Manóbras

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos próximo ao quilómetro 208. Sendo o Snr. uma das testemunhas déssa ocorrência, o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fôr perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.

Prof. Manoel de Souza

Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1ª classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934

Santa
São Carlos 27/2 1934

Jacob Isper 16/3-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Prof. Manoel de Souza

PRESIDENTE

53
1934
COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO
DE
ENGENHARIA CIVIL

Referencia _____

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 1934

Snr. Francisco Silva Maia
Ajudante de Manóbras

São Carlos

Na noite de 18 para 19 de Janeiro p.p. foram cortados dois fios telegráficos próximo ao quilómetro 208. Sendo o Snr. uma das testemunhas déssa ocorrência, o notifico para comparecer no dia 2 de Março p.f. ás 10 horas em Jundiaí, no escritório do Departamento de Engenharia Civil, afim de dizer o que souber a respeito e lhe fór perguntado, no inquérito administrativo instaurado para apurar aquelas faltas.

Prof. ...

Presidente da Comissão de Inquérito

Apenso: passe de 1ª classe de São Carlos a Jundiaí datado de 2 de Março de 1934.

Sciute

São Carlos 27/2/34

Francisco Silva Maia

as 7-30 horas

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Signature]
PRESIDENTE

p/155

Processo de Audiência

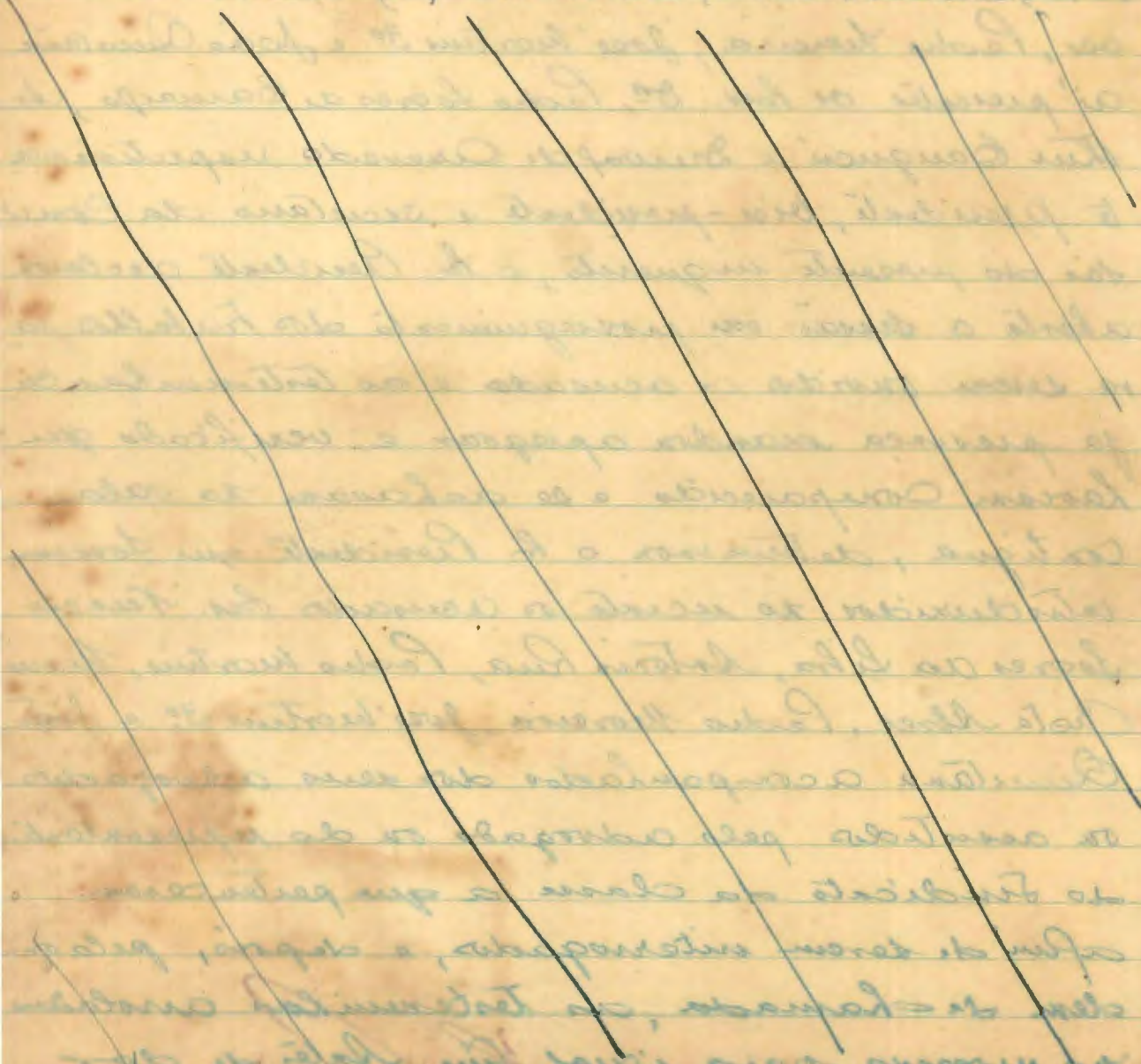
Aos dois dias do mês de Março de mil nove-
 centos e trinta e quatro, às 10 horas, em audiência,
 sede da Administração da Companhia Paulista de
 Estradas de Ferro no escritório da Engenharia Civil
 da referida Companhia Paulista, dia, hora e local
 designados para o inquérito Administrativo que
 promove a Companhia Paulista de Estradas de Ferro
 para apurar as faltas graves praticadas na no-
 te de 18 para 19 de Janeiro de 1934 nas proximida-
 des dos quilômetros 200, 201 e 208 da linha tronco e
 que são atribuídas aos empregados Turcio Soares da
 Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Al-
 ves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João Quintana
 ai presentes os Srs. Dr. Pedro Soares de Camargo, Dr.
 Arthur Baugueni e Durval de Azeredo respectivamen-
 te presidente, vice-presidente e secretário da Comis-
 são do presente inquérito, o Sr. Presidente declarou
 aberta a sessão em prosseguimento do trabalho pa-
 ra serem ouvidos os acusados e os testemunhas cu-
 ja presença manda apregoar e, verificado que
 haviam comparecido e se achavam na sala
 contígua, determinou o Sr. Presidente que fossem
 introduzidos no recinto os acusados Srs. Turcio
 Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario
 Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins 3º e João
 Quintana acompanhados dos seus advogados
 ou assistidos pelo advogado ou do representante
 do Sindicato da classe a que pertencerem
 a fim de serem interrogados, e depois, pela or-
 dem se chamou as testemunhas arroladas
 no processo para iguaes fins. Antes de dar

início aos depoimentos dos acusados o Sr. Dr. João
Fria Sobrinho que se achava presente solicita a
palavra que lhe foi dada pela Digna Presidência,
e, declarou seu portador de procuração bastante
que fazem Nuncio Soares Lima e outro que apre-
senta para ser junta aos autos deste inquérito
administrativo para seus devidos efeitos. Passou-
se em seguida a dar cumprimento aos fins da
presente convocação, do que para constar, em
Duração de Quevedo, secretário escrevi o pre-
sente termo que vai assinado pela Comissão.

Prof. Nuncio Soares Lima - Presidente

ex auctoritate - Vice-Presidente

Duração de Quevedo - secretário





Handwritten signature and number 6

COMARCA DE S. CARLOS

PRIMEIRO TABELLIÃO

BACHAREL Taylor de Moraes Salles

Cartorio: Rua Major José Ignacio, 110 - Telephone, 98

Eu, o Bacharel Taylor de Moraes Salles, serventuario do Officio de primeiro Tabelião de notas, com os annexos do Civil e do Commercio, de Orphãos e ausentes da provedoria e do Crime, desta Comarca de São Carlos, etc.

Certifico a pedido de pessoa interessada, que, revendo no archivo do meu cartorio, os livros especiaes de Procurações, no de n. 63 - a fls. 283, - - verifiquei constar a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz em NUNCIO SOARES SILVA e outros.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno de mil novecentos e trinta e quatro -aos primeiro (1) - - - dias do mez de Março - - - - do dito anno nesta cidade de São Carlos, em a sede do Sindicato Ferroviario desta cidade, á Rua Bento Carlos 79, onde eu escrevente habilitado e o tabelião que esta subscreve a chamado vimos, compareceram como outorgantes Nuncio Soares Silva, casado, Pedro Martins, casado, hespanhol, João Quintana, casado, Mario Costa Alves, casado, Pedro Moreira, solteiro, José Martins 3º, casado, Antonio Rua, solteiro, Tarciso Mora, casado, italiano, João Soares Pinheiro, casado, Jacob Isper, sirio, e Alfredo Gonçalves, todos ferroviarios, residentes nesta cidade,

Handwritten signature

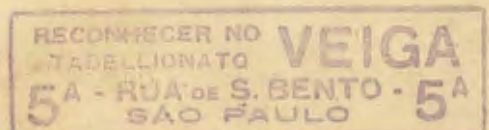
reconhecido pelo proprio de mim Tabelião - - e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador, ao Dr. JOAO FINA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, advogado, com escritorio e residencia em Rio Claro, deste Estado, para como consultor juridico do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Paulista, procurar e advogar perante as autoridades judiciais e administrativas do pais, e representa-los com amplos e plenos poderes perante a direção de qualquer empresa ferroviaria do Estado, especialmente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, defendendo os direitos dos outorgantes, quer civis, quer criminaes; podendo requerer tudo quanto fór a bem dos seus interesses, produzir defezas escritas e em plenario, apresentar provas e documentos, promover justificações, agravar, apelar e recorrer de despachos e sentenças, em primeira como em superiores instancias, bem como de veredictums do juri, podendo ainda e especialmente fazer representações junto das autoridades do Departamento Estadual do Trabalho e perante o Ministerio do Trabalho do Brasil, resalvando os direitos dos outorgantes, podendo inclusivamente apresentar as queixas de direito e encaminha-las até final solução, administrativa ou judiciaria, reclamar perante a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, oralmente ou por escrito, toda e qualquer indenização que por direito, decretos ou regulamentos assista aos outorgantes, com poderes expresso de representa-los individualmente ou em conjunto, podendo substabelecer esta em uma ou mais pessoas, como lhe convenha, ratificando expressamente todos os poderes impressos.-

Handwritten signature and stamp

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO PRESIDENTE

Disse mais elle outorgante , perante as mesmas testemunhas, que ao procurador retro nomeado concedia mais poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça; propor contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria e executiva, defendendo o naquella que lhe for proposta; offerecer qualquer genero de prova, inquirir, reperguntar e contradictar testemunhas, offerecer documentos, dar de suspeito a quem o for, requerer qualquer diligencia ou medida assecutoria, de seus direitos, taes como arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos; requerer, promover e acompanhar todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, receber e dar o que em taes accordos se estipular; requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores, pró ou contra concordatas, fazer louvações, desistencias, transações, lecitações, dar quitações publicas ou de proprio punho, executar sentenças, despachos, appellar, aggravar, embargar, fazer seguir taes recursos e arrazoa-los na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto, ratificar processado; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, permutas, cessões, penhor, hypothecas, sub-hypothecas, dação *in solutum* e outras quaesquer, descrever as confrontações e caracteristicos dos immoveis e assumir a responsabilidade de evicção legal, fazer registrar os referidos titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros, e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordem que, sendo preciso, serão considerados parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito por dito procurador e substabelecido, promette haver por firme e valioso, reservando para si toda a nova citação. E de como assim o disse ramdou fé e me pedi ramque lhes lavrasse este instrumento, o qual feito lhes li, perante as testemunhas presencias Romeu Paes e Paschoal Pugliesi, maiores e conhecidos.- As partes acceitaram, outorgaram e assinam com elas.- Eu, Aldonio Ferreira de Faria, 2º escrevente habilitado, escrevi. Eu, Taylor de Moraes Salles, Tabelião subscrevi. (aa) Nuncio Soares Silva.- Pedro Martins.- João Quintana.- Mario Costa Alves.- Pedro Moreira.- José Martins 3º.- Antonio Rua.- Tarciso Mora.- João Soares Pinheiro.- Jacob Isper.- Alfredo Gonçalves.- Romeu Paes. Paschoal Pugliesi.- (Selada na forma da lei).-

Nada mais se continha em dita procuração, da qual, bem e fielmente fiz extrahir esta CERTIDÃO, que, conferida com o original, está em tudo conforme e dou fé. — São Carlos, 1 de Março - - de 19 34.-
Eu, *Ely Augusto da Silva*



FIRMA do TAB. HERMES
RIO - ROSARIO 113

R157

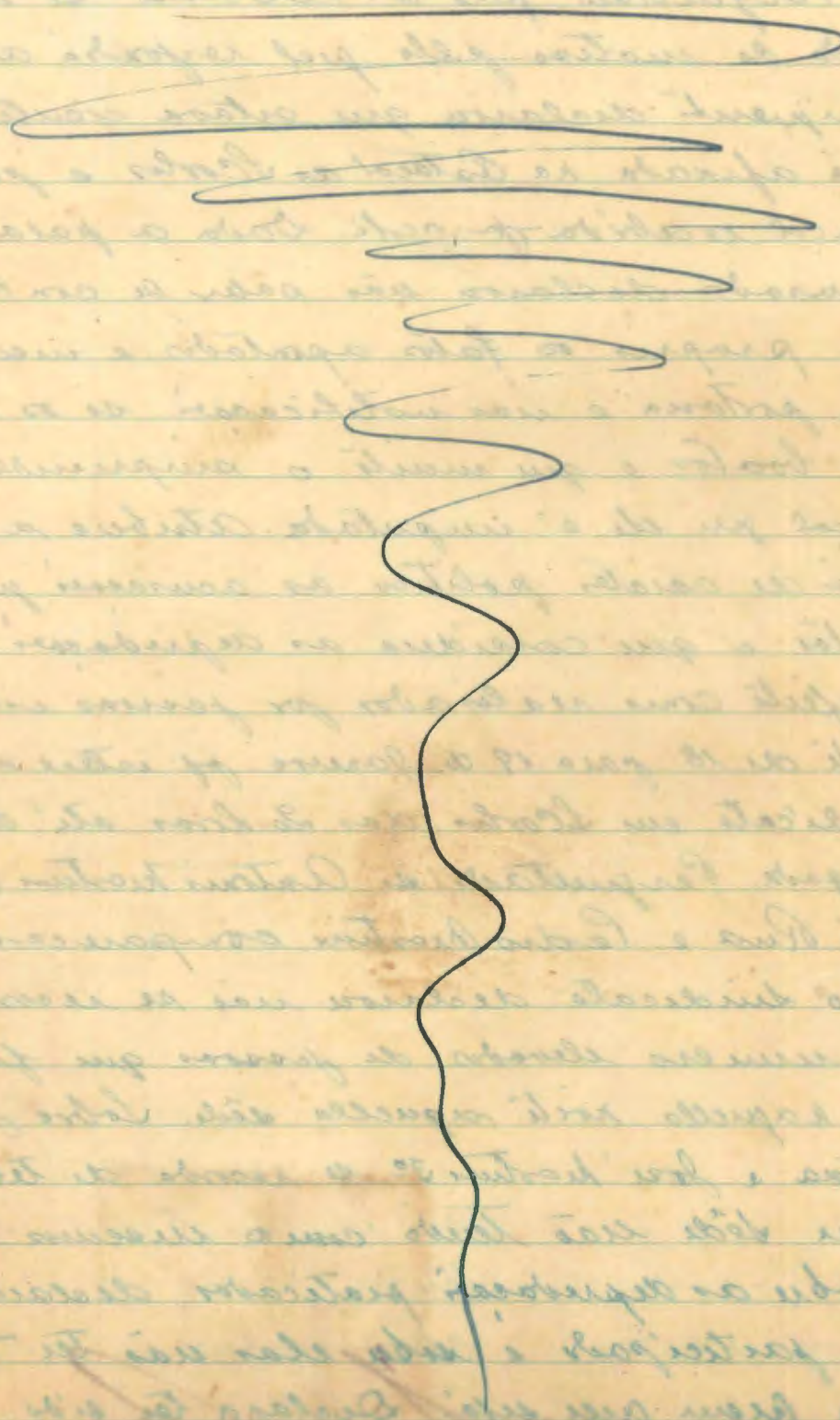
Depoimento do acusado Sr. Nuncio Soares da
Libra.

Qualificação

Declarou chamar-se Nuncio Soares da
Libra, com 39 annos de idade, residindo em São Carlos,
casado, ferroviario filho de Benedicto Soares da
Libra e Guilhermina da Libra, ambos falecidos, sa-
bendo ler e escrever com cerca de 20 annos de
serviço prestado a C^{ia} Paulista de Estradas de
Ferro. Perquirido pelo Sr. Presidente se estava
interiorado do motivo pelo qual sefoxaria ao pe-
sente inquirido declarou que estava ciente pela
postura afixada na Estação de Carlos e pela
intimação recebida p^o cedi. Dada a palavra
ao acusado declarou não saber de conheci-
mento proprio o facto apontado e menciona-
do na postura e nas notificações si os sabem
do por boato e que muito o surpreendem a
acusação que elle é imputada. Atribue a per-
siquição de caracter politico as acusações que elle
seu feitas e que considera as depreciações leva-
das a effeito como realizadas por pessoas estranhas.
Na noite de 18 para 19 de Janeiro p^o esteve na sede
do Sindicato em Carlos das 20 horas até' alli
madrugada. Perquirido si Antonio Martins (Dip^o)
Antonio Ruz e Pedro Martins compareceram na
sede do Sindicato declarou não se recordar
dado o numero elevado de pessoas que frequen-
taram naquelle noite aquella sede. Sobre João
Quintana e José Martins 3^o se recorda de ter o
visto na sede não tendo como nenhum conhe-
cedor. Sobre as depreciações praticadas declara delas
não ter participado e subjeclar não ter tratado
do como quem quem se viu. Declara ter sido preso

ta, porém, em atitude pacífica. Atribue as declarações feitas por alguns ferroviários como consequência de pressão exercida pela Polícia. Não acredita que os referidos ferroviários tenham sido capotes de realistas. Nada mais tendo a declarar foi encerrado o seu depoimento que assina.

Francisco Soares Silva



1138

Depoimento do acusado Sr. Antonio Riva

Qualificacão

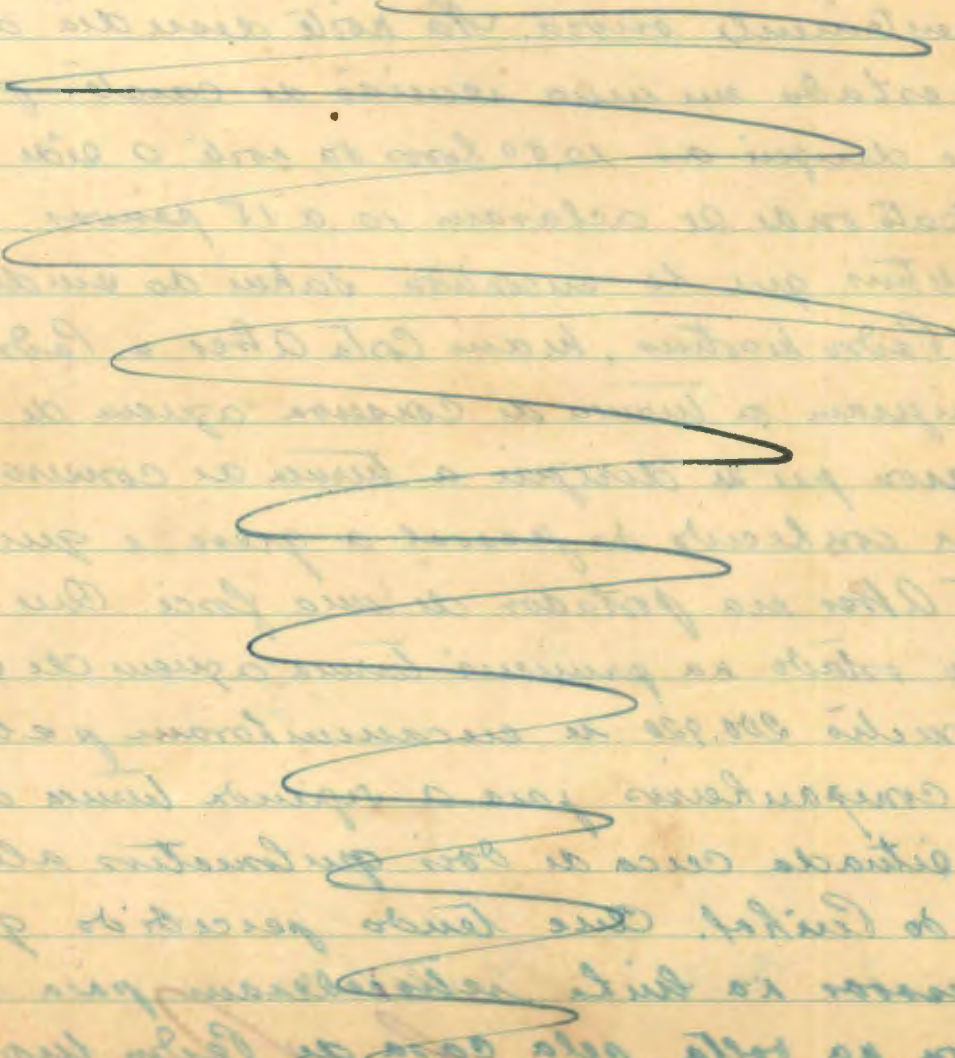
Declarou chamar-se Antonio Riva, natural de Cravinhos, neste Estado com 30 anos de idade, residente em São Carlos, solteiro, ferroviário, filho de Laureano Riva e de Dona Luciana de Campos, sabendo ler e escrever com cerca de 5 (cinco) anos de serviço prestado em várias fases a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Perguntado pelo Sr. Presidente se estava interessado no noticiário pelo qual responde ao presidente seguinte: Administrador declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de Sorocaba e pela informação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declarou que nos 20 (vinte) dias que precederam ao dia 18 de janeiro quando eram os trabalhos de greve que frequentemente ouvia. Na noite desse dia depois de ter estado em uma reunião de caráter posicional, se dirigiu às 10,30 horas da noite a sede do Sindicato onde se aclararam 10 a 15 pessoas. Tomando conhecimento que lá encontraram sabreu do sindicato, e, com Pedro Moreira, Manoel Costa Alves e Pedro Moreira se dirigiram a turma de conserva aqueim de São Carlos. Declarou que se dirigiu a turma de conserva para tomar conhecimento do pessoal a greve e que Manoel Costa Alves era portador de uma força. Que depois de ter estado na primeira turma aqueim de Sorocaba quilômetros 200.920 se encaminharam para ele e seus companheiros para a segunda turma de conserva situada cerca de dois quilômetros além do Arado do Pinhal. Que tendo percebido grupo de pessoas na linha retrocederam para São Carlos Passou na volta pela casa de Pedro Moreira

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

e Maria Costa Aher onde sai porção. Dirigi-
-u em seguida a sede do Sindicato onde chegou
entre 2 e 3 horas da madrugada e onde foi
detido. Prestou depoimento na Polícia que
subscreveu sem termos conhecimento do mesmo
tendo o delegado lhe dito que o assustasse.
Nega ter participado do corte de livros telefônicos
e de ter partido na casa de conserva finalmente
para soltar trilhos. Disse mais que as casas de
Conserva se achavam fechadas e que as batidas
foram as portas abertas. Tendo depois de um
homem aparecido uma mulher que não conhe-
ce. Disse mais que na volta se desviaram da
linha férrea por um atalho e quando resti-
tuiram barulho que não sabe a que atribuiu

Automo Rua



P. 139

Depoimento do acusado Pedro Martins

Qualificação.

Declarou chamar-se Pedro Martins, com 29 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviário natural de Guanabara (Brasil), filho de Pedro Martins e Dona Leiria Abri Torres, sabendo ler e escrever com 5 anos de serviço prestados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Perguntado pelo Sr. Presidente se estava intimado do boato pelo prof. respondia ao presente em questões administrativas declarou que estava ciente pela postagem afixada na Estação de São Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declara saber por boato que foram cortadas as linhas telegraficas e fios telefonicos no trecho entre São Carlos e Conde de Pinhal. Declara ter estado na sede do Sindicato desde as 2 horas e que dali saiu as 11 horas a fim de procurar o Sr. José Mendonça - trabalhador de linha e residente na casa de turma da Cia. situada cerca de três quilometros a quem de São Carlos, entre São Carlos e Conde de Pinhal para avisar o mesmo da que se seguiu das 11 horas já corria o boato de se ter declarado. Que saiu da sede do sindicato com Antonio Riva e que em caminho encontrou-se com Pedro Moreira e Manoel Costa Alves que os acompanharam. Que José Mendonça aquela hora dormia. Que teve gasto meia hora no percurso a cima referido. Que de volta, tendo de passar em estado em casa de amigos chegou a São Carlos cerca de 2 (duas) horas da madrugada, tendo estado ligeiramente na sede do sindicato tendo sido detido quando dela se havia retirado. Não tem praticado qualquer

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

depedacat, bem como, não estere com seu cargo
Sober, da letra na sede do Sindicato. Porém
depoimento na Polícia onde acusou-os com
receis e seu que o mesmo the tivesse sido
vidos. Quanto ao fato de ter as 11 horas da noite
e do procuror José Mendonça na casa de terra
a cerca de tres quilômetros de Seals, o foi
pelos seus relacions de amizade com o mesmo
e para tornalo creador do movimento.

Teodoro de Albatroz



Depoimento do acusado Mario Alves (dijo)
 Mario Costa Alves.

qualificação

Declarou chamar-se Mario Costa Alves, natural de Rio Claro com 34 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviario filho de José da Costa Alves e Dona Benta Maria de Jesus sabendo ler e escrever com mais ou menos 4 anos de serviço prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em uma só phase. Perguntado pelo Sr. Presidente se estava interessado do motivo pelo qual respondia ao presente inquerito administrativo declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de São Carlos e pela intimação recebida por costê. Dada a palavra ao acusado declara nada saber sobre costê de fios telegraficos. Estava com Pedro Moreira mais ou menos entre 11,10 e 11,15 da noite no dia 18 de Janeiro sentado junto a sua casa em São Carlos na travessa da lula de Aproximada quando ali appareceram Pedro Martins e Antonio Riva que o convidaram para ir tratar com colegas da lula na casa de turma cerca de tres quilometros a quem de São Carlos e entre São Carlos e Conde de Pombal a respeito da greve. Que para lá se dirigiram pela lula e que foi quem bateu a porta da casa de Antonio Catalfo ao qual disse que não era para praticar a predação. Que Antonio Catalfo não era conhecido de Pedro Martins. Que este e Antonio Riva eram portadores de mensagem que o acusado ignorava de quem era e para quem se destinava. Adveria a greve os colegas, mas no dia seguinte trabalhou tendo sido detido pela policia

na noite de 19 para 20 de Janeiro. Quanto a sua
ida a casa de turma entre S. Carlos e Conde o foi por
simples passeio. Tege ter entrado em casa após
seu primeiro entendimento com Pedro de Almeida
e Antonio Riva para pegar uma foice. Que as
declarações que submeterem ao Policia o fez com
receio e sem saber o que assinava. Declarou
que embora camuhasse pela luita na ida
a casa de turma e na volta até proximida-
des do armazem. Repulador não ouviu barulho
alguem. Tendo sido os luidos telegraficos
cortadas as mesmas horas esse fato teria
provocado barulho que o acusado no entanto
afirma não ter ouvido.

durante esta c. l. l.

[The following text is heavily obscured by multiple large, horizontal scribbles in blue ink, rendering it illegible.]

R. 161

Depoimento do Acurado Paulo Moreira.

Qualificação

Declarou chamar-se Paulo Moreira, natural de Araras, com 24 anos de idade, residente em S. Carlos, solteiro, ferroviario filho de Martinho Moreira e Maria Albino de Jesus, sabendo ler e escrever com mais ou menos 7 anos de servico prestado a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em uma só fase. Perguntado pelo Sr. Presidente si estava interessado do motivo pelo qual responderia ao presente inquerito administrativo declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de S. Carlos e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declara que estava na hila de S. Eudoxia proximo de sua casa com Mario Costa Alves cerca de 11 e 10 horas da noite do dia 18 de Janeiro quando foi com este convidado por Pedro Mosteiro e Antonio Riva para levar uma mensagem vocal para o Comens da Conserva na casa de turma existente cerca de tres quilometros a quem de S. Carlos, entre S. Carlos e Crude do Brejo. Diz supor que a mensagem tratava de pere e não sabe de quem era. Que Mario Costa Alves e Antonio Riva foram o que transmitiram a mensagem a pessoa da casa de turma que diz não conhecer. Que Mario Costa Alves foi quem bateu a porta e que depois de perguntado de quem era e respondido por Mario Costa Alves foi a porta aberta. Que não conhece pessoal algum da Conserva e que foi até a casa de turma por se tratar de colegas. Declarou que cerca de meia noite e quinze estavam de volta a sua casa onde Pedro Mosteiro e Antonio Riva perma

ueceram até cerca de uma hora e quinze da
madrugada. Declara que não viu force alguma
que dera seu de sua propriedade e que foi levada
pelos Companheiros Perguntado se sabe a quem
foi atribuído o corte das lúias dei que
não. Não ouvi barulho algum consequente de
corte dos lúias embora na mesma ocasião estivesse
transitando pela lúia entre o sepulchro e a
casa de tiernea trecho que percorreu na ida e
na volta da casa de conserva. Ademais a pieve
tendo trabalhado na dia 19 e que as 18,30 hrs
do dia foi intimado a comparecer a Policia
onde firmou declaraçao que dei iguissos ten
o feito em sendo.

1
Pedro Moreira

[Scribbled-out text]

R. 169

Depoimento do acusado João Quintana

Qualificação.

Declarou chamar-se João Quintana, natural de Granada (Espanha) com 30 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviário, filho de Synfrônio Quintana e Dona Maria Quintana, sabendo ler e escrever com 11 anos completos de serviço prestado em São Carlos a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Perguntado pelo Sr. Presidente si estava informado do motivo pelo qual responde o presidente administrativo declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de São Carlos e pela vitimação recebida por este. Dada a palavra ao ^{acusado} ~~de~~ que esteve na sede do sindicato até 8,30. Tentou ir ao Cinema mas tendo perdido hora permaneceu no lar até 10,30 horas da noite quando se dirigiu para sua casa onde se estava quando da passagem do trem P15, pouco depois de 10,30 da noite. Que as 2 horas da madrugada foi arriado em casa para cumprir escala alterada. Trabalhou dias 19 e 20 de janeiro e na tarde desse dia as 17 horas foi detido pela policia tendo feito declarações que lhe foram lidas e as quais subscreveu tendo conforme declara sido ameaçado si não dissesse a verdade. Que nada tem a dizer quanto a esse depoimento. Esteve detido dois dias. Foi depois de ter trabalhado o dia seguinte a sua volta novamente vitimado pela policia onde prestou segundo depoimento que diz ter assinado em que tem sido lido embora não tivesse ameaçado ou coagido. Diz que não lhe ocorreu pedir a leitura do mesmo. *Nega que tenha praticado o*

o corte das linhas telegraficas entre S Carlos e
Petropolis, proximo do local denominado Costine,
tem como de clara que nao falou com o Sr
Nuncio sobre da Liba na sede do sindicato e que
na noite de 18 de Janeiro nao se encontrou com
com nenhum dos empregados Sr. Jose Nectario 30
e Jacot Esper. Sobre o corte di nao saber
a quem possa attribuir.

Jao Quintana

~~[Scribbled-out text]~~

ff 163

Depoimento do acusado José Martins 3º

Qualificação

Declarou chamar-se José Martins 3º, natural de Sorocaba, com 30 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviário, filho de José Martins e Dona Francisca Coelho, sabendo ler e escrever com cerca de 14 anos de serviço prestado à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Perguntado pelo Sr. Presidente se estava inteirado do motivo pelo qual responde ao presente inquérito administrativo declarou que estava ciente pela portaria afixada na Estação de Sorocaba e pela intimação recebida por carta. Dada a palavra ao acusado declarou nada saber sobre estes de fato. Foi ao Cinema no teatro São José. Terminada a sessão cerca de 10 horas da noite do dia 18 passou pela sede do Sindicato onde se encontravam 10 a 12 pessoas. Demorou-se nela poucos minutos, telefonou a casa e saiu dirigindo-se para sua casa onde permaneceu até a manhã do dia seguinte a hora de se dirigir para o serviço. Trabalhou nos dias 19, 20 e 21 tendo no dia 22 às 16,15 horas sido detido. Tendo permanecido preso 3 dias e 3 noites. Prestou depoimento na polícia que assinou sem lhe ler o texto lido e que não diligenciou para tomar conhecimento do mesmo e nem foi cogitado a assinalá-lo. Declara que não viu ou esteve em companhia de ninguém no trabalho. Foi falado com o Sr. Maurício Praves e nega ter participado do envio de livros telegraficamente em São Carlos e Petrópolis por meio do telegrafista Corlino. José Martins 3º

Depoimento da testemunha Alfredo Gonçalves

Qualificação

Declarou chamar-se Alfredo Gonçalves, natural de Baumgarten, neste Estado com 38 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviário filho de Antônio Gonçalves e Dora Leopoldina Rosa já falecida, sabendo ler e escrever, com cerca de 23 anos de serviços prestados sem interrupção à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Deferido o compromisso de só dizer a verdade, perguntado o que sabia sobre os fatos que ocorreram em que se correram alguns ferroviários da Companhia Paulista nas proximidades de São Carlos na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934, disse: —

que um mês antes do dia 18 de Janeiro dado aos constantes rumores de greve fez sentir como Presidente do Sindicato aos companheiros que na Paulista o pessoal não estava preparado para greve e que ella não se justificara. Dado as declarações que lhe foram feitas de que o movimento era de carácter geral e alcançaria todos os Estados e que parecia pacifico a adesão se verificaria. Que a situação em São Carlos era de insegurança mais agravada pelo policiamento rigoroso que se notara. Esteve na noite do dia 18 na sede do Sindicato onde dormiu ligeiramente. A uma e trinta da madrugada de 19 percebendo da sede do Sindicato a portada do noturno disse a Neuzi Soares que o movimento não se dava. Resolveram voltar da sede mas verificando que as proximidades da sede estavam guardadas pela Polícia voltou a sede onde permaneceu até as 17 horas da manhã.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Disse mais que as depredações poderiam ter sido praticadas por delegados da Federação e se o foi por pessoal da Paulista o foi sem o seu conhecimento. Perguntado pelo Sr. Presidente sobre alguns tópicos das declarações que fizeram na Delegacia de Polícia de São Carlos, disse: Quanto ao fato de ter declarado que no dia 18, ante a afirmação de Nuncio Soares que já havia distribuído o encarregado das depredações, fez sentir ao mesmo que seria uma calúnia momentânea para o notório as consequências desses atos. Alega que esse assunto tratou com o referido Nuncio Soares dias antes do momento e deante do programa da greve esboçado pela Federação. Quanto aos tópicos de suas declarações e em que se referiu aos Conselhos dados a Antônio Riva e Pedro Martins via sede do Sindicato para que não cortassem fios telefônicos e praticassem outros depredações que o que afirmou ter dito e que aconselharia ao mesmo dada a exatidão dele e conhecedor do programa do movimento que dele se alheiassem.

No tocante ao movimento e dada a exatidão de Nuncio em São Carlos cogitou se distribuir um boletim em que tudo seria esclarecido e que a não efetivação dessa medida atribuída ao movimento policial a intervenção de Nuncio Soares que considera injusta de fraqueza, conforme declarações que fez. No movimento policial foi no intuito consequência de entendimento com Delegacia de Delegamentos do Trabalho sobre a declaração que consta do depoimento feito na Delegacia de Polícia de São Carlos.

sores encaregava João Vergara para ir dirigir a greve na Douradense dir nada saber. A fim de uma paz em Sorris não houve greve.

Reperguntado pelo acusado Nuncio Soares sobre a conversa que com ele teve sobre distribuições de tarefas para depredações esclareceu que a conversa versou sobre o plano elaborado pela Federação.

Perguntado pelo Advogado dos acusados si a testemunha soube ou teve conhecimento de qualquer maneira mesmo por ouvir dizer antes ou durante os fatos ocorridos em São Carlos nos dias 19, 20, e 21, si o Sr. Nuncio Soares da Letra mandou qualquer pessoa ou pessoas cortar fios ou fazer qualquer depredação em propriedades da Companhia Paulista de Estradas de Ferro respondeu a testemunha, não antes e durante os dias mencionados.

Perguntado pelo Advogado dos acusados si a testemunha assinou o depoimento que se lê na Polícia sem que o tivesse lido ou que a autoridade policial o tivesse mandado ler o antes de sua assinatura. A testemunha respondeu assinou sem ler e sem che ter sido lido.

Perguntada si o que o delgado escreveu e que elle deu para assinar e que neste momento foi lido (dito). Perguntada si o que ficou escrito e assinado como depoimento da testemunha no formulário policial e que neste a foi lido pela d.ª autoridade não representa apenas ao entender da testemunha de arbitrio da autoridade policial o que ali se contém e não a verdade do que quizeria esclarecer a testemunha.

Esta não responde aos fins arbitr. da autoridade

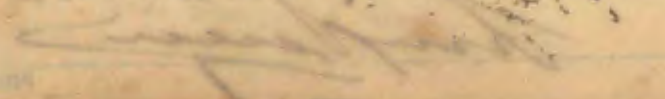
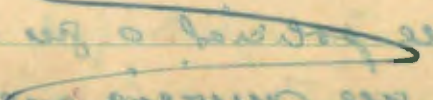
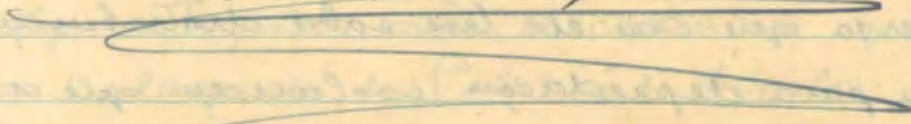
para COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

e seu mal entendido quanto aos seus topicos pa' escola.
recidos no presente depoimento.

Alfredo Goncalves
Alfredo Goncalves



166

Depoimento da testemunha José Carlos Marins

qualificação

- Declara chamar-se José Carlos Marins, natural de Borra-Mana, Estado do Rio com 49 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviário filho de Carlos José Henrique e Dona Maria Rosa sabendo ler e escrever com 28 anos de serviços prestados a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Defendeu o compromisso de só dizer a verdade, e perguntado, disse: Que na noite de 18 de Janeiro esteve às 20,30 na sede do Sindicato onde se retirou às 21,20 e que nada pôde dizer sobre o facto por ignorá-lo. Que na sede do Sindicato esteve com Tarcisio de Moraes que lhe apresentou um livro de presença que assinou sabendo depois que o cabeceiro era o seguinte - "Assinatura dos aderentes da greve pacífica." Foi sobre do momento do do símbolo e dos antecedentes nada pôde dizer. Foi a policia de livre espontanea vontade e ali prestou declarações que na parte referente a distribuição de pessoal para o serviço de Depredação com o que ele não concorda e que foi selada pela Direcção presidencia não foi o seu pensamento bem traduzido e que ao depois qui se referiu a suspições suas com relação ao Sr. Nunci Soares. Declara perguntado não suspições de um puer no tocante as depredações praticadas.

José Carlos Marins

Depoimento da testemunha Antonio Catalfo.

Qualificação

Declarou chamar-se Antonio Catalfo, natural de São Carlos, neste Estado, com 32 anos de idade, residente na casa de conserva. da Cia Paulista de Estradas de Ferro e situada nas proximidades de São Carlos no quilometro 200,920, casado, ferroviário, filho de Joaquim Catalfo e Dona Nuncia Caruso, sabendo ler e escrever com cerca de 6 (seis) anos de serviços prestados a Cia Paulista de Estradas de Ferro. Defendido o compromisso de só dizer a verdade, perjurado, disse: —

Que cerca de meia noite chegaram a sua casa na Turma de Caribby, proximidades de São Carlos, quilometro 200,920 dois homens que não conheceu. Que achava-se dormindo e que com o batido na casa vizinha atendeu a um hora de seu vizinho José Mendonça que pernoitava em sua casa. Que as pessoas mencionadas o avisaram que a Companhia estava em greve e que com elles lhe pediu um martelo. Que posteriormente quando compareceu na policia para depor verificou que um dos que bateram a porta da turma e com quem falava era Heario Costa Alves seu contádo. Ao pedido de martelo respondeu que não tinha. Que as pessoas em questão se retiraram e que ele não viu que direção tomaram. Que cerca de meia hora depois ouviu barulho de corte de lenha. Disse que prestou depoimento na policia que assinou e que lhe foi lido mas não compreendeu bem. Sobre o auxilio que lhe foi pedido para a destruição pelo menos de dois metros de lenha, e que foi feita do depoimento

feito na policia de classe vai haver feito essa
declassação.

@Antonio Catalfo

[The following text is mirrored bleed-through from the reverse side of the page and is mostly illegible due to being upside down and faint.]

1168

Depoimento da testemunha José Mendonça.

Qualificação

Declarou chamar-se José Mendonça, natural de São Carlos, neste Estado, com 33 anos de idade, residente na casa de turna de conserva do Canteiro da Cia Paulista de Estradas de Ferro situada nas proximidades de São Carlos no quilometro 200, 720, cassado, ferroviario filho de João Mendonça e Dona Maria de Jesus, sabendo ler e escrever com cerca de 7 anos de serviço prestados em uma só fase a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Defendendo o compromisso de si dizer a verdade, perguntado, disse: — Que cerca de meia noite batiam a sua casa dois homens. Atendeu-os e os mesmos lhe disseram que a Cia estava em greve que não trabalhava e aguardasse ordem. Que achava-se doente tendo deixado pouco antes o hospital e por isso recolheu-se logo. Não conheceu nenhum dos dois homens. Veio a conhecê-los mais tarde afirmando de que até aquella não os conhecia e mesmo se dando como Sr. Pedro Mortui. Que os dois homens concordaram para acompanhá-lo até a outra turna e pediram ferramentas a saber: torques e martelo que disse não ter. Que percebeu que um de les levava qualquer objecto mas não que não percebeu o que era. Ao convidá-lo para acompanhá-los não declarou para que foi e não verificou que foi (depois) duas horas. Que cerca de 25 minutos depois ouviu barulho de corte de linhas telegraficas. Não recebeu boletim algum dos referidos homens.

X

José Mendonça

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

Depoimento da testemunha D. Ana Meira de Camargo.

Qualificacões

Declarou chamar-se Ana Meira de Camargo, natural de Ouro-fino, com 33 annos de idade, residente na casa de Terma de Conserva do Cauby da C^{ia} Paulista de Estradas de Ferro situada nas proximidades de São Carlos no kilometro 200,920, casada de prendas domesticas, filha de Francisco Meira de Camargo e de Dona Escolastica de Jesus, sabendo ler e escrever. De feito o compromisso de só ouvir a verdade, perguntada, disse: — Cerca de meia noite estava pousando na casa de seu vizinho quando percebeu, dando o sono leve que tem, baterem em sua casa. Levantou-se abria uma das janelas e vendo que desejavam falar com seu marido foi a sua casa ouvido entao que as pessoas em questao em numero de tres (3) disseram a seu marido que a C^{ia} estava em perre e que não devia trabalhar, dizendo ella entao que o marido estava doente e afastado do trabalho. Os mesmos convidaram o seu marido para acompanhal-os e pediram um martelo. Deu algum tempo depois ouvi barulho de fio e poste. Que aquelles passavam por cima de sua casa. Sobre correte para que seu marido auxiliasse a cortar ladeiras disse que não ouvi Ana Meira de Camargo

X

69
1970

Depoimento da testemunha Jacob Isper.

Qualificação - Declarou chamar-se Jacob Isper, natural de Berjuth, com 37 anos de idade, residente em São Carlos, casado, ferroviário filho de Gabriel Jacob e de Dona Ana José, sabendo ler e escrever com cerca de 16 anos de serviço prestado a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Defezido o compromisso de si dizer a verdade, perguntado, disse: - Nada poder dizer sobre o movimento por ignorá-lo. Que soube da greve e das ameaças pelo jornais que comentavam o fato. Declarou que não esteve na sede do sindicato na noite de 18 de janeiro. Que as 23 horas da noite do dia 18 esteve em sua casa o Sr. João Vergara que avisou-o que a greve ia arrebentor. Que o Sr. Vergara se retirou e ele recolheu-se não tendo acompanhado nenhum companheiro de trabalho. Quando não sei exato o teor do seu depoimento prestado a autoridade policial de São Carlos e que lhe é relido pela vítima preterita e que se refere ao seu encontro com João Vergara, João Quintana José Martins e Francisco Maria.

Jacob Isper

171

Depoimentos da testemunha Francisco Silva Maia.

Qualificação.

Declaro chamar-se Francisco Silva Maia, natural de Santa Rita do Bonsucesso, neste Estado, com 30 anos de idade, residente em São Carlos, casa do, ferroviário, filho de Innocencio Rodrigues Maia e Dona Ana Candida de Jesus., sabendo ler e escrever, com 28 (dezoito) e sete) anos de serviço prestados a Cia Paulista de Estradas de Ferro. Defendo o compromisso de só dizer a verdade e perguntado, disse: — Sobre o corte de fios telegraficos nada pode afirmar. e que os boatos eram muito contados-lhe que pretendiam apedrejar a sede do sindicato onde esteve dos 20 as 2 horas da tarde e 8 da noite. Que a essa hora retornou-se para sua casa. onde sua mulher se achava adiantada de casa foi a residência do Sr. Indalecio Fonseca tratou de assumir a função de 1º thermom de sindicato. Voltou novamente a sua casa e de lá dirigiu-se para a sede do sindicato donde só se retornou as 5 horas da madrugada para entrar em serviço. Na sede do sindicato estavam os Sr. Nuncio Soares do Sul e Alfredo Fonseca. Trabalharam nos 19, 20 e 21 tendo sido deitado de 22 e permanecendo pres. 4 dias. Não esteve com José Martins 3º e quanto ao depoimento prestado a autoridade policial de São Carlos assumi-lo não lendo o auto coagido a fazerlo. Relido este pela degn. presidencia declara não concordar com varios pontos do mesmo que dei não lhe foram lidos na ocasião. Francisco Silva Maia

pela COMANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

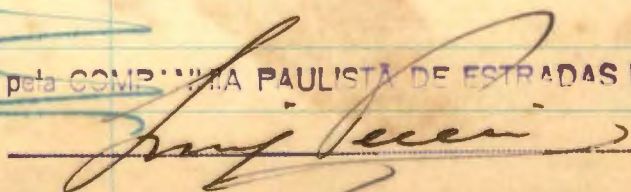
1172

Certidão

Certifico que, após ter sido ouvido os acusados e todas as testemunhas foi pelo Sr. Presidente consultado o acusado se havia defesa a apresentar ao que respondeu o Sr. João Fina Sobrinho afirmativamente, e, que o fazia dentro do prazo regulamentar de que dispõe as instruções do Conselho Nacional do Trabalho e que regulam os inquéritos administrativos ficando ciente de que o prazo começa a ser contado do momento em que terminou de depor a última das testemunhas. Obedecendo ao que solicitou o Sr. João Fina Sobrinho o Sr. Presidente determinou que o autor do presente inquérito ficasse no mesmo local a disposição do Advogado dos Acusados para ser examinado dentro do prazo regulamentar acima mencionado. Certifico, outrossim, que os acusados compareceram para depor acompanhados de advogados. Eu, Durval de Azevedo, Secretário e escrivão e assino

Jundiaí, 2 de março de 1934

Durval de Azevedo.



Termo de Anexação de Documentos

Aos tres dias do mes de março de mil novecentos e trinta e quatro juntei aos autos dos li-
miquitos Administrativos os certificados do tem-
po de serviço na Companhia Paulista de Estrada
das de Ferro e as folhas de antecedentes dos
empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rues,
Pedro Martins, Manoel Costa Alves, Pedro Moreira,
Jose Martins 3º e João Quintana.

Despachado e Acordado
Secretario.

[Large scribbled-out area]

[Signature]
PRESIDENTE

COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO

Snr. Nuncio Soares da Silva

Data de nascimento: 15-8-1893
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado civil : Casado
 Nº do registo : 443

Admissão : 6-6-1914 em S.Carlos, como praticante trem, ordenado....
 130\$000.
 Demissão : 27-8-1914 dispensado por diminuição de serviço.
 Readmissão : 6-10-1914 em S.Carlos, como praticante trem, ordenado....
 130\$000.
 Demissão : 1-12-1914 dispensado por diminuição de serviço.
 Readmissão : 22-6-1915 em S.Carlos, como praticante trem, ordenado....
 130\$000.
 Promoção : 1-5-1919 a guarda 3a. classe, quóta horaria \$750.
 Ordenado : 8-1919 quóta horaria elevada a \$900.
 Remoção : 16-7-1922 para Rio Claro, mesmo cargo e quóta horaria.
 Ordenado : 7-1923 quóta horaria elevada a 1\$100.
 Nota : 10-1923 - Até esta data adotou o nome de Nuncio Soares.
 Ordenado : 1-3-1926 quóta horaria elevada a 1\$400.
 Remoção : 10-7-1929 para S.Carlos, mesmo cargo e quóta horaria.

Ausencias

Ausencias : 9 dias em Junho 1917. Acidente. Apontados.
 Ausencia : 9 dias em Janeiro 1919. Acidente. Apontados.
 Ausencia : 3 dias em Maio 1921. Acidente. Apontados.
 Ausencia : 5 dias em Novembro 1921. Acidente. Apontados.
 Ausencia : 4 dias em Junho 1923. Doente. Descontados.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Nuncio Soares da Silva
 PRESIDENTE

- Ausencia : 3 dias em Julho 1923. Doente. Descontados.
- Ausencia : 4 dias em Agosto 1923. Doente. Descontados.
- Licença : 9 dias em Outubro 1923. Descontados.
- Licença : 1 dia em Janeiro 1924. Descontado.
- Licença : 3 dias em Setembro 1924. Completar.
- Licença : 3 dias em Dezembro 1924. Descontados.
- Ausencia : 5 dias em Janeiro 1925. Doente. Descontados.
- Licença : 6 dias em Abril 1925. Descontados.
- Ausencia : 4 dias em Agosto 1925. Doente. Descontados.
- Ausencia : 11 dias em Setembro 1925. Doente. Completar.
- Ausencia : 8 dias em Outubro 1925. Doente. Descontados.
- Licença : 2 dias em Setembro 1925. Descontados.
- Licença : 4 dias em Agosto 1926. Descontados.
- Ausencia : 1 dia em Agosto 1926. Aguardando ordem. Descontado.
- Ausencia : 3 dias em Outubro 1926. Doente. Descontados.
- Licença : 6 dias em Fevereiro 1927. Descontados.
- Ausencia : 25 dias - de 10-4 a 5-5-1927. Doente. Ponto: Abril apontado 50 horas; Maio descontado.
- Ausencia : 4 dias em Janeiro 1928. Doente. Descontados.
- Ausencia : 4 dias em Fevereiro 1928. Doente. Descontados.
- Licença : 4 dias em Agosto 1928. Descontados.
- Ausencia : 8 dias em Janeiro 1929. Falecimento irmã. Ponto 7 dias integral e 1 dia descontado.
- Ausencia : 4 dias em Outubro 1929. Acidente? Apontado 1/2.
- Licença : 8 dias - de 28-4 a 5-5-1932. Apontado 1/2.
- Ausencia : 30 dias em Outubro 1932. Requisitado forças federais. Descontados.
- Licença : 8 dias em Novembro 1932. Apontado 1/2.
- Licença : 4 dias em Dezembro 1932. Descontados.

75

p. 76

- Licença : 9 dias em Janeiro 1933. Descontados.
- Licença : 18,1/2 dias em Março 1933. P.f.doente. Descontados.
- Licença : 4,3/4 dias em Março 1933. Descontados.
- Licença : 25 dias em Abril 1933. Tratamento dentes. Descontado.
- Licença : 25 dias em Maio 1933. Descontados.
- Licença : 25 dias em Junho 1933. Descontados.
- Ausencia : 25 dias em Julho 1933. Ignorado. Descontados.
- Ausencia : ,12,3/4 dias em Agosto 1933. Ignorado. Descontados.
- Ausencia : De 19-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista.

Punições

- Multa : 3 dias em Dezembro 1916. Descarrilamento carro composto 69 do C.E.1 em Santa Eudoxia.
- Multa : 2 dias em Agosto 1918. Descarrilamento de um truque vagão 109 SPG, do C.8,31/7 em Ibaté.
- Suspensão : 5 dias em Agosto 1922. Dirigir carta em termos inconvenientes a Repartição do Tráfego.
- Multa : 1/2 dia em Agosto 1922. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Fevereiro 1923. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Julho 1923. Não observou perda de tempo em percurso de Boa Vista a Campinas, no relatorio do C.2,19-5.
- Multa : 1/2 dia em Setembro 1923. Perder hora.
- Multa : 1 dia em Dezembro 1923. Do CT.1,30/9 deixou em Anapolis indevidamente o vagão nr. 285 quando devia deixar o de nr. 41 destinado áquela estação, o qual foi devolvido de Visconde do Rio Claro.
- Suspensão : 5 dias em Fevereiro 1924. Recusar fazer escala do G.7 e G.4.
- Suspensão : 15 dias em Fevereiro 1924. Fazer parar P.5,29-1 em Tapuia para retirar marmita.
- Multa : 1/2 dia em Abril 1924. Culpado pelo seguimento a Santos de um vagao com fatura errada.

76

1177

- Multa : 1/2 dia em Abril 1924. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Maio 1924. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Maio 1924. Não notar falta de faturas de um vagão.
- Suspensão : 6 dias em Junho 1924. Não auxiliou manobra F.2,4-6 em Nova Odessa.
- Multa : 1/2 dia em Julho 1924. Perder hora.
- Multa : 1 dia em Outubro 1924. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Novembro 1924. Perder hora.
- Multa : 1 dia em Novembro 1924. Em 29-10 indelicadamente observou o Chefe de Retiro que G.7 devia seguir na frente do C.51.
- Suspensão : 3 dias em Janeiro 1925. Recusar correr com um trem.
- Multa : 1 dia em Janeiro 1925. Atraso 50 minutos em Itirapina do F.34,6-11.
- Multa : 1 dia em Março 1925. Perder hora.
- Multa : 1 dia em Junho 1925. Perder hora.
- Suspensão : 5 dias em Agosto 1925. Responder indelicadamente ao plantão do chefe,
- Multa : 1/2 dia em Setembro 1925. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Outubro 1925. Não apresentar-se às 3 horas para fazer C.6,4-10.
- Multa : 1 dia em Novembro 1925. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Dezembro 1925. Perder hora.
- Multa : 1 dia em Janeiro 1926. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Fevereiro 1926. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Março 1926. Perder hora.
- Suspensão : 3 dias em Maio 1926. Recusar cumprir escala C.8 e G.3.
- Suspensão : 3 dias em Maio 1926. Não cumprir escala por ter perdido hora.
- Suspensão : 3 dias em Outubro 1926. Não compareceu para cumprir escala de MN.6 e MN.5.
- Multa : 1/2 dia em Novembro 1926. Não fez comunicação sobre passagem pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

77

178

geiros que viajaram de Santa Gertrudes a Pirassununga, de acôrdo O.S.3-13 e duas faltas.

- Multa** : 1 dia em Fevereiro 1927. Escalado para MN.20,15-2 perdeu hora.
- Suspensão** : 54 dias (30 dias em Setembro e 24 em Outubro 1927) No dia 31 de Agosto por não querer cumprir uma ordem do chefe em Estrela, onde se achava com L.52, travou forte discussão com troca de palavrões e empunhou uma garrucha. (De acôrdo com o parecer da Comissão do Inquerito Administrativo).
- Suspensão** : 3 dias em Junho 1929. Atraso do P.26,14-6 42 minutos fóra da chave devido M.1 dividir-se no quilometro 172 e mau expediente na manobra.
- Multa** : 2 dias em Setembro 1933. Descarrilamento de dois vagões do MN.4,9-9 impedindo as duas linhas, devido chave ao contrario, prejudicando o horario do trem P.15.

Campinas, 2 de Março de 1934

campinas
Chefe do Tráfego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Nuncio Soares da Silva
PRESIDENTE

COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO

Snr. Antonio Rua

Data do nascimento: 22-2-1904
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado civil : Solteiro
 N°. do registro : 3.778

- Admissão : 22-4-1921 em São Carlos, como trabalhador, ordenado 4\$000 diário.
- Demissão : 27-7-1921 retirou-se.
- Readmissão : 6-5-1922 em S. Carlos-baldeação, como trabalhador, ordenado 4\$000 diário.
- Demissão : 1-6-1923 retirou-se.
- Readmissão : 7-6-1923 em Campinas-baldeação, como trabalhador, ordenado 5\$000 diário.
- Ordenado : 1-10-1923 elevado a 6\$000 diário.
- Demissão : 15-1-1924 exonerou-se.
- Readmissão : 21-10-1924 em Rincão-baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000 diário.
- Ordenado : 1-11-1924 elevado a 6\$400 diário. (Empilhador)
- Demissão : 20-12-1924 retirou-se.
- Readmissão : 27-1-1925 em Rincão-baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000 diário.
- Ordenado : 1-4-1925 elevado a 6\$400 diário. (Empilhador).
- Demissão : 30-5-1925 eliminado.
- Readmissão : 16-3-1928 no Departamento de Engenharia Mecânica - Montagem sub-estação de Itirapina - como trabalhador, ordenado 850 quota horaria.
- Nota : 16-3-1928. Anteriormente adotava o nome de Antonio Ruas.
- Remoção : 1-10-1928 para a Montagem da sub-estação de Rincão, mesmo cargo, ordenado \$900 quota horaria.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

18/80

- Demissão : 16-1-1929 exonerou-se.
- Readmissão : 1-3-1929 no Departamento de Engenharia Civil, São Carlos, como servente de Carpinteiro, ordenado 8\$000 diários.
- Nota : 1-3-1929. Anteriormente adotava o nome de Antonio Penna.
- Demissão : 30-6-1929 dispensado devido a supressão das oficinas de São Carlos.
- Readmissão : 17-7-1929 em Araraquara-baldeação, como trabalhador, ordenado 7\$200 diário.
- Demissão : 25-8-1929 eliminado.
- Readmissão : 12-7-1932 em Pederneiras-regulador, como trabalhador, ordenado 6\$400 diário.
- Demissão : 25-7-1932 exonerou-se. (Apresentar-se voluntario ao exercicio constitucionalista).
- Readmissão : 2-11-1932 em Rincão-baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$400 diário.
- Nota : 2-11-1932. Anteriormente adotava o nome de Antonio Ruas.
- Remoção : 25-2-1933 para São Carlos-baldeação, mesmo cargo e ordenado. A pedido.

Ausencias

- Ausencia : 10 dias em Março 1929. Acidente. Apontado 1/2.
- Ausencia : 24 dias em Agosto 1929. Descontados.
- Ausencia : 7 dias em Junho 1933. Descontados.
- Ausencia : 3 dias em Agosto 1933. Descontados.
- Ausencia : 4 dias em Dezembro 1933. Descontados.
- Ausencia : De 19-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista.

Campinas, 2 de Março de 1934

Paulista
Chefe do Tráfego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Paulista
PRESIDENTE

COPIA DA FÉ DE OFICIO DO FUNCIONARIO

Snr. Pedro Martins

Data do nascimento: 14-6-1904
 Nacionalidade : Espanhola
 Estado civil : Casado
 Nº do registo : 3.932

Admissão : 6-8-1929 no Departamento de Engenharia Mecânica, São Carlos, Bitola 1,60, como lenheiro, ordenado 1\$000 quóta horaria.
 Ordenado : 25-11-1929 reduzido a \$800 quóta horaria.
 Remoção : 1-1-1931 para a Bitola de 1,00 mesmo cargo e ordenado, continuando a servir no mesmo deposito.
 Transferencia : 12-2-1932 para o Tráfego - São Carlos-baldeação, como traalhador, ordenado 6\$400 diarios.

Ausencias

Ausencia : 1 dia em Outubro 1929. Descontado.
 Licença : 1 dia em Abril 1930. Descontado.
 Licença : 3 dias em Dezembro 1931. Descontados.
 Licença : 1 dia em Janeiro 1932. Descontados.
 Ausencia : 1/2 dia em Maio 1932. Acidente. Integral.
 Ausencia : 18 dias em Setembro 1933. Descontados.
 Ausencia : 3 dias em Janeiro 1934. Acidente. Apontado 1/2.
 Ausencia : De 19-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista.

Campinas, 2 de Março de 1934

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Chefe do Tráfego

COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO

Sr. Mario Costa Alves

Data do nascimento: 14-3-1901
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado civil : Casado
 Nº do registro : 3.263

- Admissão : 14-6-1917 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 4\$000 diários.
- Ordenado : 1-7-1923 elevado a 6\$000 diários.
- Demissão : 1-5-1924 exonerou-se.
- Readmissão: 14-8-1924 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000 diários.
- Ordenado : 1-3-1926 elevado a 7\$800 diários.
- Demissão : 24-5-1927 eliminado por abandono de emprego.
- Readmissão: 23-1-1928 no Departamento de Engenharia Mecânica - Sub-estação de São Carlos (construção) como servente, ordenado 7\$200 diários.
- Nota : 23-1-1928 anteriormente adotava o nome de Mario Costa.
- Demissão : 1-1-1929 exonerou-se.
- Readmissão: 21-1-1929 no Departamento de Engenharia Civil, como trabalhador na Pedreira do quilometro 4, ordenado 7\$200 diários.
- Ordenado : 3-1929 modificado para 1\$150 réis horários.
- Demissão : 28-2-1930 exonerou-se.
- Readmissão: 21-3-1931 em São Carlos-Regulador, como trabalhador, ordenado 8\$000 diários.
- Nota : 21-3-1931 anteriormente adotava o nome de Mario Alves.
- Demissão : 15-4-1931 dispensado por diminuição de serviço.
- Readmissão: 3-6-1931 em São Carlos-Regulador, como trabalhador, ordenado 8\$000 diários.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

84

COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO

Sr. Pedro Moreira

Data do nascimento: 6-8-1907
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado Civil : Solteiro
 Nº do registo : 3.501

Admissão : 8-6-1927 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$500 diários.

Ordenado : 1-3-1929 elevado a 7\$200 diários.

Ordenado : 1-12-1929 reduzido a 6\$400 diários.

Remoção : 13-4-1930 para Itirapina-Baldeação, mesmo cargo e ordenado.

Remoção : 18-9-1930 para Araraquara-Baldeação, mesmo cargo e ordenado.

Remoção : 1-10-1930 para Itirapina-Baldeação, mesmo cargo e ordenado.

Remoção : 24-2-1931 para Baurú-Paulista, mesmo cargo e ordenado.

Remoção : 9-6-1931 para São Carlos-Baldeação, mesmo cargo e ordenado.

- AUSENCIAS -

Ausencia : 1 dia em Agosto 1927. Descontado.

Ausencia : 4 dias em Setembro 1927. Descontados.

Ausencia : 4 dias em Abril 1928. Descontados.

Ausencia : 1 dia em Maio 1929. Descontado.

Ausencia : 11 dias em Dezembro 1929. Acidente. Apontado 1/2.

Ausencia : 6 dias em Janeiro 1930. Acidente. Apontado 1/2.

Ausencia : 3 dias em Fevereiro 1930. Descontados.

Ausencia : 5 dias em Março 1930. Descontados.

Ausencia : 4, 1/2 dias em Abril 1930. Descontados.

Ausencia : 3 dias em Maio 1930. Descontados.

Ausencia : 5, 1/2 dias em Junho 1930. Descontados.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Ausencia : 5 dias em Julho 1930.Descontados.
 Ausencia : 1 dia em Agosto 1930.Descontado.
 Ausencia : 6 dias em Setembro 1930,sendo 3 por acidente apontado 1/2.
 Ausencia : 3 dias em Outubro 1930.Descontados.
 Ausencia : 8 dias em Novembro 1930.Descontados.
 Ausencia : 6 dias em Dezembro 1930.Descontados.
 Ausencia : 3 dias em Janeiro 1931.Descontados.
 Ausencia : 6,7/8 dias em Fevereiro 1931.Descontados.
 Ausencia : 1 dia em Junho 1931.Descontado.
 Ausencia : 2 dias em Julho 1931.Descontados.
 Ausencia : 9 dias em Agosto 1931,sendo 5 por acidente apontado 1/2.
 Ausencia : 1 dia em Outubro 1931.Descontado.
 Ausencia : 3 dias em Novembro 1931.Descontados.
 Ausencia : 6 dias em Fevereiro 1932.Descontados.
 Ausencia : 5 dias em Março 1932.Descontados.
 Ausencia : 5 dias em Abril 1932.Descontados.
 Ausencia : 1 dia em Maio 1932.Descontado.
 Ausencia : 8 dias em Junho 1932.Doente.Apontado 1/3.
 Ausencia : 5 dias em Julho 1932.Descontados.
 Ausencia : 5 dias em Agosto 1932.Descontados.
 Ausencia : 11 dias em Dezembro 1932,sendo 8 por acidente,apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Janeiro 1933.Serviço militar.Apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Fevereiro 1933.Serviço militar.Apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Março 1933.Serviço militar.Apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Abril 1933.Serviço militar.Apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Maio 1933.Serviço militar.Apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Junho 1933.Serviço militar.Apontado 1/2.
 Ausencia : 25 dias em Julho 1933.Serviço Militar.Apontado 1/2.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

- Ausencia : 25 dias em Agosto 1933. Serviço militar. Apontado 1/2.
- Ausencia : 25 dias em Setembro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2.
- Ausencia : 25 dias em Outubro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2.
- Ausencia : 25 dias em Novembro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2.
- Ausencia : 25 dias em Dezembro 1933. Serviço militar. Apontado 1/2.
- Ausencia : De 20-1-1934 a.....continua. Envolvido no movimento grevista.

Campinas, 1 de Março de 1934

J. Guaraná
Chefe do Tráfego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Luiz Pereira
PRESIDENTE

Parque Ribeira
Visto
H. Guale
J. A. S.

COPIA DA FÉ DE OFÍCIO DO FUNCIONARIO

Snr. José Martins 3º

Data do nascimento: 8-8-1904
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado civil : Casado
 Nº do registo : 1.489

Admissão : 3-12-1920 no Departamento de Engenharia Civil, como trabalhador de linha, ordenado 4\$500 diário.
 Ordenado : 1-1921 elevado a 4\$800 diário.
 Ordenado : 2-1921 elevado a 5\$100 diário.
 Ordenado : 1-1922 reduzido a 4\$300 diário.
 Ordenado : 6-1923 elevado a 5\$000 diário.
 Demissão : 25-11-1923 exonerou-se.
 Readmissão : 26-11-1923 em S. Carlos-estação, como trabalhador, ordenado 5\$000 diário.
 Ordenado : 1-3-1926 elevado a 6\$500 diário.
 Promoção : 5-11-1926 a praticante manobra, quóta horaria 1\$000.
 Transferencia : 27-6-1929 para o Departamento de Engenharia Mecânica, como lenheiro na Tração, Bitola de 1,60, 2a. Divisão, quóta horaria \$800. A pedido.
 Ordenado : 1-7-1929 elevado a 1\$000 quóta horaria.
 Transferencia : 1-8-1929 para o Tráfego, São Carlos-estação, como trabalhador, ordenado 7\$200 diário.
 Promoção : 5-8-1929 a praticante manobra, quóta horaria 1\$000.

Ausencias

Ausencia : 40, 1/2 dias no Departamento E. Civil. Descontados.
 Ausencia : 15 dias em Junho 1929. Doente. Apontado 1/3.
 Ausencia : 6 dias em Maio 1933. Acidente. Apontado 1/2.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

87

88

- Ausencia : 1 dia em Junho 1933. Acidente. Apontado 1/2.
 Ausencia : De 23-1-1934 a continua. Envolvido no movimento grevista.

Punições

- Multa : 3 dias em Janeiro 1927. Responsavel pelo choque do N.2 27-12 com a locomotiva nr. 6.
 Multa : 1 dia em Fevereiro 1927. Recebeu G.5,27-11 em linha destinada a outro trem.
 Multa : 3 dias em Agosto 1927. Responsavel pelo choque havido entre as locomotivas 46 e 78, por ter mandado imprimir grande velocidade na nr. 78 que acompanhava.
 Multa : 1 dia em Setembro 1928. Responsavel pelo descarrilamento do vagão tender 1066 dia 10-9 devido chave ao contrario.
 Multa : 1 dia em Novembro 1928. Responsavel pelo descarrilamento do vagão 144 S.P.R. em 1-11, devido choque violento.
 Multa : 1 dia em Janeiro 1929. Conduzir pela linha principal a locomotiva nr. 20 em 15-12 sem autorisação, havendo eminencia de choque.
 Multa : 1 dia em Julho 1933. Descarrilamento da locomotiva 505 dia 15-7 em manobras, devido chave ao contrario.
 Multa : 1 dia em Novembro 1933. Descarrilamento de 1 truque do vagão 6296 C.P. em manobras dia 15-11, por não ter notado a chave ficar com a agulha entreaberta, quando a fez para essa manobra.

Campinas, 2 de Março de 1934

Campos
 Chefe de Tráfego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Assinatura]
 PRESIDENTE

3013/19

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Departamento de Engenharia Mecânica

Fé de Officio do Snr. JOÃO QUINTANA

Typ. C. P. 10-931-5000-1526

DATA DO NASCIMENTO	25.12.903	Granada - Hespanha.	
Admissão	3.10.923	Limpador, na Tração, bitola de 1m60, em Rio Claro, vencendo \$650 por hora.	
Licença	11.923	16 horas, por precisar	Descontadas.
Ausencia	11.923	8 " , não justificadas	"
Licença	29. 1.924	16 horas, por ser o responsavel pelo descarrilamento da locomotiva n: 60, dia 24, quando entrava no girador.	
Licença	1.924	16 horas, por precisar	Descontadas.
Suspensão	21. 2.924	15 dias, por seguir de Nova Odessa a Recanto, sem staff, corria com o trem P.9 de 10/2.	
Licença	4.924	16 horas, por precisar	Descontadas.
"	5.924	16 " , " "	"
Ausencia	6.924	64 " , doente	"
Licença	8.924	16 " , por precisar	"
Ausencia	9.924	72 " , doente	"
"	10.924	53 " , "	"
"	11.924	56 " , "	"
Licença	12.924	16 " , por precisar	"
Ausencia	1.925	32 " , " "	"
"	2.925	200 " , doente	Apontado 1/3.
"	3.925	24 " , "	Descontadas.
Licença	4.925	24 " , por precisar	"
Suspensão	22. 5.925	2 dias, por brigar com um seu colega, em horas de serviço, no dia 17/5.	
Licença	5.925	16 horas, por precisar	Descontadas.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

Fé de Officio do Snr. JOÃO QUINZANA

Typ. C. P. 10-931-5000-1526

Promoção	1. 6.925	A foguista de 3a. classe, vencendo \$970 por hora.	
Ausencia	6.925	8 horas, doente	Descontadas.
Remoção	24. 7.925	Para Porto Ferreira, por conveniencia do serviço.	
Ausencia	8.925	8 horas, doente	Descontadas.
"	9.925	80 1/2 horas, doente	"
Remoção	5.10.925	Para Rio Claro, por conveniencia do serviço.	
Ausencia	2.926	2 horas, não justificadas	Descontadas.
Licença	2.926	2 " , por precisar	"
Ausencia	2.926	17 1/2 horas, doente	"
Ordenado	1. 3.926	Elevado a 1\$300 por hora. (Aumento geral).	
Ausencia	3.926	200 horas, doente	Descontadas.
Advertencia	23. 9.926	Por não descarregar a caixa de fumaça da locomotiva 59, do C.36 do dia 20.	
"	19.11.926	Por se recusar a dobrar a escala de serviço como é de praxe em cada fim de semana.	
Prevenção	19.11.926	De que, será punido na reincidencia da falta acima.	
Ausencia	11.926	24 horas, ferido ESC.	Apontadas 12.
Remoção	15.12.926	Para Pirassununga, por conveniencia do serviço.	
"	8. 1.927	Para Porto Ferreira, por conveniencia do serviço.	
Multa	3. 8.927	16 horas, por ser o responsavel pelos furos encontrados na peneira da locomotiva n.º 15.	
Ausencia	10.927	1 hora, não justificada	Descontada.
Licença	11.927	4 horas, por precisar	Descontadas.
Remoção	1. 2.928	Para São Carlos, por conveniencia do serviço.	
Multa	30. 3.928	8 horas, por se recusar terminantemente a seguir com o trem C.7 do dia 2.	
Censura	9. 9.928	Por movimentar a locomotiva 65, em 24/9, em Rincão, indo a mesma chocar-se com a de n.º 91.	

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

Fé de Officio do Snr. JOÃO QUINTANA

Typ. C. P. 10-931-5000-1526

Transferencia:	23.11.928	Para a Tração Elétrica, como ajudante de 3a. classe, vencendo o mesmo ordenado, continuando a servir no mesmo depósito.	
Promoção:	1. 6.929	A Ajudante de 2a. classe, vencendo 12400 por hora.	
Ausência:	11.931	16 horas, ferido E.S.C.	Apontadas 8.
" :	12.931	32 " , " " " " " "	" 16
" :	9.932	152 " , (detido pela policia)	Descontadas.
" :	10.932	80 " , (" " ")	"
" :	10.932	120 " , doente	Apontadas 60.
Licença:	1.934	1 " , por precisar	Descontada.
Ausência:	1.934	24 " , (detido pela policia)	"
NOTA :	-	Desde 26/1/934 até a presente data (2.3.934) acha-se afastado de serviço para apuração de sua participação no movimento grévista.	

VISTO

Quarapenedo
Engenheiro Mechanico Chefe



pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Signature]
PRESIDENTE

Confere
J. Siquiera

fl. 182

COPIA DA FÊ DE OPÍCIO DO FUNCIONARIO

Sr. Mario Costa Alves

Data do nascimento: 14-3-1901
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado civil : Casado
 Nº do registo : 3.263

- Admissão** : 14-6-1917 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 4\$000 diários.
- Ordenado** : 1-7-1923 elevado a 6\$000 diários.
- Demissão** : 1-5-1924 exonerou-se.
- Readmissão**: 14-8-1924 em São Carlos-Baldeação, como trabalhador, ordenado 6\$000 diários.
- Ordenado** : 1-3-1926 elevado a 7\$800 diários.
- Demissão** : 24-5-1927 eliminado por abandono de emprégo.
- Readmissão**: 23-1-1928 no Departamento de Engenharia Mecânica - Sub-estação de São Carlos (construção) como servente, ordenado 7\$200 diários.
- Nota** : 23-1-1928 anteriormente adotava o nome de Mario Costa.
- Demissão** : 1-1-1929 exonerou-se.
- Readmissão**: 21-1-1929 no Departamento de Engenharia Civil, como trabalhador na Pedreira do quilometro 4, ordenado 7\$200 diários.
- Ordenado** : 3-1929 modificado para 1\$150 réis horarios.
- Demissão** : 28-2-1930 exonerou-se.
- Readmissão**: 21-3-1931 em São Carlos-Regulador, como trabalhador, ordenado 8\$000 diários.
- Nota** : 21-3-1931 anteriormente adotava o nome de Mario Alves.
- Demissão** : 15-4-1931 dispensado por diminuição de serviço.
- Readmissão**: 3-6-1931 em São Carlos-Regulador, como trabalhador, ordenado 8\$000 diários.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

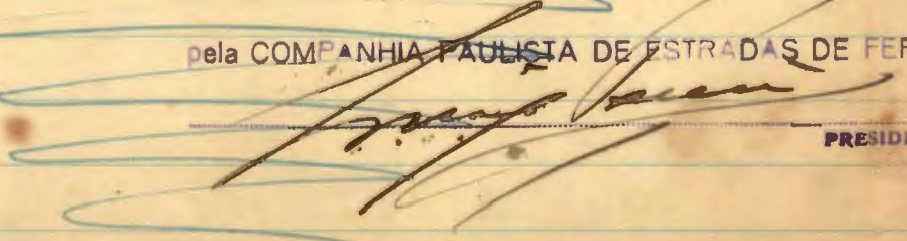
Termo de Anexação de Documentos -

Dos onze dias do mês de março de mil nove-
 centos e trinta e quatro jurtei aos autos do pe-
 rente supradito Administrativo a defesa escri-
 ta apresentada pelo Dr. João Fina Sobrinho ad-
 vogado dos acusados Sincio Soares da Silva, Auto-
 mio Riva, Pedro Martins, Manoel Costa Alves, Pedro
 Moreira, José Martins 3º e João Quintana. Sendo
 o depoimento da última testemunha desta inq-
 sili terminada as 20 horas do dia dois (2) de
 março em que se realizou a audiência o pa-
 re. regulamentar terminou as mesmas horas do
 dia 7 de março sendo o advogado por telegrama
 acompanhado de atestado medico, que não ju-
 to aos autos, solicitada prorogação de prazo
 o h. Presidente pelo telegrama que vae ane-
 xo conceder dois (2) de prorrogação sendo a de-
 fesa escrita entregue ao h. Chefe da Estação
 de Rio Claro, desta Estrada (digo) da Companhia
 Paulista de Estradas de Ferro, local de residência
 do advogado Dr. João Fina Sobrinho no dia 10
 (dez) de março as 11 horas e portanto fora do
 prazo de prorrogação que terminou as 20 horas
 do dia 9 (nove) de março. O h. Presidente
 mandou que fosse recebida a defesa e anexada
 aos autos.

Deu-se o Acordo

Secretario

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



PRESIDENTE

92.193

(N. 11)

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

TELEGRAMMA DESPACHADO

Prefixo **U** N. **277** Codigo N.º de palavras **2**

Hora da expedição Telegrafista **Spacy**

De **Pedra Soares de Camargo**

A **Dr. João Pina Sobrinho**

RIO CLARO

O artigo 8.º das Instruções do Conselho Nacional de Trabalho estabelece taxativamente o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa prazo esse que expirou hontem. Defiro todavia o pedido contido em seu telegrama de hoje e prorrogo por 2 (dois) dias o prazo para apresentação da defesa escrita dos acusados das depredações nas proximidades de São Carlos.

Leandro de Barros de Carvalho
Juiz de Direito - Paulista, 9-8-34.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO.

[Signature]
PRESIDENTE

Estação de

93 1904

(N. 14)

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

TELEGRAMMA RECEBIDO - VIA

Estrada

Prefixo..... Numero *37* Codigno *JF*

Numero de palavras *54* Pagas.....

Recebido ás *7,31* da estação de *Campinas*

do *Staggin go day*

Retransmittido para..... ds..... por.....

COPAS - S. PAULO

TAXA
Aviso de entrega
Repetição
Resposta paga
Condução
TOTAL Rs.

Indicação
eventual

Dr Pedro Soares de Camargo
Juridico P. G.

Motivo *Senhoria conferiu comp*
requer ao digno presidente com
ibquerito administrativo para a
responsabilidade momenta
cia Paulista em São Carlos m
dois dias prazo afim de apr
defesa escripta de sa accusado
com o deferimento pelo junta
desta ao processo attentiosu

TELEGRAMMA de *José Simão* em *.....* de *.....*

Arts. 215 e 228 do Regulamento do Telegrapho - Os despatches serão enviados para a estação telegraphica mais proxima do ponto dos lin
ou povoação em que se acha a estação telegraphica; por este modo serão expedidos sem demora pelo correio
A Companhia Paulista tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja fei
regularidade e prasteza, porém, não accepta responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publi
dente, pela perda, estropiamento ou retardamento dos telegrammas; nem garante que o envio seja em temp
assistindo porém o direito de reembolso nas condições previstas neste Regulamento.

Proclamação, 8/3

947 195

(N. 14)

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS

TELEGRAMMA RECEBIDO VIA

Estu

Prefixo

Numero

92

Codigo

199

TAXA

Numero de palavras

Pagas

38

Aviso de entrega

Repetição

Recebido ás

11-5

da estação de

Camp

Resposta paga

Condução

Por

Morreira e Góes

TC

Retransmittido para

ds

por

COPAS - S. PAULO

Indicação

eventual

Mr. Pedro Soares de

Fundiação Paulist

Fig. entrega sur. chefe da estação para obsequiosamente fazer seguir para scripta dos accorados de Companhia de attestado medico sandace e cordoe João Fina Sobrinho Advogado

TELEGRAMMA de

Rio Claro em 10 de

Arts. 215 e 226 do Regulamento do Telegrapho. — Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios ou população em que se achar a Estação destinataria; fóra deste caso serão expedidos sem a Companhia Paulista tomara todos os providencias necessarias para que o serviço se regularidade e prasteza, porém não responde por avarias, perda, roubo, furto, extravio, dente, pela perda, estropiamento ou retardamento dos telegrammas, nem por avarias assistindo porém o direito de reembolso nas condições previstas neste Regulamento.

PA

95 P. 196

DR. GODOFREDO PIGNATARO
MEDICO
RIO CLARO



Atestamos que o Sr. D. João
Sabrinho esteve sob nosso
cuidado nos dias seis, sete e oito
corrente mey, a comethia de col
renal, impossibilitado portavel
Ter a exced. me prof. meo.



Tabellionato Pinheiro

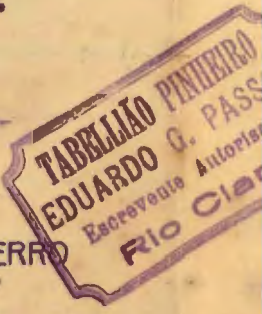
Av. 1 N. 50 - Phone 246 - RIO CLARO

Reconheço as 2 firmas supra;
com fi.

Rio Claro, 10 de março de 1934

Em test. da verdade.

Eduardo G. Passos
Antonio



pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Prof. Pignataro

P. 197

M.M.Julgadores.

Neste inquerito administrativo, promovido legalmente pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro que altamente inspirada, confiou os trabalhos á direcção dos D.D. Drs. Pedro Soares de Camargo, Arthur Cangussu e Durval Azevedo, louvando o interesse de se buscar com habilidade e energia a responsabilidade individuada necessaria á boa e leal administração dos negocios da Empresa, - nós que, isentos de qualquer proveito- como simples profissional- acompanhamos a sessão de interrogatorio para a formação do processo que nos preocupa, queremos deixar patente o seguinte:

a) embóra sem a technica asseguradora dos menores direitos de defesa, deferidos por consenso unanime das legislações dos paises cultos, com evidente habilidade e energia, ao rigór de todo aproveitamento em razão do desempenho de suas funções, ao fim de uma forte accusação; esmiuçando, inquerindo, reinquerindo, e até sugerindo, a digna comissão que dirigiu os trabalhos da apuração da Culpa, neste processo administrativo da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com a nossa admiração, de interessados na defesa dos accusados, fica fôrta de qualquer acto de imparcialidade praticado. Si não foi liberal, foi honesta e ponderada.

E isso, em virtude

b) de ter como fundamento primordial de seus trabalhos, os inqueritos procedidos, pelas autoridades policiaes do Estado. Inqueritos sem valor probante. Inqueritos que deveriam ser peças meramente informativas, e que se evidenciaram eivados de todos os methodos "engenho e arte" das policias de todos os tempos nestes ultimos annos em São Paulo... Inqueritos onde se constata que, preliminarmente a por **dever** funcional, as policias deixam de respeitar os mais sagrados dos direitos individuaes. Inqueritos onde a liberdade de pensar e de dizer é tido como crime. Inqueritos onde a lealdade da proclamação de direitos, é fundamento para prisões, ameaças, e violação de

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO,
fundamento para prisões, ameaças, e violação de

todas as regras asseguradoras da Verdade. Inqueritos, onde as autoridades, para manutenção da ordem e dos direitos, confessam que precipitam se transubstanciar em agentes de provocação, fantasiando responsabilidades alheias...

Isto feito, melhor que a propria defesa, dirão as conveniências da Direcção dessa Companhia sobre a inutilidade de fazer victimas e castigar com severidade os seus servidores obreiros. Uma injustiça poderá gerar prevenções; as prevenções são sempre más conseleiras, e os mal avisados se fazem fatalmente inimigos e a inimidade é meio caminho para a guerra.

Haverá de, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, nesta emergencia, fundir comosco o mesmo interesse, para de vez resolver o prenuncio de um problema que se parece esboçar. E assim, aparadas as arestas de um possivel conflito de propositos, dirá afinal o CONSELHO DO TRABALHO com sua decisão equitativa e de justiça, que a ordem, a disciplina e os direitos são garantias de uma paz e tranquillidade necessarias, entre o Capital e Trabalho dentro da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

o o o

Ponderemos então, sobre o objecto desta acção.

Alguns operarios da Cia. Paulista, que fazem parte do Syndicato dos Ferroviarios foram auscultados pela Federação da classe que ha mais de trez meses, tendo resolvido, se vinha preparando para a decretação de uma greve geral, não só em São Paulo, como em correlação com todos os syndicatos ferroviarios do Brasil. Pelo menos, é o que se patenteia por deducções. A finalidade da greve não ficou apurada. Quer tenha sido porem sob a inspiração de reinvidigações de direito e interesses protegidos por leis, que estavam sendo sonegados; quer pareça que por imposições descabidas de interesses colletivos ou ainda e mesmo, buscando forçar uma situação de melhoria legal aos trabalhadores, a verdade é que o movimento se operava com a força de uma vontade ou exigencias que não encombriam os intuitos de um pronunciamento da maioria de uma classe. Nessa situação, ao que consta, membros do Syndicato dos Ferroviarios da Paulista foram ouvidos. Ao que se apura, a sua quasi unanimidade havia resolvido que se declararia, ^{pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO} tambem em greve para solidariedade com os outros syndicatos, mas que

o fariam por simples gesto de solidariedade aos companheiros de outras estradas de ferro, menos felizes que os da "Paulista". Teria mesmo resolvido, que apenas por esse motivo, é que se submeteriam até ao sacrificio de suas proprias convicções pessoais. Isso apenas, deveria ser motivo de satisfação para a direcção da Cia. Paulista.

o o o

Mas,

bem provavel que dentre os associados do Syndicato da Companhia de Estrada de Ferro, alguns elementos mais rigorosos estivessem porque, deveriam apresentar exigencias maiores, com caracter de reivindicações necessarias. Outros até, teriam se deixado influenciar por Associações politicas alheias aos interesses directos da classe. E, por mais, admittamos mesmo que poucos, dispunham a uma acção que fosse alem de qualquer movimento apenas adstricto aos interesses classistas. E convenha-se até, que dentre esses, um ou mais figurem neste processo.

Não passará isso tudo, no entretanto, de conjecturas em grau de probabilidade. Nada se evidenciou em grau de certeza, quanto mais no de verdade demonstrada pelo meio da prova boa, e segura. E, mesmo que se tivesse provado o que puzemos em argumentação, disso não resultaria configuração criminal alguma.

Assim que, concluimos: de todo o concerto previo e anterior ao que se busca, ficou claramente comprovado que o movimento grevista a se declarar pelo Syndicato, seria apenas um movimento de solidariedade, em gréve pacifica.

Isso é um direito. Isso não é crime.

o o o

No entretanto, poder-se-ha objectar: mas durante o movimento que se esboçou, constatou-se depredações, ameaça de violencia, e prejuizos causados a até a pratica de actos configurados noCodigo Penal da Republica com referencia aos artigos 149, 153, combinados com o artigo 18 e §§.

Responderemos:

em verdade, esses actos foram constatados ao que se colligiu. Mas, em primeiro plano perguntamos: quem praticou taes actos? quem ordenou a pratica de taes depredações? quem causou

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
PRESIDENTE

Handwritten signature/initials

to? um ou alguns dentre elles?

o o o

Este inquerito não provou absolutamente que qualquer dos implicados fosse autor ou cúmplice das depredações constatadas e muito menos que houvesse mandante ou autor intellectual directo das depredações constatadas. O inquerito policial que lhes serviu de informação, nada vale como elemento de prova. Elle não foi corroborado. Pelo contrario, a quasi unanimidade dos depoimentos neste processo de inquerito administrativo, diz que elle é fruto de violencia; diz que os accusados e as testemunhas foram obrigados sob ameaças, a assignar papeis e depoimentos que não fizeram e nem sabiam o que em os mesmos se continha. Primeiro a policia prendia de "cambalota" e illegalmente, testemunhas e indiciados; atemorizava-os, ameaçava-os de prisão, sumiço e castigo corporaes, e depois de pol-os em provação de soffrimentos vexatorios até, acenava-lhes a liberdade a "troco" de assignaturas que iam ficando gravadas em depoimentos que mais tarde comporiam "o corpo de delicto" das miserias policiaes, elevado agóra á cathegoria de peça informativa sob o rotulo de "inquerito policial"!

Os costumes ainda não mudaram...

o o o

Nada valendo o inquerito policial, fica o inquerito administrativo. Neste, não se apura a responsabilidade de um só dos accusados.

O Julgador poderá encontrar, em analyse, no bojo do processado, por indução e deduições, alguns indicios e elementos circumstanciaes, e chegar mesmo, á presumpções em grau de probabilidade, de que tenha havido crime e quaes poderiam ser o criminoso ou criminosos.

Mas, á essas presumpções e indicios, levantariamos as probabilidades que as inutilizam. Bastar-nos-ias articular, verosimilhanças em simples articulações: foi a policia mesma que praticou todos os actos materiaes que o processo procura configurar como crime e isso para ter o pretexto de poder prender e inutilisar a acção de pessoas que poderiam influir para a continuação da greve...

Dentro dos autos existem depoimentos e declarações que induzem a se dar credito que as depredações poderiam ter sido ordenadas por agentes da Federação da classe; outros attribuem taes

Handwritten signature
 PRESIDENTE

factos a agentes inimigos politicos dos ferroviarios em São Carlos

Tudo isso é verosimel. Tudo é provavel.

E é sabido que, em materia de próva, quando a accusação consegue levar á convicção do julgador a quasi prova da certeza, basta á defesa, para destruição dessa quasi prova, a allegação de provas em gráu de probabilidade ou simples verosimilhança.

o o o

Depois,

é a propria lei substantiva do paiz (Cod. Penal art. 67) que consagra do principio positivo de que "nenhuma presumpção por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena"

Ao cabo, poderemos illustrar o assumpto com a sabedoria dos doutos, para que um erro possivel seja evitado na apreciação e julgamento deste processo.

Vejamos dois exemplos classicos: com os historicos engenheiro:

A. é inimigo de B. A. odeia B. e todo um povoado sabe, porque A não se cança de manifestar, que um dia matará B, mesmo que seja a trahição. B. sabe disso e não tem reservas e nem occulta o receio da vindicta. Certo dia, A está em uma botica da aldeia quando alguem lhe informa que na entrada do povoado, debaixo de uma arvore está deitado de bruço, B com o cavallo ao lado pastando. A na presença de todos os presentes (umas oito pessoas) saca de um punhal da cava do collete e diz que vae matar B. Querem impedil-o, mas elle sabe. São dezes seis horas. Vae ao logar indicado. É seguido de perto por algumas das pessoas que ouvira o juramento de matar B. Chega ao local onde B. se encontrava deitado de bruço ao lado de seu cavallo em pastagem. Passavam por alli nesse instante trez cavalleiros, que com as testemunhas que vinham atrás de A. constatao o seguinte: A. sem dizer palavra, friamente, crava pelas costas de B. o seu punhal varando-lhe o coração. Acto continuo entrega-se á prisão dos circumstantes. Preso, a população revoltada, depois de ouvir as testemunhas, summariamente condemna o accusado que se diz criminoso confesso. Comparece a defesa. É quasi linchada. Fala a defesa: **6** crime parece horrendo, **mas** precisamos apurar si de facto ha crime. Revolta-se o populacho. Sim, continua a defesa: **pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTADAS DE FERROVEL?** A população precisa ser contida, crescendo a escola :- cynico! bandido!

são vozes que esfu'ziam... Levantada a primeira duvida sobre o julgamento, o povo começa a murmurar. Nessa phase, após a defesa, o tribunal condemna ao reu. Não reconheciam em A. um louco e sim um covarde vil e miseravel assassino. O povo investe e lyncha o accusado. 'Fez-se Justiça! Tudo estava a dizer, as provas mais robustas a positivas estavam a convencer o povo do seu acto de Justiça. Eis sinão quando, apparece em meio do povo o medico legista que clama: commettestes um grande crime. A. não commettera crime algum. Porque o justicastes? -Porque o Codigo diz "Matar alguém" é crime. Bem. E quem vos dissê que A. matou B? -Todos os indicios, todas as circunstancias, todas as provas... -Pois bem, eu vos affianço que A. não matou B. - Como? É verdade que A. pelas 16 horas cravou um punhal nas costas de B, que estava de bruço debaixo da figueira da estrada principal. Não nego. Elle proprio o confessa. Mas, A não matou B. - Como? - Simplesmente porque pelas 16 horas B. ja era cadaver ha mais de oito horas... Venham ver o cadaver; agóra pelas 18 horas, já está em franca decomposição...

Outro exemplo illustrativo:

A. é inimigo de B. Promette matar-o onde o encontre. Toda a aldeia sabe disso. A. tem um punhal e proclama que será com essa arma que sacrificará B. Todos conhecem a arma. São 18 horas. Está terminada a novena na capella da aldeia. Quando sabe da Igreja, o Juiz, o Parocho, e grande numero de pessoas gradas na aldeia, depararam com o seguinte quadro: B. prostrado no chão já sem vida e A retirando o punhal das costas de B. que sahe sangrando... A estatelado examina o punhal limpando o sangue da victima em seu lenço. A. é preso. A. é condemnado á morte e executado, apesar dos seus protestos de innocencia. Tudo, todos os elementos de proya provada era contra elle. Como acreditar-se siquer que não fosse A. o matador de B.? Foi apanhado retirando o punhal do corpo ainda quente de B. Dizia a todos que haveria de matar B. Foi preso em flagrante! Dias depois, esclareceu-se a innocencia de A. Alguem, pesteadado, á morte, chama o Padre da aldeia e lhe faz uma confissão publica: - Fui eu quem matou B. Eu sabia de tudo quanto A. dizia, mas A. eu o sabia covarde e incapaz de uma vingança contra B. e eu que era seu compadre e querendo ficar com o seu dinheiro que sabia guardado em um baú, roubei o punhal de

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. que fazia a sêsta e encontrando-me com B. na esquina da Igreja
o matei e deixei cravado o punhal para que todos culpassem A. E
quando eu me retirava para ir á casa de B., vejo que A. vinha vindo.
Fugi e me occultei detraz da arvore no pateo. Pois quando A., to-
pou com B. já cahido, abaixou-se para tirar o punhal que estava cra-
vado no cadaver. Foi nesse instante que acabou a novena eo Juiz,
e o Padre viram A. tirando o punhal das costas de B.

Como se vê, para que completa fosse a prova, sem temôr
de erro, necessario seria que as testemunhas vissem que A, cravava
o punhaã em B., e não apenas o terem presenciado a retirada do pu-
nhal do corpo da victima...

o o o

Assim, pode haver neste processo, indicios, presumpções as
mais vehementes, contra um, ou dois dos accusados, com referencia ás
depredações constatadas. Mas não existe prova em grau de verdade
positiva...

Ninguem poderá soffrer pena por simples indicios, coinci-
dencias ou mesmo, vehementissimas presumpções.

o o o

M.M. JULGADORES.

Os accusados, declarados sem culpa por falta
de provas positivas, deverão voltar para o serviço com todas as sa-
tisfações regulamentares, que por lei lhes assiste.

A propria Cia. Paulista de Estradas de Ferro,
sentirá que assim opinando para que assim se resolva, em nada teria
diminuido o seu prestigio, e em nada teria afrouxada a disciplina,
base de tranquillidade e ordem da bõa admnistração, mas que tem os
alicerces verdadeiros na fiel distribuição da

JUSTIÇA.

Rio Claro para Jundiahy aos 7 de Março de 1934.

J. P. João Fina Sobrinho
Advogado

Estas são cópias de sete (7) folhas dactylographadas e
rubricadas no verso.

João Fina Sobrinho
Advogado
da COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
PRESIDENTE

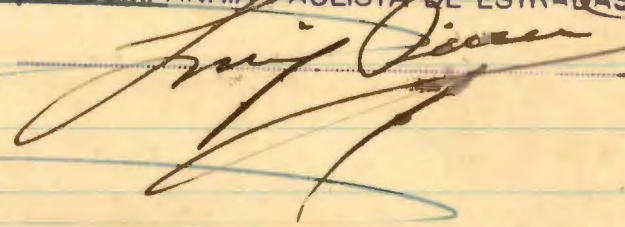
Conclusão

Nos doze dias do mes de março de mil novecentos e trinta e quatro faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissao, do que para constar escrevi este termo que vai por mim assinado.

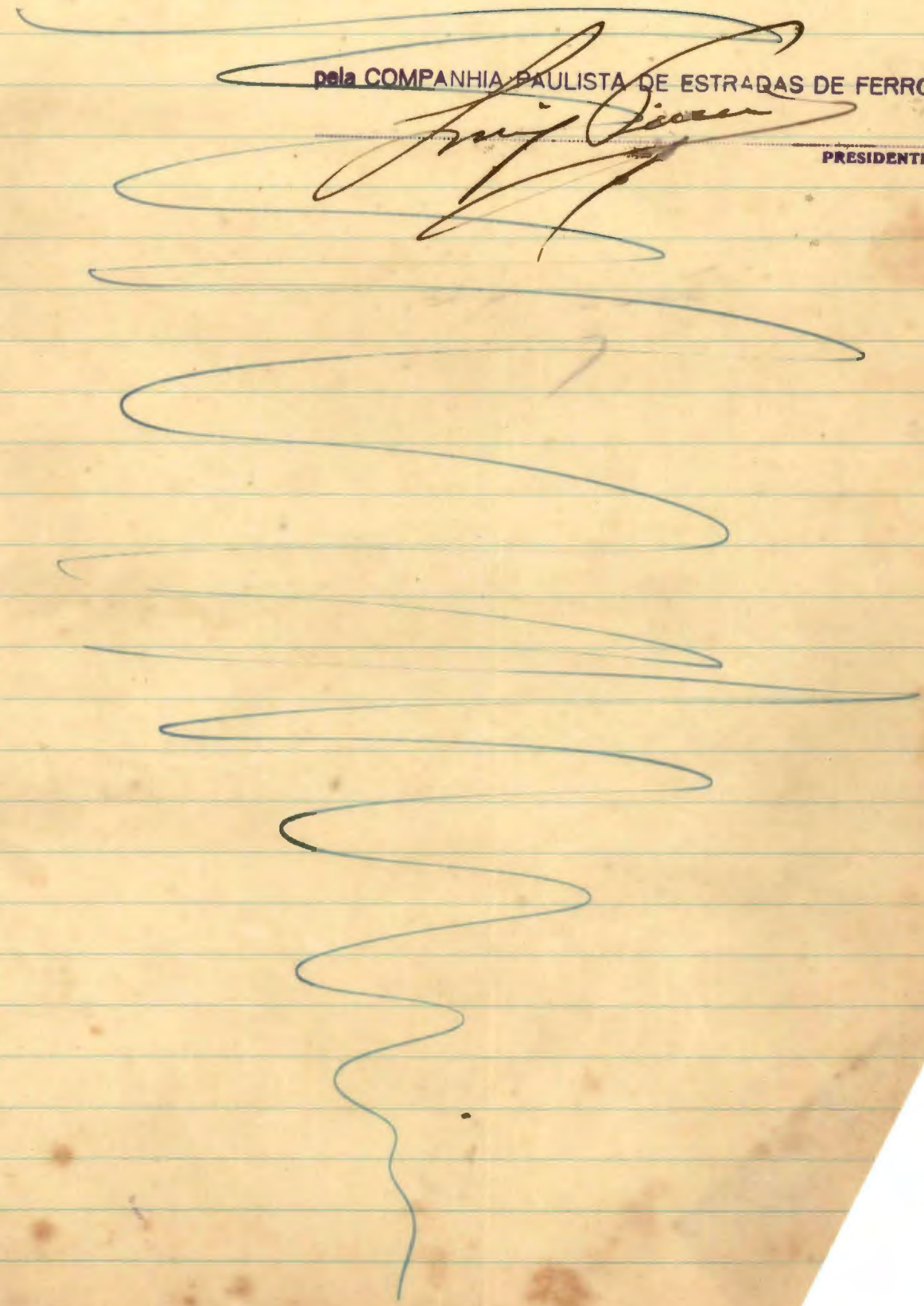
Duma de Ourelos

Secretario

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



PRESIDENTE



Termo de Anexação

Nesta data junto aos autos para o devido encaminhamento destes, o relatório apresentado pela Comissão de Inquérito nomeada pelo Sr. Director Inspector geral da Companhia Paulista de Estradas de Ferro para servir no presente inquérito Administrativo.

Jundiaí, 16 de Março de 1934

Duvidas de Azevedo

Secretario

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

PRESIDENTE

105
2006
Instituto

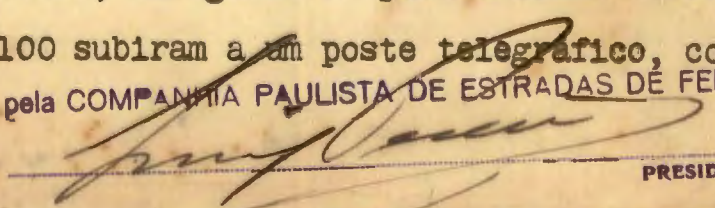
RELATÓRIO

Dos autos do presente inquérito administrativo está prova que na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934 se passaram os seguintes fatos:

- a.) Antonio Rua e Pedro Martins, trabalhadores da baldeação, foram á noite á séde do Sindicato de Operários Ferroviários de São Carlos e lá receberam de Nuncio Soares Silva a incumbência de cortar a linha telegráfica, danificar a linha de contáto da tração elétrica e arrancar trilhos na linha tronco entre São Carlos e Conde do Pinhal; em caminho para o local em que iam fazer as depredações aqueles dois empregados encontraram ás 23 horas mais ou menos os trabalhadores da baldeação Mario Costa Alves e Pedro Moreira, próximo á casa em que estes residem, e os convidaram para tomar parte na execução daquelas depredações, o que foi aceito por êles, seguindo juntos todos os quatro depois de Mario Costa Alves ir á sua casa buscar uma foice que levou consigo; chegados ás casas de turma do quilómetro 200,920, onde residem os trabalhadores da linha Antonio Catalfo e José Mendonça, despertaram êstes batendo á porta de uma das casas e lhes pediram ferramentas e auxílio para a depredação que iam fazer nas linhas, não sendo atendidos; deixando as casas de turma aqueles quatro empregados se dirigiram para a linha férrea onde junto a um poste situado próximo ao quilómetro 200,800 cortaram todas as linhas telegráficas, telefônicas, de staf e seletivo, deixando ao lado da linha a foice que tinha sido levada por Mario Costa Alves, tendo sido ouvido pelos moradores das casas de turma do quilómetro 200,920 o ruído do corte dos fios; prosseguindo em seu caminho os quatro culpados chegaram ao poste da eletrificação do quilómetro 199,660 cujas espías soltaram quebrando os "cross-bies"; realizadas as depredações todos voltaram para São Carlos ficando Mario Costa Alves e Pedro Moreira em sua casa e indo Antonio Rua e Pedro Martins á séde do Sindicato para dar conta a Nuncio Soares Silva das depredações feitas.

- b.) Na mesma noite José Martins 3º, praticante de manobras e João Quintana chefe de maquinista de 2a., receberam de Nuncio Soares Silva, na séde do Sindicato de Operários Ferroviários de São Carlos a incumbência de cortar as linhas telegráficas entre São Carlos e Retiro, dirigindo-se para a linha férrea onde nas proximidades do quilómetro 208,100 subiram a um poste telegrafico, cortando

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


PRESIDENTE

201
 Rubens

Quintana 2 fios com um alicate sendo ajudado por José Martins 3º, voltando depois para suas casas.

Das depredações precedentemente descritas tomou conhecimento a polícia de São Carlos que instaurou um inquérito em que ficaram perfeitamente clarecidos os fatos e estabelecidas as responsabilidades. Esse inquérito policial, está anexo, por cópia autenticada, aos autos do presente inquérito administrativo. Devemos preliminarmente constatar que o inquérito policial é um legítimo elemento de prova, para a formação de culpa dos empregados culpados de sabotagem e depredações contra o patrimônio da empresa empregadora, tão legítimo que dispensa a realização do inquérito administrativo, por parte da empresa, para esta fundamentar o ato de demissão dos empregados culpados, conforme a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e de que dá notícia o Diário Oficial da República á pg. 10.476, número de 27 de Maio de 1933. Os sete acusados constituíram advogado para a sua defesa, a qual devido a doença daquele só foi apresentada oito dias depois de assinado o prazo de cinco dias estabelecido no artigo 8º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho; a Comissão de Inquérito usando de liberalidade concedeu ao advogado uma prorrogação de dois dias e acolheu a defesa embora apresentada com mais um dia de atraso. A defesa escrita apresentada pelo advogado se cinge a generalidades, não citando sequer o nome de qualquer dos acusados, não tratando de desfazer nenhuma das robustas provas acumuladas nos autos contra eles. Vamos examinar a situação de cada um dos culpados em face das peças do inquérito policial e em face das declarações tomadas a eles culpados e ás testemunhas no presente inquérito administrativo.

Nuncio Soares Silva. - Os quatro executores das depredações que estiveram na sede do Sindicato na noite de 18 para 19 de janeiro p.p., foram unânimes em afirmar no inquérito policial que receberam de Nuncio Soares Silva a incumbência de fazer as depredações. No inquérito administrativo eles negaram ter feito semelhante afirmação alegando terem assinado os seus depoimentos perante a polícia sem tomar conhecimento dos mesmos. Nenhum deles disse que foi pela polícia coagido a assinar o seu depoimento: Antonio Rua assinou porque o delegado lhe disse que assinasse, Pedro Martins assinou com receio, João Quintana foi obrigado se não dissesse a verdade mas somente no primeiro depoimento, e José Martins 3º diz expressamente que não foi coagido. É inexplicável o desinteresse por

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

dos êles mostrado em saber o que assinavam. A negação existente nos depoimentos prestados pelos executores das depredações no inquérito administrativo não invalida pois, a afirmação contida nos depoimentos do inquérito policial. A testemunha Alfredo Gonçalves, insuspeita, pois que é presidente da associação de classe de que o acusado é animador e figura influente, no inquérito policial creve com clareza a atuação de Nuncio Soares Silva no desenrolar da greve de resultaram as depredações nas propriedades da Companhia Paulista nas vizinhanças de São Carlos; é assim que ouviu dele a 18 de janeiro que "já tinha distribuído todo o pessoal para depredar os fios do telégrafo e telefone e arrancar os trilhos"; fazendo êle o depoente vêr que arrancar os trilhos seria um crime abominavel que poria em risco a vida de mulhêres e creanças inocentes, Nuncio lhe respondeu que a Diretoria da Estrada sabia que a greve seria declarada á meia-noite e deveria segurar os trens; a testemunha viu Nuncio permanecer durante a noite na sêde do Sindicato á espera dos emissários que a mandado dele tinham ido fazer depredações. No inquérito administrativo essa testemunha falou com menor clareza, afirmando porém, ainda a atuação de Nuncio Soares Silva como inspirador das depredações; contradizendo-se em alguns pontos com o seu próprio depoimento no inquérito policial, nenhuma acusação porém faz á policia sobre o caso. A testemunha José Carlos Marins diz no inquérito policial que esteve na noite de 18 de janeiro no Sindicato e lá observou que Nuncio distribuia o pessoal para o serviço de depredações; no inquérito administrativo êle declarou quanto a êsse fato tinha apenas suspeitas, não tendo sido o seu pensamento bem interpretado pela policia. Das peças dêstes autos resalta pois que Nuncio Soares Silva foi de fato o mandante das depredações praticadas nas vizinhanças de São Carlos, tendo incorrido em falta grave.

Antonio Rua e Pedro Martins. - Nos seus depoimentos no inquérito policial há a confissão de que recebendo de Nuncio a incumbência de depredar as linhas telegráficas entre São Carlos e Conde do Pinhal foram ao local e cortaram os fios com o auxílio de Mario Costa Alves e Pedro Moreira que declararam isso em seus depoimentos. A testemunha Alfredo Gonçalves em ambos os inquéritos declarou que vendo-os em preparativos para ir cortar os fios telegráficos e telefônicos, os aconselhou a que não o fizessem. No inquérito administrativo os dois acusados negam ter feito as depredações; confirmam porém em todos os

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

P. 209
relatado

talhes as suas declarações feitas na polícia quanto á ida ao local do crime noite de 18 para 19 de janeiro, ao encontro com os acusados Mario Costa Alves e Pedro Moreira e com as testemunhas Antonio Catalfo, José Mendonça e D. Ana Meira Camargo, moradores nas proximidades do lugar das depredações. Do exame dos dois inquéritos se verifica que Antonio Rua e Pedro Martins, auxiliados por Mario Costa Alves e por Pedro Moreira, fizeram de fato as depredações entre São Carlos e Conde do Pinhal acima descritas, incorrendo em falta grave.

Mario Costa Alves e Pedro Moreira. - Tanto perante a polícia como perante a Comissão de Inquérito eles declararam que convidados por Antonio Rua e Pedro Martins foram com eles á casa de turma do quilómetro 200,920 o que é confirmado por estes dois acusados e pelas testemunhas Antonio Catalfo, José Mendonça e D. Ana Meira Camargo, moradores da casa de turma. No inquérito policial há a confissão de ambos de ter ido auxiliar Antonio Rua e Pedro Martins nas depredações, tendo para isso Mario Costa Alves levado uma foice de sua casa, o que é confirmado por Antonio Rua mesmo no depoimento perante a Comissão de Inquérito. Os dois acusados todavia no inquérito administrativo negaram ter feito as depredações, explicando como os outros dois acusados a sua ida á casa de turma a altas horas da noite de um modo absolutamente inverossímil. Está pois provado nestes autos a participação de Mario Costa Alves e Pedro Moreira nas depredações feitas entre São Carlos e Conde do Pinhal nas linhas telegráficas e telefônicas e em um poste da eletrificação, incorrendo eles em falta grave.

João Quintana e José Martins 3º. - No inquérito policial confessaram ter recebido de Nuncio Soares Silva a incumbência de cortar fios telegráficos e telefônicos entre São Carlos e Retiro, não conseguiu porém o segundo acusado fazê-lo, limitando-se a ajudar o primeiro naquele ato de sabotagem, abandonando a empresa e regressando a suas casas depois de cortarem apenas dois fios. Essa confissão dos dois acusados é corroborada pelo depoimento da testemunha Jacob Isper; quanto á atuação de José Martins 3º, a confissão deste é corroborada também pelo depoimento da testemunha Francisco Silva Maia. Nas suas declarações á Comissão de Inquérito Administrativo os acusados negam a sua participação nas depredações, desdizendo o que disseram perante a polícia; o mesmo fazem as testemunhas. Esta simples negativa não invalida porém a prova feita no inquérito

Ph 210
re

policial, e, segundo a qual João Quintana e José Martins 3°. iniciaram o
de fios entre São Carlos e Retiro, retirando-se depois de cortar apenas

Tudo bem examinado e ponderado, e considerando que de acôr
a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho são consider
falta grave justificativa de demissão do empregado os atos de sabotagem
cados contra a propriedade da empresa empregadora, julgamos Nuncio Soares
va, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, João C
na e José Martins 3º como incursos nos artigos 53 e 54 do Decreto 20.465
de Outubro de 1931 e passíveis da pena de demissão do serviço da Companh

Parabens e obrigado - Presidente
exemplos - vice-presidente.
Duval e Acenda - Secretário

Jundiaí, 16 de Março de 1934.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Signature]
PRESIDENTE

Recebido em 4/1/35.

1a. Secção.- A.L.R. -

I N F O R M A Ç ã O

Em processo nº 3.200, ao qual devem ser juntados estes documentos, segundo verifiquei das anotações do Protocollo desta Secção, foi encaminhado á consideração do Sr. Director Geral em 28 de Dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1935

Aloysio Paulo de Figueiredo
Auxiliar de 1a. Classe

*Do Sr. Aloysio Figueiredo para requirir o processo - para jun-
tado deste documento. Em 5 de Janeiro de 1935*

Medono de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

*Receli os documentos em 8/1/35
Receli o processo em 9/1/35.*

Informação.

*A Cgregia La. Camara
deste Conselho, em sessão de 16 de Novembro
do anno passado, converteu o julgamento
do presente processo em diligencia, para o
fim de a Cia. Paulista de Estradas de
Ferro remetter o original do requerito ad-
ministrativo que fez sustamar contra os seus
empregados e unido aos da Alor e outros,
e informar o resultado do processo crimi-
nal intentado contra os inuiciados, dentro*

do prazo de 30 dias.

Por officio de 5 de Dezembro
proximo passado, offeito por copia da fls. 96,
esta Secretaria levou o facto ao conhecimento
daquelle Comprehensa, que, com o officio
de 17 de Dezembro, e fls. 99, remetteu o ori-
ginal do alludido requerito e uma certi-
ficada do 1.º Tabelião de Notas da Cidade de
São Paulo, da qual constam esclarecimentos
sobre o andamento do processo criminal.

Com a juntada de tais
documentos, estão os autos em condições
de ser submettidos a elevada considera-
ção daquelle Camara.

Para os devidos fins, passo o
processo, nesta data, às mãos do Sr. Director
da Legação.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1935
Elyseio Bonella de Aguiar
Procurador G. G.

Do Sr. Director Geral subscritos os presentes autos devidamente
informados Em 10 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção Rec. gab. 11/1/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Janeiro de 1935



Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 17/1/935

f. 2/12

Feita a conferencia pela Secretaria e verificada a exactidão da copia remetida com o original ora enviado, deve o processo voltar á consideração da Espezia 2ª Camara.

Rio, 18/2/1935.
Cezar de S. Aires Baptista
Proc. fiscal, em substituição
Rec. Gob. 19/2/35.

A 1ª Secção para proceder á conferencia de que trata a presunção, com sua signatária.

Rio, 20 de Fevereiro de 1935
Francisco de Paula Ribeiro
Pelo Director fiscal
Rec. 21. FEV. 1935

po em deixar da Cruz para cumprir

Em 8 de Março de 1935

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Attendendo ao requerido pela Procuradoria Geral, terminei, nesta data, a conferencia da copia do inquerito administrativo constante ás fls. 3/89, com o original ultimamente encaminhado a esta Secretaria, tendo constatado a exactidão das referidas peças.

Nessa conformidade, transmitto estes autos ao Snr. Director desta Secção, informando que os mesmos estão em condições de serem submettidos a alta consideração da 2ª Camara deste Conselho.

Devo deixar aqui esclarecido que a demora verificada no confronto das alludidas peças, foi devido ao accumululo de serviço a meu cargo e a falta de funcionarios que pudessem auxiliar a verificação.

Primeira Seccção, 20 de Junho de 1935

Francisco Lima da Silva

1º Official

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida

Director da 1ª Seccção

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Snr. Presidente.

Em 1 de Julho de 1935

Guaratoan

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Gualter José Ferreira

Rio, 9 de Julho de 1935

Washington de Aguiar Torres

Pelo Secretário da Sessão

N. 284 Percebi no dia 10 - visto para julgamento em 12-7-35

Guaratoan

Recebido na 1ª Seccção em 2-8-35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

0213

Proc. 3.200/34.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo a que responderam Nuncio Soares da Silva e outros, accusados de haverem praticado actos de sabotagem, por occasião da grève verificada na Empresa, na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1.934;

Considerando que a grève, sendo pacifica, é, sem duvida, um direito assegurado ao trabalhador, não se podendo, entretanto, deixar sem punição actos graves como sejam depredações, estragos, violencias, que, além do damno causado ao patrimonio alheio, trazem consigo a insegurança e o mal estar na collectividade, como ocorreu no caso em apreço;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão solicitada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1935.

José Manoel de Almeida Albuquerque Presidente
Paulo José de Sá Relator.

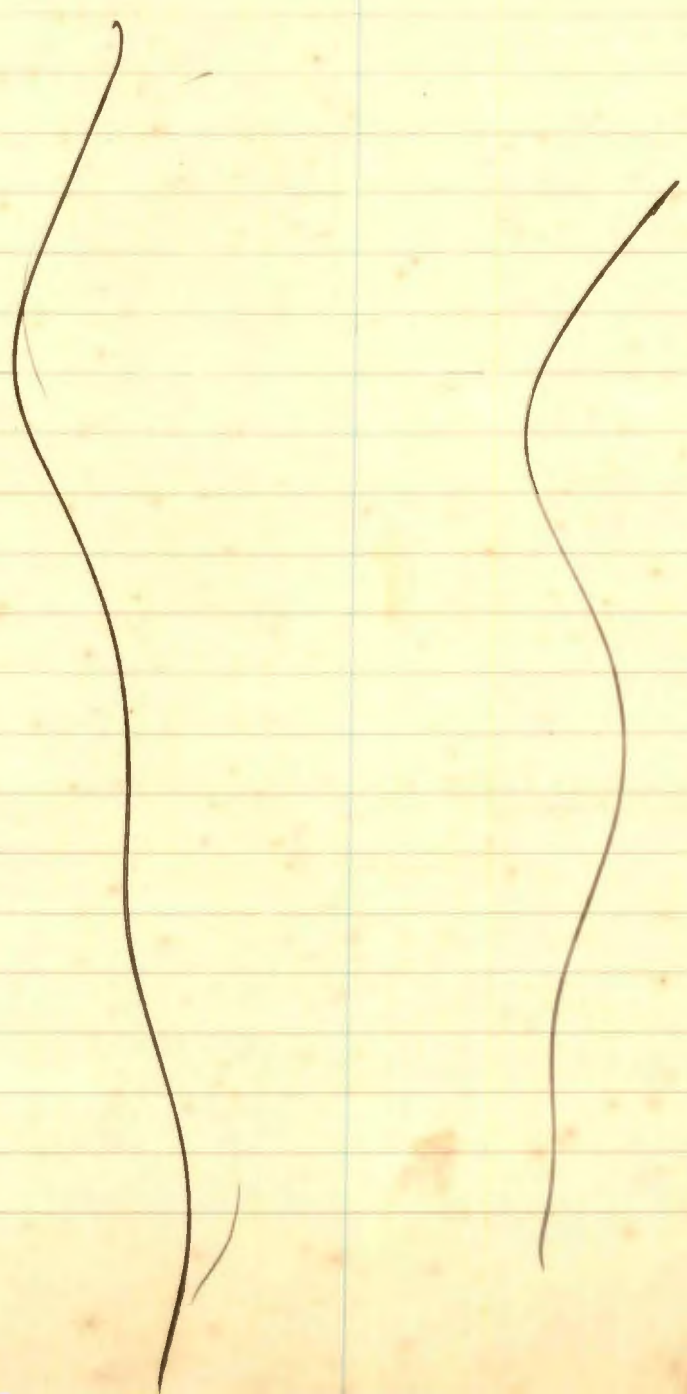
Fui presente: - *Vitorino Silveira* 2º Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 24 de Setembro de 1935

1274

A' Sr. Emacina Abranço para preparar o expediente
examinando copia de Fm 26 de Setembro 1935
acordam do C. C. Heodro de Almeida F. de
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 28/9/1935 -
Emacina de Abranço
Ass.



8.915

EA

1-1.273

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

S. Paulo

Para vosso conhecimento, transmitto-
vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do ac-
cordão proferido por este Conselho, em sessão de 23 de Ju-
lho do corrente anno, nos autos de processo em que essa Com-
panhia submete ao julgamento deste Conselho o inquerito ad-
ministrativo instaurado contra Nuncio Soares da Silva e ou-
tros.

Attenciosas saudações

*7/10/34
de Nuncio Soares da
Silva e outros*

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

15/12

Proc. 2200/34

Outubro 4

EA

1-1.273

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

S. Paulo

Para vossa conhecimento, transmitto-
vos, de ordem do Sr. Presidente, copia autenticada do ac-
órdão do Conselho, em sessão de 23 de Ju-
nho, em que se deu processo em que esse Con-
selho o indulto e indulto de Silveira e or-

Junta de
Junta a
10/10/35

Dir. da J. 10/35
Ch. de J. 10/35
Ch. de J. 10/35

Director Geral da Secretaria

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

1216

Nuncio Soares Silva e outros, por seu advogado, no processo nº 3.200, de 1934, não se conformando com o acordão proferido pela Segunda Camara, julgando procedente o inquerito que lhes moveu a companhia Paulista de Estradas de Ferro, apresenta os inclusos embargos com uma certidão constituindo documento novo consoante estatue o art. 4 § 4º do Decreto Federal nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, para o Conselho Pleno deles tomar conhecimento, tudo na forma do art. 4º § 9 do citado decreto.

Nestes termos,

P.P. Deferimento.

Rio de Janeiro em 17 de Outubro 1935
P. P. Paulo de Azevedo
advogado,
com carteira
nº 2009.

ao Sr. Aloysio Rezende para informar nos
autos em 26 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Rec. 29/10/35

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 42271 X

DATA 17/10/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PRESIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO ←
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTADÍSTICA
- ARCHIVO

18-10-35

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

[Handwritten mark]

1217

Por embargos ao julgamento proferido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no processo n° 3.200/34, entre a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Nuncio Soares da Silva e outros, por estes artigos, na melhor forma de direito, dizem o seguinte:

E. S. N.

PROVARÃO:-

Primeiro

Que, a decisão publicada no Diario Oficial em data de 24 de setembro do corrente ano, acusando os embargantes de haverem, na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934, praticado actos de sabotagem, por ocasião da greve verificada na empresa ferroviaria;

Segundo

Que, na hipotese de possibilidade dessa sabotagem com a referencia a greve que foi pacifica, como é publico e notorio, torná-la-ia evitada por átos moraes e de solidariedade de classe pedindo justas reivindicacões proletarias;

Terceiro

Que, desde esses dias referidos, antes, durante e depois, com o por encanto, os policiaes do Estado, em todos os municipios e comarcas, inclusive na da capital do Estado de S. Paulo, fizeram a mais clamorosa perseguição que ha noticia na questão social, provocando em virtude de reclamações feitas por sindicatos, pela Legião 5 de Julho, a intervenção energica do General Manuel Daltro Filho, então Comandante da 2a. Região Militar, determinando a liberdade immediata de presos em massas de trabalhadores ferroviarios, tecelões, de outras classes sindicalizadas e muitos liberaes, prisões, essas arbitrarías, moral e juridicamente, com o intento criminoso e deliberado de fechar os sindicatos e estabelecer panicos nos opera-

rios sindicalizados;

Quarto

Que, logo a seguir os successos da greve pacifica, agentes provedores e contumazes policiaes quizeram transforma-la em depredações, violencias e estragos que jamais se coadunariam com o pensamento dos trabalhadores organizados e que pensam na solidariedade, em melhor distribuição de riquezas e em uma melhor equação economica, com as melhorias culturaes e economicas, sempre em busca da Justiça social;

Quinto

Que, apesar da perseguição da companhia que, de fáto os demitira desde ha muito tempo, não se limitou a suspendê-los, só porque lhes não paga e nem os aproveita, em seus serviços ao em vez fez-lhes um inquerito administrativo aonde inquiriu pessoas taxadas de suspeitas, como igualmente lhes preparou uma forte armadilha, para Nuncio Soares da Silva (este era suplente de deputado federal pelo Partido Socialista Brasileiro e a Assembléa Nacional Constituinte não consentio no seu processo, por lhe não encontrar fundamento moral e juridico) e Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costá Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Ruintana, que respondendo sumario perante o Meritissimo Juiz de Comarca de São Carlos, como estando incursos nos arts. 149 § 2º, combinado com o art. 18 e no mesmo art. 149 combinado com o art. 18 § 4º da Consolidação das Leis Penaes, cuja denuncia foi recebida com restricções, por isto que, apreciando-se o caso sub judice, esse magistrado, com uma forte argumentação do art. 149 de suscitarem um perigo de desastre e danificação nas estradas de ferro e o disposto no art. 329, tambem do C. P. julgou nulo ab-initio o processo em data de 23 de março de 1935, querendo isso significar, que, havendo materia nova e de relevancia, por que, um processo nulo é

1219

como se não existisse, data venia, pedem os embargantes sejam considerados os embargos óra opostos, nos termos dos arts. 4 e § 4º 12 nº VIII do Decreto Federal nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, por serem as decisões havidas susceptíveis de embargos pela apresentação do incluso documento novo da decisão judicial para o Conselho Pleno tomar conhecimento e reformar o acordão embargado em virtude da nova configuração moral e jurídica dado ao caso em apreço;

Sexto

Esperam sejam estes artigos recebidos, discutidos e afinal julgados provados, para o fim de, ser reformado o acordão óra embargado, julgando improcedente senão nulo o processado constante do inquerito e não autorizadas as demissões pedidas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, - condenando-a em perdas e danos, bem como aos vencimentos que lhes não foram pagos até a presente data, desde áquela que os suspendeu, ou melhor os demitira de fáto, arbitraria, ilegal e violentamente, com as pronunciações, condenações legais, por ser de mais elevada

J U S T I Ç A.

P. P. Rio de Janeiro 17 de Outubro 1935
P. P. Pedro de Alcântara Torres

advogado, com
Carteira de identidade
sob nº 2009

Nota. Com uma
procuração e uma
certidão doce

14.º Officio
EUGENIO LUIZ MÜLLER
TABELLIÃO
116, Rua do Rosario, 116
RIO DE JANEIRO

INTERINO
RENATO EUGENIO MÜLLER
Archivo em CASA FORTE



1.º Traslado de Procuração bastante que faz

NUNCIO SOARES SILVA.-

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos ~~trinta e cinco~~, um dias do mez de **Outubro** n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante, neste cartorio, Nuncio Soares Silva, brasileiro, casado, ferroviario, residente em São Carlos, Estado de São Paulo, e ora de passagem por esta capital.-----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomea e constitui seu bastante Procurador a Pedro de Alcantara Tocci, brasileiro, advogado, residente na cidade de São Paulo, com poderes para representar o outorgante perante o Concelho Nacional do Trabalho, e defendel-o no processo numero 3.200 de 1934, instaurado contra o outorgante e outros, podendo assim represental-o ainda perante quaesquer autoridades administrativas ou judiciais, em Juizo ou fora delle, concedendo amplos e ilimitados poderes para esse fim, recorrer até superior instancia, requerer e assignar o que se fizer preciso, retirar e outorga os poderes impressos como si expressos fossem, podendo estabelecer.-----

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]

CAPITAL FEDERAL

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução délas e sequestros, assistir a quaisquer atos judiciais, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos; em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse; do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceite e assigne com as testemunhas abaixo reconhe-

cidas de mim- Eu, Walter Müller, ajudante, e escrevi- E eu, Renato Eugenio Müller, Tabellião, e subscrevo- Nuncio Soares Silva- Oswaldo Alves Guerra- José Müller Filho- (Colladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de dois mil reis eo sello de Educação e Saúde de dusetos reis) Trasladada

hoje- E eu, *Amílcar Gomes, substituto, o subscrovo e assino em publico e nro, no instrumento occorrido.*

Amílcar Gomes
Amílcar Gomes



11001



O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Serventuário do Offício de 1º Tabellião de Notas com os anexos do Cível e do Commercio dos Orphãos e ausentes da provedoria e do Crime da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, e t c . -

C E R T I F I C A attendendo pedido verbal de pessoa interessada que revendo em o cartório a seu cargo os autos de Summario Crime que A Justiça Publica move contra Nuncio Soares Silva e outros, delles ás fls. 145, usque 147, verificou constar a sentença do theór seguinte:- " Vistos e attentamente examinados estes autos. Por denuncia do Ministerio Publico, em 3 de Fevereiro de 1934, estão sendo processados nestes autos Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana, o primeiro como mandante e os demais como mandatarios co-auctores dos delictos narrados na denuncia de fls. 2 e consistentes em diversas depredações e cortes dos fios telegraphicos e telephonicos, do staff e dos postes que sustêm os fios electricos. Incorreram assim (diz a denuncia): Nuncio Soares da Silva na sancção do art. 149 combinado com § 2º do art. 18 do Cod. Penal; e os demais na sancção do mesmo art. 149 combinado com o art. 18 § 4º também do Cod. Penal. Recebida a denuncia com restricções, a fls. 57 v., e designado dia para o inicio do summario, foi este suspenso para a obten-



ção de licença da Assembléa Nacional afim de que se proseguisse no processo contra o indiciado Nuncio Soares da Silva, que é supplente de deputado. Essa a causa da demora na formação da culpa. Foram ouvidas oito testemunhas no summario de culpa (fls. 103 a 112). Os réos, interrogados a fls. 119 a 125, pediram prazo para se defenderem por escripto. Decorrida a dilação legal sem apresentação da defesa, o Dr. Promotor Publico emittiu parecer, longo, erudito, pedindo a pronuncia dos denunciados nos termos da denuncia e a juntada de 9 documentos. Os factos e sua auctoria. Os factos narrados na denuncia estão exhuberantemente provados com os depoimentos das testemunhas, documentos e autos de fls. E ha pelo menos indicios vehementes de que os denunciados são os seus auctores. Todos elles, á excepção de Nuncio, foram ouvidos no inquerito policial e confessaram a sua participação no crime. Faltam a essas confissões, é verdade, um dos elementos referidos no art. 94 do Cod. do Processo Criminal: não foram feitas em juizo competente. E a confissão sem o concurso de todos os elementos do cit. art. 94 não prova o facto. " Entenda-se, porém: não prova por si só. Havendo outros elementos probatorios, a confissão, mesmo defeituosa, não póde deixar de exercer influencia no espirito do juiz, como prova subsidiaria. Se, por exemplo, o réo, coagido, diz a verdade, porque repellir a confissão, havendo fortes indicios de que ella foi sincera?" (Costa Manso, O processo na Segunda Instancia. Pare-

11000

ce-me que as confissões extra-judiciaes dos indiciados são verdadeiras. Corroboram-nas diversos outros elementos probatorios dos autos: A policia, orientada por aquellas confissões, dirigiu-se aos locais indicados, onde constatou as depredações descriptas, constantes dos autos de fls. Antonio Catalfo, depondo na policia, reconheceu Antonio Rua e Mario Costa Alves como sendo as pessoas que lhe foram pedir auxilio para as depredações levaram a effeito. (v. tambem o doc. de fls. 137). É certo que no summario de culpa Catalfo negou que os tivesse reconhecido, affirmando, embora, ter assignado livremente o seu depoimento no inquerito policial; é uma circumstancia importante: pelo motivo já apontado acima o summario teve inicio mais de um anno após os factos criminosos. Era, alem do mais, patente o interesse da maioria das testemunhas (todos ferroviarios), em atenuar a responsabilidade dos indiciados, seus companheiros de officio. Confirma-se o depoimento de fls. 109 com o constante do doc. de fls. 139. Alfredo Gonçalves se refere ao fanatismo de Mario Costa Alves, Antonio Rua e Pedro Martins, pelo movimento grevista e acrescenta que " recebeu que os treze accusados a que acaba de se referir, pela sua exaltação, fossem capazes de commeter violencias ". Nuncio Soares da Silva não foi interrogado na policia. Contra elle, entretanto, mais que contra seus companheiros, são vehementes os indicios de culpabilidade. A sua actuação preponderante como chefe da greve e mandante das depredações é attestada pelas declarações e depoimentos do inquerito policial. De

alguns dos depoimentos do summario resaltam outros tantos indicios contra Nuncio (fls. 105 e 106); o mesmo se póde dizer a respeito dos doc. n.ºs. 8 e 9 apresentados com a promoção do digno representante do Ministerio Publico. A capitulação do crime. Na promoção de fls. pede-se a pronuncia dos indiciados no art. 149 do Cod. Penal, - que está assim redigido: " Damnificar ou desarranjar qualquer parte de estrada de ferro, machinas, vehiculos, instrumentos e aparelhos que sirvam ao seu funcionamento; collocar sobre o leito ou trilhos um obstaculo qualquer que embarace a circulação do trem, ou o faça descarrilhar; abrir ou fechar as chaves de desvio ou comunicação; fazer signaes falsos, ou praticar qualquer acto de que resulte ou possa resultar desastre;"... É opportuna a transcripção de commentarios de Galdino Siqueira a esse art.:" O art. 149 comprehende quatro modalidades criminosas, que á primeira vista, pela pessima redacção dada ao dispositivo parecem independentes entre si, mas que não o são, pois - estão sujeitas á clausula final de suscitarem um perigo de desastre." " Dissemos que as quatro modalidades têm um elemento commum, o perigo de desastre, e basta attender a que se trata de crime contra a segurança dos meios de transporte, segundo a rubrica do capitulo, e contra a tranquillidade publica, segundo a rubrica do titulo". " Como nota Carrara, o caso se póde chamar de damnificação de estradas de ferro se não tem força para expor o trem a perigo, em nada se distinguindo do damno commum." (G. Siqueira, Dir. Penal Brasileiro, vol II, pag. 161). As depredações feitas pe-

223

los indiciados não tiveram o caracter de susci-
tar um perigo de desastre. Poderiam accarretar
(e parece que realmente accarretaram) atrazos
nos trens. Mas as consequencias de um caso e de
outro não dem ser as mesmas. O crime objecto des-
te processo é o previsto no art. 329 do Cod. Pe-
nal. E por nesse caso não tem logar o procedimen-
to do Ministerio Publico. Julgo nullo ab-initio
este processo. P. I. Custas ex-lege. S. Carlos,
23 de Março de 1935. (a) Roberto Maldonado Lourei-
ro." Nada mais. O referido é verdade do que dou
fé.- São Carlos, 27 de Março de 1935.- EU,

D. R. S. 204000

[Handwritten signature]



Firma do Tab. Atalagy
Rua 15 Nov. 17 Santos



FIRMA NO
TABELLÃO FALEIROS
S. PAULO
10 RUA SÃO BENTO 10

Informação.

Não se conformando com a decisão consultativa do acórdão de fl. 112, da Supl. da Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, Nuncio Trax e Silva e outros offerecem, dentro do prazo regulamentar, as embargos de fl. 116. ~~seus~~ dirigidos ao Conselho Plebeo.

De acordo com a frase adoptada em caso Trax, pro-
pachos etc, preliminarmente, a
Companhia Paulista de Estradas de
Ferro seja devidamente cuidada de a
fl. 112 da referida embargos, vertez
hereditaria, pelo prazo de 10 dias
pelo de Janeiro, 29 Outubro 1935
Placido Leonel de Aguiar
Adv. de Ca. Ri.

A' consideração do Snr. Director Geral
de usada com a informação sup-

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1935
Rodrigo de Almeida Silva

Director da 1ª Seção

A' 1ª Seção para o necessário
expediente na forma superior,
Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1935
Maurício
Director Geral

Ido na 1ª Seção em 31/10/35

Ao Sr. Lucas da Cruz para fazer o expediente.

Em 5 de Novembro de 1985

Modesto de Almeida Sald

Director da 1.ª Secção

Ex. Sr. Lucas da Cruz
11-3-85

1295

Proc. 3.200/54.

8

Novembro

5

ON/SSBF.

1-1.423

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro
São Paulo

Havendo Nuncio Soares da Silva e outros embargado a decisão proferida pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 23 de Julho ultimo, que julgou procedente o inquerito contra os mesmos instaurado para autorizar a demissão solicitada por essa Companhia, communico vos será concedida vista dos alludidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

11892

Proc. 3.800/34.

8 Novembro

CN/8887.

1-1.423

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

São Paulo

Junta de
Junta de
Junta de
 226 e 227 - 00
 Doc. 13735/35.
 Rio, 22/XII/35
 J. R. de Figueiredo
 Dir. G. L. A.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

1226

Ao Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*A Sentença para juntos
e cumprir. Rio, 14-11-1935
Paulista*

A COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO, por seu procurador abaixo assignado, tendo em vista o officio 1-1.423, de 8 de Novembro ultimo, recebido em data de 13 do corrente, vem, em resposta ao mesmo solicitar lhe seja concedida uma prorrogação de prazo afim de poder responder aos embargos oppostos por Nuncio Soares da Silva, no processo 3.200/34 desse Conselho.

Do deferimento, offerecendo para ser junta a procuração inclusa,

E. R. Mcê.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1935.

P.p. Luiz Putobrowy
advogado.

No Snr. Alayio Resende para cumprir
Em 21 de Novembro de 1935
Theodoro de Resende Lodi
Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL

13735

DATA 19/11/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

SIGNALIZAÇÃO

(R)

20/11/35

B.R.

Ramos

1927

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

TABELLIONATO RUBIÃO

SERVENTUARIO: Dr. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

Cartorio: RUA MIGUEL COUTO, 6 (antiga Travessa do Grande Hotel)

TELEPHONE 2-0325

SÃO PAULO

Livro 113 fls.176.

Traslado PRIMEIRO.

Procuração bastante que faz A CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante vi-
rem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco
aos **dezesseis**-----dias do mez de **Novembro** - - -do dito anno, nesta cidade de S. Paulo,
Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim
tabelião, comparece **u** como outorgante a **Cia. Paulista de Estradas de Ferro,**
com séde nesta Capital, representada neste acto pelo seu Presiden-
te Dr. Antonio de Lacerda Franco, este

reconhecido pelo proprio de **mim**----- e das duas testemunhas adiante assignadas,
perante as quaes por elle outorgante me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor
forma de direito, nomea e constitue seu bastante procurador **ao Dr. Luiz Pinto**
Serva, advogado, brasileiro, domiciliado nesta Capital, com escriptorio
á rua de São Bento nº 47, para o fim geral de represental-a em todos
e quaesquer processos em que ella outorgante for parte, perante o Con-
selho Nacional do Trabalho e todos os outros departamentos ou repar-
tições publicas da União, Estados ou Municipios, podendo allegar, requere-
rer e promover tudo quante seja do seu direito e interesse, usar de em-
bargos e de todos os outros recursos legais cabiveis perante qualquer
instancia ou autoridade, offerecer provas, arrazoados, allegações, petições
e o mais que for mister, para cujo fim são expressamente ratificados
todos os poderes adiante impressos, inclusive o de substabelecer a pre-
sente, impressos esses que lhe foram lidos e ás testemunhas.

(O Cartorio tem cofre forte á próva de fogo.)

Reconheço a firma Cherubim Barata

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1935
Em testemunho da verdade

Cherubim Barata



Ao - qual disse - ell a outorgante - concedia - poderes para comparecer em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça; e propôr contra quem de direito as acções competentes civis, crimes ou commerciaes, summarias, summarissimas, ordinarias, especiaes e executivas; offerendo quaesquer generos de provas, inquerindo, reinquerindo, contestando testemunhas e dando suspeitas as que lh'o forem; requerendo qualquer medida ou deligencia assecutoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depositos, promovendo os termos de inventarios e partilhas e fazendo transacções e pedidos; accetando ou impugnando dividas; usando de todos os recursos legaes em qualquer instancias como appellar, aggravar e embargar, e seguindo esses recursos; assignando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de falencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo votado e deliberando; fazendo justificações, habilitações, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencias de acções, licitações e impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; offerer artigos de preferencia e intervir em qualquer acção em que estejam em jogo os seus direitos; executar sentenças até final; receber quaesquer quantias que lhe forem devidas e dar quitação; acceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação "in solutum" ou qualquer outra que façam seus devedores em seu favor; substabelecer esta em um ou mais procuradores especializando o fim ou não, com a facultade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo quanto fôr feito pelo dito procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. E de como assim o disse dou fé. Lavrei este que me pediu e que sendo lido e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo a tudo presentes ás quaes foi esta também lida e que são: **Benedicto Rodrigues e Gorgonio M. Ferreira**----- todos meus conhecidos do que tudo dou fé
Eu, Arthur Baptista Fernandes, ajudante habilitado a escrevi. Eu, Cherubim Barata, tabellião substituto, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test^o (signal publico) de verdade Cherubim Barata. - (aa) - A. DE LACERDA FRANCO. - BENEDICTO RODRIGUES. - GORGONIO M. FERREIRA. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes perfazendo o valer total de dois mil e duzentos reis, inclusive a de educação e saude). - NADA MAIS. - Trasladada em seguida. Eu,

Cherubim Barata, Tabellião substituto, a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test^o de verdade

Cherubim Barata

-9^o Tabellião subst^o-

es. Rs.
400 pela
outorgante.



Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115-Rio

Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115-Rio

Informação

Pelo documento de fl. 226, ora juntado às auts, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita uma prorrogação ao prazo que lhe foi dado para o fim dos embargos que offusca a luz offiz ao Decretado de fl. 213.

O prazo de 10 dias terminará em 22 do corrente, uma vez que a embayada recebeu o officio julgado por copia a fl. 225 em 13.

O processo, nestas condições, deverá subir à elevada competência do h. Presidente, auctaridade a qual compete decidir do pedido.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935
 Theodoro de Almeida Leal
 Director da 1ª Secção

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Leal
 Director da 1ª Secção

22/11/35

A' consideração do h. Presidente

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1935

Quaresima
 Director Geral

A Presidência para de manifestar
F. 26 de Novembro de 1935
[Signature]

Proc. na Proc. em 27-11-1935

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1935
[Signature]
Procurador Geral

A embargo não justifica
o pedido de prorrogação de prazo; o Excm.
Sr. Presidente, pois, desidra.

Rio, 27/11/1935.
Secretaria de Justiça
1º Ministro do S. Genl.

Rec. de Jab. 30-11-35.

A consideração do
Sr. Presidente.

Rio 2/12/35
[Signature]
Director Geral

Por equidade, conceder 8 horas
de prazo, sendo a vista na secretaria.

Rio, 6 de Dezembro de 1935
[Signature]

A' 1ª Secção, para o expediente
necessario.

19/12/25
Theodor Loay
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em

9/1/26

No Ass. de Emp. p. a. c. a. p. a.

Em 10 de dezembro de 1925

Theodor de Almeida

Director da 1ª Secção

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos oferecida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Primeira Seção, 10 de Janeiro de 1936

Francisco Dias

12 Official

LUIZ PINTO SERVA
ADVOGADO
S. PAULO

M. d. B.

Exmos. Srs. Presidente e mais membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

A "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", por seu procurador e advogado infra assignado, no processo n. 3.200/34, em que contende com Nuncio Soares da Silva e outros, tendo-lhe sido concedida vista dos embargos offerecidos por este, para contestação, e tendo obtido prorrogação do respectivo prazo, vem, dentro da prorrogação, offerecer a contestação inclusa, com os documentos que a instruem; e requer a sua juntada aos autos, com a presente petição, para os efeitos de direito.

Do deferimento,

E. R. M.

S. Paulo, para o Rio de Janeiro,

27 de Novembro de 1935

P. p. Luiz Pinto Serva

arr.

(carteira de identidade n.º 460,
registro 646, do Arquivo dos
Advogados, Secção de S. Paulo)

P 3.200/34

No Livro deias de Luiz Neto para informar nos
autos em 11 de Dezembro de 1935
Diretor da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 2/12/35

PROTÓCOLO GERAL

Nº 14.135

DATA 2/12/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCÃO X
2ª SECCÃO
3ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

[Handwritten signature]

7:10/35

MA. 203

Contestando os embargos de fls. 217,
no processo - 3.200/34.

EGREGIO CONSELHO PLENO.

Opostos unicamente por Nuncio Soares da Silva, os embargos de fls. 217 são manifestamente improcedentes, devendo, portanto, ser mantido o venerando Accórdão de fls. 213, de accordo com o parecer de fls. 94.

Estribam-se esses embargos, como se vê principalmente do seu item 5, na certidão de fls. 221, a qual reproduz o teor da sentença, que proferiu o M. Juis de Direito da comarca de SÃO CARLOS, no processo criminal movido ex-officio pela respectiva Promotoria Publica, contra o embargante e demais co-réus.

A simples leitura, porém, dessa sentença, transcrita a fls. 221, convence lóge que, em coisa alguma ella apoia a pretensão do embargante, porquanto, longe de reconhecer-lhe a inculpabilidade, nos gravissimos factos que motiváram o processo, ao contrario, proclama, baseada nas próvas dos autos, que - "contra elle, mais que contra seus companheiros, são vehementes os indicios de criminalidade", e assevera "a sua actuação preponderante como chefe de grève e mandante das depredações" (vid. fls. 222, in fine).

Foi apenas quanto á capitulação do crime, que a sentença foi levada a annullar o processo, por entender que o crime, aliás, provadissimo, não era o previsto no art. 149, conforme a denuncia, mas o de que trata o art. 329 da Consolidação das Leis Penaes. Quer dizer - que a annullação do processo não importou absolutamente desconhecer a existencia do delicto, de que é principal autôr o embargante, delicto esse que, eviden-

LUIZ PINTO SERVA
ADVOGADO
S. PAULO

M. 232

temente ultrapassa em gravidade qualquer das modalidades da "falta grave", enumeradas no art. 54, do Dec. 20.465, justificativas da demissão de empregados.

Releva notar que, de accôrdo com as brilhantes razões do recurso, interposto pelo Promotor Publico para o Tribunal de Justiça do Estado (docs. ora offerecidos sob ns. 3 e 4), e com o notavel parecer do Dr. Vicente de Azevedo, integro Procurador Geral do Estado de São Paulo, publicado no "Diario Official de 30 de Abril deste anno (doc. n. 5), - a Egregia Côrte de Appellação do mesmo Estado, dando previamente ao recurso em Accórdão proferido em 28 de Outubro ultimo, reformou aquella sentença, para determinar que o Juiz de SÃO CARLOS julgue o merite da causa. Isto se verifica da pagina do "Diario Official" do Estado, edição de 29 de Outubro, que se junta (doc.6).

A embargada deixa de juntar certidão do Accórdão relativo a essa decisão, por não terem ainda baixado os respectivos autos a carterio, em vista do accumulo de serviços, que actualmente assoberbam os Desembargadôres da Egregia Côrte, comprometendo-se, entretanto, a apresentar a este Colendo CONSELHO por certidão o inteire teor do mencionado Accórdão, logo que seja possivel obtel-o.

Como parte integrante desta impugnação aos embargos de fls. 217, a embargante pede venia para offerecer as brilhantes razões do Dr. Promotor Publico de SÃO CARLOS (docs.2 e 4), e o magistral parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos, quer de facto, quer de direito, evidenciaram a criminalidade do embargante e seus c ompanheiros, e mostram

11. 2. 33

o grave perigo publico, resultante da sua acção delictuosa, além dos danos que effectivamente causaram.

É ainda de ponderar-se que foi o embargante Nuncio Soares da Silva o unico que se não conformou com a decisão embargada, preferida pela Egregia SEGUNDA CAMARA deste Colendo CONSELHO; e seria absurdo, além do mais, que o principal criminoso, aquelle contra quem mais evidentes são as provas nos autos do processo criminal, o chefe reconhecido do movimento grevista em SÃO CARLOS, e mandante das depredações, fôsse beneficiado por uma reintegração no cargo que exercia.

Para se aquilatar o merecimento dos embargos, ora contestados, é bastante salientar que elles contêm uma affirmacão contraria á verdade. Para ella a embargada ousa pedir a attenção deste Colendo CONSELHO. É a que se lê no item 5, onde se afirma que a Camara dos Deputados não consentiu no processo contra o embargante, por lhe não encontrar fundamento moral e juridico.

A embargada offerece a este Colendo CONSELHO, por certidão, (doc. n. 1, incluso) o teor do officio que, em 25 de Outubro de 1934, a referida Camara dirigiu ao M. Juiz de Direito de SÃO CARLOS, no qual declara "independe de licença della o proseguimento do processo instaurado contra o sr. Nuncio Soares da Silva"; bem como o parecer da respectiva Commissão, datado de 9 de Agosto, e que serviu de base ao mesmo officio, subscripto pelo Presidente Sr. Dr. Antonio Carlos e pelos mem-

M. 234

bros da mesma Comissão.

Deante do exposto, espera a embargada que sejam despresados os embargos, para ser confirmada a veneranda decisão da Egregia Segunda CAMARA, pronunciada de accordo com o direito e a

JUSTIÇA.

S. Paulo, para o Rio de Janeiro,
aos 27 de Novembro de 1935

P. p. Luiz Pinto de Barros

Advogado
com carteira de identidade sob
nº 460, registro 646 de
Ordem dos Advogados, Secção
de S. Paulo.

Doc I

M. 205



O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Serventuario do Officio de 1º Tabelião de Notas com os annexos do Civil e do Commercio, dos Orphãos e ausentes da provedoria e do Crime da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, e t c .-

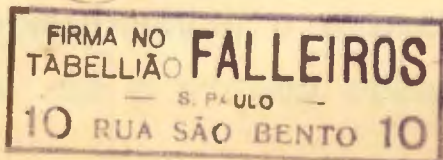
C E R T I F I C A attendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o cartorio a seu cargo, os autos de Summario Crime que a Justiça Publica move contra Nuncio Soares Silva e outros, feito nº 1.443, delles ás fls. 63, verificou constar a petição do teor seguinte: - "Secretaria da Camara dos Deputados. (Armas da Republica) Nº 320. Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1934.- Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de S. Carlos. Havendo a Camara dos Deputados approved, em sessão de 24 de corrente, o parecer da Commissão Executiva, que declara independender de licença desta Camara o proseguimento do processo instaurado contra o Sr. Nuncio Soares da Silva, devolvo a V. Excia. os autos relativos ao referido processo. Saude e fraternidade. (a) Clementino Lisboa. 1º Secretario. Ao Exmo. Snr. Dr. Carlos Kiellander. Juiz de Direito da Comarca de S. Carlos. Estado de São Paulo.- Acompanha um avulso do parecer!- DESPACHO:-" J., Conclusos. 11.1.935. (a) C. Kiellander! CERTIFICA MAIS que ás fls. 86, dos mesmos autos consta o parecer do teor seguinte: - " Camara dos Deputados. Parecer. N. 3 - 1934. Declara que independe de licença da Camara o proseguimento do processo criminal instaurado contra o Sr. Nuncio Soares da Silva. (Da com-

missão de Policia - Policia n. 4, de 1934 . O Juiz de Direito da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo com um officio, datado de 13 de março do corrente anno, remetteu ao Presidente da Assembléa Nacional Constituinte uma copia do processo crime instaurado pela Justiça Publica contra o cidadão Nuncio Soares da Silva como incurso na sancção do art. 149, em combinação com o paragrapho 2º do art. 18 doCodigo Penal, solicitando da Assembléa Nacional Constituinte licença para proseguir no mesmo processo por tratar-se de suplente de Deputado á mesma Assembléa. A immuidade de que se trata é extensiva apenas ao suplente immediato do Deputado em exercicio, de accôrdo com o disposto no art. 32 da Constituição Federal; e o denunciado é o nono suplente de seu Partido, não tendo sido ainda chamado a exercicio nenhum dos anteriores. Assim sendo, a Commissão de Policia, em face da disposição constitucional citada, é de parecer que independe de licença da Camara o proseguimento do processo criminal instaurado. Sala das sessões, em 9 de agosto de 1934. Antonio Carlos. Thomaz Lobo. Clementino Lisboa. Waldemar Motta. Imprensa Nacional. Officinas do Calabouço. Rio de Janeiro!- Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- São Carlos, 16 de Fevereiro de 1.935.- EU, *[assinatura]*
—, Escrivão subscrevi.-

B.D.R.S. 147809



Firma no Tab. Aratagy
Rua 15 Nov. 17-Santos



O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Ser-
ventuario do officio de 1º Tabelião de
notas com os annexos do Cível e do Commer-
cio, dos Orphãos e ausentês, da provedo-
ria e do Crime da Comarca de São Carlos,
do Estado de São Paulo, na forma da lei,
etc.-

C E R T I F I C A attendendo pedido verbal de pessoa in-
teressada, que revendo em o cartorio a seu cargo, os autos
de processo crime que a Justiça Publica move contra Nuncio
Soares da Silva e outros, delles ás fls. 127, verificou
constar o seguinte :- M. Juiz : O inquerito policial, com-
prehende todas as diligencias necessarias para verifica-
ção da existencia do crime, com todas as suas circumstan-
cias, e para descobrimento de seus autores e cumplices (
Dec. nº 4.824 de 1.871 - artº 42). Foi bem compenetrado
de sua elevada missão de mantenedor da ordem publica, res-
ponsavel pelo socego da familia Sancarlense, e garantidor
do direito da propriedade, que o Dr. Plinio Cavalcanti Al-
buquerque, então digno delegado de São Carlos, tomou as
providencias acauteladoras dos altos interesses publicos,
por occasião da gréve dos ferroviarios da Cia. Paulista,
e da qual nos dão noticias estes autos. Procurou S.Excia.
prevenir todo e qualquer attentado á propriedade publica
ou particular, e assegurar a todo o transe a ordem na ci-
dade de São Carlos e circumvisinhanças , sem violencias
ou arbitrariedades. Os documentos nºs 1,2,3 e 4, são elo-
quentissimos e nos attestam a imparcialidade, a insuspei-
ção , o critério e a reflexão do então Dr. Delegado de Po-
licia de São Carlos, ao tomar as providencias que a cir-
cumstancias do momento exigiam. Conscio da gravidade de
sua missão , o seu proceder obedeceu os dictames impera-
tivos da honra e do dever escrupulosa e minuciosamente
cumpridos. Por isso, o que ficou apurado no inquerito pe-

licial - resultado de sua acção prompta e energica - e o seu brilhante relatorio,- producto de suas impressões e synthese dos graves factos desenrolados em São Carlos e adjacencias, por occasião da gréve dos ferroviarios da Cia. Paulista, devem merecer a maior fé, o maior acatamento . E a sinceridade daquella digna auctoridade, e o seu amôr á verdade, e o seu respeito quasi religioso a segurança e a liberdade dos seus jurisdictionados, deduzem-se dos documentos acima referidos, e São Carlos todo o pode attestar . Os factos - As provas - . O inquerito policial, por si só , constitué um libelle completo e irretorquível contra Nuncio Soares Silva, mandante, e demais réos, mandatarios, das depredações levadas á effeito nas linhas telegraphicas, telephonicas, selectivo, "staff" e nos postes que sustêm os fios electricos da linha ferrea - Kms. 208-209 e 201 -202. A ordem para execução de taes depredações foram dadas por Nuncio Soares Silva e foram seus executores os ferroviarios - Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana . Estes ultimos , ouvidos na policia, confessaram o seu crime (fls. e fls.) É verdade que a confissão feita na policia por ser extra judicial não constitue prova perfeita ou completa, mas tem valor de indicio, tanto mais vehemente quanto maior o numero de provas que a corroborem. E si o facto nella conhecido, alem de verosimel concordar com as circumstancias apuradas no processo , e si lhe vindo prestar apoio, concorrer outra próva imperfeita, por exemplo, o depoimento de uma só testemunha, ou indicios propriamente ditos, teremos então uma próva composta , bastante, para fundar a certeza plena .-

" A confissão deve ser susceptivel de fundar uma poderosa verosimilhança, isto é, alem de ser real, o facto confessado deve ser demonstrado. (Galdino de Siqueira - Processo Criminal)" .E a confissão dos mandatarios de Nuncio Soa-

M. 207

Soares Silva, tem valor de um indicio vehemente, porque todas as provas colhidas nestes autos a corroboram, a robustecem. Os factos que nellas se contêm, alem de verosiméis, concordaram com as circumstancias apuradas no processo, e são confirmados pela prova testemunhal e documental. Assim é que, aquellas declarações vem corroboradas pelo depoimento de Alfredo Gonçalves (fls. 22 a 23 verso) que embora presidente do Syndicato dos Ferroviarios desta cidade, mostrou-se um elemento pacifico e moderado, porem, e em razão de seu cargo, conhecedor profundo de todas as "demarches" para a realização da gréve . O seu depoimento de fls. 22 á 23 v. vem corroborado pelo seu testemunho á fls. 106 até 107 v. Mais : a foice que os grevistas, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, utilizaram para commetter as depredações entre São Carlos e Conde do Pinhal, foi apprehendida pela policia, tendo sido encontrada junto ao poste 199.660 , onde a ella fõra procura-la por indicações do s proprios réos (auto de fls. 3) . Ainda : esses mesmos grevistas tentaram convencer, na antiga Estação de Caiuby os ferroviarios José Mendonça e Antonio Catalfo, que deveriam adherir a gréve, pedindo-lhes ferramentas ... E Catalfo reconheceu os depredadores Antonio Rua e Mario Costa Alves (fls. 12 á 13 v. fls. 18 á 18 v. - doc. 5 e 6) . Plenas de minucias, perfeitas em todos os esclarecimentos, as declarações de Pedro Martins Terceiro e de João Quintana. Sendo que taes declarações foram confirmadas pelo depoimento de Francisco Silva Maia e de Jacob Isper (fls. 40 - 40v. e 42). E accresce que o exame do local e o corpo de dilicto confirmam plenamente taes declarações e depoimentos. Do inquerito policial, summario de culpa e prova documental que offerecemos (docs. 8 e 9) ressalta irretorquível a culpa de Nuncio Soares Silva

o mandante das depredações levadas a efeito pelos grévistas. É Nuncio Soares Silva, no dizer pitoresco de Alfredo Gonçalves (fls. 22) a " alma damnada de tudo ". E á fls. 106 diz ainda Alfredo Gonçalves - Que a Federação de Ferroviarios de S. Paulo preparou a greve para todo o Brasil, e que parecia á elle Gonçalves, que fosse Nuncio Soares o representante da Federação aqui em São Carlos ". E a testemunha José Carlos Marins, ferroviario, que se apresentou voluntariamente á policia (doc. 7) , á fls. 38 declara : " que Nuncio Soares distribuiu o pessoal para o serviço de depredações, depredações essas com as quaes o depoente não concordou ". Ainda, no documento 8 lê-se : " Domingos Augusto Silveira - ferroviario residente em Dous Corregos - pediram-lhe que fosse a S. Carlos para receber ordens de Nuncio Soares - guarda trem; que uma vez em S. Carlos foi a Séde do Sindicato e esperou que resolvessem a sua volta, até que ás 8 horas e 10 minutos da noite, Nuncio Soares lhe entregou um bilhete em Codigo e um maço de boletins ; que o declarante ficou sabendo que a mensagem que trouxera queria dizer : " A GRÉVE ARREBENTARÁ DE 18 PARA 19 ". Lê-se no documento 9 : " José de Oliveira Bicudo machinista da Companhia Paulista, residente em Ityrapina : que esse movimento (a greve) reconhéce o declarante pelo aspecto que éra um movimento comunista e cuja responsabilidade em São Carlos déve ser toda de Nuncio Soares ". Fica assim realçada a responsabilidade de Nuncio Soares Silva, como mandante das depredações levadas á efeito por ferroviarios em greve na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934, nesta comarca de São Carlos. Da Pronuncia: Para decretação da pronuncia, exige a lei expressamente que pela inquirição das testemunhas, interrogatorios ou informações a que tiver procedido, o juiz se convença

da existencia do delicto, e de quem seja o delinquente.
(Cod. Proc. art. 144) - Reg. 120 de 1.842-art. 285).
E quando não tenha o Juiz pleno conhecimento do delicto
ou indicios vehementes de quem seja o delinquente deve
julgar improcedente a accusação (Cod. do Proc. art.145-
Reg. 120 - art. 286). O que quer significar, que para
pronuncia é necessaria que haja prova de existencia do
delicto ou pelo menos indicios vehementes que sejam suf-
ficientes para prevenção ou captura e para sujeitar a
livramento . Indicio, ensinam os processualistas, é o
facto ou circumstancias accessorias que se ligam ao cri-
me, e por onde se conclúe, quér que o crime foi consum-
mado, quér que um determinado individuo nelle tomasse
parte, quér que ha crime e que foi consummado de tal e
tal maneira . E os indicios versam ou sobre o facto ou
sobre o agente ou sobre o modo do facto. E nestes autos,
numerosos são os indicios existentes que confirmam as
depredações já referidas, (vide docs. de fls. 27 ,28 ,
29 ,30,31, 32, 33 e 34). Numerosos tambem os indicios
que comprovam a autoria de taes depredações . E nem se
diga que fazemos confusão sobre os indicios que foram a
prova chamada relativa ou circumstantial, com as presump-
ções (confusão essa apontada por Mittermaier , Bonnier
e outros. Indicios são circumstancias que nos revelam ,
pela connexão que guardam com o facto probando , a existen-
cia desse mesmo facto, ao passo que a presumpção exprime
a propria persuasão dessa existencia . Os indicios são sem-
pre elementos sensiveis, reaes, que indicam um objecto - é
o index - ao passo que as presumpções são conjecturas ou
juizos formados sobre a existencia do facto probando .Sem-
pre o indicio é um subrogado da prova, occupa o seu lugar.
Auctorisa a pronuncia e a condemnação . E a presumpção ,
por mais vehemente que seja, não auctorisa a imposição da
pena (Cons. das Leis Penaes - art. 67) Assim é que, M.

Juiz, na falta das provas robustissimas e numerosas colhidas nestes autos, e já apontadas contra os denunciados - Nuncio Soares Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana, bastam tão somente os indícios vehementes quão numerosos, também, nestes autos, para que V.Excia. possa decretar a pronuncia dos denunciados acima referidos. Contudo, frisámos, robusta, numerosa e incontéste, a prova colhida nestes autos contra os denunciados. O que nos leva a opinarmos pela pronuncia dos mesmos nos termos da denuncia. São Carlos, 16 de 3 de 1935. (a) Mario Mello Freire - promotor publico interino. N - acompanham esta 9 (nove) documentos. São Carlos, 16-3-1935. (a) Mario Mello Freire. Nada mais. O referido é verdade, do que dou fé. São Carlos, 5 de Abril de 1935.- Eu, *Espinho*

[Handwritten signature]

D.R. 1. B
26.000



Doc. 111

14. 239

O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Serventuario do officio de 1º Tabelião de notas com os annexos do Cível e do Commercio, dos Orphãos e ausentes, da provedoria, e do Crime da comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-

CERTIFICA attendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o cartorio a seu cargo, os autos de Processo Crime que a Justiça Publica move contra Nuncio Soares da Silva e outros, delles ás fls. 156, verificou constar o Termo de Recurso do teor seguinte:- Termo de Recurso. Aos 28 dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Carlos, Estado de S. Paulo, em cartorio, perante mim Escrivão, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Mario Mello Freire, promotor publico interino da comarca, e por elle foi dito que nos termos de sua petição retro que deste fica como parte integrante, recorria, como de facto recorrido tem da sentença que decretou nullo " ab-initio " o processo crime que a Justiça Publica move contra Nuncio Soares Silva e outros. Do que para constar, lavrei este que é assignado. Eu, Taylor de Moraes Salles, Escrivão subscrevi. (aa) Mario Mello Freire.- Julio Dinucci. Attilio Giannotti. Nada mais. O referido é verdade, do que dou fé. São Carlos, 5 de Abril de 1935.- Eu, [Signature], Escrivão subscrevi.



abril 1935

D. 2. 5. 8
104401

Razões do Recurso

Doc IV

M. 240



O BACHAREL TAYLOR DE MORAES SALLES, Serventuário do officio de 1º Tabellião de notas com os anexos do Cível e do Commercio, dos Orphãos e ausentes da provedoria e do Crime da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA attendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o cartorio a seu cargo os autos de Processo Crime que a Justiça Publica move contra Nuncio Soares Silva e outros, delles, ás 159, verificou constar o seguinte:- Egrégia Corte de Appellação. Colenda Camara Criminal. Dispõe o artigo 149 da Consolidação das Leis Penaes: DAMNIFICAR OU DESARRANJAR , qualquer parte da Estrada de Ferro, machinas, vehiculo,s Instrumentos e aparelhos que sirvam ao seu funcionamento; collocar sobre o leito ou trilho um obstaculo qualquer que embarace a circulação do trem, ou o faça descarrilhar; abrir ou fechar chaves de desvio ou comunicação; fazer signaes falsos ou praticar qualquer acto de que resulte ou possa resultar desastre. Penas - de prisão cellular por 6 mezes á 1 anno e multa de 5 a 20% do damno causado. E no seu parographo 1º: Si o desastre acontecer. Penas - de prisão cellular por um á tres annos e a mesma multa.- Interpretanto o artigo 149 do Código Penal, doutrina o insigne Macedo Soares - A lei penal, neste artigo distingue duas especies de crime: um visando unicamente o damno em cousas pertencentes á Estrada de Ferro outro tendo por objectivo provocar accidentes que embaracem a

OFFICIO

circulação dos trens ou produzam desastres. É esta a mesma disposição do Regulamento aprovado pelo Dec. 1.930 de 26 de Abril de 1857 - regulamento esse que deu origem aos artigos 149 e 150 do Cod. Penal. O referido regulamento foi approved para a fiscalização da segurança, policia e conservação das Estradas de Ferro. E no seu artigo 5º dispõe aquelle regulamento: Destruir no todo ou em parte qualquer obra á Estrada de Ferro. Multa de 100\$000, além das mais em que incorrer, segundo o Código Criminal. Mais: No capitulo IV, artigo 96, dispõe aquelle regulamento: A pessoa que de proposito collocar sobre os carris algum estorvo ou destruir qualquer parte essencial da estrada, ou por qualquer modo provocar accidentes, ainda que estes sejam evitados por acto alheio á vontade do delinquente, soffrerá a pena de prisão por um a oito annos, além da reparação do dano causado á Estrada de Ferro. Se porem resultarem contusões, ferimentos, ou mortes, além de soffrer as penas decretadas neste artigo, será processado como auctor de taes contusões, ferimentos ou mortes.- O crime previsto no artigo 149, em relação aos accidentes, apresentam sob dois aspectos: Si do accidente resulta ou não desastre E para cada modalidade o Código estabelece uma penalidade que varia em intensidade, em conformidade com a gravidade das consequencias do acto criminoso. É por isso que " Damnificar ou desarranjar instrumentos e aparelhos que sirvam ao funcionamento da Estrada de Ferro, Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno" Esta a hypothese e a pena pre-

140.241

vista e estabelecida para taes actos, des que delles não resulte desastre. E na hypothese contraria.- " § 1º do artigo 149 - Si o desastre acontecer. Pena - prisão cellular por 6 a 15 annos ! A penalidade varia de intensidade segundo a gravidade as consequencias do acto criminoso. Motivo pelo qual estabeleceu o legislador 3 graos de pena para estes crimes: 1º) pena menor - para o caso de damnificação de instrumentos que servem ao funcionamento da Estrada. 2º) Pena maior - para o caso de, da damnificação, resultar desastre. 3º) Pena maior ainda - e afinal, para o caso de, da damnificação resultar desastre e deste, morte. E o M. Juiz summariante, em sua respeitavel sentença óra recorrida, reconheceu a culpabilidade dos denunciados, pelas damnificações verificadas nas linhas telegraphicas, telephonicas, do selectivo e " Staff ", da Estrada de Ferro Paulista por occasião da gréve dos ferroviarios daquela Companhia. Eis como se expressa sua Excia. " Os factos narrados na denuncia estão exuberantemente provados, com os depoimentos das testemunhas, documentos e autos de fíls. E, ha pelo menos indicios vehementes de que os denunciados são seus 'auctores ". Sua Excia. só não concordou com a classificação ou capitulação de delicto que foi imputado aos R. R. E assim o fez baseado nos commentarios de Galdino de Siqueira, o qual subordina, no seu entender, a existencia do crime previsto no art. 149, da Consolidação das Leis Penaes a possibilidade de perigo de desastre. E admitamos, tão somente para elucidação, que realmente assim fos-

OFFICIO 2

se. O perigo de desastre existiu em virtude das depredações levadas a effeito pelos R.R. e só não se realizou por circunstancias extranhas á sua vontade e em virtude de energicas medidas, adoptadas pela Direcção da Estrada - suspensão do trafego na sua quasi totalidade. Mesmo porque, interrompidas as communicações telegraphicas, telephonicas, selectivo e "staff" ficou a Cia. na impossibilidade total de realisar com segurança o seu trafego normal. E si um ou outro trem, porventura, conseguiu chegar á salvo em seu destino, foi porque a Direcção da Cia. Paulista fez uso da linha telephonica "Bragantina". O M. Juiz summariante, não tem razão, data venia, ao capitular o crime objecto deste processo no art. 329, da Consol. das Leis Penaes -damno.

Isso porque, é elemento essencial para a existencia do crime previsto naquelle artigo - o dolo especifico o proposito de damnificar, o intuito de prejudicar (Rev. da Jurisp. vol-3º pag. 433). E onde a existencia do dolo especifico, o intuito deliberado dos grevistas de atacar a Cia. na sua propriedade, causando-lher prejuizo, só pelo simples facto de prejudica-la ? E si agiram os denunciados, depredando as linhas telegraphicas, telephonicas, selectivo e "staff" foi tão somente para, impedindo o transito normal de trens, conseguir pela violencia e pelo terror a obtenção do reajustamento dos quadros de pessoal da Estrada. E com a interrupção de communicações poderia resultar, não um, mas inumeros desastres e

M. M. H. A.

muitas e muitas mortes. Tudo foi evitado pela acção prompta da policia e pelas medidas intelligentes e rapidas da Direcção da Companhia Paulista. É confiado no alto espirito de comprehensão e de Justiça da Egregia Côte de appellação e da Colenda Camara Criminal que se póde e espéra o próvimento do presente recurso, como medida de interia e boa, Justiça. São Carlos, 29-3-1935.

(a) Mario Mello Freire. Promotor Publico Interino. Nada mais.- O referido é verdade do que dou fé.- São Carlos, 5 de Abril de 1935.- Eu, E. M.

Escrivão, Escrivão subscrevi.-



1935

RUA MOI. J. 16
Rua 15 Nov. 17-Saoca

FIRMA NO
TABELLIÃO FALLEROS
S. PAULO
10 RUA SÃO DENTO 10

2.5
1935
3

Anno 5.º

ptista, dr. Celso Soares Baptista e Ezequiel Soares Baptista — agdo. dr. Alípio Cantello.
 Relator, o sr. desembargador — Gomes de Oliveira: 3.375 — Assis — agtes. — Valencio Carneiro de Castro e sua mulher — agdos. — Francisco Pedro e sua mulher.
 Relator, o sr. desembargador — Toledo Pisa: (1.441) — (396).
 3.385 — Capital — agtes. — José Gallucci e sua mulher — aggr. — Theresa Dussaumes.
 Relator, o sr. desembargador — Vicente Pentado: — (339) — (182).
 3.918 — Rio Claro — Aggte. Cla. de Armazens Geraes de Rio Preto agdo., Manoel Cabral.
 Relator, o sr. desemb. Toledo Pisa: (1.452) — (397):
 3.924 — Santos — Aggte. Antonio de Lima Brandão; agdo., Antonio Luis de Carvalho.
 Relator, o sr. desemb. Gomes de Oliveira: (398) — (213).
 3.951 — Capital — Agtes., Irmãos Rosenbergs; agdo., João Bianchi.
 Aggrava de instrumento: (383) — (219).
 1.153 — Santos — Aggte., João Manoel Alfala Rodrigues; aggravações, Cla. Docas de Santos e outros.
 Appellações civis:
 Relator, o sr. desemb. Diogenes do Valle: (31) — (3).
 21.016 — Capital — Apptes., Sociedade Auxiliadora Predial Limitada e Decio de Assis Pedrosa; apdos., dr. Octavio Felix Pedro e os mesmos.
 Relator, o sr. desemb. Toledo Pisa: (1.473) — (30).
 21.276 — Jaboticabal — Apptes., Antonio de Moraes Coutinho e sua mulher; apdos., Ottoni Arruda e sua mulher.
 Relator, o sr. desemb. Vicente Pentado:
 31.345 — Rio Preto — Apptes., Herm. Stoltz e Cia.; apdos., Dutra e Irmão.
 Relator, o sr. desemb. Gomes de Oliveira: (289) — (213).
 31.460 — Itapetina — Apptes., João Baptista dos Santos e sua mulher; apdos., Anais Rodolpho de Carvalho e outros.
 Relator, o sr. desemb. Toledo Pisa: (1.454) — (391).
 21.688 — Capital — Apptes., apdos. a Municipalidade de São Paulo e d. Leonie Lacombe Menteiro e outros.
 Embargos: (1.360) — (125) — (39) — (15.813 — Barry — Embtes., Antonio Pletto e sua mulher; em-

Procuradoria Geral do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1935

Officinas recebidas

Do dr. Geraldo de Queiroz Ferreira, promotor publico de Pindamonhangaba, communicando que, em data de 26 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo, do qual se afastara por motivo de molestia.

Do dr. Juiz de direito de Itapetina, communicando que, em data de 26 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo, do qual se afastara por motivo de molestia.

Do dr. Juiz de direito de Itapetina, communicando que, em data de 26 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo, do qual se afastara por motivo de molestia.

passada 302 — Leda Pestana de Saldanha da Gama, folha corrida da policia, certidão do Juizo Federal e atestado de sanidade; 303 — Nair Bueno, folha corrida da policia; 304 — Olga Leite de Mello, folha corrida da policia civil; 405 — Guilherme Silveira Junior, reconhecer a firma do atestado de vaccina, apresentar certidão de nascimento; 306 — Luolana Jacintho da Camara, reconhecer a firma da certidão do Forum Criminal; 307 — Helio Ferreira, reconhecer a firma da certidão do Forum Criminal; 308 — Alayde Caçador, atestado de sanidade; 309 — Raquel Janny, certidão de idade; 370 — Salvador Frederico Sobrinho, folha corrida passada pela policia e reconhecer a firma da certidão de idade; 371 — Moacyr Barreiros, reconhecer as firmas da folha corrida da policia e certidão de idade; 372 — José dos Santos Castro Motta, folha corrida da policia; 373 — Adeline Pereira de Moraes, certidão de idade; 374 — Alfredo Franco Barbosa, reconhecer a firma da certidão de idade; 375 — Carmen de Campos, certidão de idade; 376 — Gertrudes Maria Lopes, folha corrida da policia e certidão do Juizo Federal; 377 — Maria das Dóres de Macedo, atestado de sanidade, folha corrida da policia; 378 — Ické de Pinho, certidão de idade; 379 — João Pinheiro Telles, reconhecer a firma da certidão do forum criminal; 380 — Mauricio Paes Barreto, folha corrida da policia civil; 381 — Osmar Mesquita de Sousa, certidão de idade — 382 — Ugo Rodrigues Pereira, certidão de idade — 383 Lino Aisciuti, certidão de idade — 384 Raul Zelaya Alonso, atestado de vaccina, folha corrida da policia, certidão do Juizo Federal e reconhecimento da firma da certidão de idade e atestado medico — 385, Erna Catharina Martisen, folha corrida da policia civil — 386, Julieta Cury, reconhecimento da firma do Forum Criminal — 388, Aulo Homem de Mello Lacerda, folha corrida passada pela Policia Civil, atestado de sanidade e reconhecer a firma do atestado de vaccina, como tambem pagar o selo de validade no mesmo — 389, Vera de Almeida Guimarães, certidão de idade e completar o selo do requerimento de inscripção — 390 Anna Ferri Canduro, certidão de idade — 391, Dagoberto Nogueira da Fonseca, faltando todos os documentos — 392 Carlos Maximiliano dos Santos, idem — 393, Harloff Alex de Azevedo, idem — 394 José de Lima Franco, idem — 395, Arthur Luponi, idem — 396 Waldomira Borges, idem — 397 Djalma Sampaio Gonçalves, idem — 398 Dilermando de Barros Carvalho, idem — 399, Elisa de Oliveira Gomes, idem — 400, João Magno Tinoco Nogueira, idem — 401 Oswaldo Mora de Freitas, idem — 402, Arthur Monte Filho, idem — 403 Placido de Oliveira Mattos, idem — 404 Adolpho Goldstein, idem — 405 Rubens Luiz Roor Pereira, idem — 406 Maria Elisa de Castro Gondin, idem — 407 Eduardo Guasco, idem — 408 Sebastião Baptista da Silva, idem; 409 — Maria de Lourdes Conrado Veiga, idem — 410 Ramiro Pires de Oliveira, idem — 411 Heitor Pereira Filho, idem — 412 Francisco Affonso Severino de Campos, idem — 413 Flavio Gasparini, idem — 414 Irany Antonio de Oliveira, idem — 415 Antonietta Gasparetto, idem — 416, Arnaldo Floret Lobo, idem — 417 Dante Reale, idem — 418 Maria Antonietta Gonçalves Pereira, idem — 419 Carlos Marino de Campos, idem — 420 Nair Ghedini, idem — 421 Maria Aparecida de Castro Mattos, idem —

452 Ivo Ferdinando Merlín, idem — 453 José Candido de Barros Netto, idem 454 Silvio Machado Pedrossa, idem — 455 Geralda Peres idem, e sellar convenientemente a caderneta escolar — Candidatos, inscriptos no primeiro prazo legal de 30 dias. — Candidatos inscriptos no prazo de prorogação concedida; — Definitivamente: João Baptista Rocca, — 456) 457 — Helvetia Fischner Sampaio, 458 Yara Maria Benedicta Dias Camargo, 459 Adacy Torres da Silva, 460 Plinio Ribeiro Astantes, — 461 Delcio Moura Araujo, — 462 Elias Haddad, — 463 Antonio Alves Monteiro, — 464 Celso Pinva Lopes, — 465 — Francisco de Almeida Kronka, — 466 Lourival Fernandes, — 467 — Dulce Odette Pinto da Fonseca — 468 Evandro Homem de Mello, — 469 Venicio Rebouças Rangel, — 470 Francisco de Castro Freire, — 471 Oswaldo Moreira de Sousa, — 472 João Hygino Baptista, — 473 Rene Corte Real, 474 Carmen Pinheiro Rodrigues, — 475 Estellita Pires de Albuquerque, — 476 Raiza Marques Graf, — 477 — Wanda Manara, — 478 Ruy Mendes Corrêa, — condicionalmente: 479 Alberto de Barros Falcão de Lacerda, apresentar certidão de idade — 480 Geraldo de Figueiredo, certidão de idade, — 481 Ady Octavia de Vasconcellos Bastos, apresentar todos os documentos — 482 Helena Jorge, idem, 483 José Frederico Marcellino Sellinger, idem 484 Astrogildo Alves, idem 485 Heitor Francisco de Castro, idem 486 Cesar Patricio de Assis, idem — 487 Sebastião Polcarpo de Oliveira, idem — 488 Dorilo Queiroz de Vasconcellos, idem — 489 Lygia Brandão Macedo, idem — 490 Nelly Verissimo da Silva, idem 491 — Vera Machado, idem — 492 Nicolau de Sousa Spissiriti, idem — 494 Roberto Xavier de Oliveira, apresentar todos os documentos — 495 Evangelina Marques, idem — 496 Armanda Runha, idem — 497 Guilherme Simões Gomes, idem — 498 Candido Mendes Junior, idem — 499 Nicolau Alarcon, idem — 500 José Colamarino, idem — 501 Oscar Avelino Vieira, idem — 502 José Vidigal, idem — 503 Jorge Fonseca Junior, idem — 504 Zilda Franco, idem — 505 Mathilde Pinho Borges Corrêa, idem — 506 Gilberto Quintanilha Ribeiro, idem — 507 Antonio Petelinker da Silva, idem — 508 Anna Margarida Alvarez, idem — 509 Jorge Atalla Mury, idem — 510 Alvaro Pereira de Moraes, idem — 511 José de Carvalho Lopes, idem — 512 José Pedro Salmão, idem — 513 Godim Sampaio Vianna, idem — 514 Darcy Vieira Marcondes, idem — 515 Chaffiti Nicolau, idem — 516 João Baptista Bonassi, idem — 517 Cynobelino de Albuquerque Liborio, idem — 518 Maria Vilela de Andrade, idem — 519 Hermenegilda Commaro, idem — 520 José Simões de Carvalho, idem — 521 João Ferreira de Castilho Netto, idem — 522 Abraham Saad, idem — 523 Cesar Lubchetti, idem — 524 Daisy Barros Monteiro, idem — 525 Marianna Moura, idem — 526 Vinicius Gravina, idem — 527 Carmen Candido Gomes, idem — 528 Maria de Lourdes Bayer, idem — 529 Antiocto Caldas, idem — 530 Branca de Oliveira Fontes, idem — 531 José Pereira Cassiano Sobrinho, idem — 532 Lygia Amaral de Souza, idem — 533 Floriano Francisco Ribeiro, idem — 534 Eugenio Feliciano de Souza, idem — 535 Myrian Mattos, idem — 536 Joaquim Guerra de Azevedo, idem — 537 Elpidio Eugenio Monaco, idem — 538 Renato Bertoni, idem — 539 Maria da Gio-

Doc. V

FICHADO

Parecer do Sr. Procurador Geral do Estado sobre o recurso

Recurso crime n. 6.008 — São Carlos — Justiça — Nuncio Soares da Silva e outros.

N. 21477 — 1) — Preliminarmente deve a Egregia Corte resolver a seguinte questão:

Com a sua promoção de pronúncia, juntou o promotor público nove documentos (fls. 124 usque 144). Embora os denunciados não houvessem oferecido razões de defesa, cumpria ao m. juiz mandar abrir-lhes vista para dizerem sobre esses documentos, prova nova de accusação. Não o fez, e proferiu o despacho de fls. 145 e seguintes.

Parece-nos, entretanto, que não foi prejudicada a defesa dos réus. a) — porque, ainda que tardiamente, elles produziram a defesa constante de fls. 148; b) — porque o m. juiz não se convenceu da procedencia da accusação por via dos documentos que constituíram prova nova; c) e principalmente porque nas contra-razões de appellação, a fls. 166 e seguintes, os denunciados discutiram o merito da causa depois da juntada dos referidos documentos. Ora, o m. juiz não reformou o seu despacho anterior, de fórma que a Egregia Corte que vai realmente examinar a prova. Não nos parece haja acarretado cerceamento de defesa a omissão do m. juiz em mandar abrir vista aos accusados como acima se disse. Entretanto, si assim não entender a Egregia Corte, deverá annullar o processo, de fls. 146 em diante.

2) — De merito. A respeitavel sentença recorrida julgou provado o elemento material do crime. De facto, o dano praticado contra os fios telegraphicos e telephonicos da Estrada de Ferro se acha exuberantemente provado nos autos; laudo pericial a fls. 5; planta a fls. 30; idem, a fls. 31; photographias a fls. 32 usque 37, etc.

A respeitavel sentença appellada julgou provada a autoria, moral de Nuncio Soares da Silva, e material dos demais denunciados.

Concluiu, entretanto, annullando o processo, sob o fundamento de que a denuncia classificara mal o crime: trata-se do crime previsto pelo art. 329 da lei penal; e não, como pretende a accusação, crime previsto no art. 149.

E, conclue a sentença, como o delicto definido pelo art. 329 é de accção privada e o processo foi movido pela justiça publica, — está nullo "ab-initio".

3) — A discussão, portanto, gira exclusivamente em torno da classificação do delicto. Vejamos, pois, o que é que distingue as duas infracções penaes. O art. 149 se acha inscripto no titulo III doCodigo, "Dos crimes contra a tranquillidade publica", capitulo II — "Dos crimes contra a segurança dos meios de transporte ou communicação". Ao passo que o art. 329 se encontra no titulo XII, — "Dos crimes contra a propriedade publica ou particular", cap. I, — "Do damno".

Esta simples verificação está mostrando que o facto de haverem os recorridos cortado fios da telegrapho e telephone (meios de communicação) e, assim, conseguido perturbar o trafego dos trens da Paulista (meio de transporte), — melhor se enquadra no titulo III, capitulo II, do que no titulo XII, capitulo I. Observa Zanardelli que esta collocação, no projecto de 1887, foi intencional, propositada; e assim a explica:

"Tambem os delictos contra a segurança do serviço ferroviario ou telegraphico foram por alguns considerados como simples damnos á propriedade e classificados entre os maleficios desta especie. O projecto, entretanto, conforme o de 1883 e os successivos, collocou-os, como o incendio e a inundação, sob a rubrica dos delictos contra a tranquillidade publica, considerando que o comprometter o serviço das ferrovias e dos telegraphos encerra uma potencia indeterminada de damno, pelo numero das vidas humanas que podem vir a ser sacrificadas, pelos grandes valores que podem ser destruidos, pelo terror e commoção que o facto suscita no animo de cada um". (Relazione ministeriale, n. XXV).

A outra conclusão não chegaremos se examinarmos o dolo especifico, o animo que moveu os recorridos na pratica das depredações: não lhes interessava o damno á propriedade particular da Cia. Paulista; de pequena monta, quasi insignificante foi, sob esse ponto de vista, o mal causado.

O que elles tinham em vista, e realmente conseguiram, foi ferir a tranquillidade publica, causar alarme publico, dar a impressão de que o movimento grevista estava victorioso. Para isto se concularam; para isto procuraram a calada da noite.

4) — Mas o verdadeiro fundamento da conclusão da sentença é outro; entenda o m. juiz prolator, que elemento é do crime definido

pelo art. 149 "o perigo de desastre". Em abono cita Galdino de Siqueira, cujo commentario é o seguinte:

"O art. 149 comprehende quatro modalidades criminosas, que á primeira vista, pela pessima redacção dada ao dispositivo, parecem independentes entre si, mas que não o são, pois estão sujeitas á clausula final de suscitem um perigo de desastre".

E insiste na exigencia do elemento commum ás quatro modalidades — o perigo de desastre. (Direito penal brasileiro, vol. II, pag. 161).

A questão aoha-se, pois, ainda mais circumscripta, limitada a um só e unico ponto: os recorridos, pelas depredações praticadas, criaram um perigo de desastre para os passageiros que naquella dia se dirigiam a S. Carlos e subsequentes cidades e estações? Sem duvida que sim. O trafego de trens não se comprehende sem o uso concomitante do telegrapho, do telephone, do "staff". A segurança do transporte exige que continuamente, de estação a estação, seja controlada a passagem dos trens; quando um trem deixa uma estação, a seguinte é avisada.

A destruição, portanto, dos fios telegraphicos, telephonicos e do "staff" praticada pelos recorridos, acarretou, sem duvida, aquelle perigo de desastre exigido pela sentença, com apoio em Galdino de Siqueira. E, no caso concreto; a planta de fls. 30 aponta a instalação telephonica da Cia. Bragançosa, de que se serviu a administração da Cia. Paulista, para tomar com rapidez as primeiras providencias. Não fosse esta circumstancia inteiramente occasional, e a tranquillidade publica teria soffrido ainda mais gravemente; e maior teria sido o perigo de desastre.

5) — Cumpre, antes de levar mais longe a discussão, examinar o texto de nossa lei penal:

"Art. 149 — "Damificar" ou "desarranjar", qualquer parte de estrada de ferro, machinas, vehiculos, instrumentos e apparatus que sirvam ao seu funcionamento; collocar sobre o leito ou trilhões um obstaculo qualquer que embarace a circulação do trem, ou o faça descarrilar; abrir ou fechar as chaves de serviço ou communicação; fazer signaes falsos, ou praticar qualquer acto, "de que resulte ou possa resultar desastre".

Apesar da pessima redacção, bem observa Galdino que a clausula final se refere a todas as modalidades anteriormente enumeradas. O texto não se refere a perigo de desastre; mas implicito está nas palavras de que resulte ou possa resultar desastre.

O dispositivo teve origem no art. 312 do Código Penal italiano, actual 431, que tem por sub-título "Perigo de desastre ferroviario causado por damno". Para completo esclarecimento cumpre, pois, verificar com toda precisão, se os danos praticados pelos réus ocasionaram perigo de desastre. José Hygino, em nota a von Listz, observa:

"O transporte por via-ferrea é posto em perigo quando, segundo as circunstancias do caso, occorre o fundado receio de que a utilização da estrada de ferro para os fins que lhe são proprios, o trafego pela linha seja prejudicado, embora o receio não provenha de perigo imminente de um determinado transporte. Assim, por exemplo, o transporte ou transitio em geral é posto em perigo, quando sem conhecimento da administração tiram-se os trilhos de uma linha em exploração, pois, ainda que o primeiro trem ordinario só muito posteriormente tenha de passar pelo lugar danificado, de modo que seja provavel descobrir-se em tempo o facto e evitar-se o perigo do alludido trem, não deixa de ter sido posto em perigo o trafego como tal, o qual póde naturalmente dar occasião á expedição de trãns extraordinarios", etc.

Vê-se, pois, que segundo o grande jurisconsulto patrio, basta o perigo muito remoto, a eventual possibilidade do desastre, para que se verifique o crime previsto pelo art. 149. Ora, os accusados não só danificaram instrumentos e apparatus que servem para o funcionamento da estrada, — telegraphos e telephones; — mas danificaram partes da propria linha da estrada de ferro, como se vê da photographia de fls. 63.

§) — Socorreu-se Galdino de Siqueira, citado na sentença, da opinião de Carrara. Realmente, o grande mestre ("Programma", paragr. 3.169) estuda o ponto que nos interessa, isto é, damno em linhas telegraphicas, e conclue: o simples estrago de um telegrapho, não acarreta sinão um remoto perigo de desastre. Entretanto, Eugenio Florian refuta com vantagem a opinião do mestre, demonstrando que ella é insustentavel, principalmente quando o damno dos telegraphos occasiona a interrupção do serviço telegraphico:

"Segundo nós, tal ponto de vista (de Carrara) não é exacto, porque desattende á caracteristica essencial dos delictos em exame. Como nota Halschner, a interrupção do serviço telegraphico se apresenta como um delicto de perigo commum porque no caso concreto apresenta-se a probabilidade de uma lesão dos interesses alheos. Quando o serviço chega a ser interrompido verifica-se, não só um damno economico do ponto de vista das communições commerciaes, mas não é excluida a possibilidade de um perigo de vida e de saude das pessoas.

.....
Ocorre, pois, evidentissima nestes delictos, a caracteristica do perigo commum" (Del delitti contro l'incolumità pubblica, in Enciclopedia del Diritto penale italiano, de Pessina, vol. 8.º, pag. 318 e 319).

Como se vê, Florian objectiva melhor do que o Mestre o delicto e conclue com apoio na doutrina e no Código Penal prussiano, de accordo com o que sustentamos, isto é: a damnificação de telegraphos, occasionando interrupção, é delicto de perigo commum.

7) — Além do art. 431, que responde ao nosso 149, o novo Código Penal italiano apresenta o de n. 433, onde se lê:

"Quem quer que attente contra a segurança das officinas, das obras, dos apparatus ou de outros meios destinados á produção ou á transmissão de energia electrica, ou de gas para iluminação ou para as industrias, será punido, si do acto decorrer perigo para a tranquillidade publica, com a reclusão por um a cinco annos".

Não possui o nosso Código, disposição semelhante. Prosegue o mesmo art. 433:

"A mesma pena se applicará á quem attentar contra a segurança das communições publicas, telegraphicas ou telephonicas, si do acto decorrer perigo para a tranquillidade publica".

Observe-se, antes de mais, a gravidade da pena: enquanto o nosso Código culmina a de seis meses a um anno, — o Código Penal italiano prevê a de um a cinco annos.

Manfrini, commentador do Código que tomou o nome de seu principal collaborador — Rocco — observa que o delicto é de perigo concreto, como resulta da locução — por em perigo — que estabelece esta exigencia para que se verifiquem as condições de punibilidade (Commento al nuovo codice, pag. 361).

Que é que se deve entender por perigo abstracto e perigo concreto? Estudam a questão os doutores: — Carrara, "Programma", parte geral, vol. 1, paragr. 97 e parte especial, vol. VI, paragr. 3.153; Tosti, "La colpa penale", pag. 293 e seguintes; Tuozzi, "Corso di diritto penale", vol. III, pag. 612 e seguintes, etc.. Na doutrina allemã, vide Florian, loc. cit. pag. 319, nota 3. Este reputado autor exemplifica, de accordo com o Código penal allemão; delictos de perigo commum abstracto: o incendio, a explosão, o perigo da navegação, o envenenamento de fontes e pozos, os delictos relativos a molestias contagiosas, e não cumprimento de contractos de fornecimento. Serão delictos de perigo commum concreto: impedir ou perturbar o exercicio do telegrapho, do correio pneumatico, ou do telephone; o perigo dos transportes ferroviarios, etc.

"De um lado, pois, este perigo é implicito, reside, por definição, no delicto; subsiste sempre e em cada caso, ainda quando na realidade, não se verifique qualquer perigo, e nenhuma coisa haja sido atingida pelo perigo. Dentro laço, portanto, ao perigo generico e implicito, se acrescenta um perigo real, mais ou menos grave, qual a manifestação do perigo commum, e este perigo real se transforma em elemento essencial do delicto".

No primeiro caso o perigo é abstracto; no segundo é concreto" — (Florian, loc. cit., pag. 230).

Mais não é preciso adduzir, para a completa demonstração de que os recorridos praticaram não um simples crime de damno contra a propriedade particular, conforme decidiu a sentença; mas um verdadeiro crime contra a segurança dos meios de transporte, e communição, crime que revela alto grau de temibilidade, porque, praticado contra a collectividade, contra a sociedade, como todos os crimes de perigo commum. Não deve permanecer impune quem se mostra capaz de pôr em risco centenas de vidas, para infundido terror e praticando violências, obter melhoria de salarios.

Sem duvida que o direito de greve existe e deve ser reconhecido; mas, depois de exaustados os meios suavorios e pacíficos. O que não se

justifica nunca, é a violencia, a suboagem, o damno á propriedade alheia, são os crimes contra a tranquillidade publica e de perigo commum.

Do exposto resulta demonstrado que deve ser acolhido o recurso para o fim de ser reformada a sentença de fls. e pronunciados os recorridos nas penas do art. 149, de accordo com a denuncia, e a prova colhida.

E' o nosso parecer.
São Paulo, 29 de abril de 1935. —
(a) Vicente de Azevedo — Procurador Geral do Estado.

N.º.....
CIA. PAULISTA DE F. DE FERRO
ESCRITÓRIO CENTRAL
São Paulo, - 7 MAI 1935
Processo Carga
444

M. 2/4/4

I N F O R M A Ç Ã O

Apreciando os presentes autos de processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro encaminha o inquerito administrativo a que responderam Nuncio Soares da Silva e outros, a Egregia Segunda Camara deste Conselho, por accordão de fls. 213, resolveu julgar procedente o referido inquerito para autorizar as demissões solicitadas.

Com essa decisão não se conformaram Nuncio Soares da Silva e outros que, nos termos do art. 4º § 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offereceram á mesma os embargos de fls. 217/227, dentro do prazo regulamentar.

Na forma da praxe seguida por este Conselho, concedeu-se vista destes autos á Companhia embargada para que apresentasse contestação aos mencionados embargos.

Uzando desse direito, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no documento de fls. 231, apresenta diversas razões, com as quaes pretende que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, desprezando os embargos em questão, confirme a decisão embargada.

Estando o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção.

Em atrazo devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 10 de Janeiro de 1936

[Handwritten signature]
1º Official

[Handwritten signature]
Rec. em 13-1-36
A' consideração do Snr. Director Geral

[Handwritten signature]
sobre os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1936

[Handwritten signature]

Director da 1ª Secção

[Handwritten signature]
D. B. J. 18/1/36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Janeiro de 1936

Quacero
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 29-1-1936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1936

Law
Procurador Geral

Preliminarmente - A pro-
curação de fl. 220 foi entregue a pleus por
Nunio Lopes da Silva. Assim, os embargos
devem entender-se opostos somente por
aquele acusado e são admissíveis, nos
termos do § 4º do art. 4º do Regulamento
deste Conselho.

De meritis - Os embargos
não merecem ser recebidos. O documento
nos referidos não modifica o acórdão
embargado; a sentença do juiz de S. Car-
los, aliás reformada; na sua conclusão,
pela Corte de Apelação paulista, não de-
clarou o embargante isento de culpa;
embora anulando o processo por pres-
tão meramente interpretativa da classi-
ficação do crime, o juiz reconheceu que
contra o embargante existiam veementes
indícios de culpabilidade.

Assim, resta evidente que não
existe relação de dependência entre o in.

inquerito administrativo e o processo criminal, procedimentos distintos nos efeitos e na finalidade, e' conveniente salientar que as conclusões da sentença proferida no segundo habeas corpus á decisão do Jyregio Conselho, que julga procedente o primeiro.

Nenhuma razão, nenhuma motivo, pois, induz á reforma dessa decisão, que deve ser mantida, despeçando-se o embargo.

Rio 11/2/1936.
Fernando H. de A. Martins
1º adjunto do C. Jyregio

22/2/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Cano. Sr. Presidente.

Em 27 de Fevereiro de 1936

[Signature]

Director da Secretaria, em exercício.

Designo
relator o Sr. Rego Monteiro.
Rio 3-14-36. *[Signature]*

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Monteiro

Rio, 4 de 3 de 1936

[Signature]

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25.4.36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. N. T. 18
245
1ª SEÇÃO

PROCESSO N. 3200

1937

1.

ASSUNTO

Cia. Paulista & Feno remette inquérito administrativo instaurado contra diversos funcionários.

RELATOR

R. Mont.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

4/3/36

DATA DA SESSÃO

8/4/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Recebiam-se os subargos em relação a fraudes de silos, unio-
outorgante, de De mentis - Resistiram - nos subargos mantendo-se a decisão e suspendendo o acordo fabro-mat.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.200/934.

ACCORDÃO

246

..... Secção

Ag/SSEF.

19 36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Nuncio Soares da Silva e outros, como embargantes, e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como embargada:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 23 de Julho de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 24 de Setembro do mesmo anno - julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra os empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira, José Martins Terceiro e João Quintana, accusados de haverem praticado actos de sabotagem, por occasião da greve verificada na Empresa, na noite de 18 para 19 de Janeiro de 1934;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõem os accusados os embargos de fls. 217/219, os quaes foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, que a procuração offerecida a fls. 220, foi outorgada apenas por Nuncio Soares da Silva, e, assim, os embargos se restringem unicamente a este empregado;

CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois o documento novo offerecido não modifica o accordão embargado. Com effeito: a sentença do Sr. Juiz de São Paulo, aliás, reformada, na sua conclusão, pela Corte de Appelação do mesmo Estado, não declarou o embargante isento de culpa; embóra annullando o processo, por questão meramente interpretativa da classificação do crime, o Juiz reconheceu que contra o embargan-

te eram vehementes os indícios de culpabilidade;

CONSIDERANDO, assim, que, embóra evidente que não existe relação de dependencia entre o inquerito administrativo e o processo criminal, procedimentos distintos nos effeitos e na finalidade, é conveniente salientar que as conclusões da sentença proferida no Segundo robustecem a decisão deste Conselho, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em consequencia, manter a decisão da Segunda Camara.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1936.

Idelfonso de Albuquerque

Presidente em
exercício

L. Augusto de Albuquerque

Relator

Fui presente:-

J. Augusto de Albuquerque

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 8 de junho de 1936

*Idelfonso
Monteiro
Almeida*

Proc.3.200/34.

29

Junho

6

248

AG/SSBF.

1-777

Sr. Presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro
Rua Libero Badaró n.º 54
São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de Abril ultimo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra Nuncio Soares Silva e outros.

De accordo com a mesma decisão, foram rejeitados os embargos opostos pelos referidos ferroviarios contra o julgado da Segunda Camara que autorizou a demissão dos embargos do serviço dessa Companhia.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Arado Soaus
D. D. Presidente do C. N. Matão

Saudações
Riq

Felicidades, e que abraço ao
recher esta. e com esta e pedir ao
bon Amigo, Obsequio que e seguinte,
me fornecer informaçoes, a respeito
dos processos seguintes. que e o de
N.º 3200/34, julgado em seccao 874/36, no
Conselho pleno da Camara, de Junio Soaus Silva e
Outros, e 3964/34 João Dymira e Outros.
e 3998/34 julgado em seccao 24/3/936 de
Primeiro, Luiz Farigatti e José Cipriano Bicudo, e 3746/34
José Augusto Machado e Outros; e de São Carlos.
Dais Coiregas, Pederninas, e Tapajós, e o de
João Santiago de Oliveira Beldouro sob o
N.º 1530/32 apensado ao 3045/35 julgado
em 6/2/36.

Com mais prompto
Muito Grad fido
Pela as informaçoes
a Min dispensada
Com estima
Junio Soaus Silva

Rua Tapajós N.º 136 Ponte Pequena
São Paulo
São Paulo, 19 fevereiro, 1940

PROTÓCOLO GERAL

Nº 3247

DATA 23-2-40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

X
23/2

recebido na 1.ª Secção em 24-2-40



250

Informações.

Múncio Soares Silva no documento ora juntado a estes autos, pede informações a respeito de seu processo nº 321 / 34 e de outros.

Cumprindo-me esclarecer que o E. Cons. Ju. em sessão plena de 8 de Junho de 1936, resolveu: conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em consequência, manter a decisão da Segunda Câmara (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 de Junho de 1936)

Quanto aos demais processos, o suplicante não tem procuração. Isto exposto, submeto o caso à apreciação da autoridade superior.

1ª Seccão, 4-3-1940

Javiera Nunes
Esc. "f"

Vista. A comissão de
do Sr. Antônio Guedes - 8350.

Antônio Guedes

11/2/40

Opore-se ao interessado, dando ciência das demais partes, neste processo, que já se acha findo; portanto, declarar-se que os interessados, dos demais processos, e que compete obter informações a respeito.

N.º 12 Secc.º

Rio, 20/3/40

Dijo

Antônio Guedes

Responde-se ao interessado
relacionando a situação do
processo e indicando as
datas e prazos específicos em
que foram produzidos os
seus autos e a chamada do
Conselho Pleno. Quanto aos
demais processos, não há
ser o mesmo proeminente,
deixando-se a cargo do
destino e planejamento
do caso -

Recabido na 1.ª Secção em

3-4-40

Res. 20/3/40
M. de S. Paulo
Dr. Paulo de Azevedo

[Handwritten signatures and scribbles]

VISTO. Rio, de 1.º de Abril de 1940.

Director da 1.ª Secção

CN/SF.

CNT/3.200-34/1. 25/40

17 de abril de 1940

Sr. Francisco Soares da Silva.

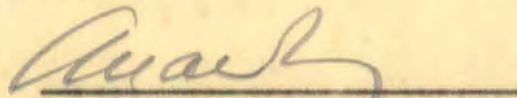
Rua Papajós nº 136.

Ponte Pequena - São Paulo

Em resposta a vossa carta de 19 de Fevereiro último, cabe-me informar-vos que o processo nº 3.200-34 referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, se encontra definitivamente solucionado, em face das decisões da Segunda Câmara e do Conselho Pleno, publicadas no Diário Oficial, respectivamente, de 24 de Setembro de 1935 e 8 de Junho de 1936.

Quanto aos demais processos referidos na vossa carta, deixa esta Secretaria de fornecer esclarecimentos, de vez que não sois procurador dos interessados.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.